

# LOA

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

2015

VOLUME 1



PREFEITURA DE  
**Santos**



**LEI Nº 3.076**  
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.015.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 21 de novembro de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.076**

**Art. 1º.** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Administração Direta e Indireta) do município de Santos, para o exercício financeiro de 2.015, estima a receita bruta da administração direta em R\$ 2.234.428.000,00 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais) e a líquida em R\$ 2.131.428.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais), e a receita orçamentária da administração indireta (Fundações e Autarquias) em R\$384.386.000,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil reais), totalizando uma receita bruta de R\$ 2.618.814.000,00 (dois bilhões, seiscentos e dezoito milhões, oitocentos e quatorze mil reais), e a líquida de R\$ 2.515.814.000,00 (dois bilhões, quinhentos e quinze milhões, oitocentos e quatorze mil reais), sobre a qual fixou-se a despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta, em valores de junho de 2.014.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

<b>I - RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....</b>	<b>2.234.428.000,00</b>
RECEITAS CORRENTES .....	1.970.894.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	978.228.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO.....	12.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	78.081.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	805.515.000,00
OUTRAS REC. CORRENTES.....	97.060.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	263.534.000,00



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	44.476.000,00
OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL.....	1.268.000,00
SECR. DE DEFESA DA CIDADANIA.....	4.728.000,00
SECR. DE SEGURANÇA.....	38.069.000,00
SECR. DE ASSUNTOS PORTUÁRIOS E MARÍTIMOS .....	2.175.000,00
SECR. DE SERVIÇOS PÚBLICOS .....	245.835.000,00

**II – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....392.735.000,00**

FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA - FAMS.....	2.578.000,00
FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE - FUPES .....	4.875.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS – IPREVSANTOS .....	331.089.000,00
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE .....	53.169.000,00
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS - FPTS.....	1.024.000,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA.....2.515.814.000,00**

§ 1º - As despesas das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais serão realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, mais os provenientes das transferências financeiras advindas da Administração Direta, discriminadas em seus orçamentos próprios, devidamente consolidados no Orçamento Geral, na forma da legislação em vigor.

§ 2º - A Secretaria de Finanças contém Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a até 1% da Receita Corrente Líquida conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 3.003 de 22 de julho de 2.014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

**Art. 4º.** As Transferências Financeiras entre os órgãos da Administração ocorrerão em conformidade com o que dispõe a Portaria Conjunta STN/SOF nº 2 de 13/07/12, correspondente ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sendo seu valor estimado de R\$ 85.179.000,00 (oitenta e cinco milhões, cento e setenta e nove mil reais).

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com o artigo 117, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II - Abrir créditos suplementares até 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada. No caso da Administração Direta, entende-se por total da despesa autorizada a soma dos valores consignados nos órgãos municipais com exceção da Câmara Municipal.

III - Alterar, se necessário, o Programa de Investimentos, assim como, criar elementos de despesa dentro de cada projeto/atividade/operação especial existente, podendo o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, desde que não seja de recursos oriundos da anulação parcial ou total das fontes de recursos da União, Estado e Contrapartida Municipal do FMAS, FMDCA e FMS; e, ainda, que não inviabilize projetos em andamento.

IV – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

V – Não onerarão o limite previsto no inciso II, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos:

a) Decorrentes de vinculações constitucionais, legais e de convênios, até os limites do excesso de arrecadação e das sobras de exercício anterior desses recursos.

b) Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei, ou já recebidos em ano anterior e não utilizados.

c) Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite dos valores atribuídos a cada grupo.

d) Destinados à cobertura de despesas das entidades da Administração Indireta, até o limite do excesso de arrecadação das suas receitas somado ao excesso de transferências financeiras efetuadas pela Administração Direta durante o exercício.

e) Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas ao programa de previdência municipal, até o limite equivalente ao valor de cada uma das ações que o compõem.

f) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de Contribuição ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até o limite dos valores atribuídos nas ações.

g) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de Precatórios Judiciais, até o limite dos valores atribuídos nas ações.

VI - Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

VII – Aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos poderes será permitido remanejar dentro da mesma categoria de programação, para atendimento ao objetivo do gasto. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**Art. 6º.** Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2.014;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 7º.** O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

**Art. 8º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa, até 20% (vinte por cento) da sua despesa fixada, observando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 9º.** Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras da Prefeitura aos Órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira, não decorrente da abertura de créditos adicionais, o Chefe do Executivo editará ato próprio para a sua efetivação e indicará os recursos que lhe darão cobertura.

**§ 1º** - Se a ampliação ocorrer no sentido inverso e desde que haja amparo legal, caberá ao titular do Órgão de origem dos recursos editar o ato a que se refere o *caput*.

§ 2º - No caso de redução do valor previsto para as transferências financeiras, será obrigatória a adoção, pelo Órgão ao qual se destinavam, de limitação de empenhos, se essa medida for necessária à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

§ 3º - Na eventual adoção e ou ampliação de transferências financeiras entre Entidades da Administração Indireta aplica-se o princípio estabelecido no *caput* em relação aos seus titulares.

**Art. 10º.** A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

**Art. 11º.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2.015 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

**Art. 12º.** Em cumprimento com o que dispõe o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, informamos que o orçamento de investimento da empresa pública e das sociedades de economia mista, em que o município de Santos detém a maioria do capital social com direito a voto, está fixado em R\$ 8.676.500,00 (oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos reais) para o exercício de 2.015, com a seguinte distribuição:

Companhia de Engenharia de Tráfego (CET-Santos).....	350.000,00
Progresso e Desenvolvimento de Santos (PRODESAN).....	5.590.000,00
Companhia de Habitação da Baixada Santista (COHAB).....	2.736.500,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>8.676.500,00</b>

**Art. 13.** O orçamento fiscal do município de Santos para o exercício de 2.015 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal.

**Art. 14.** As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal apurados nesta lei, constantes do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 3.003 de 22 de julho de 2.014.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 12 de dezembro de 2014.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 12 de dezembro de 2014.

**SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR**  
*Chefe do Departamento*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**  
**Secretaria de Finanças**  
**Consolidado por Órgão**  
**LOA 2015**

<b>Órgão</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Órgão</b>	<b>Percentual - %</b>
<b>Administração Direta</b>			
09	Legislativo	76.830.000,00	3,6
10	Executivo	22.056.000,00	1,0
11	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação	17.291.000,00	0,8
12	Secretaria de Finanças	70.777.000,00	3,3
13	Secretaria de Gestão	132.055.000,00	6,2
14	Secretaria de Educação	490.435.000,00	23,1
15	Secretaria de Saúde	480.881.000,00	22,7
16	Secretaria de Assistência Social	52.176.000,00	2,5
17	Secretaria de Infraestrutura e Edificações	310.912.000,00	14,6
18	Secretaria de Turismo	17.133.000,00	0,8
19	Secretaria de Esportes	21.773.000,00	1,0
20	Secretaria de Cultura	32.046.000,00	1,5
21	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	9.425.000,00	0,4
22	Secretaria de Comunicação e Resultados	26.408.000,00	1,2
23	Secretaria de Meio Ambiente	26.330.000,00	1,2
24	Procuradoria Geral do Município	44.476.000,00	2,1
25	Ouvidoria Pública do Município	1.268.000,00	0,1
26	Secretaria de Defesa da Cidadania	4.728.000,00	0,2
27	Secretaria de Segurança	38.069.000,00	1,8
28	Secretaria de Assuntos Portuários e Marítimos	2.175.000,00	0,1
29	Secretaria de Serviços Públicos	245.835.000,00	11,6
<b>Total da Administração Direta :</b>		<b>2.123.079.000,00</b>	<b>100,00</b>
<b>Administração Indireta</b>			
<b>Fundação Arquivo e Memória</b>			
30	Fundação Arquivo e Memória de Santos - FAMS	2.578.000,00	0,7
<b>Fundação Pró-Esporte de Santos</b>			
31	Fundação Pró-Esporte - FUPES	4.875.000,00	1,2
<b>Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos</b>			
32	Inst.Prev.Soc.Serv.Públ.Mun.Santos - IPREVSANTOS	331.089.000,00	84,3
<b>Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos</b>			
33	Caixa de Assist. ao Serv. Públ. Municipal de Santos - CAPEP-SAÚDE	53.169.000,00	13,5
<b>Fundação Parque Tecnológico de Santos</b>			
34	Fundação Parque Tecnológico de Santos - FPTS	1.024.000,00	0,3
<b>Total da Administração Indireta :</b>		<b>392.735.000,00</b>	<b>100,00</b>
<b>Total Geral :</b>		<b>2.515.814.000,00</b>	

CN-SIFPM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA	CONAM
25/09/2014	Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com as Metas (versao 1) R\$ Milhares PIB - SP 5.733.400.000	PAGINA 1

ESPECIFICACAO	L D O - 2015		L O A - 2015	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (b)	% PIB (a/PIBx100)
Receita Total	2.484.982	0,0433	2.515.814	0,0438
Receitas Primarias (I)	2.391.923	0,0417	2.418.069	0,0421
Despesa Total	2.484.982	0,0433	2.515.814	0,0438
Despesas Primarias (II)	2.447.171	0,0426	2.488.782	0,0434
Resultado Primario (I - II)	-55.248	-0,0009	-70.713	-0,0012
Resultado Nominal	-21.239	-0,0004	-15.663	-0,0003
Divida Publica Consolidada	357.071	0,0062	357.071	0,0062
Divida Consolidada Liquida	295.345	-0,0051	77.577	0,0013

Receitas Primarias Advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primarias Advindas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0,0000	0	0,0000

**Notas:**

A reducao do valor do Resultado Primario em relacao ao fixado na LDO se deve ao incremento das receitas de operacao de credito referente ao Programa de Modernizacao da Administracao Tributaria Municipal - PMAT no valor de R\$ 5,3 milhoes para 2015, além da reducao de R\$ 10,8 milhoes na previsao de pagamento de Juros e Encargos da Dívida devido a reprogramacao no cronograma de desembolso do PAC Mobilidade

Quanto ao Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida, foram realizadas novas projeções dos itens "Ativo Disponível", "Haveres Financeiros" e "Restos a Pagar Processados" para os exercícios de 2014 e 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - 2015

**DEMONSTRATIVO DE SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS  
LOA 2015**

(Artigo 165, § 6º da Constituição Federal e art. 5º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

SUBSÍDIO / BENEFÍCIO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ESTIMADO R\$	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Doações Diversas (material de distribuição gratuita)	32	4.786.000	0,25%
Contribuições	41	7.097.000	0,37%
Auxílios Diversos	42	8.000	0,00%
Subvenções a entidades sem fins lucrativos	43	51.568.000	2,71%
Auxílios Financeiros Diversos	48	18.273.000	0,96%
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>81.732.000</b>	<b>4,29%</b>
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>			<b>1.903.722.000</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

## Secretaria de Finanças

### Relação Nominal de Entidades Subvencionadas - LOA 2015

<b>ENTIDADES</b>	<b>SECRETARIA</b>
2ºPBDO 1º S/GB DO 17ºGRUPAMENTO DE BOMBEIROS	GPM
6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS	GPM
1º GRUPAMENTO DE INCÊNDIO	GPM
ASSISTENCIA INFANCIA DE SANTOS- GOTA DE LEITE	GPM
ASSOCIAÇÃO COMUN.PRO MORADIA ILHEUS DA BAIXADA	GPM
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA VL MATHIAS	GPM
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SANTA CASA	GPM
ASSOCIAÇÃO PRO BENEF. E MELHORAMENTOS VILA ALEMOA	GPM
ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE SANTA MARIA	GPM
ASSOCIAÇÃO DE PRO-MELHORAMENTOS JARDIM CASTELO	GPM
ASSOCIAÇÃO DOS COMBATENTES DE 1932 DE SANTOS	GPM
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DE FATIMA	GPM
CENTRO COMUNITÁRIO DO CONJ.RES.MAL ARTHUR DA COSTA E SILVA	GPM
CENTRO COMUNITÁRIO MAL. HUMBERTO CASTELO BRANCO	GPM
CENTRO COMUNITARIO CARUARA	GPM
CONGREGACAO SANTISTA DE SURDOS	GPM
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DA BAIXADA	GPM
GRUPO DE APOIO A PREVENCAO A AIDS DA BAIXADA - GAPA	GPM
LAR ESPIRITA MENSAGEIROS DA LUZ - PARALISIA	GPM
MOVIMENTO EDUCACIONAL NA BAIXADA SANTISTA -MOVEBRAS	GPM
SOCIEDADE MELHORAMENTOS DA ILHA DIANA	GPM
SOCIEDADE MELHORAMENTOS DA VILA PROGRESSO	GPM
SOCIEDADE MELHORAMENTOS DA VILA SAO JORGE	GPM
SOCIEDADE PRO-MELHORAMENTOS DO BAIRRO JD RADIO CLUBE	GPM
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO BAIRRO DA CANELEIRA	GPM
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO BAIRRO DA ENCRUZILHADA	GPM
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO BAIRRO DA POMPEIA	GPM
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO BAIRRO DA PONTA PRAIA	GPM
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO BAIRRO DO MACUCO	GPM
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO BAIRRO DO MARAPE	GPM
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO BAIRRO E MORRO JABAQUARA	GPM
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO JARDIM BOM RETIRO	GPM
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO MONTE SERRAT	GPM
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO MORRO DA NOVA CINTRA	GPM
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO MORRO SAO BENTO	GPM
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DOS AMIGOS DA VILA S.BENTO	GPM
SOCIEDADE FILANTROPICA DAMASCO	GPM
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO JARDIM PIRATININGA	GPM
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO BAIRRO JARDIM SANTA MARIA	GPM
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO BAIRRO MACUCO	GPM
SOCIEDADE FILANTROPICA DAMASCO-CRECHE MARIA INES	GPM
ESCOLA PORTUGUESA	GPM
APM 28 DE FEVEREIRO	SEDUC
APM DA CEMEI PREFEITO OSWALDO JUSTO	SEDUC
APM DA CRECHE M LYDIA FEDERICI	SEDUC
APM DA CRECHE MUNIC.CANDINHA R. DE MENDONCA	SEDUC
APM DA CRECHE MUNICIPAL ANIZIO BENTO	SEDUC
APM DA CRECHE MUNICIPAL FLAVIO CIPRIANO BARBO	SEDUC
APM DA CRECHE MUNICIPAL HILDA D'ONOFRIO PAPA	SEDUC
APM DA CRECHE MUNICIPAL HILDA RABACA	SEDUC
APM DA CRECHE MUNICIPAL LAURIVAL RODRIGUES	SEDUC
APM DA EE PROF MARIA CARMELITA PROOST VILACA	SEDUC
APM DA EMEF ANTONIO DEMOSTENES S BRITTO	SEDUC
APM DA EMEF CIDADE DE SANTOS	SEDUC
APM DA EMEF DR. FERNANDO COSTA	SEDUC
APM DA EMEF DR.JOSE CARLOS DE AZEVEDO JUNIOR	SEDUC
APM DA EMEF I.JOSE GENESIO	SEDUC

APM DA EMEF JUDOCA RICARDO SAMPAIO CARDOSO	SEDUC
APM DA EMEF PROF AVELINO DA PAZ VIEIRA	SEDUC
APM DA EMEF RURAL MONTE CABRAO	SEDUC
APM DA EMEI DR CYRO DE ATHAYDE CARNEIRO	SEDUC
APM DA EMEI DR DERROSSE J.DE OLIVEIRA	SEDUC
APM DA EMEI DR NELSON DE TOLEDO PIZA	SEDUC
APM DA EMEI JOSE DA COSTA BARBOSA	SEDUC
APM DA EMEI PROF MAGALI ALONSO	SEDUC
APM DA EMEI PROF MARIA HELENA ROXO	SEDUC
APM DA EMPG AYRTON SENNA DA SILVA	SEDUC
APM DA EMPG BARAO RIO BRANCO	SEDUC
APM DA EMPG PROF EMILIA MARIA REIS	SEDUC
APM DA EMPG PROF MARIA LUIZA A SILVA	SEDUC
APM DA EMPG PROFESSOR WALDERY DE ALMEIDA	SEDUC
APM DA UME ANDRADAS - II	SEDUC
APM DA UME AUXILIADORA DA INSTRUCAO	SEDUC
APM DA UME CASTELO	SEDUC
APM DA UME CELY MOURA NEGRINI	SEDUC
APM DA UME DEP. RUBENS LARA	SEDUC
APM DA UME DOS ANDRADAS	SEDUC
APM DA UME DR. ALCIDES LOBO VIANA	SEDUC
APM DA UME DR. DINO BUENO	SEDUC
APM DA UME DR. JOSE COSTA SILVA	SEDUC
APM DA UME DR.LUIZ LOPES	SEDUC
APM DA UME EDMEA LADEVIG	SEDUC
APM DA UME ELSA VIRTUOSO	SEDUC
APM DA UME EUNICE CALDAS	SEDUC
APM DA UME GAL CLOVIS BANDEIRA BRASIL	SEDUC
APM DA UME GEMMA REBELLO	SEDUC
APM DA UME GOTA DE LEITE	SEDUC
APM DA UME IRMA MARIA DOLORES	SEDUC
APM DA UME JOAO WALTER S SMOLKA	SEDUC
APM DA UME JOSE BONIFACIO	SEDUC
APM DA UME LEONOR MENDES DE BARROS	SEDUC
APM DA UME LOURDES ORTIZ	SEDUC
APM DA UME LUIZ CARLOS PRESTES	SEDUC
APM DA UME MARIA PATRICIA	SEDUC
APM DA UME MARTINS FONTES	SEDUC
APM DA UME NOEL GOMES FERREIRA	SEDUC
APM DA UME OLAVO BILAC	SEDUC
APM DA UME OLIVIA FERNANDES	SEDUC
APM DA UME PADRE FRANCISCO LEITE	SEDUC
APM DA UME PADRE LEONARDO NUNES	SEDUC
APM DA UME PADRE LUCIO FLORO	SEDUC
APM DA UME PADRE WALDEMAR VALLE	SEDUC
APM DA UME PEDRO II	SEDUC
APM DA UME PREFEITO ESMERALDO TARQUINIO	SEDUC
APM DA UME PROF ANTONIO O PASSOS SOBRIN	SEDUC
APM DA UME PROF FLORESTAN FERNANDES	SEDUC
APM DA UME PROF JOAO PAPA SOBRINHO	SEDUC
APM DA UME PROF JOSE DE SA PORTO	SEDUC
APM DA UME PROF MARIA LOURDES B BERNAL	SEDUC
APM DA UME PROF MARIA LUIZA SIMOES RIBEIRO	SEDUC
APM DA UME PROF PEDRO CRESCENTI	SEDUC
APM DA UME PROF THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA	SEDUC
APM DA UME PROF.MARIO DE ALMEIDA ALCANTARA	SEDUC
APM DA UME PROFESSORA IVETA MESQUITA NOGUEIRA	SEDUC
APM DA UME REGINA ALTMAN	SEDUC
APM DA UME SAMUEL AUGUSTO LEAO DE MOURA	SEDUC
APM DA UME SANDRA CRISTINA TEIXEIRA DA GAMA	SEDUC
APM DA UME VER JOAO IGNACIO DE SOUZA	SEDUC
APM DA UME YARA NASCIMENTO SANTINI	SEDUC
APM ESCOLA MUNIC EDUC INFANT DR PORCHAT ASSIS	SEDUC
ASSISTENCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - AMEM	SEDUC
ASSISTENCIA INFANCIA DE SANTOS- GOTA DE LEITE	SEDUC
ASSISTENCIA SOCIAL DA PONTA DA PRAIA	SEDUC
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CASA JOAO PAULO II	SEDUC

ASSOCIAÇÃO BENEF.PROMOC.MOVIMENTO ALPHA DE ACAO CO	SEDUC
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGAPE	SEDUC
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAURO TAMADA	SEDUC
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAO JOSE	SEDUC
ASSOCIAÇÃO BRAS.DE EDUC.E CULT- ABEC	SEDUC
ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANCA DE SANTOS	SEDUC
ASSOCIAÇÃO CASA DE ESTAR DE SANTOS	SEDUC
ASSOCIAÇÃO CRISTA BENEFICENTE EURIPEDES BARSA	SEDUC
ASSOCIAÇÃO DE AMOR A CRIANCA ARCANJO RAFAEL	SEDUC
ASSOCIAÇÃO DE ASSIST. A INFANCIA ESTRELA GUIA	SEDUC
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL EVOLUCAO	SEDUC
ASSOCIAÇÃO DE CRIANCAS ESPECIAIS DE SANTOS -	SEDUC
ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO COLEGIO STELLA MA	SEDUC
ASSOCIAÇÃO ESPIRITA SEARA DE JESUS	SEDUC
ASSOCIAÇÃO FABRICA DE SOLIDARIEDADE	SEDUC
ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA CATOLICA ORTODOXA	SEDUC
ASSOCIAÇÃO MUNDO NOVO	SEDUC
ASSOCIAÇÃO SOCIAL SAGRADA FAMILIA	SEDUC
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC. STOS- APAE	SEDUC
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTA	SEDUC
ASSOCIAÇÃO DE PROM. ASSIST.SOC.ESTRELA DO MAR	SEDUC
ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIENCIA MENTAL	SEDUC
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL,CUL.ESPO.RECR.PROJ.TIA EAGLE	SEDUC
CENTRO DE CAPACITACAO JOV.ADUL.SANTOS-CECAJAS	SEDUC
CENTRO DE CONVIVENCIA ESPERANCA E VIDA - CCEV	SEDUC
CENTRO ESPIRITA BENEFICENTE 30 DE JULHO	SEDUC
CENTRO ESPIRITA ISMENIA DE JESUS	SEDUC
COMUNIDADE ASSISTENCIAL ESPIRITA LAR VENERAND	SEDUC
CRECHE COMUNITARIA AMIGOS	SEDUC
CRECHE COMUNITARIA CANTINHO DA CRIANCA	SEDUC
CRECHE MENINO JESUS	SEDUC
CRECHE SOLAR DOS ANJOS E EDUCACAO INFANTIL	SEDUC
CRUZADA DAS SENHORAS CATOLICAS	SEDUC
EDUCANDARIO ANALIA FRANCO	SEDUC
EDUCANDARIO SANTISTA	SEDUC
ESCOLA EDUC INF CRECHE SORRISO CRIANCA UNID 1	SEDUC
ESCOLA EDUC INF CRECHE SORRISO CRIANCA UNID 2	SEDUC
ESCOLA PORTUGUESA	SEDUC
FUNDACAO PAULO GOMES BARBOSA	SEDUC
GRUPO AMIGO DO LAR POBRE - GALP	SEDUC
GRUPO ESPIRITA CRISTAO DE SANTOS	SEDUC
INST. DE ASSIST. A CRIANCA PROF. EDNA SOUZA	SEDUC
LAR DAS MOCAS CEGAS	SEDUC
LAR ESPIRITA MARIA MAXIMO	SEDUC
LIGA BENEFICENTE NOSSA SENHORA DIVINA PROVIDE	SEDUC
NUCLEO DE REABIL.DO EXCEPCIONAL S VIC. PAULO	SEDUC
PROJETO EDUCACIONAL DE CONSCIENTIZACAO E ORIE	SEDUC
PRO-VIVER OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS	SEDUC
SOC.MELH.DA VILA PROGRESSO	SEDUC
SOCIEDADE FILANTROPICA DAMASCO	SEDUC
SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO	SEDUC
CENTRO ESPIRITA BENEFICENTE 30 DE JULHO	SMS
ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANCA	SMS
ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE PARALISIA CEREBR	SMS
ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA	SMS
ASSOCIAÇÃO ESPIRITA SEARA DE JESUS	SMS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS PRO-CENTRO DE REC EXCEPCIONAIS	SMS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTA	SMS
ASPPE DST/AIDS-ASSOCIAÇÃO STS.PESQ.PREV.E.DST/AIDS	SMS
CENTRO ESPIRITA BENEFICENTE 30 DE JULHO	SMS
IRMAND. SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	SMS
LAR ESPIRITA MENSAGEIROS DA LUZ - PARALISIA	SMS
NAPNE	SMS
NUCLEO DE REABIL.DO EXCEPCIONAL S VIC. PAULO	SMS

ASILO DE INVALIDOS DE SANTOS - CASA DO SOL	SEAS
ASPPE DST/AIDS-ASSOCIAÇÃO STS.PESQ.PREV.E.DST/AIDS	SEAS
ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA	SEAS
ASSISTENCIA A INFANCIA DE SANTOS "GOTA DE LEITE"	SEAS
ASSOCIAÇÃO BRAS.DE EDUC.E CULT- ABEC	SEAS
ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANCA DE SANTOS	SEAS
ASSOCIAÇÃO PRATO DE SOPA MONSENHOR MOREIRA	SEAS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC. STOS- APAE	SEAS
ASSOCIAÇÃO DE PROM. ASSIST.SOC.ESTRELA DO MAR	SEAS
ASSOCIAÇÃO ESPIRITA SEARA DE JESUS	SEAS
CASA DO PARAPLEGICO DE SANTOS	SEAS
CASA VO BENEDITA	SEAS
CENTRO DE LEITURA E EDUCAÇÃO ROTARY	SEAS
CENTRO ESPIRITA BENEFICENTE 30 DE JULHO	SEAS
EDUCANDARIO ANALIA FRANCO	SEAS
EDUCANDARIO SANTISTA	SEAS
GRUPO AMIGO DO LAR POBRE - GALP	SEAS
INSTITUTO ENERGIA	SEAS
LAR ESPIRITA MENSAGEIROS DA LUZ - PARALISIA	SEAS
LAR EVANGELICO DE AMPARO A VELHICE	SEAS
LAR SANTO EXPEDITO	SEAS
PRO-VIVER OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS	SEAS
SOCIEDADE AMIGA DOS POBRES - ALBERGUE NOTURNO	SEAS
SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO	SEAS
VIDAS RECICLADAS	SEAS
LAR ESPIRITA MENSAGEIROS DA LUZ - PARALISIA	SEAS
LAR SANTO EXPEDITO	SEAS
SOCIEDADE AMIGA DOS POBRES - ALBERGUE NOTURNO	SEAS
SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO	SEAS
VIDAS RECICLADAS	SEAS
ACADEMIA SANTISTA DE LETRAS - CASA DE MARTINS	SECULT
BANDA MUSICAL CARLOS GOMES	SECULT
CINEMATECA DE SANTOS LTDA	SECULT
CLUBE DO CHORO DE SANTOS	SECULT
FUNDACAO PINACOTECA BENEDITO CALIXTO	SECULT
INSTITUTO ARTE NO DIQUE	SECULT
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO DE SANTOS	SECULT
MUSEU DE ARTE SACRA DE SANTOS	SECULT
FUNDACAO CENTRO EXCEL PORT STS- CENEP- SANTOS	SEPORT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - 2015

**ESTIMATIVA DAS RENÚNCIAS**  
**LOA 2015**

(Artigo 165, § 6º da Constituição Federal e art. 5º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$
Dívida Ativa	2.876.000
IPTU	1.176.000
Taxas	290.000
ISSQN	79.000
<b>TOTAL DAS RENÚNCIAS</b>	<b>4.421.000</b>
<b>PREVISÃO DE ARREC. DE IPTU E ISSQN PARA 2015</b>	<b>770.000.000</b>
<b>PROJEÇÃO DE ARREC. DE IPTU E ISSQN PARA 2014</b>	<b>700.000.000</b>
<b>MARGEM DE EXPANSÃO / AUMENTO DA BASE TRIBUTÁRIA</b>	<b>70.000.000</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**Demonstrativo das medidas de compensação ao  
aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado**  
(arts. 5º, II, 2ª parte, e 17 da LRF)

**LOA 2015**

<b>Discriminação</b>	<b>Medida de compensação</b>	<b>Valor Estimado (R\$)</b>
<b>DOCC novas</b>		
1. Progressão Funcional (art. 14 da L.C. nº 758 de 30/03/12)	Inseridas no orçamento	2.600.000
2. Previsão de redução de arrecadação de transferência de recursos do FUNDEB em relação à LDO 2015, impactando no Tesouro Municipal na despesa com pessoal e encargos da SEDUC.		10.628.000
3. Aumento de Contratos de Prestação de Serviço e Locação - Ação 2026		7.320.000
4. Pagamento de amortização e juros da dívida externa junto ao BIRD referente ao Programa Santos Novos Tempos		5.350.000
5. Pagamento de amortização e juros da dívida interna junto ao BNDES referente ao Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT		3.130.000
6. Aumento do valor destinado ao convênio com a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET Santos		1.920.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

DEMONSTRATIVO  
VINCULAÇÕES LEGAIS DO ORÇAMENTO – LOA 2015

➤ CÂMARA

- A Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Setembro de 2009, dispõe sobre os limites de gasto com o Poder Legislativo Municipal.

RECEITAS – ANO 2013 – BASE DE INCIDÊNCIA:

. Tributária Ampliada (IPTU, ISSQN, ITBI, IRRF, Taxas).....	827.095.192,75
. Transferências (FPM, ICMS, ITR, IPVA, IPIE, Desoneração ICMS) .....	454.241.759,80
. Total das Receitas .....	1.281.336.952,55

APURAÇÃO DOS GASTOS:

ITENS	LIMITE CONSTITUCIONAL (5%)		VALOR ORÇADO, EXCETO INATIVOS	
	VALOR	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO
Gastos c/ Pessoal (70% do limite de 5%)	44.846.793,34	3,50%	44.846.900,00	3,50%
Outros Gastos (30% do limite de 5%)	19.220.054,29	1,50%	19.220.100,00	1,50%
<b>TOTAL</b>	<b>64.066.847,63</b>	<b>5,00%</b>	<b>64.067.000,00</b>	<b>5,00%</b>

Fica demonstrado que os valores solicitados estão dentro do limite constitucional.

Previsão para Inativos em 2015 – R\$ 12.763.000,00

Total CMS – (Limite Constitucional mais Inativos): R\$ 76.830.000,00

- Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000: limita os gastos de pessoal do Poder Legislativo em 6% da Receita Corrente Líquida Consolidada do Município.

Metodologia de cálculo:

Despesas fixadas nas rubricas de pessoal.....	57.609.900,00
( - ) Indenizações e Rest. Trabalhistas .....	(400.000,00)
( - ) Despesas de Exercícios Anteriores.....	(290.500,00)
<b>Total (I).....</b>	<b>56.919.400,00</b>

Receita Corrente Líquida Consolidada (II)..... 1.903.722.000,00

Porcentagem da Receita Corrente Líquida Prevista (I)/(II) ..... 2,98%

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

## DEMONSTRATIVO VINCULAÇÕES LEGAIS DO ORÇAMENTO – LOA 2015

- **PESSOAL** Máximo de 54% da Receita Corrente Líquida Consolidada do Município (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

*Metodologia de cálculo:*

<b>Despesas fixadas nas rubricas de pessoal</b> .....	<b>1.245.088.590,00</b>
( - ) Pagamento de Benefícios - IPREVSANTOS.....	(253.596.000,00)
( - ) Despesas de exercícios anteriores .....	(1.818.000,00)
( - ) Sentenças Judiciais .....	(32.247.000,00)
(+) PASEP*.....	23.945.000,00

\* Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Demonstrativo Audep – Modelos e Metodologias de Cálculo LRF 2013 – RGF – Apuração da Despesas com Pessoal – Poder Executivo – 2013 – Versão 06.08.2013.

**Total (I)** ..... **981.372.590,00**

**Receita Corrente Líquida Consolidada (II)** ..... **1.903.722.000,00**

**Porcentagem da Receita Corrente Líquida Prevista (I)/(II)**..... **51,55%**

- **EDUCAÇÃO** Mínimo de 25% das Receitas de Impostos Próprios e Transferidos (Art.212 da Constituição Federal e Lei nº 9.394).

*Conforme demonstrado no quadro da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, temos:*

**Total das Receitas de Impostos Próprios e Transferidos**..... **1.486.210.000,00**

**Total Aplicado**.....**448.963.000,00**

**Porcentagem das Receitas de Impostos Próprios e Transferidos**.....**30,20%**

- **SAÚDE** O montante das despesas de saúde com recursos próprios não será inferior a 15% das Receitas de Impostos Próprios e Transferidos (Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012).

**Total das Receitas de Impostos Próprios e Transferidos**..... **1.486.210.000,00**

**Total Aplicado**..... **290.029.000,00**

**Porcentagem das Despesas com recursos próprios s/Receitas**.....**19,51%**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**

**DEMONSTRATIVO  
VINCULAÇÕES LEGAIS DO ORÇAMENTO – LOA 2015**

- **PRECATÓRIOS** 1,5% da Receita Corrente Líquida da Prefeitura, conforme Emenda Constitucional nº 62/2009 e Art. 97 do ADCT.

<i>Receita Corrente Líquida da Prefeitura (RCL) (A)</i> .....	1.867.894.000,00
<i>Estoque de precatórios (B)</i> .....	213.203.162,06
<i>(B)/(A)</i> .....	11,20%
<i>Percentual da RCL a depositar (inciso II, § 2º, art. 97 do ADCT)</i> .....	1,5%
<i>Valor a depositar</i> .....	28.018.395,00

**Recursos alocados na Procuradoria Geral do Município, nas seguintes ações governamentais:**

<i>0036 - Indeniz. por precatórios judiciais – Origem alim/trabalhista</i> .....	28.467.000,00
<i>0037 - Indeniz. por precatórios judiciais – Outras espécies</i> .....	1.000,00
<i>0038 - Desapropriação por precatórios judiciais</i> .....	1.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>28.469.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Secretaria de Finanças

Departamento de Orçamento e Gestão

LOA 2015

## Aplicação no Ensino

BASE DE INCIDÊNCIA	
IPTU	320.000.000
ITBI	72.000.000
ISSQN	450.000.000
IRRF	60.000.000
FPM	69.974.000
ITR	26.000
ICMS	340.000.000
Desoneração do ICMS (LC.87/96)	2.000.000
IPVA	100.000.000
IPIE	3.000.000
Multas e Juros de Mora dos Tributos	6.613.000
Dívida Ativa	42.197.000
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	20.400.000
<b>(A) TOTAL</b>	<b>1.486.210.000</b>

<b>(I) Contribuição ao FUNDEB</b>	<b>103.000.000</b>
<b>(II) Despesas com Ações e Serviços Públicos de Educação</b>	<b>345.963.000</b>
<i>Administração Geral - Subfunção 122</i>	<i>8.669.000</i>
<i>Ensino Fundamental - Subfunção 361</i>	<i>205.791.000</i>
<i>Educação Infantil - Subfunção 365</i>	<i>116.332.000</i>
<i>Educação Especial - Subfunção 367</i>	<i>15.171.000</i>
<b>(B) TOTAL - (I) + (II)</b>	<b>448.963.000,00</b>

<b>EM PERCENTUAL (B/A)</b>	<b>30,20%</b>
----------------------------	---------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**Secretaria de Finanças**  
Departamento de Orçamento e Gestão

LOA 2015

**Aplicação na Saúde**

<b>BASE DE INCIDÊNCIA</b>	
IPTU	320.000.000
ITBI	72.000.000
ISSQN	450.000.000
IRRF	60.000.000
FPM	69.974.000
ITR	26.000
ICMS	340.000.000
Desoneração do ICMS (LC.87/96)	2.000.000
IPVA	100.000.000
IPIE	3.000.000
Multas e Juros de Mora dos Tributos	6.613.000
Dívida Ativa	42.197.000
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	20.400.000
<b>TOTAL (A)</b>	<b>1.486.210.000</b>

<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	
Total de despesa aplicada na saúde	
Subfunção 122	42.112.000
Subfunção 301	60.394.000
Subfunção 302	164.907.000
Subfunção 303	3.128.000
Subfunção 305	19.488.000
<b>TOTAL (B)</b>	<b>290.029.000</b>

<b>EM PERCENTUAL (B/A)</b>	<b>19,51%</b>
----------------------------	---------------

25/11/2014

ESTRUTURA ORCAMENTARIA  
(versao 2)

Pagina 1

ORGAO	UNIDADE	SUB UNIDADE	DESCRICAO
-------	---------	-------------	-----------

ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL

10			EXECUTIVO
	10		GAB DO PREFEITO E UND SUBORDINADAS
	11		GABINETE DO VICE-PREFEITO
	12		FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
	13		FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE
	14		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS
11			SECRETARIA DE DESENV. ECON. E INOVACAO
	10		GABINETE DA SEDES E UND SUBORDINADAS
12			SECRETARIA DE FINANÇAS
	10		GABINETE DA SEFIN E UNIDADES SUBORDINA
13			SECRETARIA DE GESTAO
	10		GABINETE DA SEGES E UND SUBORDINADAS
14			SECRETARIA DE EDUCACAO
	10		GABINETE DA SEDUC E UNIDADES SUBORDINA
	11		FUNDO MANUT E DES EDU BAS VAL PROFIS EDU
	12		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
15			SECRETARIA DE SAUDE
	10		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	11		OPERACOES DIVERSAS - SAUDE
16			SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
	10		GABINETE DA SEAS E UNIDADES SUBORDINAD
	11		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
17			SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E EDIFIC
	10		GABINETE DA SIEDI E UND SUBORDINADAS
	11		PROGRAMA SANTOS NOVOS TEMPOS
	12		FUNDO INCENTIVO CONST HAB POP FINCOHAP
18			SECRETARIA DE TURISMO
	10		GABINETE DA SETUR E UNIDADES SUBORDINA
	11		FUNDO ASSIST E INVEST PARA O TURISMO
19			SECRETARIA DE ESPORTES
	10		GABINETE DA SEMES E UNIDADES SUBORDINA
	11		FUNDO ASSIST E DESENV AO ESPORTE
20			SECRETARIA DE CULTURA
	10		GABINETE DA SECULT E UNIDADES SUBORDIN
	11		FUNDO DE ASSISTENCIA A CULTURA
21			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
	10		GABINETE DA SEDURE E UND SUBORDINADAS
	11		FUNDO DE DES. URBANO DO MUN. DE SANTOS
22			SECRETARIA DE COMUNICACAO E RESULTADOS
	10		GABINETE DA SECOR E UND SUBORDINADAS
23			SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
	10		GABINETE DA SEMAM E UNIDADES SUBORDINA
	11		FUNDO MUN. PROTECAO E BEM-ESTAR ANIMAL
	12		FUNDO MUNIC PRES. RECUP. MEIO AMBIENTE
24			PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
	10		GABINETE DA PGM E UNIDADES SUBORDINADA
25			OUVIDORIA PUBLICA MUNICIPAL
	10		GABINETE DA OPM E UNIDADES SUBORDINADA
26			SECRETARIA DE DEFESA DA CIDADANIA
	10		GABINETE DA SECID E UND SUBORDINADAS
27			SECRETARIA DE SEGURANCA
	10		GABINETE DA SESEG E UNIDADES SUBORDINA
28			SECRETARIA ASSUNTOS PORTUARIOS E MARITI
	10		GABINETE DA SEFORT E UNIDADES SUBORDIN
29			SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS
	10		GAB DA SESERP E UNDS SUBORDINADAS

ENTIDADE : 02 CAMARA MUNICIPAL			
09			PODER LEGISLATIVO
	10		CAMARA MUNICIPAL
ENTIDADE : 03 CAIXA ASSIST.SERV.PUBL.MUNIC.SANTOS - CAPEP-SAUDE			
33			CAIXA DE ASSIST.SERV.PUBL.MUNIC.SANTOS
	10		ADMINISTRATIVO OPERACIONAL - CAPEP-SAUDE
ENTIDADE : 04 FUNDACAO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS - FAMS			
30			FUNDACAO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS
	10		FUNDACAO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS
ENTIDADE : 05 FUNDACAO PRO-ESPORTE - FUPES			
31			FUNDACAO PRO-ESPORTE DE SANTOS
	10		FUNDACAO PRO-ESPORTE DE SANTOS
ENTIDADE : 06 INST.PREV.SOC.SERV.PUB.MUN.SANTOS - IPREVSANTOS			
32			INST.PREV.SOC.SERV.PUB.MUN.SANTOS
	10		INST.PREV.SOC.SERV.PUB.MUN.SANTOS
	11		FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL
ENTIDADE : 07 FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DE SANTOS			
34			FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DE SANTOS
	10		FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DE SANTOS



CN-SIFPM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA	CONAM
19/09/2014	CADASTRO DE FUNCOES DE 00 A 99	PAGINA 1
CODIGO	NOME	
01	LEGISLATIVA	
02	JUDICIARIA	
03	ESSENCIAL A JUSTICA	
04	ADMINISTRACAO	
05	DEFESA NACIONAL	
06	SEGURANCA PUBLICA	
07	RELACOES EXTERIORES	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	
09	PREVIDENCIA SOCIAL	
10	SAUDE	
11	TRABALHO	
12	EDUCACAO	
13	CULTURA	
14	DIREITOS DA CIDADANIA	
15	URBANISMO	
16	HABITACAO	
17	SANEAMENTO	
18	GESTAO AMBIENTAL	
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	
20	AGRICULTURA	
21	ORGANIZACAO AGRARIA	
22	INDUSTRIA	
23	COMERCIO E SERVICOS	
24	COMUNICACOES	
25	ENERGIA	
26	TRANSPORTE	
27	DESPORTO E LAZER	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	

CN-SIFPM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA	CONAM
19/09/2014	CADASTRO DE SUBFUNCOES DE 000 A 999	Pagina 1
CODIGO	NOME	
031	ACAO LEGISLATIVA	
032	CONTROLE EXTERNO	
061	ACAO JUDICIARIA	
062	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO	
091	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	
092	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	
121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
124	CONTROLE INTERNO	
125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	
128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	
129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	
130	ADMINISTRACAO DE CONCESSOES	
131	COMUNICACAO SOCIAL	
151	DEFESA AEREA	
152	DEFESA NAVAL	
153	DEFESA TERRESTRE	
181	POLICIAMENTO	
182	DEFESA CIVIL	
183	INFORMACAO E INTELIGENCIA	
211	RELACOES DIPLOMATICAS	
212	COOPERACAO INTERNACIONAL	
241	ASSISTENCIA AO IDOSO	
242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	
243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
271	PREVIDENCIA BASICA	
272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	
273	PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	
274	PREVIDENCIA ESPECIAL	
301	ATENCAO BASICA	
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
304	VIGILANCIA SANITARIA	
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	
331	PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	
332	RELACOES DE TRABALHO	
333	EMPREGABILIDADE	
334	FOMENTO AO TRABALHO	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	
362	ENSINO MEDIO	
363	ENSINO PROFISSIONAL	
364	ENSINO SUPERIOR	
365	EDUCACAO INFANTIL	
366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	
367	EDUCACAO ESPECIAL	
368	EDUCACAO BASICA	
391	PATR.HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO	
392	DIFUSAO CULTURAL	

CODIGO	NOME
421	CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
423	ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
452	SERVICOS URBANOS
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
481	HABITACAO RURAL
482	HABITACAO URBANA
511	SANEAMENTO BASICO RURAL
512	SANEAMENTO BASICO URBANO
541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
542	CONTROLE AMBIENTAL
543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS
544	RECURSOS HIDRICOS
545	METEOROLOGIA
571	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO
572	DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ENGENHARIA
573	DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TEC
601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL
602	PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL
603	DEFESA SANITARIA VEGETAL
604	DEFESA SANITARIA ANIMAL
605	ABASTECIMENTO
606	EXTENSAO RURAL
607	IRRIGACAO
608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA
609	DEFESA AGROPECUARIA
631	REFORMA AGRARIA
632	COLONIZACAO
661	PROMOCAO INDUSTRIAL
662	PRODUCAO INDUSTRIAL
663	MINERACAO
664	PROPRIEDADE INDUSTRIAL
665	NORMALIZACAO E QUALIDADE
691	PROMOCAO COMERCIAL
692	COMERCIALIZACAO
693	COMERCIO EXTERIOR
694	SERVICOS FINANCEIROS
695	TURISMO
721	COMUNICACOES POSTAIS
722	TELECOMUNICACOES
751	CONSERVACAO DE ENERGIA
752	ENERGIA ELETRICA
753	PETROLEO
754	ALCOOL
781	TRANSPORTE AEREO
782	TRANSPORTE RODOVIARIO
783	TRANSPORTE FERROVIARIO
784	TRANSPORTE HIDROVIARIO
785	TRANSPORTES ESPECIAIS
811	DESPORTO DE RENDIMENTO
812	DESPORTO COMUNITARIO
813	LAZER

CN-SIFPM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA	CONAM
19/09/2014	CADASTRO DE SUBFUNCOES DE 000 A 999	Pagina 3
CODIGO	NOME	
841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	
842	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA EXTERNA	
843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	
844	SERVICO DA DIVIDA EXTERNA	
845	TRANSFERENCIAS	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
997	RESERVA DO RPPS	
999	RESERVA DE CONTINENCIA	

CN-SIFPM		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			CONAM
25/09/2014		CADASTRO DE PROGRAMAS DE 0000 A 9999			Pagina 1
CODIGO	NOME	TIPO	CLASSIFICACAO	SITUACAO	
0000	OPERACOES ESPECIAIS	2	2		
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2	2		
0003	ADMINISTRACAO GERAL	2	2	INATIVO	
0005	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	2	1		
0006	DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PROJETOS URBANOS	2	1		
0007	PLANEJAMENTO E INFRA ESTRUTURA URBANA	2	1	INATIVO	
0016	VALE TRANSPORTE	2	2		
0017	FUNDACOES PUBLICAS	1	1	INATIVO	
0018	EDUCACAO DE CRIANCAS DE 0 A 5 ANOS E 11 MESES	1	1	INATIVO	
0020	EDUCACAO BASICA	2	1		
0021	ENSINO FUNDAMENTAL	1	1	INATIVO	
0022	MERENDA ESCOLAR	1	1	INATIVO	
0025	EDUCACAO ESPECIAL	1	1	INATIVO	
0027	ENSINO SUPERIOR	2	1		
0028	PROCESSAMENTO DE DADOS	2	2		
0029	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	2	1		
0030	CONVENIOS DE SAUDE	2	1		
0031	PROMOCOES ESPORTIVAS	2	1		
0032	POLITICA DA CRIANCA E ADOLESCENTE	2	1		
0034	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	2	1		
0037	SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA	2	1	INATIVO	
0039	EMPREENHIMENTO TURISTICO	2	1	INATIVO	
0043	PROMOCAO DO TURISMO	2	1		
0046	PROMOCAO DA CULTURA	2	1		
0049	DIVULGACAO OFICIAL	2	1		
0052	CONTROLE, PRESERVACAO E RECUPERACAO AMBIENTAL	2	1		
0054	AUXILIO REFEICAO	2	2		
0055	PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS E PENSIONISTAS	2	2		
0057	ATENCAO BASICA	2	1		
0058	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2	1		
0062	VIGILANCIA EM SAUDE	2	1		
0064	PROTECAO SOCIAL BASICA	2	1		
0065	PROTECAO SOCIAL MEDIA COMPLEXIDADE	2	1	INATIVO	
0066	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	2	1		
0068	GESTAO DA SEGURANCA	2	1	INATIVO	
0069	GESTAO DO SUS	2	1		
0070	INVESTIMENTO NA REDE DE SAUDE	2	1		
0071	GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS	2	2		
0072	OPERACOES DIVERSAS - SAUDE	2	1		
0080	ADMINISTRACAO GERAL - GPM	2	2	INATIVO	
0082	ADMINISTRACAO GERAL - SGO	2	1	INATIVO	
0083	ADMINISTRACAO GERAL - SEFIN	2	2	INATIVO	
0084	ADMINISTRACAO GERAL - SEAS	2	1		
0085	GESTAO ADMINISTRATIVA	2	1		
0086	ADMINISTRACAO GERAL - SEOSP	2	1	INATIVO	
0087	ADMINISTRACAO GERAL - PGM	2	2		
0088	GESTAO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO	2	2		
0089	ADMINISTRACAO GERAL - SEAJUR	2	2	INATIVO	
0090	ADMINISTRACAO GERAL - SEPORT	2	2		
0091	ADMINISTRACAO GERAL - CAPEP-SAUDE	2	2		
0092	ADMINISTRACAO GERAL - IPREVSANTOS	2	2		
0093	ADMINISTRACAO GERAL - FAMS	2	1		
0094	ADMINISTRACAO GERAL - FUPES	2	1		



CN-SIFPM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			CONAM
19/09/2014	CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99			PAGINA 1
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	S	1	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	2	
3.1.30.00.00	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO F	S	3	
3.1.30.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
3.1.71.00.00	TRANSF.CONSORCIOS PUBL.MEDIANTE CONTRATO	S	3	
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	A	4	
3.1.73.00.00	TR.CONS.PUB.MED.CONTR.RAT.PAR.1 E 2 ART.	S	3	
3.1.73.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	A	4	
3.1.74.00.00	TR.CONS.PUB.MED.CONTR.RATEIO ART 25 LC 1	S	3	
3.1.74.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	A	4	
3.1.80.00.00	TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	S	3	
3.1.80.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	A	4	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	S	3	
3.1.90.01.00	APOSENT.REPPS,RESERVA REMUN.E REFORMA DOS	S	4	
3.1.90.01.01	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	A	5	
3.1.90.01.06	13. SALARIO - PESSOAL CIVIL	A	5	
3.1.90.01.87	COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS	A	5	
3.1.90.01.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	A	5	
3.1.90.03.00	PENSOES	S	4	
3.1.90.03.01	PESSOAL CIVIL	A	5	
3.1.90.03.03	13. SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONIST	A	5	
3.1.90.03.86	COMPLEMENTACAO DE PENSOES - PESSOAL CIVI	A	5	
3.1.90.03.99	OUTRAS PENSOES	A	5	
3.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	S	4	
3.1.90.04.01	PROFESSORES SUBSTITUTOS / VISITANTES	A	5	
3.1.90.04.02	13\$ SALARIO - CONTRATACAO POR TEMPO DETE	A	5	
3.1.90.04.03	FERIAS - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	A	5	
3.1.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	A	5	
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINAD	A	5	
3.1.90.05.00	OUT.BENEFICIOS PREVIDENC.DO SERVIDOR OU	S	4	
3.1.90.05.01	SALARIO FAMILIA - ATIVO - PESSOAL CIVIL	A	5	
3.1.90.05.02	SALARIO FAMILA - INATIVO - PESSOAL CIVIL	A	5	
3.1.90.05.05	SALARIO FAMILA - PENSIONISTA - PESSOAL C	A	5	
3.1.90.05.09	SALARIO FAMILIA - OUTROS	A	5	
3.1.90.05.10	AUXILIO RECLUSAO ATIVO CIVIL	A	5	
3.1.90.05.11	AUXILIO RECLUSAO INATIVO CIVIL	A	5	
3.1.90.05.51	AUXILIO-DOENCA	A	5	
3.1.90.05.54	AUXILIO-ACIDENTE	A	5	
3.1.90.05.56	SALARIO-MATERNIDADE	A	5	
3.1.90.05.61	ABONO ANUAL - 13. SALARIO	A	5	
3.1.90.05.99	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	A	5	
3.1.90.07.00	CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PR	S	4	
3.1.90.07.01	COMPLEMENTACAO DE PREVIDENCIA	A	5	
3.1.90.07.99	OUTRAS CONTRIBUICOES	A	5	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	S	4	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	A	5	
3.1.90.11.02	FERIAS CONVERTIDAS EM PECUNIA	A	5	
3.1.90.11.05	INCORPORACOES	A	5	
3.1.90.11.07	ABONO DE PERMANENCIA	A	5	
3.1.90.11.08	ADIANTAMENTO PECUNIARIO	A	5	
3.1.90.11.31	GRATIFICACOES POR EXERCICIO DE CARGO	A	5	
3.1.90.11.33	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	A	5	

CN-SIFPM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA		CONAM
19/09/2014	CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99	PAGINA	2
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU
3.1.90.11.37	GRATIFICACAO POR TEMPO DE SERVICO	A	5
3.1.90.11.42	FERIAS INDENIZADAS	A	5
3.1.90.11.43	13. SALARIO	A	5
3.1.90.11.44	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	A	5
3.1.90.11.45	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	A	5
3.1.90.11.46	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO - RPPS	A	5
3.1.90.11.49	LICENCA CAPACITACAO	A	5
3.1.90.11.60	REMUNERACAO DOS AGENTES POLITICOS	A	5
3.1.90.11.77	REMUNERACAO DE PESSOAL EM DISPONIBILIDAD	A	5
3.1.90.11.87	COMPLEMENTACAO SALARIAL - PESSOAL CIVIL	A	5
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	A	5
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	S	4
3.1.90.13.01	FGTS	A	5
3.1.90.13.02	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	A	5
3.1.90.13.11	FGTS - PDV	A	5
3.1.90.13.40	ENCARGOS PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS E	A	5
3.1.90.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	A	5
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	S	4
3.1.90.16.32	SUBSTITUICOES - RPPS	A	5
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS - RPPS	A	5
3.1.90.16.99	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	A	5
3.1.90.67.00	DEPOSITOS COMPULSORIOS	S	4
3.1.90.67.02	DEPOSITOS JUDICIAIS - RPPS	A	5
3.1.90.67.99	OUTROS DEPOSITOS COMPULSORIOS	A	5
3.1.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	S	4
3.1.90.91.01	PRECATORIOS - ATIVO - PESSOAL CIVIL	A	5
3.1.90.91.06	SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR	A	5
3.1.90.91.23	PRECATORIOS - INATIVO - PESSOAL CIVIL	A	5
3.1.90.91.36	PRECATORIOS - PENSIONISTA - PESSOAL CIVI	A	5
3.1.90.91.43	REQUISITORIOS COMPLEMENTARES-ATIVO-PES	A	5
3.1.90.91.45	REQUISITORIOS COMPLEMENTARES-INATIVO-PES	A	5
3.1.90.91.47	REQUISTORIOS COMPLEMENTARES-PENSIONISTAS	A	5
3.1.90.91.51	PRECATORIOS-ATIVO-PES.CIVIL-ANTER.A 05/0	A	5
3.1.90.91.52	SENTENCAS JUDIC.PEQUENO VALOR-ANTER.A 05	A	5
3.1.90.91.53	PRECATORIOS-INATIVO-PES.CIVIL-ANTER.A 05	A	5
3.1.90.91.54	PRECATORIOS-PENSIONISTA-PES.CIVIL-ANTER.	A	5
3.1.90.91.55	REQUISITORIOS COMPLEM.ATIV.PES.CIV.ANT.0	A	5
3.1.90.91.56	REQUIST.COMPLEM.INATIVO PES.CIVIL-ANTER.	A	5
3.1.90.91.57	REQUIST.COMPLEM.PENSIONISTA PES.CIV.ANT.	A	5
3.1.90.91.99	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS	A	5
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	S	4
3.1.90.92.01	ATIVO - PESSOAL CIVIL	A	5
3.1.90.92.02	INATIVO - PESSOAL CIVIL	A	5
3.1.90.92.04	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	A	5
3.1.90.92.05	OBRIGACOES PATRONAIS - ATIVO - PESSOAL C	A	5
3.1.90.92.06	OBRIGACOES PATRONAIS - INATIVO - PESSOAL	A	5
3.1.90.92.08	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	A	5
3.1.90.92.12	PENSIONISTA - PESSOAL CIVIL	A	5
3.1.90.92.26	RESSARCIMENTO DE DESPESA DE PESSOAL REQU	A	5
3.1.90.92.91	SENTENCAS JUDICIAIS	A	5
3.1.90.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	5
3.1.90.94.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	S	4



CN-SIFPM		CONAM	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			
CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS			
19/09/2014	POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99	PAGINA	3
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU
3.1.90.94.01	INDENIZACOES TRABALHISTAS - ATIVO - PESS	A	5
3.1.90.94.03	INDENIZ. TRABALHISTAS - INATIVO - PESSOA	A	5
3.1.90.94.13	INDENIZ.TRABALHISTAS - PENSIONISTA - PES	A	5
3.1.90.94.15	INDENIZACOES POR DEMISSAO	A	5
3.1.90.94.16	INCENTIVO A DEMISSAO VOLUNTARIA	A	5
3.1.90.94.99	DIVERSAS INDENIZACOES TRABALHISTAS	A	5
3.1.90.95.00	INDENIZACAO PELA EXECUCAO DE TRABALHOS D	A	4
3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQ	S	4
3.1.90.96.01	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS	A	5
3.1.91.00.00	APL. DIRETA DECORRENTE DE OPER. INTRA-OR	S	3
3.1.91.04.00	CONTRATAAO P/TEMPO DETERMINADO (I-O)	S	4
3.1.91.04.01	PROFESSORES SUBSTITUTOS/VISITANTES (I-O)	A	5
3.1.91.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS (I-O)	A	5
3.1.91.04.99	OUT.CONTRATAOES P/TEMPO DETERMINADO (I-	A	5
3.1.91.07.00	CONTRIB.A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDEN	S	4
3.1.91.07.01	COMPLEMENTO DE PREVIDENCIA (I-O)	A	5
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS (I-O)	S	4
3.1.91.13.03	CONTRIB.PATRONAL P/O REGIME PROPRIO-RPPS	A	5
3.1.91.13.15	MULTAS - RPPS (I-O)	A	5
3.1.91.13.17	JUROS - RPPS (I-O)	A	5
3.1.91.13.40	ENC.DE PESSOAL REQUIS.DE OUTROS ENTES-RP	A	5
3.1.91.13.41	CONTR.PATR.EXERC.P/RPPS-PES.CIV.ATIVO (I	A	5
3.1.91.13.42	CONTR.PATR.EXERC.P/RPPS-PES.CIV.INATIVO	A	5
3.1.91.13.43	CONT.PATR.EXERC.P/RPPS-PENS.CIVIL (I-O)	A	5
3.1.91.13.51	CONT.PATR.EXERC.ANTER.P/O RPPS-PES.CIV.A	A	5
3.1.91.13.52	CONT.PATR.EXERC.ANTER.P/RPPS-PES.CIV.INA	A	5
3.1.91.13.53	CONT.PATR.EXERC.ANTER.P/RPPS-PENS.CIVIL(	A	5
3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS (I-O)	A	5
3.1.91.16.00	OUT.DESP.VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL (I-O)	S	4
3.1.91.67.00	DEPOSITOS COMPULSORIOS (I-O)	A	4
3.1.91.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS (I-O)	S	4
3.1.91.91.01	PRECATORIO ATIVO PESSOAL CIVIL (I-O)	A	5
3.1.91.91.06	SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR (I-	A	5
3.1.91.91.23	PRECATORIOS INATIVO PESSOAL CIVIL (I-O)	A	5
3.1.91.91.36	PRECATORIOS PENSIONISTA PES.CIVIL (I-O)	A	5
3.1.91.91.43	REQUISIT.COMPLEMENTARES ATIVO PES.CIVIL	A	5
3.1.91.91.45	REQUISIT.COMPLEMENTARES INAT.PES.CIVIL (	A	5
3.1.91.91.47	REQUISIT.COMPL.PENSIONISTA PES.CIVIL (I-	A	5
3.1.91.91.51	PRECATORIOS ATIVO PES.CIV.ANT.05/05/2000	A	5
3.1.91.91.52	SENT.JUDICIAIS PEQ.VALOR ANT.05/05/2000	A	5
3.1.91.91.53	PRECATORIOS INAT.PES.CIV.ANT.05/05/2000	A	5
3.1.91.91.54	PRECATORIOS PENS.PES.CIV.ANT.05/05/2000	A	5
3.1.91.91.55	REQUIS.COMPL.ATIVO PES.CIVIL ANT.05/05/2	A	5
3.1.91.91.56	REQUIS.COMPL.INAT.PES.CIV.ANT.05/05/2000	A	5
3.1.91.91.57	REQUIS.COMPL.PENS.ATIVO CIV.ANT.05/05/20	A	5
3.1.91.91.99	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS (I-O)	A	5
3.1.91.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES (I-O)	S	4
3.1.91.92.01	ATIVO - PESSOAL CIVIL (I-O)	A	5
3.1.91.92.02	INATIVO - PESSOAL CIVIL (I-O)	A	5
3.1.91.92.04	OUT.DESP.VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL (I-O)	A	5
3.1.91.92.05	OBRIG.PATRONAIS ATIVO PESSOAL CIVIL (I-O	A	5
3.1.91.92.06	OBRIG.PATRONAL INATIVO PES.CIVIL (I-O)	A	5

CN-SIFPM		CONAM	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			
CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS			
19/09/2014	POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99	PAGINA	4
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU
3.1.91.92.08	VENC.E VANTAGENS FIXAS-PES.CIVIL (I-O)	A	5
3.1.91.92.12	PENSIONISTA - PESSOAL CIVIL (I-O)	A	5
3.1.91.92.26	RESSARC.DESP.PESSOAL REQUISITADO (I-O)	A	5
3.1.91.92.91	SENTENCAS JUDICIAIS (I-O)	A	5
3.1.91.92.99	OUT.DESPESAS DE EXERC.ANTERIORES (I-O)	A	5
3.1.91.94.00	INDENIZACOES TRABALHISTAS (I-O)	S	4
3.1.91.94.01	INDENIZ.TRAB.ATIVO PESSOAL CIVIL (I-O)	A	5
3.1.91.94.03	INDENIZ.TRAB.INATIVO PESSOAL CIVIL (I-O)	A	5
3.1.91.94.13	INDENIZ.TRABALHISTAS PENS.PES.CIVIL (I-O)	A	5
3.1.91.94.15	INDENIZACOES POR DEMISSAO (I-O)	A	5
3.1.91.94.16	INCENTIVO A DEMISSAO VOLUNTARIA (I-O)	A	5
3.1.91.94.99	DIVERSAS INDENIZ.TRABALHISTAS (I-O)	A	5
3.1.91.95.00	INDENIZ.PELA EXEC.TRABALHOS DE CAMPO (I-	A	4
3.1.91.96.00	RESSARC.DESP.PES.REQUISITADO (I-O)	S	4
3.1.91.96.01	PESSOAL REQUISIT.DE OUTROS ORGAOS (I-O)	A	5
3.1.95.00.00	APLIC.DIRETA DE REC.PAR. 1 E 2 ART. 24 D	S	3
3.1.95.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	A	4
3.1.95.07.00	CONTRIBUICAO A ENTIDADES FECHADAS DE PRE	A	4
3.1.95.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	A	4
3.1.95.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	A	4
3.1.95.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	A	4
3.1.95.67.00	DEPOSITOS COMPULSORIOS	A	4
3.1.95.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	A	4
3.1.95.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4
3.1.95.94.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	A	4
3.1.95.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQ	A	4
3.1.96.00.00	APLIC.DIRETA DE RECUROS ART. 25 DA LC 14	S	3
3.1.96.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	A	4
3.1.96.07.00	CONTRIBUICAO A ENTIDADES FECHADAS DE PRE	A	4
3.1.96.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	A	4
3.1.96.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	A	4
3.1.96.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	A	4
3.1.96.67.00	DEPOSITOS COMPULSORIOS	A	4
3.1.96.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	A	4
3.1.96.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4
3.1.96.94.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	A	4
3.1.96.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQ	A	4
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	S	2
3.2.71.00.00	TRANSF.CONSORCIOS PUBL.MEDIANTE CONTRATO	S	3
3.2.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	A	4
3.2.73.00.00	TR.CONS.PUB.MED.CONTR.RAT.PAR.1 E 2 ART.	S	3
3.2.73.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	A	4
3.2.74.00.00	TR.CONS.PUB.MED.CONTR.RATEIO ART 25 LC 1	S	3
3.2.74.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	A	4
3.2.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	S	3
3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	S	4
3.2.90.21.01	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA C/ INSTIT.FIN	A	5
3.2.90.21.02	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA COM GOVERNOS	A	5
3.2.90.21.03	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR	A	5
3.2.90.21.99	OUTROS JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	A	5
3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTR	S	4
3.2.90.22.01	ENCARG.DA DIVIDA CONTRATADA C/INSTIT.FIN	A	5

CN-SIFPM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			CONAM
19/09/2014	CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99		PAGINA	5
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU	
3.2.90.22.02	ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA COM GOVERN	A	5	
3.2.90.22.99	DIVERSOS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	A	5	
3.2.90.23.00	JUROS, DESAGIOS E DESCONTOS DA DIVIDA MO	S	4	
3.2.90.23.01	JUROS	A	5	
3.2.90.23.02	DESAGIOS	A	5	
3.2.90.23.03	DESCONTOS	A	5	
3.2.90.24.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA MOBILIARI	A	4	
3.2.90.25.00	ENCARG.S/OPER.CREDITO POR ANTECIPACAO DA	A	4	
3.2.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	S	4	
3.2.90.91.60	SENTENCAS JUDICIAIS	A	5	
3.2.90.91.61	SENTENCAS JUDICIAIS ANTERIORES A 05/05/2	A	5	
3.2.90.91.99	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS	A	5	
3.2.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	S	4	
3.2.90.92.01	JUROS DA DIVIDA INTERNA	A	5	
3.2.90.92.02	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	A	5	
3.2.90.92.04	ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA	A	5	
3.2.90.92.99	DIVERSOS JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA PUBL	A	5	
3.2.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	4	
3.2.91.00.00	APL. DIRETA DECORRENTE DE OPER. INTRA-OR	S	3	
3.2.91.21.00	JUROS S/A DIVIDA POR CONTRATO (I-O)	S	4	
3.2.91.21.02	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA C/GOVERNOS (I	A	5	
3.2.91.21.99	OUTROS JUROS DA DIVIDA CONTRATADA (I-O)	A	5	
3.2.91.22.00	OUTROS ENCARGOS S/A DIVIDA P/CONTRATO (I	S	4	
3.2.91.22.02	ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA C/GOVERNOS	A	5	
3.2.91.22.99	DIVERSOS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA (	A	5	
3.2.95.00.00	APLIC.DIRETA DE REC.PAR. 1 E 2 ART. 24 D	S	3	
3.2.95.21.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	A	4	
3.2.95.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTR	A	4	
3.2.95.23.00	JUROS, DESAGIOS E DESCONTOS DA DIVIDA MO	A	4	
3.2.95.24.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA MOBILIARI	A	4	
3.2.95.25.00	ENCARG.S/OPER.CREDITO POR ANTECIPACAO DE	A	4	
3.2.95.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	A	4	
3.2.95.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4	
3.2.95.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	4	
3.2.96.00.00	APLIC.DIRETA DE RECURSOS ART. 25 DA LC 14	S	3	
3.2.96.21.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	A	4	
3.2.96.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTR	A	4	
3.2.96.23.00	JUROS, DESAGIOS E DESCONTOS DA DIVIDA MO	A	4	
3.2.96.24.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA MOBILIARI	A	4	
3.2.96.25.00	ENCARG.S/OPER.CREDITO POR ANTECIPACAO DE	A	4	
3.2.96.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	A	4	
3.2.96.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4	
3.2.96.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	4	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	S	2	
3.3.20.00.00	TRANSFERENCIAS A UNIAO	S	3	
3.3.20.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REF	S	4	
3.3.20.01.01	COMPENS.PREVID.APOSENTADORIAS ENTRE RPPS	A	5	
3.3.20.03.00	PENSOES	S	4	
3.3.20.03.01	COMPENS.PREVID.APOSENTADORIAS ENTRE RPPS	A	5	
3.3.20.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
3.3.20.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4	
3.3.22.00.00	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA A UNIAO	S	3	

CN-SIFPM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			CONAM
19/09/2014	CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99			PAGINA 6
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU	
3.3.22.14.00	DIARIAS CIVIL	A	4	
3.3.22.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	A	4	
3.3.22.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	A	4	
3.3.22.36.00	SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	A	4	
3.3.22.39.00	SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	A	4	
3.3.30.00.00	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO F	S	3	
3.3.30.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
3.3.30.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	A	4	
3.3.31.00.00	TRANSF.A ESTADOS E AO DIST.FEDERAL FUNDO	S	3	
3.3.31.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
3.3.31.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4	
3.3.32.00.00	EXEC.ORCAMENT.DELEGADA A ESTADOS E AO DI	S	3	
3.3.32.14.00	DIARIAS - CIVIL	A	4	
3.3.32.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	A	4	
3.3.32.20.00	AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	A	4	
3.3.32.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	A	4	
3.3.32.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	A	4	
3.3.32.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	A	4	
3.3.32.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	A	4	
3.3.32.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	A	4	
3.3.32.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	A	4	
3.3.32.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4	
3.3.32.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	4	
3.3.35.00.00	TR.FDO A FDO EST.E DF.REC.PAR.1 E 2 ART.	S	3	
3.3.35.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
3.3.35.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4	
3.3.36.00.00	TR.FDO A FDO EST.E DF.REC ART.25 LC 141	S	3	
3.3.36.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
3.3.36.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4	
3.3.40.00.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	S	3	
3.3.40.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
3.3.40.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	A	4	
3.3.42.00.00	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA A MUNICIP	S	3	
3.3.42.14.00	DIARIAS - CIVIL	A	4	
3.3.42.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	A	4	
3.3.42.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	A	4	
3.3.42.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	A	4	
3.3.42.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	A	4	
3.3.42.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	A	4	
3.3.42.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	A	4	
3.3.42.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	A	4	
3.3.42.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4	
3.3.42.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	4	
3.3.45.00.00	TR.FDO A FDO AOS MUNIC.REC.PAR.1 E 2 ART	S	3	
3.3.45.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
3.3.45.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	A	4	
3.3.45.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4	
3.3.46.00.00	TR.FDO A FDO AOS MUNICIP.REC.ART.25 LC 1	S	3	
3.3.46.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
3.3.46.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	A	4	
3.3.46.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4	
3.3.50.00.00	TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS	S	3	

CN-SIFPM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			CONAM
19/09/2014	CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99			PAGINA 7
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU	
3.3.50.14.00	DIARIAS	A	4	
3.3.50.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	A	4	
3.3.50.20.00	AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	A	4	
3.3.50.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	A	4	
3.3.50.31.00	PREMIACOES CULT.,ARTIST.,CIENTIF.,DESPOR	A	4	
3.3.50.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	A	4	
3.3.50.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	A	4	
3.3.50.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISI	A	4	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	A	4	
3.3.50.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	A	4	
3.3.50.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	A	4	
3.3.50.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4	
3.3.60.00.00	TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS	S	3	
3.3.60.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
3.3.60.45.00	SUBVENCOES ECONOMICAS	A	4	
3.3.60.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4	
3.3.60.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	4	
3.3.70.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVER	S	3	
3.3.70.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
3.3.71.00.00	TRANSF.CONSORCIOS PUBL.MEDIANTE CONTRATO	S	3	
3.3.71.04.00	CONTRAT. POR TEMPO DETERMINADO - PES.CIV	A	4	
3.3.71.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - (TCP	A	4	
3.3.71.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS - (TCP)	A	4	
3.3.71.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL - (TCP)	A	4	
3.3.71.30.00	MATERIAL DE CONSUMO - (TCP)	A	4	
3.3.71.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO - (TC	A	4	
3.3.71.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA - (TCP)	A	4	
3.3.71.36.00	OUT.SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISIC	A	4	
3.3.71.37.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA - (TCP)	A	4	
3.3.71.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL - (TCP)	A	4	
3.3.71.39.00	OUT.SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC	A	4	
3.3.71.46.00	AUXILIO ALIMENTACAO - (TCP)	A	4	
3.3.71.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS -	A	4	
3.3.71.49.00	AUXILIO TRANSPORTE - (TCP)	A	4	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	A	4	
3.3.71.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS - (TCP)	A	4	
3.3.71.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES - (TCP	A	4	
3.3.71.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES - (TCP)	A	4	
3.3.72.00.00	EXEC. ORCAMENTARIA DELEGADA A CONSORCIOS	S	3	
3.3.72.14.00	DIARIAS - CIVIL	A	4	
3.3.72.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	A	4	
3.3.72.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	A	4	
3.3.72.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	A	4	
3.3.72.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	A	4	
3.3.72.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	A	4	
3.3.72.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	A	4	
3.3.72.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	A	4	
3.3.72.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4	
3.3.72.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	4	
3.3.73.00.00	TR.CONS.PUB.MED.CONTR.RAT.PAR.1 E 2 ART.	S	3	
3.3.73.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	A	4	

CN-SIFPM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			CONAM
19/09/2014	CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99		PAGINA	8
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU	
3.3.74.00.00	TR.CONS.PUB.MED.CONTR.RATEIO ART 25 LC 1	S	3	
3.3.74.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	A	4	
3.3.75.00.00	TR.INST.MULTIGOV.REC.PAR.1 E 2 ART.24 DA	S	3	
3.3.75.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
3.3.76.00.00	TR.INST.MULTIGOV.REC.ART.25 DA LC 141	S	3	
3.3.76.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
3.3.80.00.00	TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	S	3	
3.3.80.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	A	4	
3.3.80.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	A	4	
3.3.80.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	A	4	
3.3.80.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	A	4	
3.3.80.34.00	OUT.DESP.PESSOAL DECOR.DE CONTR.DE TERCE	A	4	
3.3.80.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	A	4	
3.3.80.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	A	4	
3.3.80.37.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	A	4	
3.3.80.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	A	4	
3.3.80.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
3.3.80.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	S	3	
3.3.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PESS	S	4	
3.3.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS	A	5	
3.3.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINAD	A	5	
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	S	4	
3.3.90.08.01	AUXILIO FUNERAL ATIVO CIVIL	A	5	
3.3.90.08.03	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL	A	5	
3.3.90.08.05	AUXILIO NATALIDADE ATIVO CIVIL	A	5	
3.3.90.08.07	AUXILIO NATALIDADE INATIVO CIVIL	A	5	
3.3.90.08.18	AUXILIO NATALIDADE PENSIONISTA CIVIL	A	5	
3.3.90.08.55	AUXILIO CRECHE - RPPS	A	5	
3.3.90.08.99	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	A	5	
3.3.90.10.00	OUTROS BENEFICIOS DE NATUREZA SOCIAL	A	4	
3.3.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	S	4	
3.3.90.14.14	DIARIAS NO PAIS	A	5	
3.3.90.14.16	DIARIAS NO EXTERIOR	A	5	
3.3.90.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	A	4	
3.3.90.19.00	AUXILIO FARDAMENTO	A	4	
3.3.90.20.00	AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	A	4	
3.3.90.27.00	ENC.P/HONRA DE AVAIS,GARANTIAS,SEGUROS E	A	4	
3.3.90.28.00	REMUNERACAO DE COTAS DE FUNDOS AUTARQUIC	A	4	
3.3.90.29.00	DISTRIB.DE RESULT.DE EMPRESAS ESTATAIS D	A	4	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	S	4	
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	A	5	
3.3.90.30.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIACAO	A	5	
3.3.90.30.03	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/OUTRAS FI	A	5	
3.3.90.30.04	GAS ENGARRAFADO	A	5	
3.3.90.30.05	EXPLOSIVOS E MUNICOES	A	5	
3.3.90.30.06	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	A	5	
3.3.90.30.07	GENEROS DE ALIMENTACAO	A	5	
3.3.90.30.08	ANIMAIS P/PESQUISAS E ABATE	A	5	
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLOGICO	A	5	
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLOGICO	A	5	
3.3.90.30.11	MATERIAL QUIMICO	A	5	

CN-SIFPM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA	CONAM
19/09/2014	CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99	PAGINA 9
CODIGO	NOME	TIPO   GRAU
3.3.90.30.12	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTECN	A   5
3.3.90.30.13	MATERIAL DE CACA E PESCA	A   5
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	A   5
3.3.90.30.15	MATERIAL P/FESTIVIDADES E HOMENAGENS	A   5
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	A   5
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A   5
3.3.90.30.18	MATERIAIS E MEDICAMENTOS P/USO VETERINAR	A   5
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	A   5
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	A   5
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	A   5
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	A   5
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	A   5
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	A   5
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS	A   5
3.3.90.30.26	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	A   5
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	A   5
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	A   5
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICACOES	A   5
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	A   5
3.3.90.30.32	SUPRIMENTO DE AVIACAO	A   5
3.3.90.30.33	MATERIAL P/PRODUCAO INDUSTRIAL	A   5
3.3.90.30.34	SOBRESSALENTES, MAQ.E MOT.DE NAVIOS E EMB	A   5
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	A   5
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	A   5
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	A   5
3.3.90.30.41	MATERIAL PARA UTILIZACAO EM GRAFICA	A   5
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	A   5
3.3.90.30.43	MATERIAL P/REABILITACAO PROFISSIONAL	A   5
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS	A   5
3.3.90.30.45	MATERIAL TECNICO PARA SELECAO E TREINAME	A   5
3.3.90.30.46	MATERIAL BIBLIOGRAFICO NAO IMOBILIZAVEL	A   5
3.3.90.30.47	AQUISICAO DE SOFTWARES DE BASE	A   5
3.3.90.30.48	BENS MOVEIS NAO ATIVAVEIS - EMPRESAS	A   5
3.3.90.30.50	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	A   5
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	A   5
3.3.90.31.00	PREM.CULT., ARTIST., CIENTIFICAS, DESPORT.E	A   4
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/ DISTRIBUICAO	A   4
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	S   4
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAIS	A   5
3.3.90.33.02	PASSAGENS PARA O EXTERIOR	A   5
3.3.90.33.08	PEDAGIOS	A   5
3.3.90.33.99	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOCAO	A   5
3.3.90.34.00	OUT.DESP.PESSOAL DECOR.DE CONTR.DE TERCE	A   4
3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	S   4
3.3.90.35.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURI	A   5
3.3.90.35.02	AUDITORIA EXTERNA	A   5
3.3.90.35.99	OUTROS SERVICOS DE CONSULTORIA	A   5
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	S   4
3.3.90.36.01	CONDOMINIOS	A   5
3.3.90.36.02	DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAI	A   5
3.3.90.36.03	DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXT	A   5
3.3.90.36.04	COMISSOES E CORRETAGENS	A   5

CN-SIFPM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			CONAM
19/09/2014	CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99		PAGINA	10
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU	
3.3.90.36.05	DIREITOS AUTORAIS	A	5	
3.3.90.36.06	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	A	5	
3.3.90.36.07	ESTAGIARIOS	A	5	
3.3.90.36.08	BOLSA DE INICIACAO AO TRABALHO	A	5	
3.3.90.36.11	PRO-LABORE A CONSULTORES EVENTUAIS	A	5	
3.3.90.36.13	CONFERENCIAS, EXPOSICOES E ESPETACULOS	A	5	
3.3.90.36.14	ARMAZENAGEM	A	5	
3.3.90.36.15	LOCACAO DE IMOVEIS	A	5	
3.3.90.36.16	LOCACAO DE BENS MOVEIS E INTANGIVEIS	A	5	
3.3.90.36.18	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS	A	5	
3.3.90.36.20	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	A	5	
3.3.90.36.21	MANUT. E CONSERV. DE BENS MOVEIS DE OUT.	A	5	
3.3.90.36.22	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	A	5	
3.3.90.36.23	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	A	5	
3.3.90.36.25	SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO	A	5	
3.3.90.36.26	SERVICOS DOMESTICOS	A	5	
3.3.90.36.27	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	A	5	
3.3.90.36.28	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	A	5	
3.3.90.36.30	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	A	5	
3.3.90.36.31	SERVICOS DE REABILITACAO PROFISSIONAL	A	5	
3.3.90.36.32	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	5	
3.3.90.36.34	SERVICO DE PERICIAS MEDICAS POR BENEFICI	A	5	
3.3.90.36.35	SERV.APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPE	A	5	
3.3.90.36.36	SERV.CONSERVACAO E REBENEFICIAMENTO DE M	A	5	
3.3.90.36.37	CONFECACAO DE MAT.DE ACONDICIONAMENTO E E	A	5	
3.3.90.36.38	CONFECACAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAM	A	5	
3.3.90.36.39	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	A	5	
3.3.90.36.40	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTIVEIS - EMPRES	A	5	
3.3.90.36.41	MULTAS DEDUTIVEIS - EMPRESAS	A	5	
3.3.90.36.42	JUROS	A	5	
3.3.90.36.43	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTIVEIS - EMPR	A	5	
3.3.90.36.44	MULTAS INDEDUTIVEIS - EMPRESAS	A	5	
3.3.90.36.45	JETONS A CONSELHEIROS	A	5	
3.3.90.36.46	DIARIAS A CONSELHEIROS	A	5	
3.3.90.36.59	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	A	5	
3.3.90.36.99	OUTROS SERVICOS DE PESSOA FISICA	A	5	
3.3.90.37.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	S	4	
3.3.90.37.01	APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIO	A	5	
3.3.90.37.02	LIMPEZA E CONSERVACAO	A	5	
3.3.90.37.03	VIGILANCIA OSTENSIVA	A	5	
3.3.90.37.04	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	A	5	
3.3.90.37.05	SERVICOS DE COPA E COZINHA	A	5	
3.3.90.37.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS	A	5	
3.3.90.37.99	OUTRAS LOCACOES DE MAO-DE-OBRA	A	5	
3.3.90.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	S	4	
3.3.90.38.01	MAQUINAS E APARELHOS	A	5	
3.3.90.38.03	VEICULOS RODOVIARIOS	A	5	
3.3.90.38.04	OUTROS BENS MOVEIS	A	5	
3.3.90.38.05	BENS IMOVEIS	A	5	
3.3.90.38.99	OUTROS ARRENDAMENTOS	A	5	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	S	4	
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	A	5	



CN-SIFPM		CONAM	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			
CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS			
19/09/2014	POR CODIGO	0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99	PAGINA 11
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU
3.3.90.39.02	CONDOMINIOS	A	5
3.3.90.39.03	COMISSOES, CORRETAGENS E CUSTODIA	A	5
3.3.90.39.04	DIREITOS AUTORAIS	A	5
3.3.90.39.05	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	A	5
3.3.90.39.07	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - EMPRE	A	5
3.3.90.39.08	MANUTENCAO DE SOFTWARE	A	5
3.3.90.39.09	ARMAZENAGEM	A	5
3.3.90.39.10	LOCACAO DE IMOVEIS	A	5
3.3.90.39.11	LOCACAO DE SOFTWARES	A	5
3.3.90.39.12	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	A	5
3.3.90.39.14	LOCACAO BENS MOVEIS DE OUT.NATUREZAS E I	A	5
3.3.90.39.16	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	A	5
3.3.90.39.17	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E E	A	5
3.3.90.39.19	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	A	5
3.3.90.39.20	MANUT. E CONSERV. DE BENS MOVEIS DE OUT.	A	5
3.3.90.39.22	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	A	5
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	A	5
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTIVEIS - EMPRESAS	A	5
3.3.90.39.36	MULTAS INDEDUTIVEIS - EMPRESAS	A	5
3.3.90.39.37	JUROS	A	5
3.3.90.39.38	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTIVEIS - EMPRES	A	5
3.3.90.39.39	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTIVEIS - EMPR	A	5
3.3.90.39.40	PROGRAMA DE ALIMENTACAO DO TRABALHADOR	A	5
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	A	5
3.3.90.39.43	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	A	5
3.3.90.39.44	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	A	5
3.3.90.39.45	SERVICOS DE GAS	A	5
3.3.90.39.46	SERVICOS DOMESTICOS	A	5
3.3.90.39.47	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	A	5
3.3.90.39.48	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	A	5
3.3.90.39.49	PRODUCOES JORNALISTICAS	A	5
3.3.90.39.50	SERV.MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LA	A	5
3.3.90.39.51	SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIF	A	5
3.3.90.39.52	SERVICOS DE REABILITACAO PROFISSIONAL	A	5
3.3.90.39.53	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	5
3.3.90.39.54	SERVICOS DE CRECHES E ASSISTENCIA PRE-ES	A	5
3.3.90.39.56	SERVICOS DE PERICIAS MEDICAS/ODONTOL. P/	A	5
3.3.90.39.57	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A	5
3.3.90.39.58	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	A	5
3.3.90.39.59	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	A	5
3.3.90.39.61	SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	A	5
3.3.90.39.62	SERVICOS DE PRODUCAO INDUSTRIAL	A	5
3.3.90.39.63	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	A	5
3.3.90.39.65	SERVICOS DE APOIO AO ENSINO	A	5
3.3.90.39.66	SERVICOS JUDICIARIOS	A	5
3.3.90.39.67	SERVICOS FUNERARIOS	A	5
3.3.90.39.68	SERV.CONSERVACAO E REBENEFICIAMENTO DE M	A	5
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	A	5
3.3.90.39.70	CONFECACAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAM	A	5
3.3.90.39.71	CONFECACAO DE MAT.ACONDICIONAMENTO E EMBA	A	5
3.3.90.39.72	VALE-TRANSPORTE	A	5
3.3.90.39.73	TRANSPORTE DE SERVIDORES / EMPREGADOS	A	5

CN-SIFPM		CONAM	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			
CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS			
19/09/2014	POR CODIGO	0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99	PAGINA 12
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	A	5
3.3.90.39.75	CONTRATOS DE GESTAO - LEI COMPLEMENTAR 8	A	5
3.3.90.39.77	VIGILANCIA OSTENSIVA MONITORADA	A	5
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVACAO	A	5
3.3.90.39.79	SERV.APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPE	A	5
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	A	5
3.3.90.39.81	SERVICOS BANCARIOS	A	5
3.3.90.39.83	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUM	A	5
3.3.90.39.88	SERVICOS DE PROPAGANDA	A	5
3.3.90.39.90	SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL	A	5
3.3.90.39.94	AQUISICAO DE SOFTWARES DE APLICACAO	A	5
3.3.90.39.95	MANUT.E CONSERV.DE EQUIP.DE PROCESSAMENT	A	5
3.3.90.39.96	OUT.SERV.TERC.PESSOA JURIDICA - PGTO.ANT	A	5
3.3.90.39.97	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	A	5
3.3.90.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	A	5
3.3.90.41.00	CONTRIBUICOES	A	4
3.3.90.45.00	SUBVENCOES ECONOMICAS	A	4
3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTACAO	S	4
3.3.90.46.01	INDENIZACAO AUXILIO ALIMENTACAO	A	5
3.3.90.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	S	4
3.3.90.47.02	IMP.S/PROP.PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-	A	5
3.3.90.47.03	IMPOSTO DE RENDA - RPPS	A	5
3.3.90.47.08	IMP.S/SERV.QUALQUER NATUREZA-ISSQN RPPS	A	5
3.3.90.47.12	CONTRIBUICAO PARA O PIS/PASEP	A	5
3.3.90.47.15	MULTAS - RPPS	A	5
3.3.90.47.18	CONTRIB. PREVIDENCIARIAS - SERVICOS DE T	A	5
3.3.90.47.99	OUTRAS OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBU	A	5
3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	A	4
3.3.90.49.00	AUXILIO TRANSPORTE	S	4
3.3.90.49.01	INDENIZACAO AUXILIO TRANSPORTE	A	5
3.3.90.67.00	DEPOSITOS COMPULSORIOS	A	4
3.3.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	S	4
3.3.90.91.01	SENTENCAS P/CRED.ALIMENTICIOS E TRANSIT.	A	5
3.3.90.91.02	PRECATORIOS INCLUIDOS NA LEI ORCAMENTARI	A	5
3.3.90.91.03	LIMINARES EM MANDADOS DE SEGURANCA	A	5
3.3.90.91.04	SENTENCAS INDENIZATORIAS	A	5
3.3.90.91.05	SENTENCAS PARA CREDITOS DE DIVIDA ATIVA	A	5
3.3.90.91.43	REQUISITORIOS COMPLEMENTARES	A	5
3.3.90.91.51	SENTENCAS P/CRED.ALIMENTICIOS ANT.A 05/0	A	5
3.3.90.91.52	PRECATORIOS INCLUIDOS NA LOA ANT. A 05/0	A	5
3.3.90.91.53	LIMINARES EM MANDADOS DE SEGURANCA ANT.0	A	5
3.3.90.91.54	SENTENCAS INDENIZATORIAS ANT. A 05/05/20	A	5
3.3.90.91.55	SENTENCAS P/CRED.DE DIVIDA ATIVA ANT.A 0	A	5
3.3.90.91.56	REQUISITORIOS COMPLEMENTARES ANT. A 05/0	A	5
3.3.90.91.99	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS	A	5
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	S	4
3.3.90.92.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS - RPPS	A	5
3.3.90.92.03	PENSOES - RPPS	A	5
3.3.90.92.05	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS	A	5
3.3.90.92.91	SENTENCAS JUDICIAIS	A	5
3.3.90.92.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	5
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	A	5

CN-SIFPM		CONAM	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			
CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS			
19/09/2014	POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99	PAGINA	13
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU
3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	S	4
3.3.90.93.01	INDENIZACOES	A	5
3.3.90.93.02	RESTITUICOES	A	5
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	5
3.3.90.95.00	INDENIZACAO PELA EXECUCAO DE TRABALHOS	A	4
3.3.91.00.00	APL. DIRETA DECORRENTE DE OPER. INTRA-OR	S	3
3.3.91.28.00	REMUNERACAO DE COTAS DE FUNDOS AUTARQUIC	A	4
3.3.91.29.00	DISTRIB.DE RESULT.DE EMPRESAS ESTATAIS D	A	4
3.3.91.30.00	MATERIAL DE CONSUMO (I-O)	S	4
3.3.91.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	A	5
3.3.91.30.03	COMBUST.E LUBRIFICANTES P/OUTRAS FINALID	A	5
3.3.91.30.04	GAS ENGARRAFADO (I-O)	A	5
3.3.91.30.05	EXPLOSIVOS E MUNICOES (I-O)	A	5
3.3.91.30.06	ALIMENTOS P/ANIMAIS (I-O)	A	5
3.3.91.30.07	GENEROS DE ALIMENTACAO (I-O)	A	5
3.3.91.30.08	ANIMAIS P/PESQUISAS E ABATE (I-O)	A	5
3.3.91.30.09	MATERIAL FARMACOLOGICO (I-O)	A	5
3.3.91.30.10	MATERIAL ODONTOLOGICO (I-O)	A	5
3.3.91.30.11	MATERIAL QUIMICO (I-O)	A	5
3.3.91.30.12	MATERIAL DE COUDELARIA E USO ZOOTECNICO	A	5
3.3.91.30.13	MATERIAL DE CACA E PESCA (I-O)	A	5
3.3.91.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (I-O)	A	5
3.3.91.30.15	MATERIAL P/FESTIVIDADES E HOMENAGENS (I-	A	5
3.3.91.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE (I-O)	A	5
3.3.91.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (I-O)	A	5
3.3.91.30.18	MATERIAIS E MEDICAMENTOS P/USO VETERINAR	A	5
3.3.91.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	A	5
3.3.91.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO (I-O)	A	5
3.3.91.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA (I-O)	A	5
3.3.91.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO (I-O)	A	5
3.3.91.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS (I-O)	A	5
3.3.91.30.24	MATERIAL P/MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS (I	A	5
3.3.91.30.25	MATERIAL P/MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (I-	A	5
3.3.91.30.26	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO (I-O)	A	5
3.3.91.30.28	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA (I-O)	A	5
3.3.91.30.29	MATERIAL P/AUDIO, VIDEO E FOTO (I-O)	A	5
3.3.91.30.30	MATERIAL P/COMUNICACOES (I-O)	A	5
3.3.91.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS (I-	A	5
3.3.91.30.33	MATERIAL P/PRODUCAO INDUSTRIAL (I-O)	A	5
3.3.91.30.34	SOBRESSALENTES,MAQ.MOT.DE NAVIOS E EMBAR	A	5
3.3.91.30.35	MATERIAL LABORATORIAL (I-O)	A	5
3.3.91.30.36	MATERIAL HOSPITALAR (I-O)	A	5
3.3.91.30.39	MATERIAL P/MANUTENCAO DE VEICULOS (I-O)	A	5
3.3.91.30.41	MATERIAL P/UTILIZACAO EM GRAFICA (I-O)	A	5
3.3.91.30.42	FERRAMENTAS (I-O)	A	5
3.3.91.30.43	MATERIAL P/REABILITACAO PROFISSIONAL (I-	A	5
3.3.91.30.44	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS (	A	5
3.3.91.30.45	MATERIAL TECNICO P/SELECAO E TREINAMENTO	A	5
3.3.91.30.46	MATERIAL BIBLIOGRAFICO NAO IMOBILIZAVEL	A	5
3.3.91.30.47	AQUISICAO DE SOFTWARES DE BASE (I-O)	A	5
3.3.91.30.50	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS (I-O)	A	5
3.3.91.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO (I-O)	A	5

CN-SIFPM		CONAM	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			
CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS			
19/09/2014	POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99	PAGINA	14
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU
3.3.91.31.00	PREMIACOES CULT.,ART.,CIENTIF.,DESPORT.E	A	4
3.3.91.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/ DISTR. GRATU	A	4
3.3.91.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA (I-O)	S	4
3.3.91.35.01	ASSESSORIA E CONSULT.TECNICA OU JURIDICA	A	5
3.3.91.35.02	AUDITORIA EXTERNA (I-O)	A	5
3.3.91.35.99	OUTROS SERVICOS DE CONSULTORIA (I-O)	A	5
3.3.91.37.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA (I-O)	S	4
3.3.91.37.01	APOIO ADMIN.,TECNICO E OPERACIONAL (I-O)	A	5
3.3.91.37.02	LIMPEZA E CONSERVACAO (I-O)	A	5
3.3.91.37.03	VIGILANCIA OSTENSIVA (I-O)	A	5
3.3.91.37.04	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	A	5
3.3.91.37.05	SERVICOS DE COPA E COZINHA (I-O)	A	5
3.3.91.37.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS	A	5
3.3.91.37.99	OUTRAS LOCACOES DE MAO-DE-OBRA (I-O)	A	5
3.3.91.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL (I-O)	S	4
3.3.91.38.01	MAQUINAS E APARELHOS (I-O)	A	5
3.3.91.38.03	VEICULOS RODOVIARIOS (I-O)	A	5
3.3.91.38.04	OUTROS BENS MOVEIS (I-O)	A	5
3.3.91.38.05	BENS IMOVEIS (I-O)	A	5
3.3.91.38.99	OUTROS ARRENDAMENTOS (I-O)	A	5
3.3.91.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES.JURIDIC	S	4
3.3.91.39.01	ASSINATURA DE PERIODICOS E ANUIDADES(I-O)	A	5
3.3.91.39.02	CONDOMINIOS (I-O)	A	5
3.3.91.39.03	COMISSOES,CORRETAGENS E CUSTODIA (I-O)	A	5
3.3.91.39.04	DIREITOS AUTORAIS (I-O)	A	5
3.3.91.39.05	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS (I-O)	A	5
3.3.91.39.08	MANUTENCAO DE SOFTWARE (I-O)	A	5
3.3.91.39.09	ARMAZENAGEM (I-O)	A	5
3.3.91.39.10	LOCACAO DE IMOVEIS (I-O)	A	5
3.3.91.39.11	LOCACAO DE SOFTWARES (I-O)	A	5
3.3.91.39.12	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (I-O)	A	5
3.3.91.39.14	LOCACAO DE BENS MOV.DE OUT.NAT.E INTANGI	A	5
3.3.91.39.16	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	A	5
3.3.91.39.17	MANUTENCAO E CONSERV.DE MAQ.E EQUIPAMENT	A	5
3.3.91.39.19	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS (I-	A	5
3.3.91.39.20	MANUT.CONSERV.DE BENS MOVEIS DE OUT.NATU	A	5
3.3.91.39.22	EXPOSICOES,CONGRESSOS E CONFERENCIAS (I-	A	5
3.3.91.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS (I-O)	A	5
3.3.91.39.37	JUROS (I-O)	A	5
3.3.91.39.40	PROGRAMA DE ALIMENTACAO DO TRABALHADOR (	A	5
3.3.91.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO (I-O)	A	5
3.3.91.39.43	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA (I-O)	A	5
3.3.91.39.44	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO (I-O)	A	5
3.3.91.39.45	SERVICOS DE GAS (I-O)	A	5
3.3.91.39.46	SERVICOS DOMESTICOS (I-O)	A	5
3.3.91.39.47	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL (I-O)	A	5
3.3.91.39.48	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO (I-O)	A	5
3.3.91.39.49	PRODUCOES JORNALISTICAS (I-O)	A	5
3.3.91.39.50	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.LABORATOR	A	5
3.3.91.39.51	SERV.DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS	A	5
3.3.91.39.52	SERVICOS REABILITACAO PROFISSIONAL (I-O)	A	5
3.3.91.39.53	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL (I-O)	A	5

CN-SIFPM		CONAM	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			
CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS			
19/09/2014	POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99	PAGINA	15
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU
3.3.91.39.54	SERV DE CRECHES E ASSISTENCIA PRE-ESCOLA	A	5
3.3.91.39.56	SERVICOS DE PERICIAS MEDICAS P/BENEFICIO	A	5
3.3.91.39.57	SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (I-O)	A	5
3.3.91.39.58	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES (I-O)	A	5
3.3.91.39.59	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO (I-O)	A	5
3.3.91.39.61	SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO (I-O)	A	5
3.3.91.39.62	SERVICOS DE PRODUCAO INDUSTRIAL (I-O)	A	5
3.3.91.39.63	SERVICOS GRAFICOS (I-O)	A	5
3.3.91.39.65	SERVICOS DE APOIO AO ENSINO (I-O)	A	5
3.3.91.39.66	SERVICOS JUDICIARIOS (I-O)	A	5
3.3.91.39.67	SERVICOS FUNERARIOS (I-O)	A	5
3.3.91.39.68	SERV.CONSERV.REBENEFICIAMENTO DE MERCADO	A	5
3.3.91.39.69	SEGUROS EM GERAL (I-O)	A	5
3.3.91.39.70	CONFECCAO DE UNIFORMES,BANDEIRAS E FLAMU	A	5
3.3.91.39.71	CONFEC.MAT.DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAG	A	5
3.3.91.39.72	VALE-TRANSPORTE (I-O)	A	5
3.3.91.39.73	TRANSPORTE DE SERVIDORES/EMPREGADOS (I-O)	A	5
3.3.91.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS (I-O)	A	5
3.3.91.39.77	VIGILANCIA OSTENSIVA (I-O)	A	5
3.3.91.39.78	LIMPEZA E CONSERVACAO (I-O)	A	5
3.3.91.39.79	SERV.DE APOIO ADMIN.,TECNICO E OPERACION	A	5
3.3.91.39.80	HOSPEDAGENS (I-O)	A	5
3.3.91.39.83	SERVICOS DE COPIAS E REPROD.DE DOCUMENTO	A	5
3.3.91.39.88	SERVICOS DE PROPAGANDA (I-O)	A	5
3.3.91.39.90	SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL (I-O)	A	5
3.3.91.39.94	AQUISICAO DE SOFTWARES DE APLICACAO (I-O)	A	5
3.3.91.39.95	MANUT.E CONSERV.DE EQUIP.DE PROCES.DE DA	A	5
3.3.91.39.96	OUT.SERV.TERC.PES.JURIDICA-PGTO.ANTECIPA	A	5
3.3.91.39.97	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO (I-O)	A	5
3.3.91.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES.JURIDIC	A	5
3.3.91.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS (	S	4
3.3.91.47.18	CONTRIB.PREVIDENCIARIAS SERV.DE TERCEIRO	A	5
3.3.91.47.90	IMP.S/PROP.PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-	A	5
3.3.91.47.99	OUTRAS OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBU	A	5
3.3.91.62.00	AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA	A	4
3.3.91.67.00	DEPOSITOS COMPULSORIOS (I-O)	A	4
3.3.91.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS (I-O)	S	4
3.3.91.91.01	SENTENCAS P/CREDITOS ALIMENTICIOS (I-O)	A	5
3.3.91.91.02	PRECATORIOS INCLUIDOS NA LOA (I-O)	A	5
3.3.91.91.03	LIMINARES EM MANDADOS DE SEGURANCA (I-O)	A	5
3.3.91.91.04	SENTENCAS INDENIZATORIAS (I-O)	A	5
3.3.91.91.05	SENTENCAS P/CREDITOS DA DIVIDA ATIVA (I-	A	5
3.3.91.91.43	REQUISITORIOS COMPLEMENTARES (I-O)	A	5
3.3.91.91.51	SENTENCAS P/CRED.ALIMENTICIOS ANT.05/05/	A	5
3.3.91.91.52	PRECATORIOS NA LOA ANT. A 05/05/2000 (I-	A	5
3.3.91.91.53	LIMIN.MANDADOS DE SEGURANCA ANT.05/05/20	A	5
3.3.91.91.54	SENTENCAS INDENIZATORIAS ANT.A 05/05/200	A	5
3.3.91.91.55	SENTENCAS P/CRED.DIVIDA ATIVA ANT.05/05/	A	5
3.3.91.91.56	REQUISITORIOS COMPLEMENTARES ANT.05/05/2	A	5
3.3.91.91.99	DIVERSAS SENTENCAS (I-O)	A	5
3.3.91.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES (I-O)	S	4
3.3.91.92.39	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-RP	A	5

CN-SIFPM		CONAM	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			
CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS			
19/09/2014	POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99	PAGINA	16
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU
3.3.91.92.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS-R	A	5
3.3.91.92.91	SENTENCAS JUDICIAIS (I-O)	A	5
3.3.91.92.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES (I-O)	A	5
3.3.91.92.99	OUTRAS DESPESAS CORRENTES (I-O)	A	5
3.3.91.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES (I-O)	S	4
3.3.91.93.01	INDENIZACOES (I-O)	A	5
3.3.91.93.02	RESTITUICOES (I-O)	A	5
3.3.91.93.99	DIVERSAS INDENIZACOES E RESTITUICOES (I-	A	5
3.3.91.95.00	INDENIZ.P/EXECUCAO DE TRABALHOS DE CAMPO	A	4
3.3.91.97.00	APORTE P/COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL D	A	4
3.3.93.00.00	APLIC.DIRETA COM CONSORC.PUBLICO ENTE PA	S	3
3.3.93.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	A	4
3.3.93.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/ DISTRIBUICAO	A	4
3.3.93.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	A	4
3.3.94.00.00	APLIC.DIRETA COM CONSORC.PUBL.ENTE NAO P	S	3
3.3.94.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	A	4
3.3.94.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/ DISTRIBUICAO	A	4
3.3.94.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	A	4
3.3.95.00.00	APLIC.DIRETA DE REC.PAR. 1 E 2 ART. 24 D	S	3
3.3.95.04.00	CONTRATAAO POR TEMPO DETERMINADO	A	4
3.3.95.08.00	OUT.BENEFIC.ASISTENCIAIS DO SERVIDOR E D	A	4
3.3.95.14.00	DIARIAS - CIVIL	A	4
3.3.95.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	A	4
3.3.95.20.00	AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	A	4
3.3.95.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	A	4
3.3.95.31.00	PREM.CULT.,ARTIST.,CIENTIF.,DESPOTIVAS E	A	4
3.3.95.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/ DISTRIBUICAO	A	4
3.3.95.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	A	4
3.3.95.34.00	OUT.DESP.PESSOAL DECOR.CONTRATOS DE TERC	A	4
3.3.95.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	A	4
3.3.95.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	A	4
3.3.95.37.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	A	4
3.3.95.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	A	4
3.3.95.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	A	4
3.3.95.41.00	CONTRIBUICOES	A	4
3.3.95.45.00	SUBVENCOES ECONOMICAS	A	4
3.3.95.46.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	A	4
3.3.95.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	A	4
3.3.95.48.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FI	A	4
3.3.95.49.00	AUXILIO-TRANSPORTE	A	4
3.3.95.67.00	DEPOSITOS COMPULSORIOS	A	4
3.3.95.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	A	4
3.3.95.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4
3.3.95.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	4
3.3.95.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQ	A	4
3.3.96.00.00	APLIC.DIRETA DE RECUROS ART. 25 DA LC 14	S	3
3.3.96.04.00	CONTRATAAO POR TEMPO DETERMINADO	A	4
3.3.96.08.00	OUT.BENEFIC.ASISTENCIAIS DO SERVIDOR E D	A	4
3.3.96.14.00	DIARIAS - CIVIL	A	4
3.3.96.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	A	4
3.3.96.20.00	AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	A	4
3.3.96.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	A	4

CN-SIFPM		CONAM	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			
CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS			
19/09/2014	POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99	PAGINA	17
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU
3.3.96.31.00	PREM.CULT.,ARTIST.,CIENTIF.,DESPOTIVAS E	A	4
3.3.96.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/ DISTRIBUICAO	A	4
3.3.96.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	A	4
3.3.96.34.00	OUT.DESP.PESSOAL DECOR.CONTRATOS DE TERC	A	4
3.3.96.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	A	4
3.3.96.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	A	4
3.3.96.37.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	A	4
3.3.96.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	A	4
3.3.96.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	A	4
3.3.96.41.00	CONTRIBUICOES	A	4
3.3.96.45.00	SUBVENCOES ECONOMICAS	A	4
3.3.96.46.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	A	4
3.3.96.47.00	ORIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	A	4
3.3.96.48.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FI	A	4
3.3.96.49.00	AUXILIO-TRANSPORTE	A	4
3.3.96.67.00	DEPOSITOS COMPULSORIOS	A	4
3.3.96.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	A	4
3.3.96.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4
3.3.96.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	4
3.3.96.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQ	A	4
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	S	1
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	S	2
4.4.20.00.00	TRANSFERENCIAS A UNIAO	S	3
4.4.20.41.00	CONTRIBUICOES	A	4
4.4.20.42.00	AUXILIOS	A	4
4.4.22.00.00	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA A UNIAO	S	3
4.4.22.51.00	OBRAS E INSTALACOES	A	4
4.4.22.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	A	4
4.4.22.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4
4.4.22.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	4
4.4.30.00.00	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO F	S	3
4.4.30.41.00	CONTRIBUICOES	A	4
4.4.30.42.00	AUXILIOS	A	4
4.4.31.00.00	TRANSF.AO ESTADO E AO DISTR.FEDERAL-FUND	S	3
4.4.31.42.00	AUXILIOS	A	4
4.4.32.00.00	EXEC.ORCAMEN.DELEGADA A ESTADOS E AO DIS	S	3
4.4.32.20.00	AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	A	4
4.4.32.51.00	OBRAS E INSTALACOES	A	4
4.4.32.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	A	4
4.4.32.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4
4.4.32.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	4
4.4.35.00.00	TR.FDO A FDO EST.E DF.REC.PAR.1 E 2 ART.	S	3
4.4.35.41.00	CONTRIBUICOES	A	4
4.4.35.42.00	AUXILIOS	A	4
4.4.35.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4
4.4.36.00.00	TR.FDO A FDO EST.E DF.REC ART.25 LC 141	S	3
4.4.36.41.00	CONTRIBUICOES	A	4
4.4.36.42.00	AUXILIOS	A	4
4.4.36.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4
4.4.40.00.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	S	3
4.4.40.41.00	CONTRIBUICOES	A	4
4.4.40.42.00	AUXILIOS	A	4

CN-SIFPM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			CONAM
19/09/2014	CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99		PAGINA	18
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU	
4.4.41.00.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS FUNDO A FUNDO	S	3	
4.4.41.42.00	AUXILIOS	A	4	
4.4.42.00.00	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA A MUNICIP	S	3	
4.4.42.14.00	DIARIAS - CIVIL	A	4	
4.4.42.51.00	OBRAS E INSTALACOES	A	4	
4.4.42.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	A	4	
4.4.42.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4	
4.4.45.00.00	TR.FDO A FDO AOS MUNIC.REC.PAR.1 E 2 ART	S	3	
4.4.45.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
4.4.45.42.00	AUXILIOS	A	4	
4.4.45.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4	
4.4.46.00.00	TR.FDO A FDO AOS MUNICIP.REC.ART.25 LC 1	S	3	
4.4.46.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
4.4.46.42.00	AUXILIOS	A	4	
4.4.46.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4	
4.4.50.00.00	TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS	S	3	
4.4.50.14.00	DIARIAS - CIVIL	A	4	
4.4.50.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	A	4	
4.4.50.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	A	4	
4.4.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	A	4	
4.4.50.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
4.4.50.42.00	AUXILIOS	A	4	
4.4.50.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	A	4	
4.4.50.51.00	OBRAS E INSTALACOES	A	4	
4.4.50.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	A	4	
4.4.60.00.00	TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS C/FINS LU	S	3	
4.4.60.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
4.4.70.00.00	TRANSF.INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	S	3	
4.4.70.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
4.4.70.42.00	AUXILIOS	A	4	
4.4.71.00.00	TRANSF.CONSORCIOS PUBL.MEDIANTE CONTRATO	S	3	
4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	A	4	
4.4.72.00.00	EXEC.ORCAMENTARIA DELEGADA A CONSORCIOS	S	3	
4.4.72.14.00	DIARIAS - CIVIL	A	4	
4.4.72.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	A	4	
4.4.72.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	A	4	
4.4.72.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	A	4	
4.4.72.51.00	OBRAS E INSTALACOES	A	4	
4.4.72.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	A	4	
4.4.72.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4	
4.4.73.00.00	TR.CONS.PUB.MED.CONTR.RAT.PAR.1 E 2 ART.	S	3	
4.4.73.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	A	4	
4.4.74.00.00	TR.CONS.PUB.MED.CONTR.RATEIO ART 25 LC 1	S	3	
4.4.74.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	A	4	
4.4.75.00.00	TR.INST.MULTIGOV.REC.PAR.1 E 2 ART.24 DA	S	3	
4.4.75.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
4.4.75.42.00	AUXILIOS	A	4	
4.4.76.00.00	TR.INST.MULTIGOV.REC.ART.25 DA LC 141	S	3	
4.4.76.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	
4.4.76.42.00	AUXILIOS	A	4	
4.4.80.00.00	TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	S	3	
4.4.80.41.00	CONTRIBUICOES	A	4	



CN-SIFPM		CONAM	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			
CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS			
19/09/2014	POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99	PAGINA	19
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU
4.4.80.42.00	AUXILIOS	A	4
4.4.80.51.00	OBRAS E INSTALACOES	A	4
4.4.80.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	A	4
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	S	3
4.4.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	A	4
4.4.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	A	4
4.4.90.20.00	AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	A	4
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	A	4
4.4.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	A	4
4.4.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	A	4
4.4.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	A	4
4.4.90.37.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	A	4
4.4.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	A	4
4.4.90.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	A	4
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	S	4
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	A	5
4.4.90.51.92	INSTALACOES	A	5
4.4.90.51.93	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIRO	A	5
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	A	5
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	4
4.4.90.52.02	AERONAVES	A	5
4.4.90.52.04	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	A	5
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	A	5
4.4.90.52.08	APAR.,EQUIP.,UTENS.MEDICO-ODONTOL.,LABOR	A	5
4.4.90.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS P/ESPORTES E DI	A	5
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	A	5
4.4.90.52.18	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	A	5
4.4.90.52.19	DISCOTECAS E FILMACOTECAS	A	5
4.4.90.52.20	EMBARCACOES	A	5
4.4.90.52.24	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOC	A	5
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	A	5
4.4.90.52.28	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDU	A	5
4.4.90.52.30	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	A	5
4.4.90.52.32	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	A	5
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	A	5
4.4.90.52.34	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	A	5
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A	5
4.4.90.52.36	MAQUINAS, INSTALACOES E UTENSILIOS DE ES	A	5
4.4.90.52.38	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OF	A	5
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS HIDRAULICOS E	A	5
4.4.90.52.42	MOBILIARIO EM GERAL	A	5
4.4.90.52.44	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO/MUS	A	5
4.4.90.52.46	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	A	5
4.4.90.52.48	VEICULOS DIVERSOS	A	5
4.4.90.52.51	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	A	5
4.4.90.52.52	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	A	5
4.4.90.52.57	ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS	A	5
4.4.90.52.87	MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO - R	A	5
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	A	5
4.4.90.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	S	4
4.4.90.61.01	EDIFICIOS - REALIZACAO DE OBRAS	A	5
4.4.90.61.03	TERRENOS	A	5

CN-SIFPM		CONAM	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			
CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS			
19/09/2014	POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99	PAGINA	20
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU
4.4.90.61.99	OUTRAS AQUISICOES DE BENS IMOVEIS	A	5
4.4.90.62.00	AQUISICAO DE PRODUTOS P/REVENDA	A	4
4.4.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	S	4
4.4.90.91.05	SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGA	A	5
4.4.90.91.60	SENTENCAS JUDICIAIS	A	5
4.4.90.91.61	SENTENCAS JUDICIAIS ANTERIORES A 05/05/2	A	5
4.4.90.91.99	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS	A	5
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	S	4
4.4.90.92.01	OBRAS E INSTALACOES	A	5
4.4.90.92.02	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	A	5
4.4.90.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	5
4.4.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	S	4
4.4.90.93.01	INDENIZACOES	A	5
4.4.90.93.02	RESTITUICOES	A	5
4.4.90.93.99	DIVERSAS INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	5
4.4.91.00.00	APL. DIRETA DECORRENTE DE OPER. INTRA-OR	S	3
4.4.91.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PES.JURIDIC	A	4
4.4.91.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS (	A	4
4.4.91.51.00	OBRAS E INSTALACOES (I-O)	S	4
4.4.91.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO (I-O)	A	5
4.4.91.51.92	INSTALACOES (I-O)	A	5
4.4.91.51.93	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIRO	A	5
4.4.91.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES (I-O)	A	5
4.4.91.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (I-O)	S	4
4.4.91.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	A	5
4.4.91.52.12	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS (I-O)	A	5
4.4.91.52.18	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS (I-O)	A	5
4.4.91.52.24	EQUIPAMENTOS DE PROTECAO, SEGURANCA E SOC	A	5
4.4.91.52.32	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS (I-O)	A	5
4.4.91.52.33	EQUIPAMENTOS P/AUDIO, VIDEO E FOTO (I-O)	A	5
4.4.91.52.34	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIP.DIVERSOS (I-	A	5
4.4.91.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (	A	5
4.4.91.52.36	MAQUINAS, INSTAL.E UTENSILIOS DE ESCRITOR	A	5
4.4.91.52.39	EQUIP.E UTENSILIOS HIDRAULICOS E ELETRIC	A	5
4.4.91.52.42	MOBILIARIO EM GERAL (I-O)	A	5
4.4.91.52.44	OBRAS DE ARTE E PECAS P/EXPOSICAO (I-O)	A	5
4.4.91.52.46	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA (I	A	5
4.4.91.52.48	VEICULOS DIVERSOS (I-O)	A	5
4.4.91.52.51	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS (I-O)	A	5
4.4.91.52.52	VEICULOS DE TRACAO MECANICA (I-O)	A	5
4.4.91.52.57	ACESSORIOS P/AUTOMOVEIS (I-O)	A	5
4.4.91.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES (I-O)	A	5
4.4.91.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS (I-O)	S	4
4.4.91.91.05	SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADO EM JULGAD	A	5
4.4.91.91.60	SENTENCAS JUDICIAIS (I-O)	A	5
4.4.91.91.61	SENTENCAS JUDICIAIS ANTERIORES A 05/05/2	A	5
4.4.91.91.99	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS (I-O)	A	5
4.4.91.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES (I-O)	S	4
4.4.91.92.01	OBRAS E INSTALACOES (I-O)	A	5
4.4.91.92.02	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (I-O)	A	5
4.4.91.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	5
4.4.93.00.00	APLIC.DIRETA COM CONSORC.PUBLICO ENTE PA	S	3

CN-SIFPM		CONAM	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			
CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS			
19/09/2014	POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99	PAGINA	21
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU
4.4.93.51.00	OBRAS E INSTALACOES	A	4
4.4.93.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	A	4
4.4.93.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	A	4
4.4.94.00.00	APLIC.DIRETA COM CONSORC.PUBL.ENTE NAO P	S	3
4.4.94.51.00	OBRAS E INSTALACOES	A	4
4.4.94.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	A	4
4.4.94.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	A	4
4.4.95.00.00	APLIC.DIRETA DE REC.PAR. 1 E 2 ART. 24 D	S	3
4.4.95.51.00	OBRAS E INSTALACOES	A	4
4.4.95.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	A	4
4.4.95.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	A	4
4.4.95.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	A	4
4.4.95.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4
4.4.95.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	4
4.4.96.00.00	APLIC.DIRETA DE RECUCOS ART. 25 DA LC 14	S	3
4.4.96.51.00	OBRAS E INSTALACOES	A	4
4.4.96.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	A	4
4.4.96.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	A	4
4.4.96.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	A	4
4.4.96.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4
4.4.96.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	4
4.5.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	S	2
4.5.30.00.00	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO	S	3
4.5.30.41.00	CONTRIBUICOES	A	4
4.5.30.42.00	AUXILIOS	A	4
4.5.32.00.00	EXEC.ORCAMEN.DELEGADA A ESTADOS E AO DIS	S	3
4.5.32.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	A	4
4.5.32.64.00	AQUIS.TITULOS REPRESENT.CAPITAL JA INTEG	A	4
4.5.32.65.00	CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EM	A	4
4.5.32.66.00	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	A	4
4.5.40.00.00	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	S	3
4.5.40.41.00	CONTRIBUICOES	A	4
4.5.40.42.00	AUXILIOS	A	4
4.5.50.00.00	TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS	S	3
4.5.50.66.00	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	A	4
4.5.71.00.00	TRANSF.CONSORCIOS PUBL.MEDIANTE CONTRATO	S	3
4.5.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	A	4
4.5.72.00.00	EXECUCAO ORCAMENT.DELEGADA A CONSORCIOS	S	3
4.5.72.14.00	DIARIAS - CIVIL	A	4
4.5.72.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	A	4
4.5.72.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	A	4
4.5.72.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	A	4
4.5.72.51.00	OBRAS E INSTALACOES	A	4
4.5.72.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	A	4
4.5.72.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4
4.5.73.00.00	TR.CONS.PUB.MED.CONTR.RAT.PAR.1 E 2 ART.	S	3
4.5.73.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	A	4
4.5.74.00.00	TR.CONS.PUB.MED.CONTR.RATEIO ART 25 LC 1	S	3
4.5.74.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	A	4
4.5.80.00.00	TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	S	3
4.5.80.66.00	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	A	4
4.5.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	S	3

CN-SIFPM		CONAM	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			
CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS			
19/09/2014	POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99	PAGINA	22
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU
4.5.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	4
4.5.90.52.02	AERONAVES	A	5
4.5.90.52.04	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	A	5
4.5.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	A	5
4.5.90.52.08	APAR.,EQUIP.,UTENS.,MEDICO-ODONTOL.,LAB.	A	5
4.5.90.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS P/ESPORTES E DI	A	5
4.5.90.52.12	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	A	5
4.5.90.52.18	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	A	5
4.5.90.52.19	DISCOTECAS E FILMOTECAS	A	5
4.5.90.52.20	EMBARCACOES	A	5
4.5.90.52.24	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOC	A	5
4.5.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	A	5
4.5.90.52.28	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDU	A	5
4.5.90.52.30	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	A	5
4.5.90.52.32	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	A	5
4.5.90.52.33	EQUIPAMENTOS P/ AUDIO, VIDEO E FOTO	A	5
4.5.90.52.34	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	A	5
4.5.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A	5
4.5.90.52.36	MAQUINAS, INSTALACOES E UTENSILIOS DE ES	A	5
4.5.90.52.38	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OF	A	5
4.5.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS HIDRAULICOS E	A	5
4.5.90.52.42	MOBILIARIO EM GERAL	A	5
4.5.90.52.44	OBRAS DE ARTE E PECAS P/ EXPOSICAO/MUSEU	A	5
4.5.90.52.46	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	A	5
4.5.90.52.48	VEICULOS DIVERSOS	A	5
4.5.90.52.51	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	A	5
4.5.90.52.52	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	A	5
4.5.90.52.57	ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS	A	5
4.5.90.52.87	MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO - R	A	5
4.5.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	A	5
4.5.90.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	S	4
4.5.90.61.01	EDIFICIOS	A	5
4.5.90.61.03	TERRENOS	A	5
4.5.90.61.06	SALAS E ESCRITORIOS	A	5
4.5.90.61.91	OBRAS EM ANDAMENTO	A	5
4.5.90.61.92	INSTALACOES	A	5
4.5.90.61.99	OUTROS BENS IMOVEIS	A	5
4.5.90.62.00	AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA	A	4
4.5.90.63.00	AQUISICAO DE TITULOS DE CREDITO	A	4
4.5.90.64.00	AQUIS.TIT.REPRESENT.DE CAPITAL JA INTEGR	A	4
4.5.90.65.00	CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EM	S	4
4.5.90.65.01	EMPRESAS PUBLICAS	A	5
4.5.90.65.02	EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	A	5
4.5.90.65.04	COTAS/ACOES DE FUNDOS	A	5
4.5.90.65.99	OUTRAS EMPRESAS	A	5
4.5.90.66.00	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	A	4
4.5.90.67.00	DEPOSITOS COMPULSORIOS	A	4
4.5.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	S	4
4.5.90.91.05	SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGA	A	5
4.5.90.91.60	SENTENCAS JUDICIAIS	A	5
4.5.90.91.61	SENTENCAS JUDICIAIS ANTERIORES A 05/05/2	A	5
4.5.90.91.99	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS	A	5

CN-SIFPM		CONAM	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			
CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS			
19/09/2014	POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99	PAGINA	23
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU
4.5.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	S	4
4.5.90.92.01	AQUISICAO DE IMOVEIS	A	5
4.5.90.92.02	AQUISICAO DE BENS PARA REVENDA	A	5
4.5.90.92.03	AQUISICAO DE TITULOS DE CREDITO	A	5
4.5.90.92.04	AQUIS.TIT.REPRESENT.DE CAPITAL JA INTEGR	A	5
4.5.90.92.05	CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EM	A	5
4.5.90.92.06	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	A	5
4.5.90.92.08	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	A	5
4.5.90.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	5
4.5.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	4
4.5.91.00.00	APL. DIRETA DECORRENTE DE OPER. INTRA-OR	S	3
4.5.91.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS (I-O)	S	4
4.5.91.61.01	EDIFICIOS (I-O)	A	5
4.5.91.61.03	TERRENOS (I-O)	A	5
4.5.91.61.06	SALAS E ESCRITORIOS (I-O)	A	5
4.5.91.61.91	OBRAS EM ANDAMENTO (I-O)	A	5
4.5.91.61.92	INSTALACOES (I-O)	A	5
4.5.91.61.99	OUTROS BENS IMOVEIS (I-O)	A	5
4.5.91.62.00	AQUISICAO DE PRODUTOS P/REVENDA (I-O)	A	4
4.5.91.63.00	AQUISICAO DE TITULOS DE CREDITO (I-O)	A	4
4.5.91.64.00	AQUIS.TIT.REPRES.DE CAPITAL JA INTEGRALI	A	4
4.5.91.65.00	CONSTIT.OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESA	S	4
4.5.91.65.01	EMPRESAS PUBLICAS (I-O)	A	5
4.5.91.65.02	EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA (I-O)	A	5
4.5.91.65.04	COTAS/ACOES DE FUNDOS (I-O)	A	5
4.5.91.65.99	OUTRAS EMPRESAS (I-O)	A	5
4.5.91.66.00	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMETNO	A	4
4.5.91.67.00	DEPOSITOS COMPULSORIOS (I-O)	A	4
4.5.91.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS (I-O)	S	4
4.5.91.91.05	SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADO EM JULGAD	A	5
4.5.91.91.60	SENTENCAS JUDICIAIS (I-O)	A	5
4.5.91.91.61	SENTENCAS JUDICIAIS ANTERIORES A 05/05/2	A	5
4.5.91.91.99	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS (I-O)	A	5
4.5.91.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES (I-O)	S	4
4.5.91.92.01	AQUISICAO DE IMOVEIS (I-O)	A	5
4.5.91.92.02	AQUISICAO DE BENS P/REVENDA (I-O)	A	5
4.5.91.92.03	AQUISICAO DE TITULOS DE CREDITO (I-O)	A	5
4.5.91.92.04	AQUIS.TIT.REPRES.DE CAPITAL JA INTEGRALI	A	5
4.5.91.92.05	CONSTIT.OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESA	A	5
4.5.91.92.06	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	A	5
4.5.91.92.08	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	A	5
4.5.91.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	5
4.5.91.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES (I-O)	A	4
4.5.95.00.00	APLIC.DIRETA DE REC.PAR. 1 E 2 ART. 24 D	S	3
4.5.95.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	A	4
4.5.95.67.00	DEPOSITOS COMPULSORIOS	A	4
4.5.95.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	A	4
4.5.95.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4
4.5.95.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	4
4.5.96.00.00	APLIC.DIRETA DE RECUROS ART. 25 DA LC 14	S	3
4.5.96.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	A	4
4.5.96.67.00	DEPOSITOS COMPULSORIOS	A	4

CN-SIFPM		CONAM	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA			
CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS			
19/09/2014	POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99	PAGINA	24
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU
4.5.96.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	A	4
4.5.96.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4
4.5.96.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	4
4.6.00.00.00	AMORTIZACAO / REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	S	2
4.6.71.00.00	TRANSF.CONSORCIOS PUBL.MEDIANTE CONTRATO	S	3
4.6.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	A	4
4.6.73.00.00	TR.CONS.PUB.MED.CONTR.RAT.PAR.1 E 2 ART.	S	3
4.6.73.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	A	4
4.6.74.00.00	TR.CONS.PUB.MED.CONTR.RATEIO ART 25 LC 1	S	3
4.6.74.70.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	A	4
4.6.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	S	3
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	S	4
4.6.90.71.01	AMORT. DA DIVIDA CONTR. C/INSTITUICAO FI	A	5
4.6.90.71.02	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA COM GOV	A	5
4.6.90.71.03	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA NO EXTE	A	5
4.6.90.71.99	OUTRAS AMORTIZACOES DA DIVIDA CONTRATADA	A	5
4.6.90.72.00	PRINCIPAL DA DIVIDA MOBILIARIA RESGATADO	A	4
4.6.90.73.00	COR.MONET.OU CAMBIAL DA DIV.CONTRATUAL R	A	4
4.6.90.74.00	COR.MONET.OU CAMBIAL DA DIV.MOBILIARIA R	A	4
4.6.90.75.00	COR.MONET.DIVIDA DE OPER.CREDITO P/ANTEC	A	4
4.6.90.76.00	PRINC.CORRIGIDO DA DIVIDA MOBILIARIA REF	A	4
4.6.90.77.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIV.CONTRATUAL RE	S	4
4.6.90.77.01	AMORT.DIVIDA CONTR.E REFIN.C/INSTIT.FINA	A	5
4.6.90.77.02	AMORT. DA DIVIDA CONTR. REFINANCIADA COM	A	5
4.6.90.77.03	AMORT.DIVIDA CONTRATADA REFINANCIADA NO	A	5
4.6.90.77.99	OUT.AMORTIZ.DE DIV.CONTRATADA E REFINANC	A	5
4.6.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	S	4
4.6.90.91.60	SENTENCAS JUDICIAIS	A	5
4.6.90.91.61	SENTENCAS JUDICIAIS ANTERIORES A 05/05/2	A	5
4.6.90.91.99	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS	A	5
4.6.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	S	4
4.6.90.92.01	PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	A	5
4.6.90.92.02	PRINCIPAL DA DIVIDA MOBILIARIA	A	5
4.6.90.92.03	CORRECAO MONET. E CAMBIAL DA DIVIDA POR	A	5
4.6.90.92.04	CORRECAO MONETARIA E CAMBIAL DA DIVIDA M	A	5
4.6.90.92.05	COR.MONET.OPER.CREDITO POR ANTECIPACAO D	A	5
4.6.90.92.99	OUT.AMORTIZ.DE DIV.CONTRATADA E REFINANC	A	5
4.6.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	S	4
4.6.90.93.01	INDENIZACOES	A	5
4.6.90.93.02	RESTITUICOES	A	5
4.6.91.00.00	APL. DIRETA DECORRENTE DE OPER. INTRA-OR	S	3
4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	S	4
4.6.91.71.02	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA C/GOVER	A	5
4.6.91.71.99	OUTRAS AMORTIZACOES DA DIVIDA CONTRATADA	A	5
4.6.91.72.00	PRINCIPAL DA DIVIDA MOBILIARIA RESGATADO	A	4
4.6.91.73.00	COR.MONET.OU CAMBIAL DA DIV.CONTRAT.RESG	A	4
4.6.91.74.00	COR.MONET.OU CAMBIAL DA DIV.MOBIL.RESGAT	A	4
4.6.91.75.00	COR.MONET.DIV.OPER.CRED.P/ANTECIP.RECEIT	A	4
4.6.91.76.00	PRINC.CORRIGIDO DA DIV.MOBIL.REFINANCIAD	A	4
4.6.91.77.00	PRINC.CORRIGIDO DA DIV.CONTRAT.REFINANCI	S	4
4.6.91.77.02	AMORTIZ.DA DIVIDA CONTRAT.RESFIN.C/GOVERN	A	5
4.6.91.77.99	OUT.AMORTIZ.DIV.CONTRATADA E REFINANCIAD	A	5

CN-SIFPM		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA		CONAM	
19/09/2014		CADASTRO DE CATEGORIAS ECONOMICAS POR CODIGO 0.0.00.00.00 A 9.9.99.99.99		PAGINA	25
CODIGO	NOME	TIPO	GRAU		
4.6.91.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS (I-O)	S	4		
4.6.91.91.60	SENTENCAS JUDICIAIS (I-O)	A	5		
4.6.91.91.61	SENTENCAS JUDICIAIS ANT.A 05/05/2000 (I-	A	5		
4.6.91.91.99	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS (I-O)	A	5		
4.6.91.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES (I-O)	S	4		
4.6.91.92.01	PRINCIPAL DA DIVIDA P/CONTRATO (I-O)	A	5		
4.6.91.92.02	PRINCIPAL DA DIVIDA MOBILIARIA (I-O)	A	5		
4.6.91.92.03	COR.MONET.E CAMBIAL DA DIVIDA P/CONTRATO	A	5		
4.6.91.92.04	COR.MONET.E CAMBIAL DA DIVIDA MOBILIARIA	A	5		
4.6.91.92.05	COR.MONET.OPER.CREDITO P/ANTECIP.RECEITA	A	5		
4.6.91.92.99	OUT.AMORTIZ.DIV.CONTRATADA E REFINANCIAD	A	5		
4.6.91.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES (I-O)	S	4		
4.6.91.93.01	INDENIZACOES (I-O)	A	5		
4.6.91.93.02	RESTITUICOES (I-O)	A	5		
4.6.95.00.00	APLIC.DIRETA DE REC.PAR. 1 E 2 ART. 24 D	S	3		
4.6.95.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	A	4		
4.6.95.73.00	CORRECAO MONET.OU CAMBIAL DA DIV.CONTRAT	A	4		
4.6.95.77.00	PRINCIP.CORRIGIDO DA DIVIDA CONTRAT.REFI	A	4		
4.6.95.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	A	4		
4.6.95.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4		
4.6.95.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	4		
4.6.96.00.00	APLIC.DIRETA DE RECUROS ART. 25 DA LC 14	S	3		
4.6.96.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	A	4		
4.6.96.73.00	CORRECAO MONET.OU CAMBIAL DA DIV.CONTRAT	A	4		
4.6.96.77.00	PRINCIP.CORRIGIDO DA DIV.CONTRATUAL REFI	A	4		
4.6.96.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	A	4		
4.6.96.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	A	4		
4.6.96.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	A	4		
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RP	S	1		
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RP	S	2		
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RP	S	3		
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RP	S	4		
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RP	A	5		

19/09/2014

## CADASTRO DE OPERACOES ESPECIAIS POR CODIGO

PAGINA 1

CODIGO	DESCRICAO	PRODUTO / UNIDADE	SITUACAO
0010	CONCESSAO DE AUXILIO AO CORPO DE BOMBEIROS	00252 NAO HA	
0011	AUMENTO CAPITAL (PRODESAN S/A,BANCO DO POVO, COHAB, CET)	00252 NAO HA	
0015	PARTIC STOS RATEIO FUNDO DESENV METROPOLITANO	00252 NAO HA	
0016	PARCELAMENTOS DIVERSOS	00252 NAO HA	
0017	PASEP	00252 NAO HA	
0018	PASEP - SEDUC	00252 NAO HA	
0019	PASEP - SAUDE	00252 NAO HA	
0023	AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA INTERNA	00252 NAO HA	
0025	AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA EXTERNA	00252 NAO HA	
0031	INDENIZ.PRECAT.JUDIC.-OR.ALIMENT/TRABAL-CAMARA	00252 NAO HA	
0033	INDENIZ POR PRECAT JUDICAIIS ALIM. SEDUC	00252 NAO HA	INATIVO
0035	ADMINISTRACAO DO BANCO DO POVO	00252 NAO HA	INATIVO
0036	INDENIZ POR PRECAT JUDICIAIS - ORIGEM ALIM/TRABALH	00252 NAO HA	
0037	INDENIZ POR PRECAT JUDICIAIS - OUTRAS ESPECIES	00252 NAO HA	
0038	DESAPROPRIACAO POR PRECATORIOS JUDICIAIS	00252 NAO HA	
0039	AMORTIZACAO DE PRECATORIOS	00252 NAO HA	
0041	INDENIZACOES DE PEQUENO VALOR	00252 NAO HA	
0042	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS - RPV	00252 NAO HA	
0043	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS - MAPA ORCAMENTARIO	00252 NAO HA	
0044	CONTRIBUICAO PATRONAL AO INSS	00252 NAO HA	
0045	APORTE AO IPREVSANTOS	00252 NAO HA	
0050	FINANCIAMENTO DO HOSPITAL DOS ESTIVADORES	00252 NAO HA	



CODIGO DESCRICAO	PRODUTO / UNIDADE	SITUACAO
1005 ADAPTACAO E MANUTENCAO DE IMOVEIS	00234 CONSTRUCAO E REFORMA	
1033 MANUTENCAO DE CONVENIOS - SEGURANCA	00187 UNIDADES ATENDIDAS	INATIVO
1050 EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS NA AREA CONTINENTAL	00184 NUMERO DE OBRAS PUBLICAS	INATIVO
1085 ESCOLA TOTAL / NOSSA ESCOLA	00131 .	INATIVO
1100 CONST, ADEQUA E AMPL DAS UNIDADES DA SEDES	00321 UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	
1120 AQUISICAO, CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNID ADES DA ASSISTENCIA SOCIAL E CMAS	00351 NUMERO DE UNIDADES	
1130 CONST, AMPL E REF DAS UNIDADES DA SESEG	00330 NUMERO DE OBRAS PLANEJADAS	
1140 EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS	00330 NUMERO DE OBRAS PLANEJADAS	
1160 ESTUDOS, PROJ, AMPL, REF NOS CEMITERIOS E CONST VE LORIOS, URNAS E CARNEIROS	00238 NUM. DE ESTUDOS E PROJETOS, CE	
1170 ESTUDOS E PROJETOS ESPECIAIS	00188 NUMERO DE PROJETOS	
1177 FACULT - OBRAS	00330 NUMERO DE OBRAS PLANEJADAS	
1180 CONVENIOS DE SAUDE	00353 CONVENIOS EM EXECUCAO	
1190 CONST, AMPL E REF DE UNID MUN EDUCACAO FUNDAMENTAL	00281 NUMERO DE UME'S ATENDIDAS FUND	
1193 PROJETOS,OBRAS E IMOVEIS P/O ENSINO FUNDAMENTAL	00281 NUMERO DE UME'S ATENDIDAS FUND	
1194 PROJETOS,OBRAS E IMOVEIS P/O ENSINO INFANTIL	00279 NUMERO DE UME'S ATENDIDAS INFA	
1195 PROJETOS, OBRAS E IMOVEIS P/O ENSINO ESPECIAL	00282 NUMERO DE UME'S ATENDIDAS ESPE	
1200 CONST, AMPL E REF DE UNID MUN EDUCACAO INFANTIL	00279 NUMERO DE UME'S ATENDIDAS INFA	
1210 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DA SEDUC	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	
1220 CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS DE CRECHES	00105 .	INATIVO
1270 ESTUDOS PROJ CONST RESTAURA AMPL EQUIP/INSTAL TURI	00188 NUMERO DE PROJETOS	
1290 PROGR MODERNIZ DA ADMINISTR TRIBUTARIA MUNICIPAL	00201 PROGRAMAS EM DESENVOLVIMENTO	INATIVO
1295 PROG NAC DE ADM FAZENDARIA DOS MUNICIPIOS - PNFM	00201 PROGRAMAS EM DESENVOLVIMENTO	INATIVO
1450 FUNDACAO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS	00269 NUMERO DE ESPACOS CULTURAI	
1460 FUNDO INCENTIVO CONST HABITACAO POPULAR-FINCOHAP	00239 UNIDADES HABITACIONAIS	
1520 AQUISICAO, CONSTRUCAO, AMPLIFICACAO E REFORMA DOS EQUIPAMENTOS DA SEAS	00351 NUMERO DE UNIDADES	
1540 QUALIFICACAO E IMPLANTACAO DA GESTAO DO SUS	00367 PROJETOS EM EXECUCAO	
1550 GAB E UNID ADM. - AQUISICAO, CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REF. DE UNIDADES ADMINISTRADAS	00368 UNIDADES ADMINISTRATIVAS ESTRU	
1551 INVESTIMENTO NA REDE BASICA DE SAUDE.	00367 PROJETOS EM EXECUCAO	
1552 INVEST. NA REDE AMB., ESPECIALIZADA E HOSPITALAR	00367 PROJETOS EM EXECUCAO	
1570 ADMINISTRACAO DO IPREVSANTOS	00314 MANUTENCAO ADM. DO IPREVSANTOS	
1780 DESAPROPRIACOES PARA USO DO SERVICO PUBLICO	00330 NUMERO DE OBRAS PLANEJADAS	
1800 REVITALIZACAO URBANA	00330 NUMERO DE OBRAS PLANEJADAS	
1920 ESTUDOS, PROJ E PROGRAMAS DE CONTROLE AMBIENTAL	00188 NUMERO DE PROJETOS	
1940 REFORMA, ADAPTA, RESTAURA NO PACO MUN E UNID	00321 UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	
1941 PROJETOS DO FUBEM	00188 NUMERO DE PROJETOS	
1942 PROJETOS DO FMPRMA	00188 NUMERO DE PROJETOS	
1944 DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO	00188 NUMERO DE PROJETOS	
1945 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE SANTOS	00188 NUMERO DE PROJETOS	
1950 IMPLANTACAO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL	00376 CCO INSTALADO	
3040 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV TURISTICO	00330 NUMERO DE OBRAS PLANEJADAS	
3110 PROGRAMA DST/ AIDS - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REF. DE UNIDADES DE SAUDE	00360 UNIDADES DE SAUDE ESTRUTURADAS	
3120 VIGILANCIA E PROMOCAO DA SAUDE - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REF. DE UNIDADE DE SAUDE	00360 UNIDADES DE SAUDE ESTRUTURADAS	
3130 REDE DE MAC - AQUISICAO, CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REF. DE UNIDADES DE SAUDE	00360 UNIDADES DE SAUDE ESTRUTURADAS	
3150 REDE DE ATENCAO BASICA - PAB - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REF. DE UNIDADES DE SAUDE	00360 UNIDADES DE SAUDE ESTRUTURADAS	

CN-SIFPM		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA		CONAM
19/09/2014		CADASTRO DE PROJETO POR CODIGO		PAGINA 2
CODIGO	DESCRICAO	PRODUTO / UNIDADE	SITUACAO	
3380	FUNDO ASSIST E INVEST PARA O TURISMO - FAITUR	00321 UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND		
3410	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	00188 NUMERO DE PROJETOS		
3510	CONST, REFORMA OU AQUISICAO IMOVEL P/ A CAMARA	00162 AREA CONSTRUIDA		
3520	PROJETOS DA FPTS	00188 NUMERO DE PROJETOS		
3530	AQUISICAO DE IMOVEIS-CRECHES	00126 .	INATIVO	
3540	AQUISICAO DE IMOVEIS-INFANTIL	00343 NUMERO DE IMOVEIS INFANTIL		
3550	AQUISICAO DE IMOVEIS-FUNDAMENTAL	00342 NUMERO DE IMOVEIS FUNDAMENTAL		
3560	PROGRAMA SANTOS NOVOS TEMPOS	00169 CONVENIOS	INATIVO	
3561	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	00194 PERCENTUAL ATENDIDO	INATIVO	
3562	INCLUSAO SOCIAL - HABITACIONAL	00251 PERCENTUAL DO PROGRAMA	INATIVO	
3563	INCLUSAO SOCIAL - EMPREGO, TRABALHO E RENDA	00194 PERCENTUAL ATENDIDO	INATIVO	
3564	RECUP. URBANA E AMBIENTAL - MACRODRENAGEM	00194 PERCENTUAL ATENDIDO	INATIVO	
3565	RECUP URBANA E AMBIENTAL - RISCOS GEOLOGICOS	00194 PERCENTUAL ATENDIDO	INATIVO	
3566	RECUP URBANA E AMBIENTAL - STOS VERDE/JD BOTANICO	00194 PERCENTUAL ATENDIDO	INATIVO	
3600	URBANIZACAO DE FAVELAS E REASSENTAMENTOS	00188 NUMERO DE PROJETOS		
3601	MELHORIA DO PROGRAMA DE FORMACAO PROFISSIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA	00373 NUMERO DE PROGRAMAS		
3602	MELHORIA DO SISTEMA DE DRENAGEM	00188 NUMERO DE PROJETOS		
3603	PREVENCAO DE RISCOS DE DESLIZAMENTOS DE TERRA NAS ENCOSTAS DOS MORROS ADJACENTES DA Z.N.	00188 NUMERO DE PROJETOS		
3604	AUMENTO DA VEGETACAO URBANA E AMENIDADES	00194 PERCENTUAL ATENDIDO		
5000	ORCAMENTO PARTICIPATIVO	00377 OBRAS VIABILIZADAS E AQ. EQUIP		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA

## CADASTRO DE ATIVIDADE POR CODIGO

25/09/2014

PAGINA 1

CODIGO	DESCRICAO	PRODUTO / UNIDADE	SITUACAO
2011	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL	00200 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LE	
2012	AGUA / ESGOTO - ADM. GERAL	00213 CONSUMO AGUA/ESGOTO	INATIVO
2013	CONCESSIONARIA DE SERVICOS TELEFONICOS - ADM.GERAL	00232 LINHAS TELEFONICAS	INATIVO
2014	CONCESSIONARIAS DE SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA - ADM. GERAL	00214 CONSUMO ENERGIA ELETRICA	INATIVO
2015	ADMINISTRACAO GABINETE DA SEPORT E UNID SUBORDINAD	00321 UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	
2017	PESSOAL E ENCARGOS	00262 NUMERO DE SERVIDORES	
2018	ADMINISTRACAO GABINETE DO PREFEITO E UNID SUBORDIN	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	
2019	ADMINISTRACAO GABINETE DA SESEG E UNID SUBORDINADA	00187 UNIDADES ATENDIDAS	
2020	PESSOAL E ENCARGOS - ENS.FUNDAMENTAL	00247 % DE SERVIDORES ATENDIDOS	
2021	PESSOAL E ENCARGOS - ENSINO INFANTIL	00247 % DE SERVIDORES ATENDIDOS	
2022	ADMINISTRACAO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	
2023	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - ENSINO FUNDAMENTAL	00153 % DE FUNCIONARIOS CAPACITADOS	
2024	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - ENSINO INFANTIL	00153 % DE FUNCIONARIOS CAPACITADOS	
2025	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL	00168 CONTRATOS	INATIVO
2026	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO	00261 NUMERO DE CONTRATOS	
2027	DIARIO OFICIAL (DISTRIBUICAO EDICAO REPORTAG ETC)	00292 NUMERO DE EXEMPLARES DO DIARIO	
2028	ADMINIST GABINETE SECRET DE ESPORTES E UNID SUBORD	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	
2029	PROJETOS PEDAGOGICOS - ENSINO INFANTIL	00186 NUMERO DE UME'S INFANTIL	
2030	SUBVENCOES - ADM. GERAL	00182 ENTIDADES ATENDIDAS	
2031	PESSOAL E ENCARGOS - SEGURANCA	00206 SERVIDORES	INATIVO
2032	MANUTENCAO DE CONVENIOS - ADM. GERAL	00169 CONVENIOS	INATIVO
2033	MANUTENCAO DE CONVENIOS - SEGURANCA	00272 NUMERO DE CONVENIOS	
2034	ADMINIST GABINETE SEDES E UNID SUBORDINADAS	00321 UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	
2035	DEPTO.DE GESTAO DA TEC. DE INFO. E COMUNICACAO	00195 PERCENTUAL DE INVESTIMENTO	INATIVO
2036	DEPART DE ARTICULACAO E PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS	00195 PERCENTUAL DE INVESTIMENTO	INATIVO
2037	DEPART DA ADMINISTRACAO REGIONAL AREA CONTINENTAL	00274 NUMERO DE MANUTENCOES REALIZAD	
2038	DEPART ADMINISTRACAO DA REGIAO CENTRAL HISTORICA	00274 NUMERO DE MANUTENCOES REALIZAD	
2039	DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL	00195 PERCENTUAL DE INVESTIMENTO	INATIVO
2040	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO - SEGURANCA	00168 CONTRATOS	INATIVO
2041	MATERIAL ESTOCAVEL DE OBRAS, ACESSORIOS, UNIFORMES - SEGURANCA	00187 UNIDADES ATENDIDAS	INATIVO
2042	ADMINISTRACAO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FSS	00246 PROGRAMAS SOCIAIS	
2043	FROTA MUNICIPAL (ABASTECIMENTO, MANUTENCAO E LICENCIAMENTO) - SEGURANCA	00211 VEICULOS	INATIVO
2044	ADMINISTRACAO DO GABINETE DA SECID E UNIDADES SUBORDINADAS	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	
2045	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO - SEGURANCA	00198 PESSOAS ATENDIDAS	INATIVO
2046	MANUT CONSELHO MUNIC DEFICIENTES FISICOS-CONDEFI	00271 NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	
2047	CONCESSIONARIAS DE SERVICOS TELEFONICOS - SEGURANCA	00232 LINHAS TELEFONICAS	INATIVO
2048	SERVICOS DE INFORMATICA - SEGURANCA	00187 UNIDADES ATENDIDAS	INATIVO
2049	ADMINIST GABINETE SECRET FINANÇAS E UNID SUBORD	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	
2050	PESSOAL E ENCARGOS - COMUNICACAO	00206 SERVIDORES	INATIVO
2051	ESTAGIARIOS - COMUNICACAO	00171 ESTAGIARIOS	INATIVO
2052	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO - COMUNICACAO	00165 NUMERO DE BOLSISTAS	INATIVO
2053	SERVICOS PRESTADOS POR PATRULHEIROS - COMUNICACAO	00192 PATRULHEIROS	INATIVO
2054	INDENIZACOES, RESTITUICOES E OUTRAS DESPESAS	00252 NAO HA	
2055	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO - COMUNICACAO	00168 CONTRATOS	INATIVO

CN-SIFPM		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA		CONAM
25/09/2014		CADASTRO DE ATIVIDADE POR CODIGO		PAGINA 2
CODIGO	DESCRICAO	PRODUTO / UNIDADE	SITUACAO	
2056	MATERIAL ESTOCAVEL, ACESSORIOS E UNIFORMES - COMUNICACAO	00187 UNIDADES ATENDIDAS	INATIVO	
2057	DESPESAS BANCARIAS	00252 NAO HA		
2058	MATERIAL ESTOCAVEL DE OBRAS, ACESSORIOS, UNIFORMES COMUNICACAO	00187 UNIDADES ATENDIDAS	INATIVO	
2059	FROTA MUNICIPAL (ABASTECIMENTO, MANUTENCAO E LICENCIAMENTO) - COMUNICACAO	00211 VEICULOS	INATIVO	
2060	CONCESSIONARIAS DE SERVICOS TELEFONICOS - COMUNICACAO	00232 LINHAS TELEFONICAS	INATIVO	
2061	SERVICOS DE INFORMATICA - COMUNICACAO	00187 UNIDADES ATENDIDAS	INATIVO	
2062	PESSOAL E ENCARGOS - ESPORTE	00206 SERVIDORES	INATIVO	
2063	ESTAGIARIOS - TURISMO	00171 ESTAGIARIOS	INATIVO	
2064	SERVICOS PRESTADOS POR PATRULHEIROS - TURISMO	00192 PATRULHEIROS	INATIVO	
2065	FROTA MUNICIPAL (ABASTECIMENTO, MANUTENCAO E LICENCIAMENTO) - TURISMO	00150 % ATENDIMENTO AO GABINETE E UN	INATIVO	
2066	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO - TURISMO	00165 NUMERO DE BOLSISTAS	INATIVO	
2067	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO - TURISMO	00168 CONTRATOS	INATIVO	
2068	DEPARTAMENTO DA ADMINISTRACAO REGIONAL DOS MORROS	00274 NUMERO DE MANUTENCOES REALIZAD		
2069	DEPART ADMINISTRACAO REGIONAL DA ZONA NOROESTE	00274 NUMERO DE MANUTENCOES REALIZAD		
2070	MANUTENCAO DE CONVENIOS - TURISMO	00169 CONVENIOS	INATIVO	
2071	MATERIAL ESTOCAVEL, ACESSORIOS E UNIFORMES - TURISMO	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	INATIVO	
2072	MATERIAL ESTOCAVEL DE OBRAS, ACESSORIOS, UNIFORMES TURISMO	00187 UNIDADES ATENDIDAS	INATIVO	
2073	AGUA E ESGOTO - TURISMO	00213 CONSUMO AGUA/ESGOTO	INATIVO	
2074	AGUA E ESGOTO - FUNDAMENTAL	00281 NUMERO DE UME'S ATENDIDAS FUND		
2075	AGUA E ESGOTO - INFANTIL	00279 NUMERO DE UME'S ATENDIDAS INFA		
2076	AGUA E ESGOTO	00213 CONSUMO AGUA/ESGOTO	INATIVO	
2077	CONCESSIONARIAS DE SERVICOS TELEFONICOS - FUNDAMENTAL	00281 NUMERO DE UME'S ATENDIDAS FUND		
2078	CONCESSIONARIAS DE SERVICOS TELEFONICOS	00215 CONSUMO TELEFONE	INATIVO	
2079	CONCESSIONARIAS DE SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA - INFANTIL	00279 NUMERO DE UME'S ATENDIDAS INFA		
2080	CONCESSIONARIA DE SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	00214 CONSUMO ENERGIA ELETRICA	INATIVO	
2081	CONCESSIONARIAS DE SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA - FUNDAMENTAL	00281 NUMERO DE UME'S ATENDIDAS FUND		
2082	CONCESSIONARIAS DE SERVICOS TELEFONICOS - INFANTIL	00279 NUMERO DE UME'S ATENDIDAS INFA		
2083	MANUTENCAO DE CONSELHOS - ADM. GERAL	00167 CONSELHOS		
2084	ADMINISTR GABINETE SECRET EDUCACAO E UNID SUBORDIN	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD		
2085	ESCOLA TOTAL / NOSSA ESCOLA	00248 ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2086	SERVICOS DE INFORMATICA - TURISMO	00150 % ATENDIMENTO AO GABINETE E UN	INATIVO	
2087	ADMINISTR GABINETE SECRET COMUNIC SOC E UNID SUBOR	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD		
2088	CONCESSIONARIAS DE SERVICOS TELEFONICOS - TURISMO	00232 LINHAS TELEFONICAS	INATIVO	
2089	CONCESSIONARIAS DE SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA - TURISMO	00214 CONSUMO ENERGIA ELETRICA	INATIVO	
2090	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO - ESPORTES	00237 EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E UNID	INATIVO	
2091	AQUIS MATERIAL PREST SERV E EQUIP MAT PERM CRECHES	00116 .	INATIVO	
2092	AQUIS MATERIAL PREST SERV E EQUIP MAT PERM - INFANTIL	00279 NUMERO DE UME'S ATENDIDAS INFA		
2093	AQUIS. MAT., PREST. SERV., EQUIP. E MAT. PERM. - ENS. FUND.	00281 NUMERO DE UME'S ATENDIDAS FUND		
2094	PROMOCAO DE FEIRAS/EVENTOS	00333 NUMERO DE FEIRAS E EVENTOS REA		

CN-SIFPM		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA		CONAM
25/09/2014		CADASTRO DE ATIVIDADE POR CODIGO		PAGINA 3
CODIGO	DESCRICAO	PRODUTO / UNIDADE	SITUACAO	
2095	AQUIS MATERIAL PREST SERV E EQUIP MAT PERM - EDUCACAO ESPECIAL	00282 NUMERO DE UME'S ATENDIDAS ESPE		
2096	MATERIAL ESTOCAVEL DE OBRAS, ACESSORIOS, UNIFORMES ESPORTE	00237 EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E UNID	INATIVO	
2097	AQUISICAO DE MATERIAL PARA MERENDA ESCOLAR	00287 UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS		
2099	AFAB - ASSIST.FARMACEUTICA BASICA	00354 MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS		
2100	AFAB - EDUCACAO CONTINUADA	00206 SERVIDORES	INATIVO	
2101	PRESTADORES DE SERVICOS SUS-PAB	00095 .	INATIVO	
2102	REDE DE PRESTADORES SUS - FAEC	00361 PROCEDIMENTOS NA REDE PRIVADA		
2103	ADMINISTR GABINETE SECRET MEIO AMBIENTE E UNID SUB	00321 UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND		
2104	MEDICAMENTOS E MATERIAL DE ENFERMAGEM-TFVS	00225 CAMPANHAS DE VACINACAO (PERCEN	INATIVO	
2105	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - F.M.E.	00283 NUMERO TOTAL DE UME'S		
2108	MANUTENCAO DE CONVENIO - EDUCACAO	00169 CONVENIOS		
2109	MEDICAMENTOS E MATERIAL DE ENFERMAGEM-PAB	00357 MEDICAMENTOS E INSUMOS ADQUIRI		
2110	CONTEINERS PARA LIXO	00185 NUMERO DE RECIPIENTES	INATIVO	
2111	MEDICAMENTOS E MATERIAL DE ENFERMAGEM-MAC	00357 MEDICAMENTOS E INSUMOS ADQUIRI		
2113	REDE DE PRESTADORES SUS - MAC	00361 PROCEDIMENTOS NA REDE PRIVADA		
2114	GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS	00369 GAB., DEPTOS E DEMAIS UNIDADES		
2115	VIGILANCIA E PROMOCAO DA SAUDE	00365 METAS DE VACINACAO		
2116	PROJETO PEDAGOGICO - FUNDAMENTAL	00247 % DE SERVIDORES ATENDIDOS		
2117	REDES DE ATENCAO AMBULATORIAL, ESPECIALIZADA, HOSPITALAR E PRONTO ATENDIMENTO - MAC	00222 PROCEDIMENTOS		
2118	MATERIAL ESTOCAVEL DE OBRAS, ACESSORIOS, UNIFORMES ADM. GERAL	00187 UNIDADES ATENDIDAS	INATIVO	
2119	VIGILANCIA SANITARIA	00222 PROCEDIMENTOS		
2120	SAUDE DO TRABALHADOR	00298 PACIENTES ATENDIDOS		
2121	REDE DE ATENCAO BASICA - PAB	00222 PROCEDIMENTOS		
2122	PLANO ATENC BAS-PROG AGENTE COMUNITARIO	00220 POPULACAO ATENDIDA	INATIVO	
2123	ACOES ESTRATEGICAS-MAC	00100 .	INATIVO	
2124	PROGRAMA DST/AIDS/HEPATITES	00366 NOVOS CASOS SOROPOSITIVOS HIV/		
2125	RESSARCIMENTO SUS	00222 PROCEDIMENTOS		
2126	PREMIOS DE SEGUROS	00261 NUMERO DE CONTRATOS		
2127	PROMOCOES TURISTICAS E EVENTOS	00273 NUMERO DE EVENTOS TURISTICOS		
2128	CONVENIOS DE SAUDE	00353 CONVENIOS EM EXECUCAO		
2129	ADMINISTR FUNDO ASSIST E INVEST P/ TURISMO-FAITUR	00334 CRESCIM. DO NUM. DE VISIT. AO		
2130	FAITUR - MANUTENCAO DE CONVENIOS	00169 CONVENIOS		
2131	SERV ENGENHARIA PAVIMENT CONSERV VIAS PUBL E FORN DE MATERIAIS	00307 NUMERO DE SERVICOS DE ENGENHAR		
2132	ADMINISTR GABINETE SECRET SEGES E UNID SUB	00321 UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND		
2133	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	00222 PROCEDIMENTOS		
2134	FARMACIA POPULAR DO BRASIL	00355 MEDICAMENTOS DISPERSADOS		
2135	AGUA E ESGOTO - SEGURANCA	00213 CONSUMO AGUA/ESGOTO	INATIVO	
2136	CONCESSIONARIAS DE SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA - SEGURANCA	00214 CONSUMO ENERGIA ELETRICA	INATIVO	
2137	ADM.GAB.SECRET.DESENVOLVIM. URBANO E UNID SUBORD	00321 UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND		
2139	ESTAGIARIOS - ESPORTES	00171 ESTAGIARIOS	INATIVO	
2140	ESTAGIARIOS - ADM. GERAL.	00171 ESTAGIARIOS	INATIVO	
2141	SERVICOS PRESTADOS POR PATRULHEIROS - ADM.GERAL	00192 PATRULHEIROS	INATIVO	
2142	SERVICOS PRESTADOS POR PATRULHEIROS - SEGURANCA	00192 PATRULHEIROS	INATIVO	
2143	SERVICOS PRESTADOS POR PATRULHEIROS - ESPORTES	00192 PATRULHEIROS	INATIVO	
2144	ESTAGIARIOS	00171 ESTAGIARIOS	INATIVO	
2145	PROGRAMA GUARDIAO CIDADAO	00165 NUMERO DE BOLSISTAS		
2147	MATERIAL ESTOCAVEL, ACESSORIOS E UNIFORMES - ESPORTES	00237 EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E UNID	INATIVO	

CODIGO	DESCRICAO	PRODUTO / UNIDADE	SITUACAO
2148	MATERIAL ESTOCAVEL, ACESSORIOS E UNIFORMES - SEGURANCA	00187 UNIDADES ATENDIDAS	INATIVO
2149	MATERIAL ESTOCAVEL, UNIFORMES E ACESSORIOS	00321 UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	
2150	SERVICOS DE INFORMATICA - ADM. GERAL	00187 UNIDADES ATENDIDAS	INATIVO
2151	FROTA MUNICIPAL	00260 NUMERO DE VEICULOS	
2152	SERVICOS DE INFORMATICA - FUNDAMENTAL	00158 % MANUTENCAO DE SERVICOS	INATIVO
2153	SERVICOS DE INFORMATICA - INFANTIL	00157 % MANUTENCAO DAS UNIDADES	INATIVO
2154	SERVICOS DE INFORMATICA - ESPORTES	00237 EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E UNID	INATIVO
2155	PESSOAL E ENCARGOS - TURISMO	00206 SERVIDORES	INATIVO
2156	ADMINIST GABINETE SECRET TURISMO E UNID SUBORDINAD	00321 UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	
2157	MANUTENCAO DO AQUARIO MUNICIPAL	00335 MANUTENCOES REALIZADAS	
2158	MANUTENCAO DO ORQUIDARIO MUNICIPAL	00335 MANUTENCOES REALIZADAS	
2159	SERVICOS DE INFORMATICA	00187 UNIDADES ATENDIDAS	INATIVO
2160	PROMOCOES ESPORTIVAS	00263 NUMERO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
2161	CONCESSIONARIAS DE SERVICOS TELEFONICOS - ESPORTES	00232 LINHAS TELEFONICAS	INATIVO
2162	CONCESSIONARIAS DE SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA - ESPORTES	00214 CONSUMO ENERGIA ELETRICA	INATIVO
2163	AGUA E ESGOTO - ESPORTES	00213 CONSUMO AGUA/ESGOTO	INATIVO
2164	ADMINIST FUNDO ASSIST E DESENV AO ESPORTE - FADESP	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	
2165	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO - ESPORTES	00165 NUMERO DE BOLSISTAS	INATIVO
2166	FROTA MUNICIPAL (ABASTECIMENTO, MANUTENCAO E LICENCIAMENTO) - ESPORTES	00211 VEICULOS	INATIVO
2167	ADMINIST GABINETE SECRET CULTURA E UNID SUBORDINAD	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	
2169	PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO - FUNDAMENTAL	00168 CONTRATOS	
2170	PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO - EDUCACAO ESPECIAL	00282 NUMERO DE UME'S ATENDIDAS ESPE	
2171	PESSOAL E ENCARGOS - CULTURA	00206 SERVIDORES	INATIVO
2172	ESTAGIARIOS - CULTURA	00171 ESTAGIARIOS	INATIVO
2173	PROMOCOES CULTURAIS, DE CINEMA E EVENTOS DIVERSOS	00264 NUMERO DE EVENTOS CULTURAIS	
2174	PRESTACAO DE SERVICOS DE PATRULHEIROS - CULTURA	00192 PATRULHEIROS	INATIVO
2175	MATERIAL ESTOCAVEL, ACESSORIOS E UNIFORMES - CULTURA	00187 UNIDADES ATENDIDAS	INATIVO
2176	MATERIAL ESTOCAVEL DE OBRAS, ACESSORIOS, UNIFORMES CULTURA	00187 UNIDADES ATENDIDAS	INATIVO
2177	ADMINIST FUNDO ASSIST A CULTURA - FACULT	00265 NUMERO DE PROJETOS CULTURAIS A	
2178	FROTA MUNICIPAL (ABASTECIMENTO, MANUTENCAO E LICENCIAMENTO) - CULTURA	00211 VEICULOS	INATIVO
2179	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO - CULTURA	00165 NUMERO DE BOLSISTAS	INATIVO
2180	MANUTENCAO DE CONSELHOS - CULTURA	00266 NUMERO DE CONSELHOS	
2181	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO - CULTURA	00168 CONTRATOS	INATIVO
2182	SUBVENCOES - CULTURA	00267 NUMERO DE SUBVENCOES	
2183	CONCESSIONARIAS DE SERVICOS TELEFONICOS - CULTURA	00215 CONSUMO TELEFONE	INATIVO
2184	CONCESSIONARIAS DE ENERGIA ELETRICA - CULTURA	00214 CONSUMO ENERGIA ELETRICA	INATIVO
2185	AGUA E ESGOTO - CULTURA	00213 CONSUMO AGUA/ESGOTO	INATIVO
2186	SERVICOS DE INFORMATICA - CULTURA	00187 UNIDADES ATENDIDAS	INATIVO
2187	PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO - INFANTIL	00168 CONTRATOS	
2190	MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL	00282 NUMERO DE UME'S ATENDIDAS ESPE	
2191	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	00284 % DE ALUNOS ATENDIDOS	
2192	TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL	00284 % DE ALUNOS ATENDIDOS	
2193	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	00336 NUMERO DE UME'S FUNDAMENTAL	
2194	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	00186 NUMERO DE UME'S INFANTIL	
2195	LIMPEZA PUBLICA (LIXO DOMIC, LIXO SEPTICO E LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS)	00311 TONELAGEM DE LIXO RECOLHIDO.	

CODIGO DESCRICAO	PRODUTO / UNIDADE	SITUACAO
2196 CAPACITACAO E TREINAMENTO - ASSISTENCIA SOCIAL	00153 % DE FUNCIONARIOS CAPACITADOS	
2197 PESSOAL E ENCARGOS - ASSISTENCIA SOCIAL	00206 SERVIDORES	INATIVO
2198 ADMINIST GABINETE SECRET ASSIST SOCIAL E UNID SUBO	00352 SECOES/DEPARTAMENTOS/GABINETE/	
2199 ALIMENTACAO E NUTRICAO	00349 NUMERO DE REFEICOES/ANO	
2201 MANUTENCAO SERVICOS DA ASSISTENCIA SOCIAL E CMAS	00350 MANUTENCAO DOS SERVICOS	
2202 ATENCAO FAMILIAS E INDIV SITUACAO VULNERA SOC-FEAS	00276 NUMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS	INATIVO
2203 ATENCAO FAMILIAS E INDIV SITUACAO VUNERA SOC-FNAS	00276 NUMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS	INATIVO
2204 ATENCAO FAMILIAS E INDIV SITUACAO VULNER SOCIAL	00276 NUMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS	
2205 AUXILIOS EVENTUAIS	00346 NUMERO DE AUXILIOS CONCEDIDOS	
2206 MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS LIGADOS A SEAS	00266 NUMERO DE CONSELHOS	INATIVO
2207 MANUT SERV A MULHER, CRIANCA, ADOLESCENTE, IDOSO, DEFICIENTE E POPULACAO DE RUA	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	INATIVO
2208 CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO - FMAS	00168 CONTRATOS	INATIVO
2209 DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	00188 NUMERO DE PROJETOS	
2210 ATENC FAMILIAS E INDIV SITUA RISCO PES E SOC-FEAS	00276 NUMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS	INATIVO
2211 ATENC FAMILIAS E INDIV SITUA RISCO PES E SOC-FNAS	00276 NUMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS	INATIVO
2212 ATENC FAMILIAS E INDIV SITUA RISCO PES E SOC-CONTR APARTIDA MUNICIPAL	00276 NUMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS	INATIVO
2213 ATENC FAMILIAS/INDIV EXCLUIDOS E S/ RETAG FAM-FEAS	00271 NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	INATIVO
2214 ATENC FAMILIAS E INDIV EXCLUIDOS E S/ RET FAM-FNAS	00271 NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	INATIVO
2215 ATENC FAMILIAS E INDIV EXCLUIDOS E S/ RET FAM-CONT RAPARTIDA MUNICIPAL	00271 NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	INATIVO
2216 PROGRAMA DE INCLUSAO CIDADADA - FENIX	00277 NUMERO DE BOLSAS/MES	INATIVO
2218 PROJETO VOVO SABE TUDO	00278 NUMERO DE "VOVOS"	
2219 FAMILIA ACOLHEDORA	00181 NUMERO DE BOLSAS	
2220 SUBVENCOES - FMAS	00315 NUMERO DE SUBVENCOES.	INATIVO
2221 SERVICOS PRESTADOS POR PATRULHEIROS - ASSISTENCIA SOCIAL	00192 PATRULHEIROS	INATIVO
2222 MATERIAL ESTOCAVEL, ACESSORIOS E UNIFORMES - ASSISTENCIA SOCIAL	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	INATIVO
2223 MATERIAL ESTOCAVEL DE OBRAS, ACESSORIOS, UNIFORMES ASSISTENCIA SOCIAL	00204 SECOES, DEPTOS, GAB, UNIDADES	INATIVO
2224 ADMINIST GABINETE PROCURADORIA GERAL E UNID SUBORD	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	
2225 PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE RENDA	00348 NUMERO DE BENEFICIOS CONCEDIDO	
2226 PROTECAO SOCIAL MEDIA COMPLEXIDADE	00271 NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	
2227 PROTECAO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	00271 NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	
2228 PROCESSAMENTO DOS FEITOS JUDICIAIS	00199 PROCESSAMENTO DOS FEITOS JUDIC	
2234 ADMINIST GABINETE OUVIDORIA PUBLICA E UNID SUBORDI	00321 UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	
2238 PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO - ASSISTENCIA SOCIAL	00165 NUMERO DE BOLSISTAS	INATIVO
2239 MANUTENCAO DE CONVENIOS	00272 NUMERO DE CONVENIOS	
2240 SERVICOS DE INFORMATICA - ASSISTENCIA SOCIAL	00204 SECOES, DEPTOS, GAB, UNIDADES	INATIVO
2241 FROTA MUNICIPAL (ABASTECIMENTO, MANUTENCAO E LICENCIAMENTO) - ASSISTENCIA SOCIAL	00211 VEICULOS	INATIVO
2243 AGUA E ESGOTO - ASSISTENCIA SOCIAL	00213 CONSUMO AGUA/ESGOTO	INATIVO
2244 CONCESSIONARIAS DE SERVICOS TELEFONICOS - ASSISTENCIA SOCIAL	00215 CONSUMO TELEFONE	INATIVO
2245 CONCESSIONARIAS DE ENERGIA ELETRICA - ASSISTENCIA SOCIAL	00214 CONSUMO ENERGIA ELETRICA	INATIVO
2246 CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO - ASSISTENCIA SOCIAL	00168 CONTRATOS	INATIVO
2247 ESTAGIARIOS - ASSISTENCIA SOCIAL	00171 ESTAGIARIOS	INATIVO

CN-SIFPM		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA		CONAM
25/09/2014		CADASTRO DE ATIVIDADE POR CODIGO		PAGINA 6
CODIGO	DESCRICAO	PRODUTO / UNIDADE	SITUACAO	
2248	FROTA MUNICIPAL (ABASTECIMENTO, MANUTENCAO E LICENCIAMENTO) - OBRAS	00211 VEICULOS	INATIVO	
2249	SERVICOS PRESTADOS POR PATRULHEIROS	00192 PATRULHEIROS	INATIVO	
2250	ADMINIST GABINETE DA SESERP E UNID SUB	00321 UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND		
2251	PESSOAL E ENCARGOS	00206 SERVIDORES	INATIVO	
2252	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO	00168 CONTRATOS	INATIVO	
2253	MATERIAL ESTOCAVEL, ACESSORIOS E UNIFORMES - OBRAS	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	INATIVO	
2254	MATERIAL ESTOCAVEL, ACESSORIOS E UNIFORMES - ALMOXARIFADO OBRAS	00321 UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND		
2255	SUBVENCOES - ENSINO FUNDAMENTAL	00337 ENTIDADES ATENDIDAS FUNDAMENTA		
2256	SUBVENCOES - CRECHES	00009 .	INATIVO	
2257	SUBVENCOES - ENSINO INFANTIL	00338 ENTIDADES ATENDIDAS INFANTIL		
2258	SUBVENCOES - EDUCACAO ESPECIAL	00339 ENTIDADES ATENDIDAS ESPECIAL		
2259	SUBVENCOES - APM	00281 NUMERO DE UME'S ATENDIDAS FUND		
2260	SUBVENCOES APM - INFANTIL E CRECHES	00279 NUMERO DE UME'S ATENDIDAS INFA		
2261	SUBVENCOES APM - ESPECIAL	00282 NUMERO DE UME'S ATENDIDAS ESPE		
2262	DEPARTAMENTO DA ADMINISTRACAO DA ZONA DA ORLA E INTERMEDIARIA	00274 NUMERO DE MANUTENCOES REALIZAD		
2263	ADM. DO GAB. DA SIEDI E UNIDADES SUBORDINADAS	00321 UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND		
2264	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PUBLICA	00319 INFORMACAO AO PUBLICO		
2265	PROGRAMA RESTAURANTE ESCOLA DE SANTOS	00375 JOVENS CARENTES QUAL. P/ INSER		
2278	PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO - CRECHES	00007 .	INATIVO	
2284	AQUISICAO MATERIAL, PRESTACAO DE SERVICOS E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUPLENCIA NOTURNA	00022 .	INATIVO	
2290	PROG MODERNIZA DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA MUNIC	00201 PROGRAMAS EM DESENVOLVIMENTO		
2295	PROG NAC DE ADM FAZENDARIA DOS MUNICIPIOS - PNM	00201 PROGRAMAS EM DESENVOLVIMENTO	INATIVO	
2300	PROGRAMA DE ORIENTACAO AOS BANHISTAS - SALVA-SURF	00165 NUMERO DE BOLSISTAS		
2320	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO - ADM. GERAL	00165 NUMERO DE BOLSISTAS	INATIVO	
2321	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO - FUNDAMENTAL	00341 NUMERO DE BOLSISTAS ATENDIDOS		
2322	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO - INFANTIL	00341 NUMERO DE BOLSISTAS ATENDIDOS		
2323	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO	00165 NUMERO DE BOLSISTAS	INATIVO	
2325	INATIVOS / OPERACOES DIVERSAS - SAUDE	00252 NAO HA		
2326	PESSOAL E ENCARGOS - FARMACIA POPULAR DO BRASIL	00206 SERVIDORES		
2327	PESSOAL E ENCARGOS - PAB	00206 SERVIDORES		
2328	PESSOAL E ENCARGOS - VIGILANCIA EM SAUDE	00206 SERVIDORES		
2329	PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE E UND. ADM.	00206 SERVIDORES		
2330	PESSOAL E ENCARGOS - MAC	00206 SERVIDORES		
2331	FROTA MUNICIPAL (ABASTECIMENTO, MANUTENCAO E LICENCIAMENTO) - SAUDE	00211 VEICULOS	INATIVO	
2332	SERVICOS DE INFORMATICA - SAUDE	00217 UNIDADES DE SAUDE	INATIVO	
2333	ESTAGIARIOS - SAUDE	00171 ESTAGIARIOS	INATIVO	
2334	SERVICOS PRESTADOS POR PATRULHEIROS - SAUDE	00192 PATRULHEIROS	INATIVO	
2335	MATERIAL ESTOCAVEL DE OBRAS, ACESSORIOS, UNIFORMES SAUDE	00204 SECOES, DEPTOS, GAB, UNIDADES	INATIVO	
2336	MATERIAL ESTOCAVEL, ACESSORIOS E UNIFORMES - SAUDE	00217 UNIDADES DE SAUDE	INATIVO	
2337	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO - SAUDE	00165 NUMERO DE BOLSISTAS	INATIVO	
2338	SUBVENCOES - SAUDE	00362 ENTIDADES SUBVENCIONADAS		
2400	MANUTENCAO DO GABINETE DA FUPES	00331 ATENDIMENTO A UNIDADES ADMINIS		
2401	MANUTENCAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA FUPES	00332 EQUIPES ESPORTIVAS		
2450	ADMINISTRACAO DA FUNDACAO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS	00270 NUMERO DE VISITANTES E PESQUIS		
2501	AQUISICAO DE VEICULOS	00211 VEICULOS	INATIVO	
2502	ADAPTACAO E MANUTENCAO DE IMOVEIS	00234 CONSTRUCAO E REFORMA		



CN-SIFPM		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA		CONAM
25/09/2014		CADASTRO DE ATIVIDADE POR CODIGO		PAGINA 7
CODIGO	DESCRICAO	PRODUTO / UNIDADE	SITUACAO	
2503	MANUTENCAO DE VEICULOS	00211 VEICULOS		
2504	SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA CAPEP-SAUDE	00168 CONTRATOS		
2505	MANUTENCAO DO SERVICO DE INFORMATICA	00168 CONTRATOS		
2506	CESTAS BASICAS E VALE REFEICAO - ADMINISTRACAO	00347 CESTAS BASICAS E VALE REFEICAO		
2507	SUBSIDIOS AO TRABALHADOR PARA TRANSPORTE	00191 PASSES DE TRANSPORTE		
2510	ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR AOS CONTRIBUINTE DA CAPEP E SEUS DEPENDENTES	00175 GUIAS		
2511	ASSISTENCIA AOS BENEFICIARIOS DO CONTRIBUINTE	00068 .		INATIVO
2513	ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR AOS CONTRIBUINTE DA CAPEP E DEPENDENTES - HOSPITAIS E SIMILARES	00175 GUIAS		
2514	ASSISTENCIA AOS BENEF. DO CONTRIBUINTE PECULIOS	00193 PECULIOS		INATIVO
2515	ASSISTENCIA MEDICA E HOSP. AOS CONTR. DA CAPEP-SAU DE E SEUS DEPENDENTES - HONORARIOS MEDICOS	00175 GUIAS		
2516	ASSIST.AOS BENEF.DO CONTRIBUINTE - AUXILIO NATALIDADE	00068 .		INATIVO
2517	ADMINISTRACAO GERAL	00206 SERVIDORES		
2519	CONCESSAO AUXILIO P/ PRESERV E CONSERVACAO AMBIENT	00188 NUMERO DE PROJETOS		
2520	PESSOAL E ENCARGOS - MEIO AMBIENTE	00206 SERVIDORES		INATIVO
2521	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO - MEIO AMBIENTE	00168 CONTRATOS		INATIVO
2522	ESTAGIARIOS - MEIO AMBIENTE	00171 ESTAGIARIOS		INATIVO
2523	SERVICO PRESTADO POR PATRULHEIROS - MEIO AMBIENTE	00192 PATRULHEIROS		INATIVO
2524	MATERIAL ESTOCAVEL, ACESSORIOS E UNIFORMES - MEIO AMBIENTE	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD		INATIVO
2525	MATERIAL ESTOCAVEL DE OBRAS, ACESSORIOS, UNIFORMES MEIO AMBIENTE	00187 UNIDADES ATENDIDAS		INATIVO
2526	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO - MEIO AMBIENTE	00165 NUMERO DE BOLSISTAS		INATIVO
2527	AGUA E ESGOTO - MEIO AMBIENTE	00213 CONSUMO AGUA/ESGOTO		INATIVO
2528	CONCESSIONARIAS DE SERVICOS TELEFONICOS - MEIO AMBIENTE	00215 CONSUMO TELEFONE		INATIVO
2529	CONCESSIONARIAS DE SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA - MEIO AMBIENTE	00214 CONSUMO ENERGIA ELETRICA		INATIVO
2530	SERVICOS DE INFORMATICA - MEIO AMBIENTE	00168 CONTRATOS		INATIVO
2531	FROTA MUNICIPAL (ABASTECIMENTO, MANUTENCAO E LICENCIAMENTO) - MEIO AMBIENTE	00211 VEICULOS		INATIVO
2532	CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLV. E PARTICIPACAO DA COMUNIDADE NEGRA	00271 NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS		
2534	REDE DE ATENCAO BASICA - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF	00358 EQUIPES DE SAUDE IMPLANTADAS		
2535	REDE SAMU / REGULACAO	00298 PACIENTES ATENDIDOS		
2536	REDE DE CUIDADOS AS PESSOAS COM DEFICIENCIA	00222 PROCEDIMENTOS		
2537	REDE DE ATENCAO PSICOSSOCIAL / MENTAL	00222 PROCEDIMENTOS		
2538	VIGISUS II	00229 COLETA DE DECLARACAO DE NASCID		INATIVO
2540	QUALIFICACAO E IMPLANTACAO DA GESTAO DO SUS	00367 PROJETOS EM EXECUCAO		
2541	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	00359 GRAU DE AVALIACAO		
2542	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR - SAD	00222 PROCEDIMENTOS		
2543	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAUDE.	00259 NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTAGI		
2550	AFAB - ADEQUACAO FARMACIAS UBS	00253 FARMACIAS ADEQUADAS		INATIVO
2551	AFAB - INSULINODEPENDENTES	00356 INSUMOS ADQUIRIDOS		INATIVO
2552	INVEST. NA REDE AMB., ESPECIALIZADA E HOSPITALAR	00367 PROJETOS EM EXECUCAO		
2553	MANDADOS JUDICIAIS / MED. E INSUMOS NAO PACTUADOS	00357 MEDICAMENTOS E INSUMOS ADQUIRI		
2554	REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA HOSPITALAR (HOSPITAL DOS ESTIVADORES)	00363 TAXA DE OCUPACAO		

CODIGO	DESCRICAO	PRODUTO / UNIDADE	SITUACAO
2560	PROGRAMA SANTOS NOVOS TEMPOS	00169 CONVENIOS	INATIVO
2561	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	00194 PERCENTUAL ATENDIDO	INATIVO
2562	MODERNIZACAO INSTITUCIONAL, ADM E FINANCEIRA	00194 PERCENTUAL ATENDIDO	INATIVO
2563	ASSIST. TECNICA IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA	00194 PERCENTUAL ATENDIDO	INATIVO
2564	INCLUSAO SOCIAL - EMPREGO TRABALHO E RENDA	00194 PERCENTUAL ATENDIDO	INATIVO
2565	RECUP URBANA E AMBIENTAL - RISCOS GEOLOGICOS	00194 PERCENTUAL ATENDIDO	INATIVO
2566	RECUP URBANA E AMBIENTAL - STOS VERDE/JD BOTANICO	00194 PERCENTUAL ATENDIDO	INATIVO
2567	CONTINGENCIAS FISICAS E FINANCEIRAS	00194 PERCENTUAL ATENDIDO	INATIVO
2570	ADMINISTRACAO DO IPREVSANTOS	00314 MANUTENCAO ADM. DO IPREVSANTOS	
2571	INATIVOS E PENSIONISTAS (REC.TESOURO)	00249 INATIVOS	INATIVO
2572	PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS E PENSIONISTAS	00250 PENSIONISTAS	INATIVO
2573	PESSOAL E ENCARGOS	00345 SERVIDORES (%)	
2574	CONCESSIONARIAS - SERVICOS PUBLICOS	00256 UNIDADES ATENDIDAS	
2575	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO	00168 CONTRATOS	
2576	AMORTIZACAO DE PRECATORIOS	00313 PRECATORIOS IPREVSANTOS	INATIVO
2577	PAB - EDUCACAO CONTINUADA	00295 NUMERO DE GESTORES DE ATENCAO	INATIVO
2578	MAC - EDUCACAO CONTINUADA	00318 NUMERO DE SERVIDORES CAPACIDAD	INATIVO
2579	INVESTIMENTO NA REDE BASICA DE SAUDE	00367 PROJETOS EM EXECUCAO	
2580	EDUCACAO CONTINUADA	00370 SERVIDORES CAPACITADOS	
2581	PAGAMENTO DE BENEFICIOS	00344 SERVIDORES INATIVOS E PENSIONI	
2600	OCA - MEDICAMENTOS E MAT. ENFERMAGEM - PAB	00219 MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS	INATIVO
2601	OCA - PRESTADORES DE SERVICOS SUS - MAC	00222 PROCEDIMENTOS	INATIVO
2602	OCA - COMP. VIGILACIA E PROMOCAO DA SAUDE	00225 CAMPANHAS DE VACINACAO (PERCEN	INATIVO
2603	OCA - PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO	00220 POPULACAO ATENDIDA	INATIVO
2604	OCA - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	00220 POPULACAO ATENDIDA	INATIVO
2605	OCA - MANUTENCAO MAC	00224 PRODUCAO AMBULATORIAL DAS UNID	INATIVO
2606	OCA - MEDICAMENTOS E MAT. ENFERMAGEM - MAC	00219 MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS	INATIVO
2607	OCA - PESSOAL E ENCARGOS - SAUDE	00206 SERVIDORES	INATIVO
2608	OCA - SUBVENCOES - SAUDE	00267 NUMERO DE SUBVENCOES	INATIVO
2609	OCA - PRESTADORES DE SERVICO SUS - FAEC - MAC	00303 NUMERO DE PROCEDIMENTOS	INATIVO
2610	OCA - ACOES ESTRATEGICAS - MAC	00064 .	INATIVO
2611	OCA - PVPVS - AIDS	00230 CRIANCAS INFECTADAS ATENDIDAS	INATIVO
2612	OCA - VIVA LEITE E OUTROS EVENTOS	00271 NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	
2613	OCA - SUBVENCOES SOCIAIS	00182 ENTIDADES ATENDIDAS	
2614	OCA - PROMOCOES ESPORTIVAS	00263 NUMERO DE EVENTOS ESPORTIVOS	INATIVO
2615	OCA - PESSOAL E ENCARGOS - TURISMO	00206 SERVIDORES	INATIVO
2616	OCA - ESTAGIARIOS - TURISMO	00171 ESTAGIARIOS	INATIVO
2617	OCA - MANUTENCAO DO AQUARIO MUNICIPAL	00274 NUMERO DE MANUTENCOES REALIZAD	INATIVO
2618	OCA - MANUTENCAO DO ORQUIDARIO MUNICIPAL	00274 NUMERO DE MANUTENCOES REALIZAD	INATIVO
2619	OCA - PESSOAL E ENCARGOS - CULTURA	00262 NUMERO DE SERVIDORES	INATIVO
2620	OCA - SUBVENCOES SOCIAIS - CULTURA	00267 NUMERO DE SUBVENCOES	INATIVO
2621	OCA - ADM. GAB. SECRET. CULTURA E UNID. SUBORDINA DAS	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	INATIVO
2622	OCA - PROMOCOES CULTURAIS, CINEMA E EVENTOS DIV.	00264 NUMERO DE EVENTOS CULTURAIS	INATIVO
2623	OCA - MAT. ESTOC., ACESS. E UNIF.- CULTURA	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	INATIVO
2624	OCA - MAT. ESTOC. OBRAS, ACESS. - CULTURA	00187 UNIDADES ATENDIDAS	INATIVO
2625	OCA - FROTA MUNICIPAL (ABAST., MANUT. E LIC.) - CULTURA	00260 NUMERO DE VEICULOS	INATIVO
2626	OCA - PROG. INCENTIVO AO TRABALHO - CULTURA	00165 NUMERO DE BOLSISTAS	INATIVO
2627	OCA - CONTRATOS DE PREST. SERV. E LOC. - CULTURA	00261 NUMERO DE CONTRATOS	INATIVO
2628	OCA - CONCES. DE SERV. TELEFONICOS - CULTURA	00215 CONSUMO TELEFONE	INATIVO
2629	OCA - CONCES. DE ENERGIA ELETRICA - CULTURA	00214 CONSUMO ENERGIA ELETRICA	INATIVO
2630	OCA - AGUA E ESGOTO - CULTURA	00213 CONSUMO AGUA/ESGOTO	INATIVO

CN-SIFPM		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA		CONAM
25/09/2014		CADASTRO DE ATIVIDADE POR CODIGO		PAGINA 9
CODIGO	DESCRICAO	PRODUTO / UNIDADE	SITUACAO	
2631	OCA - MANUT. DE CONVENIOS - ASSIST. SOCIAL	00169 CONVENIOS	INATIVO	
2632	OCA - MANUTENCAO DE CONSELHOS TUTELARES	00167 CONSELHOS	INATIVO	
2633	OCA - PROGRAMA NOSSA FAMILIA	00277 NUMERO DE BOLSAS/MES	INATIVO	
2634	OCA - PROGRAMA VALORIZACAO DE JOVENS	00277 NUMERO DE BOLSAS/MES	INATIVO	
2635	OCA - QUALIFICACAO DA GESTAO DO SUS	00223 CHAMADAS ATENDIDAS (192)	INATIVO	
2636	OCA - PAB PLANO ASSISTENCIA BASICA	00294 UNIDADES DE SAUDE BASICA	INATIVO	
2637	OCA - AFAB ASSISTENC. FARMAC. BASICA	00218 ITENS DE MEDICAMENTOS PACTUADO	INATIVO	
2638	OCA - PESSOAL E ENCARGOS - ESPORTE	00262 NUMERO DE SERVIDORES	INATIVO	
2639	OCA - AFAB - INSULINODEPENDENTE	00290 ITENS PACTUADOS	INATIVO	
2640	OCA - AFAB - MEDICAMENTOS E INSUMOS NAO PACTUADOS	00289 PERCENTUAL DE SOLICITACOES ATE	INATIVO	
2641	OCA - ADM. GABINETE SEMES E UNIDADES SUBORDINADAS	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	INATIVO	
2642	REDE CEGONHA / MAE SANTISTA	00364 COEFICIENTE DE MORTALIDADE INF	INATIVO	
2680	OCA - CONCESSIONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS	00258 GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	INATIVO	
2685	OCA - PESSOAL E ENCARGOS	00262 NUMERO DE SERVIDORES	INATIVO	
2690	OCA - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	00259 NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTAGI	INATIVO	
2910	PROG DE PRESERVACAO, PROTECAO E CONSERV AMBIENTAL	00188 NUMERO DE PROJETOS	INATIVO	
2920	PROGRAMAS DE CONTROLE AMBIENTAL	00271 NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	INATIVO	
2960	AGENDA 21-PROG PRESERV, PROT, CONSERV E CONTROLE AMBIENTAL	00220 POPULACAO ATENDIDA	INATIVO	
2961	ATIVIDADES DO FUBEM	00271 NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	INATIVO	
2962	CENEP	00324 NUMERO DE CURSOS	INATIVO	
4000	RESERVA PARA EMENDAS PARLAMENTARES	00252 NAO HA	INATIVO	
4010	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	00259 NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTAGI	INATIVO	
4020	CONCESSIONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS	00321 UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	INATIVO	
4030	ILUMINACAO PUBLICA	00158 % MANUTENCAO DE SERVICOS	INATIVO	
4500	SERVICO DE COLETA SELETIVA (RESIDUOS RECICLAVEIS)	00268 COLETA DE RESIDUOS	INATIVO	
4501	ATIVIDADES DO FMPRMA	00271 NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	INATIVO	
4502	DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO	00188 NUMERO DE PROJETOS	INATIVO	
4503	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE SANTOS	00188 NUMERO DE PROJETOS	INATIVO	
4510	PROG. MUNICIPAL DE ERRADICACAO DA EXTREMA POBREZA E DA FOME	00276 NUMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS	INATIVO	
4520	FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DE SANTOS	00371 NUCLEO DO PARQUE TECNOLOGICO	INATIVO	
4600	ESTUDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E LOCAL	00374 NUMERO DE ESTUDOS	INATIVO	
4601	ESTUDOS DE INICIATIVA DE REVIT. CIDADE-PORTO	00194 PERCENTUAL ATENDIDO	INATIVO	
4602	PROGRAMA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	00373 NUMERO DE PROGRAMAS	INATIVO	
4603	MECANISMOS DE ORDENAMENTO E CONTROLE DO TERRITORIO	00188 NUMERO DE PROJETOS	INATIVO	
4604	GESTAO DO PROJETO	00188 NUMERO DE PROJETOS	INATIVO	
4605	MELHORIA DO PROGRAMA DE FORMACAO PROFISSIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA	00373 NUMERO DE PROGRAMAS	INATIVO	
4606	AUMENTO DA VEGETACAO URBANA E AMENIDADES	00188 NUMERO DE PROJETOS	INATIVO	
4607	CONTINGENCIAS FISICAS E FINANCEIRAS	00188 NUMERO DE PROJETOS	INATIVO	
8999	RESERVA DE CONTINGENCIA		INATIVO	
9900	RESERVA PARA CAPITALIZACAO DA PREVIDENCIA	00252 NAO HA	INATIVO	
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	00252 NAO HA	INATIVO	

## ***Legislação dos Órgãos e Unidades***

### **ÓRGÃO: LEGISLATIVO**

Lei Estadual nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965, artigos 9º. e 10º. e Lei Orgânica dos Municípios, artigo 25.

- Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município.
- Compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
- Organizar os seus serviços administrativos;
- Fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito;
- Fixar a verba de representação do Vice-Prefeito, quando for o caso;
- Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
- Convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos na Lei;
- Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:
  - a) O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
  - b) Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

### **SECRETARIA DA CÂMARA**

Lei Orgânica dos Municípios, artigo 25, item III.

- Manutenção e desenvolvimento do Poder Legislativo;
- Pagamento de subvenções ordinárias e dos inativos da Câmara;
- Pagamento de subsídios e pessoal ativo da Câmara.

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto Municipal nº 3.787 de 10 de agosto de 1970. Decreto Municipal nº 3.964 de 02 de março de 1972. Decreto Municipal nº 4.818 de 08 de abril de 1976. Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Ao Gabinete do Prefeito compete:

I – auxiliar o Prefeito:

- a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo;
- b) no apoio às atividades das Secretarias, Empresas e demais órgãos da Administração Municipal.

II - prestar assistência direta ao Prefeito Municipal:

- a) na elaboração da agenda de atividades, marcando e controlando audiências e cerimônias;
- b) no recebimento, expedição e controle da correspondência do Chefe do Executivo;
- c) na preparação do expediente diário a ser assinado ou despachado pelo Prefeito;

III - orientar, dirigir e fazer executar os serviços que lhe são afetos por lei e de acordo com o Plano Geral de Governo;

IV – no encaminhamento de projetos de atos legislativos à Câmara e na sanção ou veto de projetos aprovados;

V - acompanhar a tramitação dos projetos na Câmara Municipal;

VI – na formalização de atos administrativos, de contratos, convênios e consórcios, bem assim nos que visem à alienação de bens públicos, concessão de direito real de uso, concessão administrativa e permissão de uso dos mesmos;

VII – responder as requisições do Ministério Público endereçadas ao Prefeito Municipal e acompanhar o andamento dos procedimentos correspondentes;

VIII – acompanhar os assuntos metropolitanos e internacionais;

IX – dirigir as unidades subordinadas;

X - desenvolver outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete supervisionar:

I - o planejamento orçamentário, empenho de valores, emissão de cheques e prestação de contas relativas ao Gabinete;

II - a execução dos contratos e convênios relativos ao Gabinete;

III - outras tarefas correlatas, a critério do Secretário - Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - cumprir as metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo;

II - acompanhar as soluções dos requerimentos aprovados pela Câmara Municipal;

III - controlar os prazos legais e minutar respostas a questionamentos oriundos da Câmara Municipal;

IV - preparar audiências públicas de esclarecimento de atos do Poder Executivo, quando solicitadas pela Câmara Municipal;

V - praticar outros atos correlatos em que se faça necessária a sua atuação;

VI - ampliar o relacionamento entre o Poder Executivo e os Vereadores;

VII - executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

**SEÇÃO DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL AO LEGISLATIVO**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - apoiar o atendimento institucional ao Poder Legislativo;

II - auxiliar no controle dos prazos legais e respostas a questionamentos oriundos da Câmara Municipal;

III- apoiar a realização de audiências públicas de esclarecimento de atos do Poder Executivo, quando solicitadas pela Câmara Municipal;

IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Assuntos Legislativos.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar n.º 423 de 28 de dezembro de 2.000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – cumprir as metas estabelecidas no Plano Plurianual de governo na respectiva área de competência;
- II - a participação na elaboração e implantação de planos, programas e projetos metropolitanos;
- III - incentivar e coordenar as atividades, no âmbito da Administração Municipal, que permitam analisar o processo de integração dos municípios da Baixada Santista;
- IV - apoiar e desenvolver ações para a conscientização da população sobre os problemas e soluções regionais;
- V - participar e apoiar a realização de cursos, palestras, seminários, encontros e outros eventos que promovam a política metropolitana;
- VI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal.

### SEÇÃO DE PROJETOS METROPOLITANOS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - executar o apoio e o acompanhamento à realização de planos, programas, projetos, eventos e ações metropolitanas;
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Assuntos Metropolitanos.

### SEÇÃO DE RELAÇÕES METROPOLITANAS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - executar o apoio e o acompanhamento à realização de gestões e esforços para fortalecimento das relações metropolitanas;
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Assuntos Metropolitanos.

### DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e o apoio à implantação de planos programas e projetos que envolvam a ação conjunta de vários órgãos e entidades municipais, as câmaras intersetoriais e a atuação em rede de colaboração governo-sociedade;
  - c) as parcerias e captação de recursos para apoio aos planos, programas e projetos da Administração Municipal;
  - d) as unidades subordinadas.
- II – supervisionar:
  - a) os serviços relativos às cerimônias oficiais;
  - b) as ações intersetoriais e a articulação em rede de colaboração governo-sociedade;
  - c) o intercâmbio e os acordos de cooperação técnica entre o Município e órgãos, entidades e cidades do exterior;
  - d) os centros de atividades integradas.

### COORDENADORIA DE CERIMONIAL

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - planejar e a organizar as cerimônias oficiais;
- II - desenvolver as atividades técnicas e administrativas de organização dos eventos;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### SEÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005.

Compete:

- I – prover a Coordenadoria de Cerimonial dos materiais e equipamentos de escritório necessários ao desenvolvimento das atividades;
- II – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Cerimonial.

### COORDENADORIA DE APOIO À ARTICULAÇÃO GOVERNO-SOCIEDADE

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – gerenciar:
  - a) a formalização e o desenvolvimento de normas, metodologia e ações para a implementação da política de intersetorialidade, grupos de trabalho, câmaras intersetoriais e atuação em rede de colaboração governo-sociedade.
  - b) o intercâmbio permanente com instituições de pesquisa, universidades e demais órgãos concernentes à prática de Administração Pública com intersetorialidade e atuação em rede de colaboração governo-sociedade.
  - c) a avaliação da evolução dos programas, projetos e ações desenvolvidos pelas câmaras intersetoriais e em rede de colaboração.
  - d) o planejamento e a realização de palestras, cursos, seminários, encontros e outros eventos sobre a articulação interna e externa.
  - e) as unidades subordinadas;
- II – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário- Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal.

### SEÇÃO CASA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - realizar serviços administrativos e oferecer apoio técnicos aos Conselhos e Comissões Municipais;
- II - executar outras tarefas correlatas a critério da Coordenadoria de Apoio à Articulação Governo-Sociedade

### SEÇÃO DE APOIO AOS GRUPOS TÉCNICOS E CÂMARAS INTERSETORIAIS

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – executar as atividades de organização e apoio ao funcionamento dos Grupos Técnicos de Trabalho e das Câmaras Intersetoriais, no planejamento e acompanhamento de ações, programas e projetos que envolvam várias unidades administrativas e empresas municipais;
- II – participar e realizar palestras, cursos, encontros, seminários e outros eventos para aprimoramento da filosofia e metodologia da intersetorialidade;
- III – realizar estudos, desenvolver e registrar a metodologia da intersetorialidade;
- IV – promover o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa para troca de experiências e de conhecimento sobre a intersetorialidade;
- V – buscar apoio de recursos em instituições de fomento visando o desenvolvimento da intersetorialidade;
- VI – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Apoio à Articulação Governo-sociedade.

### SEÇÃO DE APOIO À REDE DE COLABORAÇÃO

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – executar atividades de organização e apoio às práticas de atuação integrada dos conselhos e comissões municipais e da rede de colaboração governo-sociedade;
- II – desenvolver ações de apoio à formação e gestão dos diversos tipos de organização social;
- III – participar e realizar palestras, cursos, encontros, seminários e outros eventos para aprimoramento da filosofia e metodologia de participação popular, exercício da cidadania e atuação em rede de colaboração;
- IV – realizar estudos, desenvolver e registrar a metodologia da atuação em rede de colaboração;
- V – promover o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa para troca de experiências e de conhecimento sobre a atuação em rede de colaboração;
- VI – buscar apoio e recursos em instituições de fomento, visando o desenvolvimento da atuação em rede de colaboração;
- VII – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Apoio à Articulação Governo-sociedade.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### COORDENARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - desenvolver o intercâmbio permanente de políticas públicas e acordos de cooperação técnica com órgãos, entidades e cidades do exterior, focados no desenvolvimento econômico e na inclusão social;
- II - apoiar a elaboração e encaminhar projetos que envolvam a participação internacional;
- III - captar, estimular e induzir investimentos de empresas estrangeiras no Município;
- IV - ampliar a parceria com outras cidades do exterior, atuando em conjunto com as demais unidades administrativas e empresas municipais;
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário – Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal.

### COORDENADORIA DOS CENTROS DE ATIVIDADES INTEGRADAS

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - planejar e organizar as atividades propostas pelas Secretarias Municipais para as unidades dos CAIS;
- II - supervisionar as atividades técnicas e administrativas das unidades dos CAIS;
- III - executar outras tarefas correlatas no âmbito de sua atuação.

### DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE ATOS OFICIAIS

Lei nº 4386 de 09 de dezembro de 1980. Decreto nº 5896 de 21 de janeiro de 1981. Decreto nº 334 de 18 de março de 1986. Lei Complementar nº 94 de 17 de novembro de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – gerenciar:
  - a) o cumprimento de metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, no âmbito de sua competência;
  - c) o processo legislativo e a expedição de atos municipais, no âmbito do Poder Executivo;
  - d) os procedimentos administrativos voltados à formalização de contratos, convênios, consórcios e outros atos jurídicos extrajudiciais;
  - e) as unidades subordinadas.
- II – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal.

### SEÇÃO DE REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - formalizar contratos, convênios, consórcios e outros atos jurídicos extrajudiciais;
- II - convocar as partes para assinatura dos instrumentos formalizados;
- III - registrar todos os documentos e atos oficiais que lhe forem encaminhados pelo Chefe do Departamento, providenciando a respectiva publicação dos extratos;
- IV - atender às requisições e normas expedidas pelo Tribunal de Contas em matéria de competência do Departamento;
- V- arquivar e proceder, no início de cada exercício, a encadernação de todos os atos oficiais expedidos pelo Chefe do Poder Executivo;
- VI- elaborar relatório anual de atividades do Departamento;
- VII - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Registro de Atos Oficiais.

### SEÇÃO DE REGISTRO DE ATOS NORMATIVOS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – formalizar projetos legislativos e atos municipais de competência do Poder Executivo;
- II – registrar e fazer publicar leis, decretos e outros instrumentos legais pertinentes aos atos que lhe forem encaminhados pelo Chefe do Departamento;
- III - elaborar mensagens de encaminhamento à Câmara e vetos a projetos de lei;
- IV - controlar, através de sistema apropriado, os prazos legais para sanção de autógrafos de projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal e de vetos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- V - consolidar e providenciar a divulgação da legislação municipal visando o acesso público aos textos vigentes;
- VI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Registro de Atos Oficiais.

### COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS E SINDICÂNCIAS

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar n.º 423 de 28 de dezembro de 2.000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - conduzir os procedimentos de natureza disciplinar, estabelecidos pela Lei nº. 4623, de 12 de junho de 1984;
- II - instaurar, por meio de Portaria do Prefeito ou autoridade competente, sindicâncias administrativas e inquéritos administrativos para apuração de faltas ou irregularidades cometidas por servidores públicos;
- III - convocar o comparecimento de funcionários, solicitar a presença de não funcionários, requisitar informações, documentos e perícias às demais unidades da Administração, quando necessários à instrução probatória;
- IV - expedir ofícios e comunicações às autoridades policiais, ao Ministério Público e às demais repartições públicas, de âmbito estadual ou federal, quando a averiguação decorrer de delitos previstos na legislação penal;
- V - realizar as diligências que julgar necessárias à apuração dos fatos;
- VI - indiciar os acusados em inquéritos administrativos, determinando sua citação, inclusive através de editais;
- VII - realizar o interrogatório de indiciados, inquirir testemunhas, solicitar a exibição de documentos ou objetos, proceder a vistorias e constatações, respeitados os limites de suas atribuições;
- VIII - reduzir a termo todas as diligências que realizar;
- IX - requerer, na forma da lei, a designação de defensor dativo de acusados sem assistência ou revéis;
- X - elaborar e submeter à apreciação do Prefeito, o relatório conclusivo do apurado nos procedimentos administrativos, propondo, fundamentadamente a absolvição ou a aplicação da penalidade cabível, de acordo com a legislação;
- XI - fazer publicar no órgão oficial, os atos decisórios do Prefeito atinentes a procedimentos de natureza disciplinar;
- XII - atuar no processo de revisão do inquérito administrativo, quando acolhido o pedido do interessado pelo Prefeito, observado o disposto na Lei nº. 4623, de 12 de junho de 1984;
- XIII - sugerir medidas necessárias ao aprimoramento do funcionalismo nas relações com o Poder Público;
- XIV - zelar pelo cumprimento da Lei nº. 4623, de 12 de junho de 1984, recorrendo subsidiariamente e no que couber, às disposições do Código de Processo Penal;
- XV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar n.º 423 de 28 de dezembro de 2.000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- Mobilizar a comunidade para atender às necessidades da população carente e minimizar problemas sociais locais, obedecido ao disposto na Lei nº. 78, de 28 de junho de 1985.

### **GABINETE DO VICE-PREFEITO**

Lei n.º 32 de 10 de dezembro de 1984. Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar n.º 423 de 28 de dezembro de 2.000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete ao Vice-Prefeito:

- I - auxiliar o Prefeito:
  - a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de Governo;
  - b) na formulação democrática e implantação das políticas públicas municipais;
  - c) sempre que convocado para missões especiais, além de outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Santos e em leis complementares.

Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

- I - assessorar o Vice-Prefeito nos assuntos da competência dele;
- II – efetuar o planejamento orçamentário, empenho de valores e prestação de contas relativas ao Gabinete do Vice-Prefeito;
- III – responder pelo expediente encaminhado pelo Vice-Prefeito ou a ele dirigido;
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Vice-Prefeito.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### **SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - proceder ao atendimento dos munícipes, no que tange a assuntos pertinentes ao Gabinete do Vice-Prefeito;
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Vice-Prefeito Municipal.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009. Decreto nº 6.305 de 01 de janeiro de 2013.

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos:

- I – auxiliar o Prefeito:
  - a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual do Governo para a área de desenvolvimento;
  - b) na formulação democrática e implantação da Política Municipal de Desenvolvimento.
- II – dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados ao desenvolvimento, relativamente aos assuntos de tecnologia, ciência e inovação, empreendedorismo, emprego e renda, petróleo e gás, habitação e programas estratégicos;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

### **DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) o detalhamento e a implementação de programas e projetos estratégicos estabelecidos pelo Secretário na área de competência;
  - c) o planejamento e a liberação de recursos para o Fundo de Incentivo à Construção de Habitação Popular – FINCOHAP;
  - d) as unidades subordinadas.
- II - propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Projetos Estratégicos;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Projetos Estratégicos.

### **COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – supervisionar:
  - a) o detalhamento de projetos, a elaboração de especificações técnicas, memoriais descritivos, orçamentos e cronogramas compondo o planejamento de projetos estratégicos;
  - b) a elaboração de editais e apoio às licitações e compras;
  - c) a elaboração de propostas para termos de cooperação técnica, convênios, contratos e demais instrumentos de parceria para a consecução de programas e projetos estratégicos;
  - d) a elaboração de apresentações, relatórios e demais elementos de informações técnicas destinados à viabilização e consecução de programas e projetos estratégicos;
  - e) o planejamento e a operação dos centros de informações técnicas dos programas estratégicos;
  - f) o desenvolvimento de parcerias e captação de recursos para apoio a programas estratégicos;
  - g) as unidades subordinadas, executando outras atividades correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Programas Estratégicos.

### **SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – Planejar e preparar os elementos técnicos para a execução ou contratação de:
  - a) projetos destinados à execução de programas estratégicos;
  - b) execução de obras de programas estratégicos;
- II – viabilizar a implementação e o funcionamento dos centros de informações técnicas sobre programas e projetos estratégicos;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

III - executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Planejamento de Projetos Estratégicos.

### COORDENADORIA DE OBRAS ESTRATÉGICAS

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – supervisionar:

- a) a execução de obras relativas a programas e projetos estratégicos, inclusive por meio de serviços de apoio ao gerenciamento;
- b) a elaboração de apresentações, relatórios e demais elementos de informações técnicas destinados à viabilização e consecução de programas e projetos estratégicos;
- c) as unidades subordinadas, executando outras atividades correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Programas Estratégicos.

### SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS ESTRATÉGICAS

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Executar:

- I – o controle físico-financeiro e o controle de qualidade das obras relativas a projetos estratégicos, elaborando medições e relatórios;
- II – outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Obras Estratégicas.

### DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - gerenciar:

- a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
- b) o apoio à implementação e ao funcionamento do Parque Tecnológico de Santos quanto à estruturação institucional e física e aos planos, programas, projetos e ações estabelecidos pelo Secretário na área de competência;
- c) as unidades subordinadas.

II - propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos.

III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos.

### COORDENADORIA DE APOIO AO PARQUE TECNOLÓGICO

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – supervisionar:

a) as políticas públicas de apoio:

- 1 - à estruturação institucional e física do Parque Tecnológico de Santos especialmente a implementação e o gerenciamento das medidas de incentivo à instalação e ao funcionamento individual e em rede de empreendimentos e empresas produtoras de inovação e de tecnologia aplicadas;
- 2 - aos planos, programas, projetos e ações vinculados ao Parque Tecnológico de Santos, especialmente Arranjo Produtivo Local de Tecnologia de Informação e Comunicações, RedeBS de empresas da cadeia de petróleo e gás, Incubadora de Empresas de Santos, condomínio para empresas pós-incubadas e Infovia de Santos;
- 3 - ao credenciamento do Parque Tecnológico de Santos;

b) a elaboração de apresentações, relatórios e demais elementos de informações técnicas destinados ao apoio ao Parque Tecnológico de Santos;

c) o desenvolvimento de parcerias e captação de recursos para apoio à estruturação do Parque Tecnológico de Santos;

d) as unidades subordinadas, executando outras atividades correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### **COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – supervisionar:

- a) as políticas públicas de apoio à estruturação e ao funcionamento da rede de pesquisas de ciência, tecnologia e inovação, e de integração entre o parque universitário, as instituições de fomento e as empresas e no desenvolvimento e na aplicação da inovação e tecnologia na área pública;
- b) a elaboração de apresentações, relatórios e demais elementos de informações técnicas destinados ao apoio à ciência, tecnologia e inovação;
- c) o desenvolvimento de parcerias e captação de recursos para apoio à ciência, tecnologia e inovação;
- d) as unidades subordinadas, executando outras atividades correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.

### **DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO E EMPREGO**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - gerenciar:

- 1 - o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
- 2 - planos, programas, projetos e ações voltados ao apoio ao empreendedorismo e ao fomento ao emprego e renda, estabelecidos pelo Secretário na área de competência;
- 3 - as unidades subordinadas.

II - propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos.

III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos.

### **COORDENADORIA DE REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – supervisionar:

- a) as políticas públicas de apoio ao planejamento, implementação e monitoramento dos programas, projetos e ações de qualificação e requalificação profissional, ensino profissionalizante e realinhamento dos cursos de nível superior visando ao desenvolvimento do capital humano em Santos considerando as oportunidades de desenvolvimento econômico sustentável da região;
- b) a elaboração de apresentações, relatórios e demais elementos de informações técnicas destinados ao cumprimento da missão da Coordenadoria;
- c) o desenvolvimento de parcerias e captação de recursos para apoio ao desenvolvimento do capital humano quanto ao mercado de trabalho em Santos;
- d) a operação do Centro Público de Emprego e Trabalho;
- e) as unidades subordinadas, executando outras atividades correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Empreendedorismo e Emprego;

### **COORDENADORIA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – supervisionar:

- a) as políticas públicas de apoio ao planejamento, implementação e monitoramento dos programas, projetos e ações voltados ao empreendedorismo e cooperativismo como forma de desenvolvimento do capital humano em Santos e empresarial considerando as oportunidades de desenvolvimento econômico sustentável da região;
- b) a elaboração de apresentações, relatórios e demais elementos de informações técnicas destinados ao apoio ao empreendedorismo e cooperativismo;
- c) o desenvolvimento de parcerias e captação de recursos para apoio ao desenvolvimento do capital humano quanto ao mercado de trabalho em Santos;
- d) a operação e o funcionamento da unidade local do Banco do Povo Paulista;
- e) as unidades subordinadas, executando outras atividades correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Empreendedorismo e Emprego.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Decreto-Lei nº 79 de 12 de dezembro de 1969. Decreto nº 3.787 de 10 de agosto de 1970. Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – auxiliar o Prefeito:

- a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo para a área de finanças do Município;
- b) na implantação da política fiscal e financeira do Município;

II - dirigir o processo de elaboração aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados às finanças municipais, priorizando a racionalização e modernização dos métodos de fiscalização e arrecadação;

III – planejar, administrar, fiscalizar e controlar a arrecadação tributária;

IV - participar de câmaras, projetos intersetoriais e da rede de colaboração governo-sociedade com interface na economia municipal;

V - coordenar a elaboração do Plano Plurianual de Governo, do Projeto de Lei Orçamentária e da Proposta Orçamentária do Executivo;

VI – executar ações de apoio aos órgãos e entidades da Administração Municipal, na formalização de projetos, na solicitação de recursos e na coleta da respectiva documentação.

VII – desenvolver ações de apoio ao acompanhamento dos projetos de financiamento, com suporte administrativo aos processos de execução dos respectivos contratos e convênios formalizados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

VIII - desenvolver outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- as atribuições e a constituição estabelecidas por lei, em especial a Lei nº. 3750, de 20 de dezembro de 1971, que instituiu o Código Tributário do Município.

### CONTROLADORIA GERAL

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – exercer o controle preventivo e verificar a legalidade, a legitimidade, economicidade e moralidade da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos da Administração direta, bem como da aplicação dos recursos destinados a pessoas jurídicas de direito privado;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

III - propor as medidas que se afigurarem necessárias ao desempenho das unidades gestoras no cumprimento das respectivas obrigações e no exercício das competências legais;

IV- apontar as eventuais falhas quanto ao cumprimento de dispositivos legais aplicáveis e de normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V - verificar a regularidade:

- a) dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, pelas administrações direta e indireta;
- b) dos atos de concessão de aposentadoria e pensão de servidores da administração direta e Indireta do Município;
- c) das compras diretas;
- d) dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados pela Administração Municipal;

VI – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Finanças.

A análise dos procedimentos e o exercício das demais competências elencadas nos incisos deste artigo serão realizadas por meio de auditorias “in locu”, requisição de documentos e processos administrativos e emissão de relatórios gerenciais.

### DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – gerenciar:

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual de governo na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente a elaboração e execução dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
  - c) o controle da execução orçamentária e da gestão fiscal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - d) a elaboração de projetos de abertura de créditos suplementares ou especiais e dos créditos extraordinários;
  - e) as atividades e atribuições das seções subordinadas;
- II – propor medidas para melhoria da qualidade e produtividade do setor de Finanças;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Finanças.

### SEÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - elaborar em conjuntos com as demais áreas de governo:
  - a) o Plano Plurianual - PPA;
  - b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
  - c) a Lei Orçamentária Anual - LOA;
- II - realizar análises circunstanciadas, dirigidas a compatibilização do orçamento com planos, programas e projetos previstos;
- III - acompanhar os índices econômicos e tabelas afins, tendo em vista a análise dos parâmetros básicos das metas fiscais a serem previstas;
- IV - instruir memória e metodologia de cálculo de reajuste de contratos em vigor;
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Orçamento e Gestão.

### SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - efetuar o controle da Execução Orçamentária no âmbito da Administração Direta Municipal e provisionar os recursos orçamentários para o prosseguimento das despesas;
- II - controlar os gastos de Dotações de Recursos Vinculados, quando houver;
- III – preparar e publicar os relatórios e demonstrativos em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Orçamento e Gestão.

### DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Decreto-Lei nº 116 de 22 de maio de 1970. Decreto nº 3.787 de 10 de agosto de 1970. Decreto nº 5.847 de 05 de novembro de 1980. Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual de governo na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente os relatórios sobre as finanças públicas municipais;
  - c) restos a pagar;
  - d) as atividades e atribuições das seções subordinadas;
- II – autorizar empenhos da despesa pública e ordens de pagamento exaradas nos formulários de liquidação da despesa;
- III - controlar penhora de crédito de fornecedores;
- IV - controlar e informar impostos retidos na fonte por empresas e prestadores de serviço;
- V – propor medidas para a melhoria da qualidade e produtividade do setor de Economia e Finanças;
- VI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Finanças.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### SEÇÃO DE CONTROLE DE CONVÊNIOS E VERBAS TRANSFERIDAS

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - executar a prestação de contas das verbas recebidas pelo município, a qualquer título, junto aos órgãos concedentes;
- II - acompanhar os convênios firmados pelos órgãos municipais com o Estado ou a União, e dar suporte na comprovação dos gastos realizados;
- III - elaborar e cuidar das certidões necessárias á formalização de convênios;
- IV - providenciar controle sobre os saldos de verbas recebidas, emitindo relatório para uso interno ou externo;
- V - controlar saldos de acordos de parcelamento de dívidas com fornecedores ou da administração indireta;
- VI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Controle Financeiro.

### SEÇÃO DE EMPENHO

Decreto-Lei nº 116 de 22 de maio de 1970. Decreto nº 3.787 de 10 de agosto de 1970. Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - emitir notas de empenho;
- II - analisar a documentação prévia ao empenho;
- III - emitir os relatórios de acompanhamento dos saldos de empenho, fornecedores e contratos;
- IV - emitir anulações e cancelamentos de empenho;
- V - manter o cadastro atualizado das leis que concedem subvenções e auxílios a entidades;
- VI - manter o cadastro de cheques de adiantamento emitidos;
- VII - manter o cadastro de fornecedores da Prefeitura;
- VIII - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Controle Financeiro.

### SEÇÃO DE EXECUÇÃO CONTÁBIL

Decreto-Lei nº 116 de 22 de maio de 1970. Decreto nº 3.787 de 10 de agosto de 1970. Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - registrar e contabilizar as operações econômicas, financeiras e patrimoniais;
- II - elaborar balancetes mensais e balanço anual;
- III - providenciar abertura e encerramento de livros fiscais;
- IV - manter o controle de empréstimos contraídos e concedidos pelo Executivo;
- V - elaborar demonstrativos relativos às despesas com Educação;
- VI - informar os valores recolhidos e a baixa de depósitos;
- VII - contabilizar a movimentação dos almoxarifados;
- VIII - manter atualizados os informativos destinados ao Governo Federal através do sistema de coleta de dados contábeis (on-line).
- IX - efetuar a consolidação dos demonstrativos contábeis da administração direta e indireta;
- X - controlar e remeter ao Tribunal de Contas do Estado de toda a documentação contábil;
- XI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Controle Financeiro.

### SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Decreto-Lei nº 116 de 22 de maio de 1970. Decreto nº 3.787 de 10 de agosto de 1970. Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - emitir ordens de pagamento de despesas e adiantamentos;
- II - verificar os documentos e títulos comprobatórios do respectivo crédito e atestar a condição de direito adquirido do credor;
- III - determinar a data de pagamento mediante contratos e títulos;
- IV - manter controle sobre os contratos para efeito de liquidação da despesa;
- V - manter controle sobre as subvenções e auxílios no que tange á condição da liquidação;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- VI - verificar os documentos fiscais e tributos recolhidos ou a serem recolhidos, conforme legislação vigente;
- VII - efetuar controle das retenções por penhoras judiciais;
- VIII - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Controle Financeiro.

### SEÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - averbar os cheques de adiantamento a servidores;
- II - analisar as prestações de contas dos adiantamentos concedidos;
- III - analisar a documentação referente à habilitação de entidades contempladas com auxílios e ou subvenções;
- IV - analisar as prestações de contas dos recursos repassados às entidades;
- V - analisar as prestações de contas dos fundos municipais;
- VI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Controle Financeiro.

### SEÇÃO DE ARQUIVO CONTÁBIL

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - arquivar na ordem cronológica os processos de pagamentos e documentos de caixa, separando-os por fonte de recursos, para fins de atendimento à auditoria do Tribunal de Contas do Estado;
- II - arquivar processos de prestação de contas relativas a cheque de adiantamento;
- III - arquivar processos de prestação de contas de subvenções, auxílios e convênios;
- IV - encaminhar ao arquivo geral os processos já auditados pelo Tribunal de Contas do Estado;
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Controle Financeiro.

### DEPARTAMENTO DO TESOUREO MUNICIPAL

Decreto-Lei nº 116 de 22 de maio de 1970. Decreto nº 3.787 de 10 de agosto de 1970. Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual de Governo, na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente àqueles destinados ao acompanhamento da arrecadação, despesa, levantamento de débitos existentes e aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
  - c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, criação e manutenção de indicadores de fluxo de caixa para a tomada de decisões financeiras;
  - d) as unidades subordinadas.
- II - manter controle sobre emissão de cheques, transferências financeiras, guarda de dinheiro, títulos e documentos;
- III – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade no setor de Finanças;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Finanças.

### SEÇÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – controlar, organizar e racionalizar as atividades administrativas ligadas ao controle da arrecadação dos tributos municipais;
- II – controlar a movimentação nos bancos arrecadadores e centralizadores;
- III – controlar os repasses estaduais e federais;
- IV - elaborar balancetes mensais e anuais da arrecadação municipal;
- V – executar o controle dos comprovantes de arrecadação, arquivos de meio magnético, guias de repasses e extratos bancários;
- VI - executar a classificação da arrecadação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- VII - remeter nos prazos legais à Seção de Execução Financeira os relatórios de repasses à Saúde e Educação;
- VIII - verificar previamente as contas de arrecadação e extratos bancários, mediante o controle dos rendimentos financeiros e a execução da rotina de baixa dos tributos municipais;
- IX - providenciar, mensalmente, a publicação de que trata o artigo 162 da Constituição Federal;
- X - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento do Tesouro Municipal.

### SEÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – coordenar e racionalizar as atividades ligadas à execução, controle e contabilização de pagamentos, saldos bancários e aplicações financeiras;
- II - efetuar pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços, locadores e contribuintes, mediante a emissão de cheques ou qualquer meio de pagamento previsto no Sistema Brasileiro de Pagamentos;
- III - confeccionar relatórios e documentos contábeis;
- IV - controlar e efetuar as transferências decendiais à Educação e à Saúde, com base nos relatórios encaminhados pela Seção de Controle da Arrecadação;
- V - publicar, nos prazos legais, a relação dos repasses recebidos dos Governos Estadual e Federal;
- VI – controlar os caixas lotados no Departamento do Tesouro Municipal, responsáveis pelos pagamentos a terceiros e recebimentos de receitas municipais, em caráter subsidiário;
- VII - fornecer assessoria às demais Secretarias, no que tange aos assuntos pertinentes à sua competência;
- VIII - fiscalizar os pagamentos sujeitos à retenção de tributos;
- IX - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento do Tesouro Municipal.

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA

Decreto-Lei nº 116 de 22 de maio de 1970. Decreto nº 3.787 de 10 de agosto de 1970. Decreto nº 5.847 de 05 de novembro de 1980. Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual de Governo, na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente àqueles destinados ao acompanhamento e a fiscalização de tributos municipais e ao planejamento das políticas tributárias junto ao Departamento de Administração Tributária e sua implantação;
  - c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, criação e manutenção de indicadores de análise, para fundamentar e subsidiar o processo decisório do Departamento de Administração Tributária, relativamente às inscrições cadastrais, alterações, cancelamentos, restituições, isenções, imunidades, parcelamentos e lançamentos de tributos;
  - d) as unidades subordinadas.
- II - propor modificações e atualizações necessárias ao Código Tributário do Município;
- III - participar na elaboração e implantação dos procedimentos e regulamentos relativos à questão tributária, em conjunto com o Departamento de Administração Tributária;
- IV – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Finanças, especialmente as alterações na sistemática de fiscalização de tributos municipais, a fim de melhorar a arrecadação municipal;
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Finanças.

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - supervisionar:
  - a) a fiscalização dos Impostos Predial e Territorial Urbano, Contribuição de Melhoria e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos;
  - b) as fiscalizações dirigidas em conjunto com o Departamento de Administração Tributária e propor alterações e melhorias ao Código Tributário do Município;
  - c) a instrução dos processos decisórios relativos a inscrições, alterações, cancelamentos, restituições, isenções, imunidades e lançamentos de tributos;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- d) os expedientes para inclusão e alterações cadastrais “ex-officio” e proferir despachos em processos inerentes à Coordenadoria;
  - e) estudos que visem o aperfeiçoamento do cadastro e fiscalização imobiliária e propor melhorias em redes e sistemas de processamento de dados, para o aperfeiçoamento dos serviços de fiscalização;
  - f) a participação em palestras, cursos, seminários e encontros para formação permanente em serviço, aprimoramento da produtividade e qualidade na execução de serviços públicos;
- II – propor, quando for o caso, o cancelamento da inscrição na dívida ativa dos tributos sob sua responsabilidade;
- III – participar de reuniões junto a entidades ligadas ao ramo imobiliário e entidades cartoriais, para identificação de desvios e melhorias na sistemática dos impostos imobiliários;
- IV - participar da revisão das inscrições imobiliárias de todas as propriedades favorecidas por benefícios fiscais, para verificar a regularidade da isenção total ou parcial;
- V - propor regulamentação de todos os dispositivos legais pertinentes e participar da elaboração da Planta Genérica de Valores;
- VI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Fiscalização da Receita.

### **SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - promover a fiscalização dos Impostos Predial e Territorial Urbano;
- II - acompanhar e relatar e emitir relatórios mensais sobre os serviços de fiscalização realizados;
- III - encaminhar, após análise e parecer fundamentado, os processos referentes a pedidos de cancelamento de tributos e multas, restituições de tributo e emolumentos que lhe sejam pertinentes;
- IV - praticar os atos concernentes à fiscalização, referentes a despachos e procedimentos, obedecendo às normas da legislação municipal;
- V - abrir expediente para inclusão e alterações cadastrais “ex-officio”;
- VI - instruir processos e encaminhamentos para despacho final da autoridade competente nos processos relativos aos tributos pertinentes;
- VII - participar nas revisões das inscrições de todos os contribuintes favorecidos por benefícios fiscais, para verificar a regularidade da isenção total ou parcial;
- VIII - propor alterações e melhorias ao Código Tributário do Município;
- IX - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Fiscalização de Tributos Imobiliários.

### **SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS INTERVIVOS**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - promover a fiscalização do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;
- II - promover fiscalização nos cartórios e tabeliães;
- III - emitir relatórios mensais sobre os serviços de fiscalização efetuados;
- IV - encaminhar, após análise e parecer fundamentado, os processos referentes a pedidos de cancelamento de tributos e multas, restituições de tributo e emolumentos que lhe sejam pertinentes;
- V - praticar os atos concernentes à fiscalização, referentes a despachos e procedimentos, obedecendo às normas da legislação municipal;
- VI - abrir expediente para inclusão e alterações cadastrais “ex-officio”;
- VII - instruir processos e encaminhamentos para despacho final da autoridade competente nos processos relativos aos tributos pertinentes;
- VIII - participar nas revisões das inscrições de todos os contribuintes favorecidos por benefícios fiscais, para verificar a regularidade da isenção total ou parcial;
- IX - prestar assistência adequada aos contribuintes;
- X - propor alterações e melhorias ao Código Tributário do Município;
- XI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Fiscalização de Tributos Imobiliários.

### **COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – supervisionar:
  - a) a fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
  - b) as fiscalizações dirigidas em conjunto com o Departamento de Administração Tributária;
  - c) as modificações necessárias ao Código Tributário do Município;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- d) a instrução dos processos decisórios relativos a alterações, cancelamentos, restituições, isenções, imunidades e lançamentos de tributos;
- II – propor, quando for o caso, o cancelamento da inscrição na dívida ativa dos tributos sob sua competência;
- III - proferir despachos em processos inerentes à Coordenadoria;
- IV - analisar e encaminhar os expedientes para inclusão e alterações cadastrais “ex-officio”;
- V - participar dos estudos estatísticos das receitas das atividades mais significativas e das empresas de maior representatividade;
- VI - participar da análise referente às receitas transferidas do Estado (ICMS e IPVA) e outras a critério do Departamento de Administração Tributária;
- VII - participar da revisão das inscrições mobiliárias de todos os contribuintes favorecidos por benefícios fiscais, para verificar a regularidade da isenção total ou parcial;
- VIII - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Fiscalização da Receita.

### SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E RECEITAS TRANSFERIDAS

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - planejar e articular todas as ações da fiscalização dos tributos sob sua responsabilidade;
- II - propor modificações e atualizações necessárias ao Código Tributário do Município;
- III - encaminhar, após análise e parecer fundamentado, os processos referentes a pedidos de cancelamento de tributos e multas, restituições de tributo e emolumentos que lhe sejam pertinentes;
- IV - praticar os atos concernentes à fiscalização, referentes a despachos e procedimentos, quanto ao ISSQN, obedecendo às normas da legislação municipal;
- V - instruir processos e encaminhamentos para despacho final da autoridade competente nos processos relativos aos tributos pertinentes;
- VI - autorizar e controlar as emissões de Notas Fiscais solicitadas pelos contribuintes;
- VII - abrir expediente para inclusão e alterações cadastrais “ex-officio”;
- VIII - participar nas revisões das inscrições de todos os contribuintes favorecidos por benefícios fiscais, para verificar a regularidade da isenção total ou parcial;
- IX - emitir relatórios mensais relacionados às fiscalizações realizadas
- X - realizar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe da Coordenadoria de Fiscalização de Tributos Mobiliários.

### SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS DIVERSAS

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - articular todas as ações da fiscalização dos tributos e posturas sob sua responsabilidade;
- II - propor modificações e atualizações necessárias ao Código Tributário do Município;
- III - praticar os atos concernentes à fiscalização, referentes a despachos e procedimentos, quanto à localização e funcionamento regulares do comércio, indústria ou atividade profissional e outras receitas, obedecendo às normas da legislação municipal;
- IV - dar suporte para a manutenção e atualização do cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços e da Taxa de Licença;
- V - abrir expediente para inclusão e alterações cadastrais “ex-officio”;
- VI - encaminhar, após análise e parecer fundamentado, os processos referentes a cancelamento de multa e pedidos de restituição de tributos e emolumentos que lhe sejam pertinentes;
- VII - proferir encaminhamento para despachos finais de autoridade pertinente nos processos relativos aos tributos sob competência e em processos relativos às atividades comerciais, industriais ou profissionais;
- VIII – propor, quando for o caso, o cancelamento da inscrição na dívida ativa de tributos pertinentes;
- IX - participar das revisões nas inscrições mobiliárias de todos os contribuintes favorecidos por benefícios fiscais, para verificar a regularidade da isenção total ou parcial;
- X - emitir relatórios mensais relacionando fiscalizações realizadas e outros a critério da chefia;
- XI - estabelecer os valores das multas referentes a autos de infração, observados os critérios determinados pela legislação tributária do Município;
- XII - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe da Coordenadoria de Fiscalização de Tributos Mobiliários.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – gerenciar:

- a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual de Governo, na respectiva área de competência;
- b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente aqueles destinados ao acompanhamento e a fiscalização de tributos municipais e ao planejamento das políticas tributárias junto ao Departamento de Fiscalização da Receita;
- c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, criação e manutenção de indicadores de análise, para fundamentar e subsidiar o processo decisório, para implantação de melhorias nos sistemas de fiscalização, arrecadação e cadastro;
- d) as unidades subordinadas.

II – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Economia e Finanças, especialmente as alterações na sistemática de fiscalização de tributos municipais, a fim de melhorar a arrecadação municipal;

III - propor modificações e atualizações necessárias ao Código Tributário do Município e participar na elaboração e implantação de melhoria nos controles cadastrais e fiscais dos contribuintes do Município, utilizando, inclusive, de convênios com a área tributária Estadual e Federal, e os Cartórios de Registro de imóveis;

IV – coordenar o processo de revisão da Planta Genérica de Valores, incluindo a regulamentação dos critérios técnicos pertinentes;

V - promover auditoria interna nos procedimentos utilizados pelo Departamento de Fiscalização da Receita para estabelecer rigorosa aplicação da legislação municipal;

VI - analisar os comportamentos setoriais visando adequar os tributos, de maneira a torná-los uma receita realizável à Administração e um custo sustentável às atividades analisadas, visando estabelecer condições necessárias e suficientes para viabilizar investimentos e geração de empregos sem implicar em redução das receitas tributárias;

VII - analisar, controlar, propor e implementar medidas referentes ao controle e maximização das receitas transferidas do Estado - ICMS e IPVA - e outras a critério do Secretário Municipal de Finanças;

VIII - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Finanças.

### COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - supervisionar:

- a) os estudos referentes ao comportamento dos tributos global e setorialmente, visando à justiça fiscal e a melhoria na arrecadação;
- b) a elaboração dos projetos de leis de melhorias e alterações necessárias ao Código Tributário do Município e a outros dispositivos legais que necessitem de aperfeiçoamento;
- c) coordenar estudos visando adequar a estrutura formal e funcional do sistema tributário e para tomada de decisões, sobre a distribuição social, setorial e espacial da carga tributária;

II - analisar os efeitos dos tributos sobre o comportamento dos agentes econômicos, indicando diretrizes para minimizar as distorções;

III - coordenar auditoria interna e nos procedimentos utilizados pelo Departamento de Fiscalização da Receita visando estabelecer rigorosa aplicação da legislação municipal;

IV - planejar auditoria nas certidões dos tributos municipais emitidas para comprovação de suas integridades;

V - proferir despacho sobre alterações, cancelamentos, restituições, isenções, imunidades e lançamentos de tributos;

VI - assessorar a urbanização da área continental, a fim de propiciar a cobrança adequada do IPTU, ITBI e Taxa de Remoção de Lixo;

VII - coordenar ações direcionadas de fiscalização, baseadas em levantamentos efetuados nos sistemas informatizados;

VIII - estudar, regulamentar e controlar a aplicação da legislação tributária;

IX - manter-se atualizado com relação à legislação municipal, estadual e federal no que concerne a possíveis alterações nas receitas municipais;

X - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Administração Tributária.

### SEÇÃO DE AUDITORIA E PROCEDIMENTOS TRIBUTÁRIOS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - analisar o comportamento dos contribuintes global e setorialmente, verificando desvios significativos, para tomadas de decisões;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- II - propor melhorias e alterações necessárias ao Código Tributário do Município e a outros dispositivos legais que necessitem de aperfeiçoamento;
- III - executar auditoria interna e nos procedimentos utilizados pelo Departamento de Fiscalização da Receita visando estabelecer rigorosa aplicação da legislação municipal;
- IV - promover auditoria nas certidões dos tributos municipais emitidas para comprovação de suas integridades;
- V - através de levantamentos dos contribuintes e atividades nos sistemas informatizados propor ações direcionadas de fiscalização e de alterações nos procedimentos;
- VI - participar da urbanização da área continental, a fim de propiciar a cobrança adequada do IPTU, ITBI e Taxa de Remoção de Lixo;
- VII - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe da Coordenadoria de Planejamento Tributário.

### SEÇÃO DE POLÍTICA E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - analisar o comportamento dos tributos pertinentes global e setorialmente, visando à justiça fiscal e melhoria na arrecadação;
- II - promover estudos visando adequar a estrutura formal e funcional do sistema tributário;
- III - manter estudos, para tomada de decisões, sobre a distribuição social, setorial e espacial da carga tributária;
- IV - analisar os efeitos dos tributos sobre o comportamento dos agentes econômicos, indicando diretrizes para minimizar as distorções;
- V - propor melhorias e alterações necessárias ao Código Tributário do Município e a outros dispositivos legais que necessitem de aperfeiçoamento;
- VI - estudar, regulamentar e controlar a aplicação da legislação tributária;
- VII - promover cursos, palestras e outras atividades que impliquem esclarecimentos quanto à correta aplicação das leis tributárias;
- VIII - manter-se atualizado com relação à legislação municipal, estadual e federal no que concerne a possíveis alterações nas receitas municipais;
- IX - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe da Coordenadoria de Planejamento Tributário.

### COORDENADORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – supervisionar:
  - a) a análise do comportamento dos tributos global e setorialmente, e propor ações visando à justiça fiscal e melhoria na arrecadação;
  - b) as atividades relacionadas ao lançamento e arrecadação dos Impostos Municipais, Contribuição de Melhorias e da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento;
  - c) o acompanhamento e controle das receitas transferidas dos impostos estaduais;
  - d) emitir relatórios mensais de previsão de arrecadação;
- II - encaminhar, após análise e parecer fundamentado, os processos referentes a cancelamento de multa e pedidos de restituição de tributos e emolumentos que lhe sejam pertinentes;
- III - estudar o aperfeiçoamento das técnicas de arrecadação;
- IV - informar e despachar processos atinentes à Coordenadoria;
- V - coordenar a apuração do crédito tributário dos tributos lançados de ofício sob sua competência;
- VI - coordenar o cadastramento de contribuintes dos Impostos Municipais, Contribuição de Melhorias e da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento;
- VII - propor melhorias e participar da revisão, modificação e atualização do Código Tributário do Município;
- VIII - revisar as inscrições de todos os contribuintes favorecidos por benefícios fiscais, para verificar a regularidade da isenção total ou parcial, juntamente com setores envolvidos, para tomada de decisões;
- IX - acompanhar e assessorar a elaboração da Planta Genérica de Valores;
- X - propor, quando for o caso, o cancelamento da inscrição na dívida ativa, instruindo os respectivos processos;
- XI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Administração Tributária.

### SEÇÃO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS FISCAIS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - receber, analisar e dar despacho em todas as solicitações de parcelamento de débitos não inscritos na dívida ativa;
- II - analisar e cadastrar todos os contribuintes solicitantes de parcelamento;
- III - promover o lançamento de guias, ou carnês, de recolhimento dos parcelamentos de débitos não inscritos;
- IV - exercer o controle dos parcelamentos e notificar contribuintes inadimplentes;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- V - solicitar inscrição na dívida ativa dos valores residuais dos parcelamentos de débitos ainda não inscritos;
- VI - prestar atendimento adequado ao público nos assuntos correlatos;
- VII - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe da Coordenadoria de Assuntos Econômico-Fiscais.

### SEÇÃO DE CADASTRAMENTO TRIBUTÁRIO

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - cadastrar contribuintes dos Impostos Municipais, Contribuição de Melhoria e da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento;
- II manter atualizado o cadastro de contribuintes;
- III - propor melhorias e participar da revisão, modificação e atualização do Código Tributário do Município;
- IV analisar e quando for o caso proferir parecer, a fim de subsidiar o processo decisório da autoridade competente, sobre alterações, cancelamentos, isenções e imunidades;
- V - informar e despachar processos a respeito de inscrições e alterações relativas ao Cadastro Imobiliário;
- VI - emitir certidões atinentes ao Cadastro Tributário;
- VII - revisar as inscrições de todos os contribuintes favorecidos por benefícios fiscais, para verificar a regularidade da isenção total ou parcial, juntamente com setores envolvidos, para tomada de decisões pelos setores competentes;
- VIII - acompanhar e assessorar a elaboração da Planta Genérica de Valores;
- IX - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe da Coordenadoria de Assuntos Econômico-Fiscais.

### SEÇÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO FISCAL

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - exercer o controle da arrecadação dos Impostos Municipais, Contribuição de Melhoria e da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento;
- II - acompanhar e controlar as receitas transferidas dos impostos estaduais;
- III - propor melhorias e participar da revisão, modificação e atualização do Código Tributário do Município;
- IV - analisar e quando for o caso fundamentar, a fim de subsidiar o processo decisório da autoridade competente, sobre alterações, cancelamentos, restituições, isenções, imunidades e lançamentos de tributos;
- V - emitir certidões dos tributos municipais, após despacho do órgão competente e sobre demais assuntos que digam respeito ao Cadastro Tributário;
- VI - revisar as inscrições de todos os contribuintes favorecidos por benefícios fiscais, para verificar a regularidade da isenção total ou parcial, juntamente com setores envolvidos, para tomada de decisões pelos setores competentes;
- VII - apurar os créditos tributários sob sua competência;
- VIII - emitir notificações para os contribuintes que tenham débitos a serem inscritos na dívida ativa;
- IX - promover o lançamento, ou disponibilizar via Internet, para os contribuintes que solicitarem pagamento de débitos vencidos antes da sua inscrição na dívida ativa;
- X - acompanhar e assessorar a elaboração da Planta Genérica de Valores;
- XI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe da Coordenadoria de Assuntos Econômico-Fiscais.

### SEÇÃO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PUBLICIDADE

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - executar levantamento de todos os espaços públicos ocupados por atividades;
- II - promover o cadastramento de todos os espaços públicos ocupados por atividades;
- III - pesquisar e manter cópia arquivada de todas as concessões de ocupação de espaços públicos homologadas;
- IV - promover o lançamento das taxas e preços públicos das atividades aos contribuintes ocupantes;
- V - estudar e propor estudo de levantamento dos anúncios nas vias e logradouros públicos;
- VI - estudar e criar o cadastro de anúncios;
- VII - promover o lançamento da taxa de publicidade;
- VIII - controlar e acompanhar o recolhimento dos lançamentos efetuados;
- IX - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe da Coordenadoria de Assuntos Econômico-Fiscais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO EMPRESARIAL E ATIVIDADES VIÁRIAS

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009. Decreto nº 6.831 de 02 de julho de 2014.

Compete:

I- gerenciar:

- a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual de Governo, na respectiva área de competência;
- b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário de Finanças destinados ao acompanhamento das atividades do Departamento;
- c) a fiscalização, o acompanhamento e o licenciamento das atividades que envolvam o comércio, a indústria e a prestação de serviços;
- d) a fiscalização, o acompanhamento e o licenciamento das atividades que envolvam o comércio ambulante, as feiras em geral, as bancas de jornal e os quiosques da orla da praia;
- e) a fiscalização, o acompanhamento e o licenciamento das atividades que envolvam os Mercados Municipais, incluindo os procedimentos para intimações, autuações, notificações e a atualização do cadastro de permissionários;
- f) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, criação e manutenção de indicadores de análise, para fundamentar e subsidiar o processo decisório e para articular as políticas de abastecimento, de acordo com a vocação do Município;
- g) a fiscalização do comércio de publicidade em vias e logradouros públicos.

II - propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade das atividades do Departamento;

III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Finanças.

### SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EMPRESARIAL

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009. Decreto nº 6.831 de 02 de julho de 2014.

Compete:

- I - fiscalizar as atividades que envolvam o comércio, a indústria e a prestação de serviços no Município;
- II - analisar e emitir parecer fundamentado nos processos sobre pedido de concessão, transferência de licenças, alvará, cassação, suspensão e arquivamento;
- III - coordenar as ações de fiscalizações rotineiras;
- IV - controlar a aplicação do Código de Posturas do Município;
- V - executar processos instruídos com despacho decisório referente à transferência, cassação ou concessão de licença;
- VI - verificar o deferimento ou indeferimento de processos e preparar as publicações;
- VII - providenciar inscrição na Dívida Ativa de multas e preços públicos não pagos;
- VIII - praticar os atos concernentes à fiscalização, referentes a despachos decisórios e procedimentos, quanto à localização e funcionamento regulares do comércio, indústria e atividade profissional de alto risco, de acordo com os parâmetros emanados da Sala do Empreendedor;
- IX - praticar os atos concernentes a despachos decisórios e procedimentos dos processos de baixa de licença de pessoas física e jurídicas;
- X - executar outras tarefas correlatas a critério do Chefe do Departamento.

### SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009. Decreto nº 6.831 de 02 de julho de 2014.

Compete:

- I - fiscalizar as atividades do comércio ambulante e informal, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;
- II - analisar e emitir parecer fundamentado nos processos sobre pedido de concessão, transferência de licenças, alvará, cassação, suspensão e arquivamento;
- III - coordenar as ações de fiscalizações rotineiras;
- IV - controlar a aplicação do Código de Posturas do Município;
- V - executar processos instruídos com despacho decisório referente à transferência, cassação ou concessão de licença.
- VI - verificar o deferimento ou indeferimento de processos e preparar as publicações;
- VII - providenciar inscrição na Dívida Ativa de multas e preços públicos não pagos;
- VIII - fiscalizar propaganda em postes, fachadas e faixas em vias públicas;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

IX - executar outras tarefas correlatas a critério do Chefe do Departamento.

### SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DIRIGIDA

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009. Decreto nº 6.831 de 02 de julho de 2014.

Compete:

- I - realizar fiscalização dirigida especificamente a estabelecimentos, locais de eventos, feiras, e outras atividades pertinentes a critério da Chefia do Departamento;
- II - analisar e emitir parecer fundamentado nos processos sobre pedido de cassação, suspensão e encerramento de atividades;
- III - coordenar as ações de fiscalizações direcionadas;
- IV - controlar a aplicação do Código de Posturas do Município;
- V - participar de força tarefa pertinente às áreas de atuação do Departamento;
- VI - providenciar inscrição na Dívida Ativa de multas não pagas;
- VII - executar outras tarefas correlatas a critério do Chefe do Departamento.

### SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009. Decreto nº 6.831 de 02 de julho de 2014.

Compete:

- I - fiscalizar as atividades do comércio de feiras livres e bancas de jornal, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;
- II - analisar e emitir parecer fundamentado nos processos sobre pedido de concessão, transferência de licenças, alvará, cassação, suspensão e arquivamento;
- III - coordenar as ações de fiscalizações rotineiras;
- IV - controlar a aplicação do Código de Posturas do Município;
- V - executar processos instruídos com despacho decisório referente à transferência, cassação ou concessão de licença;
- VI - verificar o deferimento ou indeferimento de processos e preparar as publicações;
- VII - providenciar inscrição na Dívida Ativa de multas e preços públicos não pagos;
- VIII - executar outras tarefas correlatas a critério do Chefe do Departamento.

### SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS, QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009. Decreto nº 6.831 de 02 de julho de 2014.

Compete:

- I - fiscalizar locais de feiras comerciais, feiras de arte, quiosques, bancas de jornal e outras atividades realizadas em espaços públicos;
- II - analisar e emitir parecer fundamentado nos processos sobre pedido de concessão, transferência de licenças, alvará, cassação, suspensão e arquivamento;
- III - coordenar as ações de fiscalizações rotineiras;
- IV - controlar a aplicação do Código de Posturas do Município;
- V - executar processos instruídos com despacho decisório referente à transferência, cassação ou concessão de licença;
- VI - verificar o deferimento ou indeferimento de processos e preparar as publicações;
- VII - providenciar inscrição na Dívida Ativa de multas e preços públicos não pagos;
- VIII - executar outras tarefas correlatas a critério do Chefe do Departamento.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

Lei nº 4.386 de 09 de dezembro de 1980. Decreto nº 5.910 de 17 de fevereiro de 1981. Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete à Secretaria Municipal de Gestão:

- I - auxiliar o Prefeito:
  - a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo, na área de administração e gestão de pessoal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- b) na formulação democrática e implantação da Política Municipal de Administração e gestão de pessoal e na formação permanente dos servidores.
- II - dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados à Administração e gestão de pessoal, priorizando a segurança e a medicina do trabalho, administração de recursos humanos, transporte interno e licitações, como serviços de apoio necessários à execução das atividades municipais;
- III - participar de câmaras, projetos intersetoriais e da rede de colaboração governo-sociedade com interface na administração e gestão de pessoal;
- IV – articular-se com outros órgãos públicos e entidades nacionais, na potencialização da atuação da Secretaria;
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

### COORDENADORIA DE APOIO À GESTÃO MUNICIPAL

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – supervisionar:

- a) a pesquisa, o intercâmbio de experiências que obtiveram êxito e a implementação de medidas para a racionalização e modernização administrativa, incremento da produtividade e qualidade e expansão da disponibilização de serviços públicos pela Internet;
- b) a criação e aprimoramento de sistemas de avaliação da produtividade e qualidade dos serviços públicos;
- c) a criação, divulgação, implantação e utilização de métodos, rotinas, instrumentos e indicadores de gestão municipal.
- d) a implantação e o funcionamento de centrais de atendimento especializado ao público envolvendo serviços de órgãos municipais, com recursos de Tecnologia de Informação.

II – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário de Gestão.

### SEÇÃO DE METODOLOGIA ORGANIZACIONAL

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – executar a pesquisa sobre experiências desenvolvidas por órgãos e entidades municipais, regionais, estaduais e nacionais de racionalização, modernização e democratização do acesso aos serviços públicos e respectivos recursos;
- II - executar os estudos com os usuários e o desenvolvimento e aperfeiçoamento de rotinas otimizadas, informatizadas e georreferenciadas, definindo o fluxograma e os formulários eletrônicos a serem desenvolvidos pelas unidades competentes;
- III – implantar e acompanhar a utilização das novas rotinas, apoiando a alteração cultural dos usuários;
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Apoio à Gestão Municipal.

### SEÇÃO DE INDICADORES DE CONTROLE DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – criar – conjuntamente com os usuários – e aperfeiçoar os indicadores de avaliação da gestão e acompanhamento da produtividade e qualidade dos serviços desenvolvidos pelas unidades da Administração Municipal;
- II – desenvolver e aperfeiçoar as ferramentas de consulta para a emissão de relatórios periódicos específicos;
- III – estabelecer convênio com órgãos técnicos e científicos para o intercâmbio de conhecimento e informações específicos;
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Apoio à Gestão Municipal.

### DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – gerenciar:

- a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
- b) a elaboração, implantação e controle de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente ações de controle de segurança e medicina do trabalho, para guarda e proteção da integridade do servidor;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão do Departamento de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
  - d) as unidades subordinadas.
- II – propor medidas visando à melhoria de qualidade da vida funcional e produtividade do servidor público municipal;
- III – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Administração.

### COORDENADORIA DE MEDICINA DO TRABALHO

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

- I - as atividades de perícias médicas e medicina do trabalho;
- II – as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas a critério do Chefe do Departamento de Engenharia e Segurança do Trabalho.

### SEÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – Realizar exames médicos-periciais nos servidores municipais afastados por doença ou acidente de trabalho;
- II – Monitorar o afastamento de servidores por motivo de doença de pessoa da família;
- III – Manter atualizado o prontuário médico dos servidores municipais;
- IV – Realizar visita domiciliar e hospitalar na impossibilidade de locomoção do servidor;
- V – Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Medicina do Trabalho.

### SEÇÃO DE MEDICINA DO TRABALHO

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – Realizar ou propiciar exames médicos periódicos, admissionais e demissionais dos servidores municipais estatutários e sob o regime da CLT;
- II – Pesquisar e analisar o ambiente de trabalho para identificação das causas de doenças profissionais;
- III – Promover atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores na preservação da saúde e detecção das doenças de origem profissional com enfoque prevencionista;
- IV – Registrar, mensalmente, com dados atualizados as doenças ocupacionais;
- V – Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Medicina do Trabalho.

### COORDENADORIA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

- I - as atividades de fiscalização de condições e equipamentos de Segurança e de Segurança do Trabalho;
- II – as unidades subordinadas, executando outras atividades correlatas a critério do Chefe do Departamento de Engenharia e Segurança do Trabalho.

### SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONDIÇÕES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - efetuar inspeção de segurança na execução dos trabalhos;
- II - inspecionar e avaliar condições de trabalho de servidores municipais;
- III - controlar a manutenção dos extintores de incêndio;
- IV - inspecionar os equipamentos de combate a incêndio;
- V - identificar locais e ações potenciais à causa de acidentes;
- VI - inspecionar a especificação e a utilização dos equipamentos de proteção individual;
- VII - analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes, com ou sem vítimas, ocorridos com servidores;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- VIII - registrar, mensalmente, com dados atualizados, os acidentes do trabalho;
- IX - avaliar os agentes de insalubridade e periculosidade, conforme especificações do Ministério do Trabalho por meio das respectivas Normas Regulamentadoras;
- X - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Engenharia de Segurança do Trabalho.

### SEÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - desenvolver programas de segurança na execução dos trabalhos, elaborando rotinas quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual das atividades que os exigirem;
- II - manter permanente relacionamento com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- III - realizar estudos, testes e pesquisas relacionadas com a avaliação e o controle de medidas de proteção coletiva e individual do servidor;
- IV - promover treinamento de segurança para os servidores municipais;
- V - promover atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores, na prevenção de acidentes do trabalho;
- VI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Engenharia e Segurança do Trabalho.

### COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO SERVIDOR

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

- I - As atividades de recepção, integração e encaminhamento psicossocial ao servidor;
- II - Organizar e participar de atividades externas através de grupos de qualidade de vida;
- III – As unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas a critério do Chefe do Departamento de Engenharia e Segurança do Trabalho.

### SEÇÃO DE ENCAMINHAMENTO PSICOSSOCIAL

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – Atender, integrar e articular as ações e serviços de saúde psicossocial ao servidor;
- II - Desenvolver critérios de avaliação e melhoria da atividade psicossocial;
- III - Realizar estatística e emissão de relatórios do acompanhamento dos servidores em afastamento psicossocial;
- IV – Executar programação e projetos psicossociais visando à prevenção de saúde a critério da coordenadoria;
- V - Executar outras tarefas correlatas a critério do Coordenador de Assistência Integral ao Servidor.

### SEÇÃO DE RECEPÇÃO E INTEGRAÇÃO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – Cuidar da organização e dados que constituem o andamento administrativo da coordenadoria;
- II - Receber e encaminhar os processos e documentos apresentados ou requeridos à Coordenadoria de Assistência Integral ao Servidor;
- III - Fornecer informações aos servidores quanto aos atendimentos da Coordenadoria;
- IV – Registrar o expediente diário, envolvendo os atendimentos;
- V - Promover a integração e informação do programa junto às demais Secretarias;
- VI – Obter dados dos atendimentos para a formulação de relatórios estatísticos e gerenciais;
- VII - Executar outras tarefas correlatas a critério do Coordenador de Assistência Integral ao Servidor.

### COORDENADORIA DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - as atividades de readaptação profissional e atenção social ao servidor;
- II – as unidades subordinadas, executando outras atividades correlatas a critério do Chefe do Departamento de Engenharia e Segurança do Trabalho.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### **SEÇÃO DE ATENÇÃO SOCIAL AO SERVIDOR**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - atender, orientar e encaminhar os servidores, dentro de suas necessidades, no âmbito social;
- II - pesquisar a realidade social dos servidores atendidos;
- III - viabilizar a recolocação de servidores readaptados juntos às Secretarias;
- IV - atender, orientar, acompanhar e encaminhar servidores usuários de álcool e outras drogas, em parceria com órgãos competentes e demais recursos da comunidade;
- V - monitorar a evolução do tratamento de saúde dos servidores com afastamento médico, favorecendo o retorno ao trabalho;
- VI - avaliar sistematicamente as causas do absenteísmo, apresentando dados quantitativos e qualitativos para subsidiar ações que possibilitem sua redução;
- VII - realizar atendimento social para subsidiar a concessão da licença acompanhante;
- VIII - realizar visitas domiciliares, hospitalares ou de posto de trabalho;
- IX - executar outras tarefas correlatas a critério do Coordenador de Readaptação Profissional.

### **SEÇÃO DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - avaliar através da equipe multidisciplinar as condições físicas, psicológicas e sociofuncionais dos servidores encaminhados pela Seção de Perícias Médicas, verificando a possibilidade de readaptação profissional;
- II - atender, orientar e encaminhar os servidores no âmbito de suas necessidades sociofuncionais;
- III - estabelecer restrições e determinar necessidade de mudança de função ou adequação de posto de trabalho, de acordo com as limitações apresentadas pelo servidor;
- IV - estabelecer proposta de programação específica para atendimento das necessidades de cada readaptando, buscando sua capacitação para retorno às atividades laborativas através da constituição de parcerias;
- V - realizar visitas técnicas aos postos de trabalho, identificando condições que possam colaborar na definição das restrições, bem como visitas de fixação de posto de trabalho para monitorar o readaptando na adaptação às novas funções;
- VI - gerenciar a readaptação lançando os dados no meio eletrônico disponibilizado provendo dados quantitativos e qualitativos para efeito estatístico;
- VII - reavaliar através da equipe multidisciplinar a condição do readaptado quando se fizer necessário, emitindo parecer técnico;
- VIII - emitir laudo conclusivo quando da finalização do processo de readaptação profissional;
- IX - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Readaptação Profissional.

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual de governo na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente às ações para padronização e melhor utilização de materiais e equipamentos, com diretrizes definidas para alienação de bens patrimoniais e permanentes;
  - c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos e manutenção de indicadores na gestão do Departamento Administrativo;
  - d) as unidades subordinadas.
- II – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade da Secretaria de Administração;
- III – executar outras atividades correlatas, a cargo do Secretário Municipal de Administração.

### **COORDENADORIA DO POUPEMPO**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- 1. planejar e organizar os serviços públicos municipais prestados na unidade do Poupatempo;
- 2. supervisionar as atividades técnicas e administrativas das unidades municipais do Poupatempo;
- 3. executar outras tarefas correlatas no âmbito de sua atuação.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 4.386 de 09 de dezembro de 1980. Decreto nº 5.910 de 17 de fevereiro de 1981. Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

- I – as atividades de administração, manutenção e portaria do Paço, manutenção do anexo do Paço, protocolo geral e controle de patrimônio;
- II – as unidades subordinadas, executando outras atividades correlatas a critério do Chefe do Departamento de Administração e Transporte.

### SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Lei nº 4.386 de 09 de dezembro de 1980. Decreto nº 5.910 de 17 de fevereiro de 1981. Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - receber, registrar e processar os documentos encaminhados à Administração Municipal;
- II - manter controle de andamento dos processos recebidos através do Protocolo Geral;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador Administrativo.

### SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO PAÇO E ANEXO

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - executar os serviços de conservação e limpeza do Paço Municipal;
- II - controlar os serviços de manutenção do Paço Municipal;
- III - controlar os serviços de portaria e elevadores do Paço Municipal;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador Administrativo.

### SEÇÃO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - efetuar o tombamento e controle de localização física dos bens patrimoniais da Prefeitura;
- II - promover inventários periódicos para o efetivo controle dos bens patrimoniais;
- III - programar a baixa e alienação de bens patrimoniais ou permanentes inservíveis da Prefeitura;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador Administrativo.

### SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE CONCESSIONÁRIAS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – receber e transferir ligações externas através do sistema central de telefonia do Paço Municipal;
- II – manter controle das contas de telefonia, água, energia e expedição de atos oficiais junto às concessionárias de serviços públicos;
- III – solicitar consertos, religações e alterações de ramais;
- IV – prover, quando requisitado, o suporte necessário para o serviço de expedição de correspondência oficial;
- V – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador Administrativo.

### COORDENADORIA DE TRANSPORTES

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

- I - as atividades de manutenção, operação e controle da frota;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- II - a participação em palestras, cursos, seminários e encontros para a formação permanente em serviço e aprimoramento da produtividade e qualidade na execução de serviços públicos;
- III – as unidades subordinadas, executando outras atividades correlatas a critério do Chefe do Departamento de Administração e Transporte.

### SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - executar a manutenção preventiva e corretiva da frota própria de veículos;
- II - executar os serviços de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos;
- III - controlar o consumo de combustível;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Transportes.

### SEÇÃO DE OPERAÇÃO DA FROTA

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - executar serviços de guarda e agendamento de veículos e máquinas;
- II - providenciar o licenciamento e contratação de seguros dos veículos da frota;
- III - vistoriar e apurar a responsabilidade pelas infrações e acidentes de trânsito em que se envolvam veículos municipais;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Transportes.

### SEÇÃO DE ALMOXARIFADO DA FROTA

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - controlar o estoque de materiais, peças padronizadas e bens permanentes;
- II - requisitar, armazenar, controlar o uso de materiais e peças para veículos da frota municipal;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Transportes.

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual de governo na respectiva área de sua competência.
  - b) elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente os programas de formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento;
  - c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e a manutenção de indicadores na gestão do Departamento;
  - d) as unidades subordinadas.
- II – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade da Secretaria de Gestão;
- III – orientar as seções de recursos humanos das Secretarias Municipais;
- IV - supervisionar outras tarefas correlatas a critério do Secretário Municipal de Gestão.

### COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

- I - as atividades de atendimento de pessoal, formação e desenvolvimento de pessoal, cargos e salários, ingresso, acesso e movimentação de pessoal;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- II – a participação em palestras, cursos, seminários e encontros para a formação permanente em serviço e aprimoramento da produtividade e qualidade na execução de serviços públicos;
- III – as unidades subordinadas, executando outras atividades correlatas a critério do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas.

### SEÇÃO DE ATENDIMENTO DE PESSOAL

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - prestar atendimento ao público do Departamento de Gestão de Pessoas;
- II - executar serviços de expediente administrativo e protocolo;
- III - receber e encaminhar processos e documentações às seções;
- IV - fornecer informações aos funcionários, pertinentes à área de recursos humanos;
- V - orientar os funcionários no preenchimento de impressos de solicitações diversas da área;
- VI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Formação e Desenvolvimento de Pessoal.

### SEÇÃO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - elaborar e executar planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- II - desenvolver treinamentos internos para os servidores municipais;
- III - divulgar aos servidores os programas de treinamento fornecidos por entidades especializadas;
- IV - providenciar a inscrição de funcionários e servidores em cursos externos, observadas as normas legais;
- V - operacionalizar e controlar os procedimentos relativos à avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório
- VI - executar outras tarefas correlatas a critério do Coordenador de Formação e Desenvolvimento de Pessoal.

### SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – executar, dentro do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, a classificação, reclassificação e a extinção dos mesmos;
- II - realizar pesquisas salariais;
- III - manter atualizada a descrição de cargos;
- IV - emitir relatórios gerenciais e analíticos relativos ao funcionalismo;
- V - manter atualizada a tabela de cargos e salários;
- VI - executar contagens para remoção na área do magistério;
- VII - elaborar contagens para o adicional de magistério e adicional de carreira;
- VIII - executar outras tarefas correlatas a critério do Coordenador de Formação e Desenvolvimento de Pessoal.

### SEÇÃO DE INGRESSO, ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - preparar e realizar concursos públicos e de acesso;
- II - empossar novos funcionários, de acordo com a legislação vigente;
- III - operacionalizar os processos de remanejamento, permuta, remoção e outras situações previstas em dispositivos legais;
- IV - confeccionar portarias referentes à situação funcional dos servidores;
- V - Processar as admissões, contratações e desligamentos do pessoal contratado por prazo determinado;
- VI - prestar, periodicamente, informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a área de Recursos Humanos;
- VII – cadastrar, no histórico funcional, a posses dos novos funcionários, concursados ou cargos em comissão;
- VIII - controlar o quadro de pessoal, inclusive funções gratificadas e cargos em comissão;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

IX - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Formação e Desenvolvimento de Pessoal.

### SEÇÃO DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - atender, orientar e encaminhar os bolsistas participantes do programa de incentivo ao trabalho e requalificação profissional;
- II - controlar o programa de estagiários e menores aprendizes;
- III - controlar os programas e convênios pertinentes à área;
- IV - controlar o quadro de prestadores de serviços voluntários;
- V - executar outras tarefas correlatas a critério do Coordenador de Formação e Desenvolvimento de Pessoal.

### COORDENADORIA DE CONTROLE DE PESSOAL

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

- I - as atividades de benefícios e direitos, cálculo e pagamento, controle de pessoal e distribuição de cestas básicas e vale transporte;
- II - a participação em palestras, cursos, seminários e encontros para a formação permanente em serviço e aprimoramento da produtividade e qualidade na execução de serviços públicos;
- III - as unidades subordinadas, executando outras atividades correlatas a critério do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas;

### SEÇÃO DE BENEFÍCIOS E DIREITOS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - operacionalizar a concessão de benefícios e direitos aos funcionários de acordo com a legislação vigente;
- II - efetuar pronto atendimento aos funcionários, orientando quanto aos seus direitos e deveres;
- III - manter atualizado o histórico funcional de cada servidor, quanto aos benefícios e direitos;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Controle de Pessoal.

### SEÇÃO DE CÁLCULO E PAGAMENTO

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - processar a folha de pagamento do funcionalismo municipal, dos patrulheiros, dos estagiários e dos bolsistas do programa de incentivo ao trabalho e requalificação profissional.
- II - executar o controle sistêmico das operações de processamento de dados relativos à folha de pagamento dos servidores públicos municipais;
- III - controlar o sistema de concessão de férias;
- IV - efetuar os cálculos para determinação dos recolhimentos legais;
- V - providenciar a emissão de relatórios exigidos por lei relativos à área de gestão de pessoal;
- VI - manter atualizado o histórico funcional dos servidores quanto às férias e licenças-prêmio;
- VII - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Controle de Pessoal.

### SEÇÕES DE CONTROLE DE PESSOAL

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - desenvolver as atividades de sistematização do controle de frequência de pessoal;
- II - uniformizar os procedimentos relativos ao controle de frequência;
- III - atualizar o histórico funcional com os dados de frequência;
- IV - realizar os procedimentos necessários para a abertura de inquéritos administrativos de servidores com frequência irregular;
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Controle de Pessoal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

**SEÇÃO DE CONTROLE DE CESTAS BÁSICAS E VALE TRANSPORTE**

Compete:

- I - executar a distribuição de vale-transporte e cesta básica aos funcionários;
- II - controlar o sistema de auxílio alimentação;
- III - controlar o sistema de auxílio-alimentação extra e vale-transporte extra;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Controle de Pessoal.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS**

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual de governo na respectiva área de competência.
  - b) o desenvolvimento e a implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário;
  - c) a elaboração de normas a implementação de ações de padronização dos bens e serviços adquiridos pela Administração Municipal, buscando maior qualidade e menor preço;
  - d) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão dos processos licitatórios e da distribuição de materiais padronizados de uso geral;
  - e) as unidades subordinadas;
- II – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade da Secretaria de Gestão;
- III – orientar as Seções de Elaboração de Editais e Compras das Secretarias de Infraestrutura, Gestão, Educação, Assistência Social, Saúde e Serviços Públicos;
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Gestão.

**SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO ÀS LICITAÇÕES**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - prestar suporte técnico na elaboração e análise de editais;
- II - preparar e manter atualizado o Registro Cadastral de Licitantes;
- III - desenvolver e manter cadastro de sanções aplicadas às licitantes;
- IV - manter cadastro de editais com elementos comparativos e jurisprudência sobre licitação;
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Licitações.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - supervisionar:
  - a) as atividades de licitações, com padronização na aquisição de bens e serviços;
  - b) a participação em palestras, cursos, seminários e encontros para a formação permanente em serviço e aprimoramento da produtividade e qualidade na execução de serviços públicos;
  - c) as unidades subordinadas;
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Licitações e Suprimentos.

**COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÕES**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – realizar os procedimentos licitatórios relativos ao fornecimento de bens e serviços de interesse geral da Administração Municipal, com base na Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993;
- II – prestar suporte técnico na elaboração e análise de editais às Seções componentes do respectivo sistema;
- III – definir, como princípio básico, a padronização na aquisição de suprimentos e contratação de serviços pela Administração Municipal;
- IV - obedecer, no que lhe competem, os procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº. 87, de 31 de agosto de 1993;
- V – executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Licitações.
  - § 1º Excetuam-se dos suprimentos e serviços mencionados no inciso I deste artigo aqueles específicos do setor de Saúde, nos termos do artigo 325 desta Lei Complementar.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

§ 2º Os Chefes de Seção de Elaboração de Editais e Compras participam como membro variável das Comissões Permanentes de Licitações da Secretaria Municipal de Gestão, nos processos licitatórios relativos às respectivas Secretarias.

### COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - supervisionar:
  - a) as atividades de pesquisa de preços, compras, armazenamento e distribuição de materiais;
  - b) a participação em palestras, cursos, seminários e encontros para a formação permanente em serviço e aprimoramento da produtividade e qualidade na execução de serviços públicos;
  - c) as unidades subordinadas;
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Licitações e Suprimentos.

### SEÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS – GESTÃO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - proceder a coletas de preços;
- II - manter prontuário atualizado de preços para materiais de uso geral;
- III - executar outras tarefas correlatas a critério do Coordenador de Suprimentos.

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente, coordenar a elaboração e apoiar a implantação e o gerenciamento de projetos com escopo na Tecnologia de Informação;
  - c) a administração e a ampliação do Sistema de Informações Geográficas Municipais – projeto Santos Digital – e a construção de sistemas de geoprocessamento;
  - d) a revisão de metodologia e oferta de sistemas para o governo eletrônico;
  - e) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão de Administrativa e Tecnologia de Informação;
  - f) as unidades subordinadas.
- II – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade da Secretaria Municipal de Gestão;
- III – executar outras atividades correlatas, a cargo do Secretário Municipal de Gestão.

### COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - supervisionar:
  - a) o planejamento, a produção e o aprimoramento de sistemas de informação;
  - b) a manutenção preventiva e corretiva dos componentes dos sistemas de informação;
  - c) as unidades subordinadas e os serviços contratados.
- II – executar outras tarefas correlatas, a critério do chefe de Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicações.

### SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E ANÁLISE DA INFORMAÇÃO

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Executar:

- I – a análise da informação baseada em pesquisa nos bancos de dados e com os usuários clientes;
- II - o planejamento detalhado da produção e do aperfeiçoamento de sistemas de informação, para todas as unidades municipais;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

III - outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Tecnologia da Informação.

### SEÇÃO DE PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMAÇÃO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005.

Compete:

- I – executar a produção – codificação, testes e emissão de relatórios do andamento dos serviços - e o aprimoramento de programas de informática, conforme planejamento elaborado pela Seção de Planejamento e Análise da Informação;
- II – acompanhar e avaliar o desempenho dos serviços terceirizados específicos;
- III – propor, participar e apoiar a realização de cursos, palestras, seminários, encontros e reuniões sobre a produção de programas de informática;
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Tecnologia de Informação.

### COORDENADORIA DE ENGENHARIA DA INFORMAÇÃO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – supervisionar:
  - a) a administração de bancos de dados, a expansão do geoprocessamento e o suporte aos equipamentos de informática;
  - b) as unidades subordinadas.
- II – definir, como princípio básico, a padronização na aquisição de equipamentos e programas de informática;
- III – executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações.

### SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCOS DE DADOS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – organizar as bases de dados, de acordo com as necessidades dos sistemas de informação e os recursos do banco de dados único corporativo da Prefeitura e dos bancos de dados complementares;
- II – administrar e monitorar os processos, acessos e transações, garantindo performance e segurança;
- III – executar a auditoria no banco de dados corporativo e bancos de dados complementares;
- IV – estabelecer a especificação de equipamentos do tipo servidores e as diretrizes quanto aos bancos de dados, a interação destes com os sistemas operacionais, a rede e os equipamentos de informação, para a Seção de Planejamento e Análise da Informação;
- V – avaliar e implementar novas tecnologias de gerenciamento de bancos de dados, priorizando a utilização de software livre;
- VI – criar, manter, organizar e aperfeiçoar esquema de informações gerenciais relativas ao Município e o contexto regional, estadual e federal;
- VII - integrar as informações dos bancos de dados municipais e outras esferas de governo ao Sistema de Informações Geográficas Municipais;
- VIII – criar e manter sistema de segurança composto de:
  - a) diferentes grupos de usuários e respectivos níveis hierárquicos de recursos e responsabilidades na consulta, atualização e alteração dos campos no banco de dados;
  - b) registro de todas as operações realizadas;
- IX – administrar a atribuição e remoção de senhas nominais aos usuários, consultando regularmente o Secretário da respectiva pasta;
- X – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Engenharia de Informação.

### SEÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – executar a manutenção e expansão do Sistema de Informações Geográficas Municipais – Projeto Santos Digital;
- II – assegurar que os sistemas existentes sejam integrados e que os novos, desenvolvidos ou contratados, contenham tecnologias de geoprocessamento compatíveis com o Sistema de Informações Geográficas Municipais;
- III – desenvolver e utilizar equipes especializadas na tecnologia “terralib” e utilizá-las na criação de ferramentas concernentes às novas rotinas informatizadas e georreferenciadas;
- IV – responder a consultas sobre o uso de tecnologia “terraview”;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- V – propor, participar e desenvolver cursos, palestras, encontros, reuniões para formação permanente dos funcionários municipais na utilização do Sistema de Informações Geográficas Municipais e ferramentas informatizadas e georreferenciadas;
- VI – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Engenharia de Informação.

### **SEÇÃO DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS E REDE DE COMUNICAÇÃO**

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – efetuar o controle e localização física de equipamentos e programas de informática e rede de informação, na aquisição, transferências e baixas, em apoio à Seção de Gestão do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário;
- II – estabelecer a especificação padronizada e singular de todos os equipamentos, programas e sistemas de comunicação, disponibilizando-a pela Intranet;
- III – estabelecer manual de procedimentos para a manutenção de equipamentos e rede de informação;
- IV - executar a manutenção preventiva regular e corretiva de equipamentos e rede de informação;
- V – administrar a rede de comunicação da Prefeitura;
- VI – proceder às cópias de segurança, integridade dos equipamentos do tipo servidores e das instalações para segurança da Informação;
- VII – executar outras tarefas correlatas, a critério da Coordenadoria de Tecnologia de Informação.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Decreto-Lei nº 79 de 12 de dezembro de 1969. Decreto-Lei nº 4652/75. Lei nº 4450/81. Lei nº 88 de 07 de agosto de 1985. Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – auxiliar o Prefeito:
  - a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo para o setor de Educação;
  - b) na implantação da Política Municipal de Educação;
  - c) no cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e legislação específica incidente.
- II – dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados à Educação, priorizando:
  - a) o desenvolvimento completo do alunado como sujeito da transformação social e da atuação cidadã, capacitado tecnicamente para o mercado e empreendedor para o desenvolvimento econômico com inclusão social.
  - b) a melhoria da qualidade e produtividade dos serviços técnicos, por meio de formação permanente em serviço dos educadores e melhoria dos equipamentos e instalações escolares.
- III – garantir que a rede escolar seja um espaço democrático de concretização das diretrizes conceituais, procedimentais e atitudinais, preconizados pela Secretaria.
- IV – participar de câmaras e projetos intersetoriais, e da consolidação da rede de colaboração governo-sociedade, com interface na Educação;
- V - desenvolver outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

### **COORDENADORIA DE SUPERVISÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – gerenciar:
  - a) a aplicação dos planos, programas, projetos e estudos determinados pelo Secretário para execução pelas unidades escolares.
  - b) o estabelecimento da integração e de instrumentos para fluxo de informações entre a Secretaria e as unidades escolares:
    - 1 – quanto às determinações e prioridades estabelecidas pela Secretaria;
    - 2 – quanto às diretrizes pedagógicas, de planejamento escolar e de infraestrutura.
- II – acompanhar, avaliar e controlar a aplicação das diretrizes conceituais, procedimentais e atitudinais estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais diretrizes da Secretaria.
- III – apoiar a equipe técnica e as secretarias das unidades escolares:
  - a) na interpretação da legislação específica;
  - b) na adoção das medidas para melhoria da qualidade e produtividade dos serviços.
- IV – zelar pela padronização de procedimentos entre as unidades escolares, respeitada a independência de planos e projetos específicos para o alunado da área de atendimento.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

V – gerenciar as unidades subordinadas e executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Educação.

### UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – executar as atividades administrativo-pedagógicas da unidade;

II - propiciar ao educando:

a) a aprendizagem necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades conceituais, procedimentais e atitudinais para a formação, prosseguimento de estudos, orientação vocacional, desenvolvimento das habilidades para o mercado de trabalho e cultura empreendedora;

b) projetos e programas de:

1 – conscientização cívica e de respeito às tradições e ao patrimônio cultural da Cidade;

2 – apropriação dos valores humanos;

3 – temas transversais preconizados pelo Ministério de Educação e Cultura;

4- abordagem interdisciplinar da educação para o trânsito.

c) a formação vivenciada para a democracia e a cidadania.

III – implementar as diretrizes pedagógicas elaboradas pela Secretaria.

IV – assegurar a conservação do patrimônio público e bens da Unidade;

V – solicitar, acompanhar e controlar a manutenção predial e dos demais equipamentos;

VI – promover ações de integração e articulação com o Conselho de Escola, Instituições Auxiliares e Comunidade;

VII – executar outras tarefas correlatas, a critério da Coordenadora de Supervisão de Unidades Escolares.

### DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – gerenciar:

a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;

b) a elaboração e implantação de planos, programas, projetos e legislação estabelecidos pelo Secretário, especialmente o Plano Municipal de Educação e a Política Educacional do Município;

c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na área das ações técnico-pedagógicas;

d) as unidades subordinadas.

II- propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Educação.

III- executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Educação.

### COORDENADORIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

I - o desenvolvimento de normas e ações para a implementação da política de Educação do Município;

II - o desenvolvimento de planos, programas e projetos educacionais, garantindo ampla participação de diferentes setores e esferas da administração pública e sociedade civil a eles relacionados;

III – o intercâmbio permanente com instituições de pesquisa e universidades para aprimoramento das políticas educacionais e das propostas curriculares;

IV – a avaliação da aplicação das políticas educacionais;

V – as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento Pedagógico.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – executar as medidas para formulação da política educacional de atendimento à infância de 0 (zero) a 6 (seis) anos, com visão integral e integrada da criança e de acordo com todo o complexo de suas necessidades físicas, psíquicas, cognitivas e sociais;
- II – elaborar projeto pedagógico em conjunto com os profissionais que atuam na Educação Infantil;
- III – elaborar e executar projetos, participar e apoiar o desenvolvimento de cursos, palestras, seminários e eventos sobre Educação Infantil;
- IV – oferecer subsídios que apóiem e instrumentalizem o educador de Educação Infantil;
- V – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Políticas Educacionais.

### SEÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - executar as medidas para formulação da política educacional de Ensino Fundamental e Educação Profissional, conjuntamente com os educadores do setor, considerando a necessidade de desenvolvimento integral do aluno;
- II - elaborar e executar projetos, participar e apoiar o desenvolvimento de cursos, palestras, seminários e eventos sobre Ensino Fundamental e Educação Profissional;
- III - oferecer subsídios que apóiem e instrumentalizem o educador do Ensino Fundamental e da Educação Profissional;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Políticas Educacionais.

### SEÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - executar as medidas para formulação da política da Educação de Jovens e Adultos, conjuntamente com os educadores do setor considerando as peculiaridades dos educandos da modalidade;
- II - desenvolver ações visando combater e erradicar o analfabetismo no Município;
- III - elaborar e executar projetos, participar e apoiar o desenvolvimento de cursos, palestras, seminários e eventos sobre Educação de Jovens e Adultos;
- IV - oferecer subsídios que apóiem e instrumentalizem o educador de Jovens e Adultos;
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Políticas Educacionais.

### SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - executar as medidas para formulação da política educativa inclusiva, conjuntamente com os educadores do setor;
- II - elaborar e executar projetos, participar e apoiar o desenvolvimento de cursos, palestras, seminários e eventos sobre Educação Inclusiva;
- III - buscar a oportunidade e zelar pela qualidade do atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais junto aos demais órgãos da Administração Municipal e às entidades em geral;
- IV - oferecer subsídios que apóiem e instrumentalizem o educador da Rede Municipal com relação à Educação Inclusiva;
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Políticas Educacionais.

### COORDENADORIA DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

- I - o desenvolvimento de normas e ações para a implementação do aprimoramento e formação continuada em serviço, projetos especiais e o fomento à tecnologia da informação, na área de Educação;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- II - o intercâmbio com outros órgãos e entidades para o aprimoramento e formação continuada;
- III – as atividades que visem cumprir o Plano Municipal de Educação;
- IV - as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento Pedagógico.

### SEÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – organizar e realizar palestras, cursos, seminários, encontros e outros eventos de aprimoramento e formação continuada dos educadores em consonância com a Política Municipal de Educação, a legislação e diretrizes específicas;
- II – administrar o Centro de Capacitação do Professorado;
- III – promover e participar de intercâmbio permanente de experiências com outros órgãos e entidades e com instituições de formação, ensino e pesquisa, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, difundindo o conhecimento decorrente aos educadores;
- IV - executar outras tarefas correlatas a critério do Coordenador de Formação Educacional.

### SEÇÃO NÚCLEO TECNOLÓGICO EDUCACIONAL

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - desenvolver ações de democratização da Tecnologia de Informação aos alunos, educadores e população em geral;
- II - promover o aprimoramento dos educadores para uso da informática como ferramenta didática e de inclusão social;
- III - participar e contribuir com as ações de modernização administrativa da Prefeitura, governo eletrônico e projetos de desenvolvimento econômico, concernentes à tecnologia;
- IV - executar outras tarefas correlatas a critério do Coordenador de Formação Educacional.

### SEÇÃO DE BIBLIOTECONOMIA E MULTIMÍDIA

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - fomentar o estudo e a pesquisa com a aquisição de acervo qualitativo – livros e materiais afins relativos à leitura – para as Bibliotecas;
- II - acompanhar a administração das Bibliotecas das escolas e desenvolver ações para intercâmbio dos respectivos acervos;
- III - executar o empréstimo de equipamentos audiovisuais e multimídia às escolas;
- IV - desenvolver ações para o uso qualitativo dos materiais de multimídia;
- V - executar outras tarefas correlatas a critério do Coordenador de Formação Educacional.

### SEÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – elaborar, apoiar e implantar projetos especiais com interação com outros órgãos, entidades, instituições e empresas que contribuam para o processo ensino-aprendizagem;
- II - promover intercâmbio de experiências com outros órgãos e entidades, instituições e empresas, para aprimoramento dos projetos especiais;
- III - executar outras tarefas correlatas a critério do Coordenador de Formação Educacional.

### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente no que tange ao atendimento da demanda educacional no Município;
  - c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na área de capacidade física da rede educacional e relativos à demanda por Educação no município;
  - d) as unidades subordinadas.
- II - propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Educação.
- III - executar outras atividades correlatas, a cargo do Secretário Municipal de Educação.

### COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DA REDE DE ENSINO

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - supervisionar:
  - a) o desenvolvimento de normas e ações para a estruturação e organização da rede municipal de ensino, em apoio à qualidade na Educação e em cumprimento do Plano Municipal de Educação;
  - b) o desenvolvimento do planejamento físico da rede escolar, baseado em informações atualizadas e projeções de demanda;
  - c) as unidades subordinadas.
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Planejamento Educacional;

### SEÇÃO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – realizar estudos e propor soluções para a compatibilização da demanda por Educação em relação à capacidade de atendimento da rede de Educação;
- II – realizar análises para a racionalização e potencialização dos recursos físicos relativos aos equipamentos escolares e subsidiar os projetos de adaptação, reforma e construção de unidades escolares;
- III - realizar o censo escolar;
- IV – realizar projeções para a rede municipal de ensino;
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Planejamento Educacional.

### SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - organizar e controlar a estruturação organizacional dos equipamentos educacionais, inclusive quanto à necessidade de recursos humanos, para garantir a qualidade do ensino;
- II – adotar as medidas necessárias à organização e estruturação de novas unidades escolares;
- III – organizar e acompanhar o processo de municipalização do ensino;
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Planejamento Educacional.

### SEÇÃO CENTRAL DE VAGAS DA EDUCAÇÃO

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - criar e manter sistema de cadastro das vagas escolares relativas às unidades escolares;
- II – criar e manter cadastro das solicitações pendentes de matrícula;
- III – desenvolver medidas para articulação entre as secretarias das unidades escolares com vistas ao atendimento da demanda escolar;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Planejamento Educacional.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### SEÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DE INTEGRAÇÃO EDUCACIONAL

Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – executar as ações de apoio à adoção de gestão compartilhada de unidades escolares;
- II – executar projetos de integração comunidade-escola e da atuação de órgãos e entidades nas unidades escolares;
- III – executar outras tarefas correlatas, a critério do chefe do Departamento de Planejamento Educacional.

### COORDENADORIA DE VIDA ESCOLAR, LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

- I – a organização de cadastro de legislação e normas;
- II – o apoio organizacional às secretarias das unidades escolares;
- III – as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Planejamento Educacional.

### SEÇÃO DE APOIO ÀS SECRETARIAS ESCOLARES

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – executar medidas para suporte às secretarias das unidades escolares, de aprimoramento das rotinas e métodos de trabalho;
- II – apoiar o desenvolvimento, a implantação e o acompanhamento de instrumentos informatizados e georeferenciados associados ao Sistema de Informações Geográficas Municipais para processar o cadastramento, matrícula, frequência e avaliação de alunos, disponibilizar o plano de curso informatizado e informatizar o planejamento escolar pelo corpo docente;
- III – executar outras medidas correlatas, a critério da Coordenadoria de Vida Escolar, Legislação e Normas Educacionais.

### SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - reunir, organizar e classificar toda a legislação e demais normas que regulamentam o Sistema Municipal de Ensino;
- II – organizar, manter atualizados e disponibilizar à consulta interna os fichários de legislação e atos oficiais normativos relativos à Educação;
- III – divulgar as novas normas e legislação incidentes no setor de Educação, às unidades da Secretaria;
- IV - responsabilizar-se pelos processos de autorização, funcionamento e encerramento das unidades escolares municipais;
- V - providenciar publicações pertinentes;
- VI - executar outras tarefas correlatas, a critério da Coordenadoria de Vida Escolar, Legislação e Normas Educacionais.

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE INFRAESTRUTURA – EDUCAÇÃO

Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual de governo na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente aqueles voltados para a conservação e administração dos equipamentos educacionais;
  - c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores voltados para a melhoria da infraestrutura do setor de Educação;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- d) – as unidades subordinadas;
- II – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Educação;
- III – o acompanhamento de contratos, convênios, requisições e licitações para provisão dos suprimentos e serviços necessários ao pleno desenvolvimento do setor de Educação;
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Educação.

### COORDENADORIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – EDUCAÇÃO

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - supervisionar:
  - a) o controle orçamentário e financeiro;
  - b) a administração de suprimentos, controlando o andamento dos processos administrativos de requisições, compras diretas e licitações, para provisão dos suprimentos e serviços relativos ao setor de Educação;
  - c) a administração de recursos humanos;
  - d) os contratos e convênios;
  - e) as unidades subordinadas;
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento Administrativo, Financeiro e de Infraestrutura – Educação.

### SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – EDUCAÇÃO

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - organizar e elaborar a proposta de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, compatibilizando as sugestões das diversas unidades da Secretaria;
- II - acompanhar a execução orçamentária das unidades da Secretaria, conciliando as necessidades operacionais com a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador Administrativo e de Controle Orçamentário e Financeiro – Educação.

### COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR

Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - supervisionar:
  - a) as ações que diagnostiquem as necessidades alimentares dos alunos;
  - b) a gestão dos recursos destinados à merenda escolar;
  - c) os estudos para fixar normas e padrões do programa de merenda descentralizada;
  - d) - o processo de compra, estocagem e distribuição de merenda descentralizada;
- II - a emissão de laudos técnicos área de competência relativos à respectiva;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento Administrativo, Financeiro e de Infraestrutura - Educação.

### SEÇÃO DE NUTRIÇÃO – EDUCAÇÃO

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - elaborar os cardápios detalhados da merenda escolar, considerando as necessidades nutricionais do alunado por faixa etária;
- II - elaborar as especificações dos alimentos e demais insumos utilizados na preparação da merenda;
- III - instruir e acompanhar os processos de compra, licitação, recebimento e armazenamento dos alimentos;
- IV – a emissão de laudos técnicos relativos à respectiva área de competência;
- V - zelar pela formação técnica das merendeiras;
- VI - propor e manter processo de controle de qualidade da preparação da merenda;
- VII - emitir relatórios mensais sobre os custos dos recursos aplicados na alimentação escolar;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

VIII - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Merenda Escolar.

### **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA – EDUCAÇÃO**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – supervisionar as atividades de atendimento, frequência e movimentação de pessoal;
- II – supervisionar a realização dos processos de atribuição de classes e aulas e de remoção do Quadro do Magistério;
- III – supervisionar as unidades subordinadas, executando outras atividades correlatas a critério do Chefe do Departamento Administrativo, Financeiro e de Infraestrutura.

### **SEÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO – EDUCAÇÃO**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - controlar a frequência relativa às horas extras e horas excedentes;
- II - controlar o cadastramento de verba transporte;
- III - fazer a distribuição de vales transporte aos funcionários da Secretaria;
- IV - executar serviços de expediente, protocolo e arquivo relativos ao pessoal lotado na Secretaria.
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador Administrativo.

### **SEÇÃO DE ATENDIMENTO DE PESSOAL – EDUCAÇÃO**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - prestar atendimento ao público da Secretaria;
- II - executar serviços de expediente administrativo e protocolo;
- III - receber e encaminhar processos e documentações às seções;
- IV - fornecer informações aos funcionários, pertinentes à área de recursos humanos;
- V - orientar os funcionários no preenchimento de impressos de solicitações diversas;
- VI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador Administrativo.

### **SEÇÃO DE ALOCAÇÃO DE PESSOAL – EDUCAÇÃO**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - executar a atribuição de aulas dos professores
- II - operacionalizar os processos de remoção do quadro do magistério
- III - solicitar portarias de substituição dos cargos de Especialistas de Educação;
- IV - controle e cadastramento das jornadas dos docentes
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador Administrativo.

### **SEÇÃO DE ALOCAÇÃO DE MATERIAIS E MOBILIÁRIO – EDUCAÇÃO**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – fiscalizar e controlar a estocagem e fornecimento de materiais e mobiliário para as Unidades Escolares e administrativas
- II – apoio na organização de cadastro de bens móveis utilizados pela educação e encaminhamento do material
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador Administrativo.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Decreto-Lei nº 116 de 22 de maio de 1970. Decreto nº 3.787 de 10 de agosto de 1970. Lei nº 4.218 de 22 de setembro de 1978. Decreto nº 5.417 de 31 de janeiro de 1979. Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - auxiliar o Prefeito:

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo para o setor de Saúde;
  - b) na formulação e implantação da Política Municipal de Saúde;
- II – dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas e projetos voltados à Saúde, priorizando o planejamento, a execução, a administração, a regulação das ações de saúde do Município nas esferas da promoção da saúde, prevenção de doenças, assistência e recuperação da saúde;
- III - Observar e fazer cumprir os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, atualizando constantemente as políticas de saúde através da legislação vigente, no seu âmbito de atuação;
- IV - Participar de todas as instâncias e instituições colegiadas e de representação que dão suporte e permitem a construção permanente do SUS, bem como estimular a participação da sociedade organizada através dos espaços de atuação do controle social;
- V – participar de câmaras e projetos intersetoriais, e da consolidação da rede de colaboração governo-sociedade, com interface na Saúde;
- VI – gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- VII – desenvolver outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – SAÚDE

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – realizar os procedimentos licitatórios relativos aos equipamentos laboratoriais e médico-hospitalares, medicamentos, reagentes, produtos químicos em geral, raticidas, fungicidas, inseticidas e bactericidas, materiais e equipamentos odontológicos, rações para animais, tecidos para roupa de cama, mesa e banho e serviços técnicos específicos e exclusivos do setor de Saúde, com base na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993;
- II – definir, como princípio básico, a padronização na aquisição de suprimentos e contratação de serviços pelo setor de Saúde;
- III - obedecer, no que lhe compete, os procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº. 87, de 31 de agosto de 1993;
- IV – executar outras atividades correlatas, a critério do Secretário Municipal de Saúde.

### COORDENADORIA DE SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Coordenar:
  - a) O cumprimento das diretrizes de saúde da criança e do adolescente;
  - b) As atividades de promoção, prevenção e assistência à saúde da criança e adolescente atendidos nas Unidades da rede pública da Secretaria de Saúde;
  - c) A articulação e integração das políticas de atenção à criança e ao adolescente;
- II - Definir estratégias de prevenção e controle dos fatores de risco e agravos à saúde da criança e adolescente;
- III - Propor protocolos clínicos e indicadores para avaliação e controle das ações de saúde da criança e do adolescente;
- IV - Apoiar as atividades de capacitação e formação permanente dos profissionais de saúde da rede pública e privada, avaliar a execução do programa e indicadores e promover eventos visando à divulgação e informação da comunidade referentes à saúde da criança e adolescente;
- V - Elaborar e distribuir material educativo e de apoio às ações e programas;
- VI - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário de Saúde.

### COORDENADORIA DE SAÚDE DA MULHER

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Coordenar:
  - a) O cumprimento das diretrizes de saúde da mulher;
  - b) As atividades de promoção, prevenção e assistência à saúde das mulheres atendidas nas Unidades da rede pública da Secretaria de Saúde;
  - c) A articulação e integração das políticas de atenção à saúde da mulher;
- II - Definir estratégias de prevenção e controle dos fatores de risco e agravos à saúde da mulher;
- III - Propor protocolos clínicos e indicadores para avaliação e controle das ações de saúde da mulher em todas as fases do seu desenvolvimento;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

IV - Apoiar as atividades de capacitação e formação permanente dos profissionais de saúde da rede pública e privada, avaliar a execução do programa e indicadores e promover eventos visando à divulgação e informação da comunidade referentes à saúde da mulher;

V - Elaborar e distribuir material educativo e de apoio às ações e programas;

VI - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário de Saúde.

### COORDENADORIA DE SAÚDE DO ADULTO E DO IDOSO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - Coordenar:

- a) O cumprimento das diretrizes de saúde do adulto e do idoso;
- b) As atividades de promoção, prevenção, assistência e reabilitação à saúde do adulto e do idoso atendidos nas Unidades da rede pública da Secretaria de Saúde;
- c) A articulação e integração das políticas de atenção à saúde do adulto e do idoso;

II - Definir estratégias de prevenção e controle dos fatores de risco e agravos à saúde do adulto e do idoso;

III - Propor protocolos clínicos e indicadores para avaliação e controle das ações de saúde do adulto e do idoso;

IV - Apoiar as atividades de capacitação e formação permanente dos profissionais de saúde da rede pública e privada, avaliar a execução do programa e indicadores e promover eventos visando à divulgação e informação da comunidade referentes à saúde do adulto e do idoso;

V - Elaborar e distribuir material educativo e de apoio às ações e programas;

VI - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário de Saúde.

### COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - Coordenar:

- a) A identificação das demandas e implementação das atividades para formação, qualificação e educação continuada, nos aspectos gerais e específicos, direcionadas aos profissionais das diversas áreas e setores de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Promover ações de informação, educação e orientação para a população, visando à incorporação de atitudes de promoção e prevenção da saúde;
- c) Os estagiários remunerados e não remunerados da Secretaria Municipal de Saúde, realizando avaliação e promovendo capacitação;
- d) O acesso dos voluntários que pretendam atuar na Secretaria Municipal de Saúde, promovendo capacitação e disponibilizando os locais em acordo com os departamentos;
- e) Os prestadores encaminhados pelo Departamento de Reintegração Social Penitenciário;

II - Sistematizar e implementar a política de educação em saúde da Secretaria com as instituições de ensino da região, através de convênios com as mesmas, visando a integração do seu corpo docente e discente e o desenvolvimento do serviço público de saúde;

III - Acompanhar e avaliar o andamento das atividades estabelecidas nos convênio, garantindo o cumprimento dos projetos e metas estabelecidas;

IV - Estabelecer regras e autorizar, ouvindo os órgãos competentes, as propostas de trabalhos e pesquisa realizados por profissionais de saúde ou acadêmicos, que utilizem a estrutura, a rede e dados da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a divulgação dos resultados obtidos;

V - Desenvolver e realizar cursos, treinamentos e programas permanentes de capacitação e qualificação profissional para o quadro e pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, bem como demais profissionais da Prefeitura, ouvidos os Departamentos;

VI - Estimular, através de parcerias com instituições públicas e privadas, a busca de recursos (materiais, institucionais e humanos), para realização dos projetos de formação continuada;

VII - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário de Saúde.

### COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - Coordenar:

- a) O cumprimento das diretrizes da assistência farmacêutica;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- b) O Ciclo da Assistência Farmacêutica - Seleção, Programação, Aquisição, Armazenamento, Distribuição e Dispensação;
  - c) O sistema de acompanhamento das prescrições de medicamentos;
  - d) O sistema de Farmacovigilância e atuar visando a sua integração com a rede;
  - e) Os métodos e procedimentos para atenção farmacêutica, no que tange a dispensação de medicamentos;
- II - Apoiar as atividades de capacitação e formação permanente dos profissionais de saúde, avaliar a execução do programa e indicadores e promover eventos visando à divulgação e informação da comunidade referentes à assistência farmacêutica;
- III - Participar da atualização permanente da relação de medicamentos padronizados oferecidos pelo município, bem como a incorporação de novas tecnologias;
- IV - Desenvolver estratégias pertinentes a judiciliação de medicamentos e insumos;
- V - O uso adequado dos recursos financeiros destinados à assistência farmacêutica.

### DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRÉ-HOSPITALAR E HOSPITALAR

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - Gerenciar:

- a) O cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
- b) A elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, especialmente os serviços hospitalares e pré-hospitalares de próprios municipais ou conveniados;
- c) A elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão do atendimento hospitalar e pré-hospitalar;
- d) As unidades subordinadas.

II - Propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade das unidades subordinadas e incorporar progressivamente, de acordo com as possibilidades orçamentárias e financeiras, tecnologias que beneficiem a assistência aos pacientes;

III - Promover a articulação junto aos demais departamentos da secretaria, através das coordenadorias e unidades subordinadas, visando à universalização do acesso, inserção do paciente na integralidade das ações e programas e na utilização hierarquizada da rede;

IV - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Saúde.

### COORDENADORIA DO PRONTO-SOCORRO CENTRAL E REGIÃO DA ZONA DA ORLA/INTERMEDIÁRIA

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - Coordenar:

- a) Os serviços e as unidades a ela subordinados.
- b) O acesso e o atendimento das urgências e emergências, clínicas e traumáticas, no âmbito pré-hospitalar e o encaminhamento, quando necessário, para os serviços de saúde da rede, públicos ou conveniados, através da regulação municipal;
- c) O planejamento e as atividades da Seção de Captação de Órgãos;

II - Apoiar as atividades de capacitação e formação permanente dos profissionais de saúde da rede, avaliar a execução das ações e indicadores e promover eventos visando à divulgação e informação da comunidade na melhor utilização das unidades subordinadas;

III - Apoiar a realização das ações de Vigilância em Saúde naquilo que compete as suas unidades, a identificação de agravos e o desenvolvimento das políticas de vigilância traçados pelo Departamento de Vigilância em Saúde;

IV - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Atenção Pré-hospitalar e Hospitalar.

### SEÇÃO DO PRONTO-SOCORRO CENTRAL

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Atender às urgências e emergências em geral, mantendo-se como referência à rede assistencial do município;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- II - Atender as demandas da Regulação Municipal, em especial o Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), e encaminhar as necessidades dos pacientes sob sua responsabilidade para a Regulação Municipal, acompanhando seu desdobramento até a resolução dos casos;
- III - Compor a rede de retaguarda em terapia intensiva à rede pré-hospitalar;
- IV - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Pronto-socorro Central e da Zona da Orla/Intermediária.

### SEÇÃO DO PRONTO-SOCORRO DA ZONA DA ORLA/INTERMEDIÁRIA

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Atender às urgências e emergências em geral, mantendo-se como referência à rede assistencial do município;
- II - Atender as demandas da Regulação Municipal e encaminhar as necessidades dos pacientes sob sua responsabilidade para a Regulação Municipal, acompanhando seu desdobramento até a resolução dos casos;
- III - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Pronto-socorro Central e da Zona da Orla/Intermediária.

### SEÇÃO DE CAPTAÇÃO E TRANSPORTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Desenvolver atividades de sensibilização da população para a doação de órgãos;
- II - Desenvolver atividades de sensibilização, orientação, educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores para os profissionais da área da saúde que atuem em hospitais localizados no Município, em especial àqueles que integrem Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- III - Notificar, imediatamente, a Organização de Procura de Órgãos – OPO, do Hospital São Paulo, da Escola Paulista de Medicina, da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, da existência de um potencial doador e de suas características clínicas, segundo informação repassada pelos hospitais públicos ou privados.

### COORDENADORIA DO COMPLEXO HOSPITALAR DA ZONA NOROESTE

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Coordenar:
  - a) Os serviços e as unidades a ela subordinados;
  - b) A prestação de serviços de atendimento hospitalar à população em geral, o atendimento das urgências e emergências no âmbito pré-hospitalar, clínicas e traumáticas e o encaminhamento para a rede de serviços de saúde do município ou conveniados;
- II - Organizar retaguarda de cirurgias eletivas, de acordo com sua capacidade técnica e operacional e demanda da Regulação Municipal;
- III - Apoiar as atividades de capacitação e formação permanente dos profissionais de saúde da rede, avaliar a execução das ações e indicadores e promover eventos visando à divulgação e informação da comunidade na melhor utilização das unidades subordinadas;
- IV - Apoiar a realização das ações de Vigilância em Saúde naquilo que compete as suas unidades, a identificação de agravos e o desenvolvimento das políticas de vigilância traçadas pelo Departamento de Vigilância em Saúde;
- V - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Atenção Pré-hospitalar e Hospitalar.

### SEÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR DOMINGUES PINTO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Prestar serviços de atendimento hospitalar à população em geral, nos limites de sua competência e complexidade;
- II - Manter articulação com a Regulação Municipal e outros serviços municipais para recebimento e encaminhamento das demandas assistenciais em saúde sob sua responsabilidade;
- III - Organizar retaguarda de cirurgias, de acordo com sua capacidade técnica e operacional, em conformidade com a demanda da Regulação Municipal;
- IV - Compor a rede de retaguarda em terapia intensiva à rede pré-hospitalar;
- V - Manter suporte e estrutura, própria ou referenciada, para diagnóstico no seu nível de complexidade;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

VI - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Complexo Hospitalar da Zona Noroeste.

### SEÇÃO DO PRONTO-SOCORRO DA ZONA NOROESTE

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Atender às urgências e emergências, em geral, mantendo-se como referência à rede assistencial do município;
- II - Atender as demandas da Regulação Municipal e encaminhar as necessidades dos pacientes sob sua responsabilidade para a Regulação Municipal, acompanhando seu desdobramento até a resolução dos casos;
- III - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Complexo Hospitalar da Zona Noroeste.

### SEÇÃO DO PRONTO-SOCORRO INFANTIL DA ZONA NOROESTE

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Atender às urgências e emergências pediátricas, mantendo-se como referência à rede assistencial do município;
- II - Atender as demandas do município e encaminhar as necessidades dos pacientes sob sua responsabilidade para a Regulação Municipal, acompanhando seu desdobramento até a resolução dos casos;
- III - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Complexo Hospitalar da Zona Noroeste.

### COORDENADORIA DO COMPLEXO HOSPITALAR DE SAÚDE DA MULHER

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Coordenar:
  - a) Os serviços e as unidades a ela subordinados, bem como sua articulação com a Regulação Municipal e a rede assistencial;
  - b) Prestar serviços de atendimento hospitalar em atenção à população em geral, nos limites de sua competência e complexidade;
- II - Manter articulação com a Regulação Municipal, e outros Serviços Municipais para encaminhamento das demandas assistenciais em saúde sob sua responsabilidade;
- III - Organizar retaguarda de cirurgias na área materno infantil e ginecológica, de acordo com sua capacidade técnica e operacional, através da Regulação Municipal;
- IV - Apoiar as atividades de capacitação e formação permanente dos profissionais de saúde da rede, avaliar a execução das ações e indicadores e promover eventos visando à divulgação e informação da comunidade na melhor utilização das unidades subordinadas;
- V - Apoiar a realização das ações de Vigilância em Saúde naquilo que compete as suas unidades, a identificação de agravos e o desenvolvimento das políticas de vigilância traçadas pelo Departamento de Vigilância em Saúde;
- VI - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Atenção Pré-hospitalar e Hospitalar.

### SEÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. SILVÉRIO FONTES

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Prestar serviços de atendimento hospitalar à população em geral, preferencialmente nas áreas materno-infantil e ginecológica, nos limites de sua competência e complexidade;
- II - Garantir retaguarda às clínicas ginecológica e obstétrica na urgência e emergência e na área eletiva;
- III - Compôr a rede de retaguarda de terapia intensiva em neonatologia através da Regulação Municipal;
- IV - Garantir suporte em neonatologia no peri-parto, atenção ao recém-nascido e procedimentos de cirurgia pediátrica;
- V - Manter articulação com os programas ligados às áreas de Saúde da Mulher, Criança e Adolescente, visando cumprimento das diretrizes e contribuição com informações para melhoria contínua dos programas;
- VI - Retaguarda de diagnose no seu nível de complexidade;
- VII - Outras tarefas correlatas, a critério do coordenador do Coordenador do Complexo Hospitalar de Saúde da Mulher.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### SEÇÃO DO INSTITUTO DA MULHER

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Oferecer atendimento ambulatorial de referência na área ginecológica para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Promover assistência médica integral, por equipe multiprofissional, às mulheres;
- III - Propor ações de saúde para aperfeiçoar a assistência à saúde da mulher;
- IV - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Complexo Hospitalar de Saúde da Mulher.

### SEÇÃO CASA DA GESTANTE

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Promover assistência integral por equipe multiprofissional às gestantes de risco da rede municipal, com atividades ambulatoriais e de internação quando indicada, segundo protocolos;
- II - Atuar junto à maternidade municipal e aos comitês de estudo da mortalidade materna e infantil;
- III - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Complexo Hospitalar de Saúde da Mulher;

### COORDENADORIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Coordenar:
  - a) Os serviços a ela subordinados, bem como sua articulação com a rede assistencial;
  - b) a prestação de serviços de atenção domiciliar referenciados pela rede municipal assistencial ambulatorial e hospitalar;
- II - Definir normas quanto ao tipo de atenção domiciliar a ser prestada e as diretrizes básicas que devem nortear o seu funcionamento;
- III - O planejamento, o monitoramento e a avaliação da assistência do Programa de Atenção Domiciliar dos moradores em Santos;
- IV - Apoiar as atividades de capacitação e formação permanente dos profissionais de saúde da rede, avaliar a execução das ações e indicadores e promover eventos visando à divulgação e informação da comunidade na melhor utilização das unidades subordinadas;
- V - Apoiar a realização das ações de Vigilância em Saúde naquilo que compete as suas unidades, a identificação de agravos e o desenvolvimento das políticas de vigilância traçadas pelo Departamento de Vigilância em Saúde;
- VI - Executar outras tarefas correlatas a critério do Chefe do Departamento de Atenção Pré-hospitalar e Hospitalar.

### SEÇÃO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Executar e monitorar a assistência prestada, por equipe multiprofissional, pelo Programa de Atenção Domiciliar;
- II - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Atendimento Domiciliar.

### DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Gerenciar:
  - a) O cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) A elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, especialmente as ações e serviços de atenção primária;
  - c) A elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão dos programas de saúde previamente definidos, de interesse da coletividade, visando aprimoramento no nível de saúde dos munícipes;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- d) O acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada preferencial do sistema de saúde, com território adscrito, em consonância com os princípios do SUS;
  - e) As unidades subordinadas
- II - Propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade da atenção primária à saúde;
- III - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Saúde.

### COORDENADORIAS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Coordenar:
  - a) A prestação de assistência básica integral, contínua e organizada à população do município, com o diagnóstico, tratamento, reabilitação, manutenção e vigilância em saúde na sua área de atuação.
  - b) O cuidado na rede de serviços com a integração de ações programáticas e demanda espontânea, e o desenvolvimento do trabalho de forma interdisciplinar e em equipe;
  - c) O estímulo a participação popular e o controle social;
  - d) As unidades subordinadas.
- II - Apoiar as atividades de capacitação e formação permanente dos profissionais de saúde da rede, avaliar a execução das atividades e indicadores e promover eventos visando à divulgação e informação da comunidade referentes à sua área de atuação;
- III - Supervisionar as campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes à atenção primária, integrando suas unidades prestadoras de serviço;
- IV - Apoiar a realização das ações de Vigilância em Saúde naquilo que compete as suas unidades, a identificação de agravos e o desenvolvimento das políticas de vigilância traçadas pelo Departamento de Vigilância em Saúde;
- V - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento da Atenção Básica.

### SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Fortalecer a interdisciplinaridade, a educação popular, o território, a integralidade, a promoção da saúde e a humanização na atenção básica.
- II - Constituir núcleos compostos por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, para atuarem em parceria com os profissionais da rede básica, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob sua responsabilidade, atuando diretamente no apoio às equipes e na unidade na qual estão referenciados.
- III - Realizar o monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas em conjunto com as Coordenações de Atenção Básica de Saúde.
- IV - Registrar, atualizar e organizar os dados produzidos pelo Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB;
- V - Avaliar, em conjunto com as coordenações, as equipes e a comunidade, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos.
- VI - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Atenção Básica.

### SEÇÕES UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Prestar assistência básica integral, contínua e organizada, à população adscrita ao seu território, nas áreas de clínica médica, ginecologia, pediatria e odontologia, encaminhando para os serviços de referência os casos de maior complexidade;
- II - Desenvolver ações de vigilância e promoção da saúde, prevenção de agravos, desencadeando ações intersetoriais integradas a projetos sociais e setores afins.
- III - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Atenção Básica de Saúde.

### SEÇÃO DE PRONTO-ATENDIMENTO DO PORTO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Prestar assistência médica e de enfermagem na forma de pronto atendimento aos trabalhadores portuários;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- II - Orientar e efetuar campanhas de prevenção aos trabalhadores do porto;
- III - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Atenção Básica de Saúde da Região Central Histórica e Área Continental;

### SEÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Prestar assistência básica integral, contínua e organizada à população adscrita ao seu território, nas áreas de odontologia e, através de generalista, nas áreas de clínica médica, ginecologia e pediatria, encaminhando para os serviços de referência os casos de maior complexidade;
- II - Desenvolver ações de vigilância e promoção da saúde, prevenção de agravos, desencadeando ações intersetoriais integradas a projetos sociais e setores afins.
- III - Atuar no seu território, realizando cadastramento domiciliar, diagnóstico situacional, para o planejamento e desenvolvimento de ações tendo como foco a família e a comunidade;
- IV - Registrar, organizar e avaliar os dados produzidos pelo Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB;
- V - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Atenção Básica de Saúde.

### SEÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E PRONTO-ATENDIMENTO DA NOVA CINTRA

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Prestar assistência básica integral, contínua e organizada à população adscrita ao seu território nas áreas de clínica médica, ginecologia, pediatria e odontologia e de vigilância em saúde à população, encaminhando para os serviços de referência os casos de maior complexidade, como as demais unidades básicas de saúde;
- II - Desenvolver ações de vigilância e promoção da saúde, prevenção de agravos, desencadeando ações intersetoriais integradas a projetos sociais e setores afins.
- III - Prestar assistência médica e de enfermagem na forma de pronto atendimento a população da região no horário noturno e durante os finais de semana e feriados, encaminhando para aos serviços de referência os casos de maior complexidade;
- IV - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Atenção Básica de Saúde dos Morros.

### DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – Gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário de Saúde;
  - c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, o planejamento, a criação e manutenção de indicadores na gestão da assistência médica especializada, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, odontológica e nutricional, sendo referência para toda a rede de saúde do município;
  - d) as unidades subordinadas.
- II - propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade de assistência especializada;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Saúde.

### COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Coordenar:
  - a) O funcionamento e a ação multidisciplinar das unidades da saúde mental;
  - b) O desenvolvimento de ações e programas de saúde mental do município;
  - c) As parcerias necessárias ao aprimoramento das ações junto aos usuários dos serviços de saúde mental, em caráter complementar;
  - d) As unidades subordinadas;
- II - Apoiar as atividades de capacitação e formação permanente dos profissionais de saúde da rede, avaliar a execução das atividades e indicadores e promover eventos visando à divulgação e informação da comunidade referentes à sua área de atuação;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

III - Apoiar a realização das ações de Vigilância em Saúde naquilo que compete as suas unidades, a identificação de agravos e o desenvolvimento das políticas de vigilância traçadas pelo Departamento de Vigilância em Saúde;

IV - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Atenção Especializada.

### SEÇÃO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - Promover ações e projetos voltados à reintegração psicossocial e profissional dos usuários do Programa de Saúde Mental do Município;

II - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Saúde Mental.

### SEÇÕES NÚCLEO DE APOIO PSICOSSOCIAL

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - Prestar assistência médica, psicossocial e ocupacional a pacientes adultos, portadores de transtornos mentais;

II - Garantir internações de curta permanência por meio dos sistemas de hospital-dia ou acolhimento integral, conforme a necessidade de cada paciente;

III - Promover ações de prevenção;

IV - Desenvolver programas de reintegração familiar e social;

V - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Saúde Mental.

### SEÇÃO LAR ABRIGO

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - Abrigar os pacientes com transtornos psiquiátricos crônicos, sem estrutura familiar e /ou vínculo social;

II - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Saúde Mental.

### SEÇÕES NÚCLEO DE ATENÇÃO AO TÓXICO-DEPENDENTE

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - Fornecer tratamento ambulatorial aos dependentes químicos, tanto de substâncias lícitas como ilícitas, através de equipe multidisciplinar;

II - Encaminhar pacientes tóxico-dependentes para sistemas de tratamento em regime de internação, de forma complementar quando indicado;

III - Desenvolver programas de reintegração familiar e social;

IV - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Saúde Mental.

### SEÇÃO CENTRO DE PREVENÇÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - Desenvolver ações preventivas ao uso de substâncias psicoativas;

II - Participar e apoiar na divulgação de informações e dados epidemiológicos referentes ao uso de substâncias psicoativas;

III - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Saúde Mental.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### **SEÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA PSICOSSOCIAL DO ADOLESCENTE**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Prestar atendimento ambulatorial com equipe multiprofissional aos adolescentes portadores de queixas relacionadas às alterações emocionais e/ou comportamentais e transtornos mentais;
- II - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Saúde Mental.

### **SEÇÕES CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA**

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Prestar atendimento ambulatorial às crianças com equipe multiprofissional, prioritariamente nas áreas de Psicologia, Psiquiatria, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Serviço Social;
- II - Desenvolver ações de saúde e orientação às respectivas famílias:
  - a) De crianças portadoras de queixas relacionadas às alterações emocionais e/ou comportamentais, da comunicação oral e/ou escrita, transtornos invasivos do desenvolvimento;
  - b) De crianças vítimas de violência;
- III - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador da Saúde Mental;

### **COORDENADORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA E TRATAMENTO**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Coordenar:
  - a) O funcionamento e a integração das unidades da Coordenadoria;
  - b) As ações de tratamento ambulatorial e em regime de hospital-dia e a reintegração social dos pacientes, através de programas educativos à população em geral;
  - c) A assistência multidisciplinar aos pacientes portadores de DST/AIDS e hepatites virais, nas unidades ambulatoriais;
  - d) As unidades subordinadas.
- II - Apoiar as atividades de capacitação e formação permanente dos profissionais de saúde da rede, avaliar a execução das atividades e indicadores e promover eventos visando à divulgação e informação da comunidade referentes à sua área de atuação;
- III - Apoiar a realização das ações de Vigilância em Saúde naquilo que compete as suas unidades, a identificação de agravos e o desenvolvimento das políticas de vigilância traçados pelo Departamento de Vigilância em Saúde;
- IV - Estimular, apoiar e facilitar:
  - a) O desenvolvimento de estudos, propostas e ações e programas necessários à orientação e prevenção a DST/AIDS e hepatites;
  - b) Ações de prevenção, campanhas e a realização de exames, visando o diagnóstico de DST/AIDS e hepatites, através de suas unidades e articulando-se com as demais unidades assistenciais da secretaria;
- V - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Atenção Especializada.

### **SEÇÃO CASA DE APOIO E SOLIDARIEDADE AO PACIENTE DE AIDS**

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Abrigar pacientes com AIDS, sem estrutura familiar e /ou social;
- II - Promover ações de integração e tratamento dos pacientes.
- III - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Centro de Referência e Tratamento.

### **SEÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM AIDS**

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Prestar assistência integral aos portadores do vírus HIV e aos pacientes com AIDS;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

II - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Centro de Referência e Tratamento.

### SEÇÃO NÚCLEO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Acolher e tratar, com equipe multiprofissional, as crianças portadoras do vírus HIV e com AIDS;
- II - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Centro de Referência e Tratamento.

### SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Orientar e aconselhar a população do município quanto ao atendimento sorológico;
- II - Estimular e facilitar a realização de exames, visando o diagnóstico de DST/AIDS e hepatites, facultando o anonimato dos pacientes;
- III - Planejar e integrar os programas DST/AIDS e hepatites nas unidades da Secretaria e conscientizar os demais órgãos públicos e privados no município, que se fizerem necessários;
- IV - Estimular, apoiar e facilitar a capacitação dos funcionários da saúde em prevenção de AIDS, hepatites e DST;
- V - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Centro de Referência e Tratamento.

### COORDENADORIA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Coordenar:
  - a) A assistência médica especializada, através das seções de Ambulatório de Especialidades;
  - b) As ações dos serviços de Patologia, Reabilitação e Fisioterapia, Saúde Auditiva e Bucal;
  - c) As várias unidades de prestação de serviços especializados da Coordenadoria, promovendo a integração entre elas, bem como, junto às demais unidades da secretaria;
  - d) O desenvolvimento de ações e programas de especialidades, vinculadas às unidades da Coordenadoria;
  - e) O equipamento das unidades de prestação de serviço especializado da Coordenadoria;
  - f) As unidades subordinadas.
- II - Apoiar a realização das ações de Vigilância em Saúde naquilo que compete as suas unidades, a identificação de agravos e o desenvolvimento das políticas de vigilância traçadas pelo Departamento de Vigilância em Saúde;
- III - Apoiar as atividades de capacitação e formação permanente dos profissionais de saúde da rede, avaliar a execução das atividades e indicadores e promover eventos visando à divulgação e informação da comunidade referentes à sua área de atuação;
- IV - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Atenção Especializada.

### SEÇÕES AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Prestar assistência médica especializada;
- II - Atuar como referência de especialidades médicas na rede de saúde do Município, assegurando o sistema de contra-referência;
- III - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Unidades Especializadas.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### SEÇÃO CENTRO DE DIAGNÓSTICO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Realizar exames laboratoriais relativos a análises clínicas, anatomopatológicas e bacteriológicas, e exames com métodos gráficos ou por meio de imagens, em pacientes atendidos pela rede municipal de saúde;
- II - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Unidades Especializadas.

### SEÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE AUDITIVA

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Realizar ações de caráter individual ou coletivo voltadas à promoção da saúde auditiva, da prevenção e da identificação precoce dos problemas auditivos por meio de equipe multiprofissional, com atenção diagnóstica e terapêutica especializada;
- II - Atuar como referência do paciente portador de deficiência auditiva para toda a rede de saúde do município e da região da Baixada Santista;
- III - Executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Unidades Especializadas.

### SEÇÕES DE RECUPERAÇÃO E FISIOTERAPIA

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Prestar assistência com equipe multiprofissional a deficientes físicos, acidentados de trabalho e outros pacientes encaminhados pela rede de serviços de saúde do município, que necessitam de cuidados de reabilitação e fisioterapia;
- II - Fornecer órteses, próteses e materiais especiais, quando indicado pelos profissionais da rede municipal de saúde;
- III - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Unidades Especializadas.

### COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Coordenar:
  - a) Os profissionais de saúde bucal da rede que atuam nos programas de prevenção e os que atuam nas unidades de atendimento;
  - b) A assistência odontológica a ser oferecida à população, nas diversas unidades de atendimento;
  - c) As atividades de Programas de Saúde Bucal a serem desenvolvidas pela Secretaria;
  - d) As especificações e o abastecimento adequado de materiais e insumos odontológicos para a rede de saúde;
  - e) A especificação e manutenção dos equipamentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos odontológicos;
  - f) As unidades subordinadas.
- II - Apoiar a realização das ações de Vigilância em Saúde naquilo que compete as suas unidades, a identificação de agravos e o desenvolvimento das políticas de vigilância traçadas pelo Departamento de Vigilância em Saúde;
- III - Apoiar as atividades de capacitação e formação permanente dos profissionais de saúde da rede, avaliar a execução das atividades e indicadores e promover eventos visando à divulgação e informação da comunidade referentes à sua área de atuação;
- IV - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Atenção Especializada.

### SEÇÕES CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Prestar assistência odontológica especializada em periodontia, endodontia, prótese e cirurgia oral menor;
- II - Prestar assistência odontológica a portadores de necessidades especiais;
- III - Executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Saúde Bucal.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### **SEÇÃO DE ATENDIMENTO À REDE E PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Estabelecer protocolos de atendimento e prevenção com a rede de saúde, subsidiando os profissionais de Saúde Bucal;
- II - Monitorar o desenvolvimento das ações de Saúde Bucal;
- III - Realizar levantamentos epidemiológicos para controle e planejamento das ações em saúde bucal;
- IV - Desenvolver ações intersetoriais de educação para a saúde, visando à promoção em saúde bucal;
- V - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Saúde Bucal.

### **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Gerenciar:
  - a) O cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) A elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente as ações de Vigilância em Saúde, orientando a descentralização das ações para as unidades da rede de saúde municipal e demais serviços que devem realizar essas ações;
  - c) A elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão dos programas vigilância, prevenção e assistência através de ações pertinentes à saúde, previamente definidos;
  - d) O cumprimento das ações de vigilância em saúde conforme a legislação federal, estadual e/ou municipal vigentes;
  - e) As unidades subordinadas.
- II - Propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de vigilância em Saúde;
- III - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Saúde.

### **SEÇÃO DE VIGILÂNCIA À MORTALIDADE MATERNO-INFANTIL**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Executar as ações pertinentes do Programa do Recém-Nascido de Risco;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas legais vigentes referentes à mortalidade materna e infantil;

### **COORDENADORIAS DE VIGILÂNCIA – SAÚDE**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Coordenar:
  - a) As ações de vigilância em saúde observando as normas legais vigentes;
  - b) Os princípios de ação preventiva na Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) As parcerias de fortalecimento das ações de vigilância em saúde no município;
  - d) As ações e programas de vigilância necessários para a permanente atualização dos serviços prestados pela Secretaria;
  - e) As unidades subordinadas.
- II - Apoiar as atividades de capacitação e formação permanente dos profissionais de saúde da rede, avaliar a execução das atividades e indicadores e promover eventos visando à divulgação e informação da comunidade referentes à sua área de atuação;
- III - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde.

### **SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas legais vigentes – federais, estaduais e municipais, referentes à vigilância sanitária;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- II - Planejar e executar as ações de fiscalização e avaliação de risco dos estabelecimentos que manipulem e/ou comercializam gêneros alimentícios;
- III - Planejar e executar as ações de fiscalização e avaliação de risco dos estabelecimentos que manipulem e/ou comercializam outros produtos de interesse a saúde;
- IV - Planejar e executar ações de fiscalização e avaliação de risco de serviços relacionados à saúde;
- V - Planejar e executar ações de fiscalização e avaliação de risco de fatores ambientais que possam causar danos à saúde da população;
- VI - Emitir licenças em geral, na sua área de atuação;
- VII - Alimentar rotineiramente os bancos de dados referentes à vigilância sanitária, em especial o SIVISA;
- VIII - Executar ações educativas;
- IX - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Vigilância I - Saúde.

### SEÇÃO DE CONTROLE E ORIENTAÇÃO EM INTOXICAÇÃO

Lei Complementar nº 206 de 27 de dezembro de 1995. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas legais vigentes – federais, estaduais e municipais, referentes ao Controle e Orientação em Intoxicações;
- II - Manter a Central de Atendimento para orientação em casos de intoxicações exógenas da Região Metropolitana da Baixada Santista;
- III - Dar retaguarda técnica e coordenar o sistema de informação de intoxicações no município;
- IV - Alimentar rotineiramente os bancos de dados referentes ao Controle e Orientação em Intoxicações;
- V - Executar ações educativas;
- VI - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Vigilância I - Saúde.

### SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas legais vigentes – federais, estaduais e municipais, referentes ao Controle e Orientação em Intoxicações;
- II - Prestar atendimento especializado em saúde do trabalhador;
- III - Atuar como Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, abrangendo os municípios de Santos, São Vicente e Praia Grande, conforme pactuação regional;
- IV - Executar ações de vigilância e orientação às empresas, aos trabalhadores e seus representantes de acordo com as diretrizes da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- V - Alimentar rotineiramente os bancos de dados referentes à Saúde do Trabalhador;
- VI - Executar ações educativas;
- VII - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Vigilância I - Saúde.

### SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas legais vigentes – federais, estaduais e municipais, referentes ao Controle e Orientação em Intoxicações;
- II - Planejar, avaliar e executar as ações de controle de doenças e outros agravos à saúde;
- III - Acompanhar o sistema de morbidade e mortalidade do município;
- IV - Alimentar rotineiramente os bancos de dados referentes à Vigilância Epidemiológica;
- V - Executar ações educativas;
- VI - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Vigilância II - Saúde.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### **SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOOSES**

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas legais vigentes – federais, estaduais e municipais, referentes ao Controle de Vetores;
- II - Executar ações de prevenção e controle de zoonoses, de animais sinantrópicos nocivos, desinsetização e desratização no município;
- III - Alimentar rotineiramente os bancos de dados referentes à Vigilância e Controle de Zoonoses;
- IV - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Vigilância II - Saúde.

### **SEÇÃO DE CONTROLE DE VETORES**

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas legais vigentes – federais, estaduais e municipais, referentes ao Controle e Orientação em Intoxicações;
- II - Planejar e executar as ações de controle e prevenção a dengue e outras doenças transmitidas por artrópodes;
- III - Planejar e executar as ações educativas, para a população em geral, relativas à dengue e outras doenças transmitidas por artrópodes;
- IV - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Vigilância II - Saúde.

### **DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA – SAÚDE**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I- Gerenciar:
  - a) O cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) As diretrizes estabelecidas para a Regulação da Atenção e do Acesso à Saúde, contemplando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância desses sistemas;
  - c) A elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) A elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão da regulação municipal;
  - e) As unidades subordinadas.
- II - Acompanhar ativamente todas as pactuações que venham a alterar o acesso e a resolubilidade do sistema municipal de saúde;
- III - Propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Saúde;
- IV - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Saúde.

### **COORDENADORIA DE REGULAÇÃO – SAÚDE**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Coordenar:
  - a) O cadastramento dos estabelecimentos e profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
  - b) A contratualização de serviços de saúde segundo as normas e políticas específicas do Ministério;
  - c) O credenciamento/habilitação de estabelecimentos para a prestação de serviços de saúde;
  - d) A supervisão da produção ambulatorial e hospitalar;
  - e) A avaliação analítica da produção;
  - f) A avaliação de desempenho dos serviços e da gestão e de satisfação dos usuários;
  - g) A avaliação dos indicadores epidemiológicos e das ações e serviços de saúde nos estabelecimentos de saúde;
  - h) A utilização dos sistemas de informação que subsidiam os cadastros, a produção e a regulação do acesso.
- II - Participar da Programação Pactuada e Integrada - PPI;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

III - Executar outras tarefas correlatas a critério do Chefe do Departamento de Regulação do Sistema - Saúde

### SEÇÃO DE AUDITORIA – SAÚDE

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Realizar avaliação e validação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, bem como da qualidade e resolutividade das ações e dos serviços de saúde próprios, conveniados e/ou contratados.
- II - Avaliar as atividades desenvolvidas, procedimentos efetuados, pagos e recursos financeiros;
- III - Recomendar ações orientadoras e corretivas para situações em desacordo com os padrões estabelecidos em orientações administrativas e na legislação pertinente;
- IV - Indicar o ressarcimento e glosas de valores cobrados e/ou pagos indevidamente;
- V - Aferir de modo contínuo a eficácia, adequação, eficiência e os resultados dos serviços de saúde;
- VI - Propor processo corretivo com vistas à melhoria da qualidade do atendimento na busca da satisfação do usuário do Sistema Único de Saúde.
- VII - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Regulação -Saúde.

### SEÇÃO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE – SAÚDE

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Avaliar os serviços de saúde realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e prestadores de serviço;
- II - Organizar e manter atualizado o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- III - Colaborar no processo de planejamento, programação e avaliação relativos aos serviços de saúde prestados pelo município, através do monitoramento e análise de indicadores de produção e qualidade;
- IV - Processar a produção ambulatorial e hospitalar;
- V - Controlar as ações das unidades e serviços da Secretaria de Saúde e dos Prestadores de serviços conveniados e/ou contratados;
- VI - Participar da elaboração da Programação Pactuada e Integrada - PPI
- VII - Acompanhar e controlar a Ficha de Programação Físico-Orçamentária dos serviços ambulatoriais próprios, conveniados e/ou contratados;
- VIII - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Regulação - Saúde;

### SEÇÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO E CONVÊNIOS – SAÚDE

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Elaborar os processos de contratualização e convênios de serviços de saúde segundo as normas e políticas específicas do Ministério;
- II - Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas nos processos de contratualização e convênios;
- III - Recomendar medidas corretivas para situações em desacordo;

### COORDENADORIA DE ACESSO – SAÚDE

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Coordenar
  - a) A garantia do acesso aos serviços de saúde de forma adequada, observando os princípios da equidade e integralidade;
  - b) A organização da regulação médica da atenção pré-hospitalar, hospitalar e ambulatorial de acordo com os pactos loco regionais;
  - c) O controle das vagas hospitalares disponíveis, das agendas de exames, consultas e procedimentos especializados;
  - d) A elaboração e a incorporação de protocolos de regulação que ordenam os fluxos assistenciais;
  - e) A padronização das solicitações de procedimentos por meio dos protocolos assistenciais;
  - f) O estabelecimento de referências entre unidades de diferentes níveis de complexidade, de abrangência local, intermunicipal e interestadual, segundo fluxos e protocolos pactuados;
  - g) A definição das autorizações para Tratamento Fora do Domicílio;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- h) A atuação de forma integrada com as centrais de regulação regional e estadual;
- II - Criar indicadores de desempenho para avaliação do grau de acessibilidade e de necessidade para nortear a gestão;
- III - Executar outras tarefas correlatas a critério do Chefe do Departamento de Regulação do Sistema - Saúde

### SEÇÃO DE CONTROLE DE VAGAS HOSPITALARES

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - A distribuição dos pacientes eletivos, por patologia, em função da capacidade e complexidade de cada unidade hospitalar, própria ou conveniada;
- II - Autorizar os procedimentos eletivos solicitados pela rede hospitalar.
- III - Efetuar a regulação médica do sistema de internação eletiva nos hospitais municipais, locais regionais e conveniados em parceria com outros sistemas de internação e a Secretaria de Estado da Saúde;
- IV - Gerenciar, em caso de ofertas inferiores às necessidades, a ordem de espera, utilizando critérios de prioridade estabelecidos para resolução das demandas;
- V - Monitorar o grau de utilização, em termos de quantidade e qualidade, das vagas disponíveis, pelas unidades de saúde demandantes;
- VI - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe da Coordenadoria de Acesso - Saúde.

### SEÇÃO DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Estimular e facilitar a realização de exames, procedimentos e consultas, visando o diagnóstico e tratamento de caráter ambulatorial, dentro da rede SUS;
- II - Gerenciar, em caso de ofertas inferiores às necessidades, a ordem de espera, utilizando critérios de prioridade estabelecidos para resolução das demandas;
- III - Monitorar o grau de utilização, em termos de quantidade e qualidade, das vagas disponíveis, pelas unidades de saúde demandantes;
- IV - Seguir a orientação de distribuição das consultas segundo a vocação de cada referência ambulatorial e pactuação local regional, dentro da rede SUS;
- V - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe da Coordenadoria de Acesso – Saúde.

### SEÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Efetuar atendimento pré-hospitalar às urgências clínicas e traumáticas definindo sua pertinência;
- II - Definir a transferência de pacientes internados ou em atendimento nos serviços pré-hospitalares para as referências hospitalares próprias ou conveniadas que integram a rede de retaguarda do município;
- III - Monitorar o grau de utilização, em termos de quantidade e qualidade, das vagas disponíveis, pelas unidades de saúde demandantes;
- IV - Acompanhar a evolução dos casos de urgências clínicas ou traumáticas, acionando as unidades solicitantes para atualização dos casos até a resolução efetiva;
- V - Remover pacientes internados ou em atendimento nos serviços que integram a rede de saúde pública do município, próprios ou conveniados, que necessitem de Viatura de Suporte Avançado ou Viatura de Suporte Básico;
- VI - Distribuir e coordenar as Viaturas de Suporte Avançado ou Básico, nas unidades da rede municipal de saúde;
- VII - Promover treinamento e aperfeiçoamento em suporte básico e avançado no sistema de urgência e emergência;
- VIII - Fornecer informação, educação e treinamento básico à população em urgências e emergências;
- IX - Solicitar o apoio da Polícia Militar, inclusive Bombeiros, Guarda Municipal, Defesa Civil, Companhia de Engenharia de Tráfego e instituições afins, sempre que necessário;
- X - Participar de eventos públicos com o apoio do setor de Saúde, em parceria com outras Secretarias;
- XI - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe da Coordenadoria de Acesso.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE INFRAESTRUTURA – SAÚDE**

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - Gerenciar:

- a) O cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
- b) A elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, especialmente às ações voltadas para o planejamento, direção, controle e avaliação das atividades administrativas, financeiras e de infraestrutura, implementando medidas corretivas sempre que necessário;
- c) A elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores para racionalizar a aquisição dos insumos necessários ao bom atendimento da população;
- d) As unidades subordinadas.

II - Elaborar, executar e controlar a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;

III - Propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor administrativo da Saúde;

IV - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Saúde.

### **COORDENADORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - Coordenar:

- a) O planejamento e a elaboração, com os segmentos pertinentes, das diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual, mediante a integração das propostas parciais das unidades da Secretaria, bem como o processamento e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- b) O planejamento e o controle da execução e da avaliação da atividade físico-financeira dos serviços de saúde próprios, conveniados e/ou contratados, através das unidades subordinadas;
- c) Os sistemas operacionais e legais, para a efetivação e aperfeiçoamento das ações de auditoria, garantindo informações necessárias ao controle interno efetivo;
- d) As unidades subordinadas;

II - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento Administrativo, Financeiro e de Infraestrutura – Saúde.

### **SEÇÃO DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO – SAÚDE**

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - Controlar e executar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

II - Efetuar a verificação de documentos fiscais;

III - Executar a liquidação;

IV - Emitir notas de empenho;

V - Controlar e corrigir mensalmente os saldos das dotações orçamentárias;

VI - Manter controle dos empenhos globais;

VII - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

### **SEÇÃO DE TESOURARIA – SAÚDE**

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - Efetuar o controle contábil e financeiro dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, mantendo em dia os relatórios demonstrativos;

II - Manter sob controle os tributos e impostos retidos na fonte;

III - Elaborar fluxo de caixa de receita e despesa, dando suporte na tomada de decisão;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- IV - Controlar e emitir cheques, ordens de pagamento e transferências de fundos, mediante autorização superior;
- V - Conciliar os saldos bancários;
- VI - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

### SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, VERBAS TRANSFERIDAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS – SAÚDE

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Fiscalizar e acompanhar a execução de contratos e convênios;
- II - Elaborar a prestação de contas mensal e anual do Fundo Municipal de Saúde;
- III - Executar a prestação de contas de convênios de recursos recebidos e outros recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA – SAÚDE

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Coordenar:
  - a) A execução das atividades de Expediente, Compras, Transporte, Recursos Humanos, Nutrição e Biossegurança através de suas unidades subordinadas;
  - b) As unidades subordinadas.
- II - Executar outras tarefas correlatas a critério do Chefe do Departamento Administrativo, Financeiro e de Infraestrutura - Saúde.

### SEÇÃO DE NUTRIÇÃO E DIETOTERAPIA – SAÚDE

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Planejar, controlar e supervisionar os processos de compras, distribuição e armazenamento de alimentos, equipamentos de copa e cozinha, utensílios e material pertinente ao serviço;
- II - Elaborar, preparar e servir refeições, lanches e dietas especiais para pacientes e funcionários em regime de plantão;
- III - Prestar orientação nutricional aos pacientes do serviço municipal de saúde, sempre que prescrito;
- IV - Participar do planejamento e distribuição de alimentos para os programas de suplementação nutricional;
- V - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador Administrativo e de Infraestrutura - Saúde.

### SEÇÃO DE APOIO A BIOSSEGURANÇA

Lei Complementar nº 206 de 27 de dezembro de 1995. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Organizar, higienizar, esterilizar, distribuir, reparar e substituir quando necessário, o material médico-hospitalar das unidades;
- II - Subsidiar e auxiliar nos processos de licitação e compras de insumos e serviços necessários à consecução das atividades da Seção;
- III - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador Administrativo de Infraestrutura - Saúde.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### SEÇÃO DE ZELADORIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS – SAÚDE

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Executar os serviços de zeladoria, consistindo em reparos em hidráulica, elétrica, revestimento, pintura, ferragens e fechaduras, marcenaria e serralheria, nas edificações dos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- II - Executar os serviços de manutenção das instalações e dos equipamentos de Saúde;
- III - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador Administrativo de Infraestrutura - Saúde.

### SEÇÃO DE TRANSPORTE – SAÚDE

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Executar o transporte de pacientes da rede e servidores por solicitação das diversas unidades da Secretaria;
- II - Providenciar junto ao órgão competente a higienização, limpeza e manutenção dos veículos em uso na Secretaria;
- III - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador Administrativo de Infraestrutura.

### COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I- Coordenar:
  - a) A aquisição, armazenamento, controle, distribuição e controle da validade do material de consumo padronizado do setor de saúde;
  - b) A implantação da padronização e compra de medicamentos, produtos químicos médico-hospitalares, material de enfermagem, cirúrgico e odontológico da secretaria;
  - c) As unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento Administrativo Financeiro e de Infraestrutura.

### SEÇÕES DE FARMÁCIA POPULAR

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas do Convênio de Cooperação Técnica, Descentralização de Atividade com Compartilhamento de Recursos celebrado entre a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz e Prefeitura Municipal de Santos para o desenvolvimento do Programa de Farmácia Popular do Brasil;
- II - Comercializar, mediante prescrição médica, o princípio ativo de medicamentos, correspondendo à apresentação que lhe foi prescrita ou do genérico equivalente;
- III - Gerir o movimento contábil e financeiro de estoque da farmácia;
- IV - Controlar os estoques do elenco medicamentos consignados e providenciar o ressuprimento dos mesmos;
- V - Realizar os depósitos na Conta Corrente bancária indicada pela Fiocruz;
- VI - Executar outras tarefas correlatas a critério do Coordenador de Suprimentos.

### SEÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO E CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Requisitar e controlar o material de consumo padronizado do setor de Saúde;
- II - Controlar estoque e distribuição de medicamentos aos usuários da rede municipal de saúde;
- III - Fiscalizar a validade dos medicamentos, comunicando à autoridade superior sempre dentro dos prazos definidos pela Coordenadoria de Suprimentos;
- IV - Avaliar condições de armazenamento de cada produto sob responsabilidade da Seção de Armazenamento;
- V - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Suprimentos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei Complementar nº 19 de 12 de abril de 1991. Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 140 de 11 de outubro de 1994. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – auxiliar o prefeito:

- a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo para o setor de Assistência Social;
- b) na formulação democrática e implantação da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social;

II – dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implementação de planos, programas e projetos de Proteção Social Básica, Proteção Especial de Média e Alta Complexidade e de Geração de Renda /Inclusão Produtiva;

III – gerir o Sistema Único de Assistência Social;

IV – participar de câmaras e projetos intersetoriais, e da consolidação da rede de colaboração governo-sociedade, com interface na Assistência Social;

V – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – interlocução e articulação política com outras secretarias e órgãos vinculados a administração municipal para consolidar os processos de inclusão social da população assistida pela Política de Assistência Social;

VII – Interlocução, em nome da municipalidade com o Conselho Municipal de Assistência Social para assegurar o sistema democrático e participativo de gestão e de controle social;

VIII – Articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e os demais sistemas das políticas públicas

IX – desenvolver outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – gerenciar:

- a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
- b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente o Plano Municipal de Assistência Social em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social;
- c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão das ações de proteção social básica;
- d) a regulamentação e o controle dos serviços, programas e projetos de proteção social básica e dos benefícios de prestação continuado e benefícios eventuais;
- e) a participação, no âmbito de sua competência, das discussões sobre as questões sociais comuns à Região Metropolitana da Baixada Santista, para resolução de problemas locais e regionais no âmbito da Assistência Social;
- f) a formulação de critério de partilha de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- g) a elaboração de Plano de Inserção e Acompanhamento de beneficiários dos Programas de Transferência de Renda municipal, estadual e federal além dos Benefícios de Prestação Continuado e dos Benefícios Eventuais;
- h) a supervisão dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, propondo as intervenções necessárias para o cumprimento dos objetivos da Política de Assistência Social;
- i) o cadastramento das famílias em situação de vulnerabilidade social de conformidade com a Política de Assistência Social e nos programas de transferência de renda municipal, estadual e federal;

II – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Assistência Social;

III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - Subsidiar o Departamento de Proteção Social Básica quanto:

- a) na definição metodológica de planejamento e execução de atividades;
- b) na análise de projetos e implementação de programas em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social;
- c) realizar visitas para cooperação técnica junto às coordenadorias e serviços;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- d) realizar reuniões com as coordenadorias e serviços;
- II - propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Assistência Social;
- III - desenvolver outras tarefas correlatas, a critério da chefia de Departamento de Proteção Social Básica.

### **COORDENADORIAS DE: PROJETOS SOCIAIS ESPECIAIS: ATENÇÃO SOCIAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA; PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009. Decreto nº 6.305 de 01 de janeiro de 2013.

Compete:

I – Coordenar:

- a) os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, propondo as intervenções necessárias para o cumprimento dos objetivos da Política de Assistência Social;
- b) a elaboração dos diagnósticos sociais do território com base nos indicadores sociais;
- c) a elaboração, por território e em conjunto com os serviços socioassistenciais, os planos e planejamento das ações, com base em diagnósticos, indicadores sociais metas a serem alcançadas, conforme orientação e supervisão do Departamento;
- d) a articulação da rede de serviços no território, públicos e privados, mapeando e organizando a rede de socioassistenciais de proteção social sob supervisão do Departamento;
- e) o cumprimento das condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda e dos Benefícios de Prestação Continuado e Benefícios Eventuais;
- f) o cadastramento das famílias em situação de vulnerabilidade social de conformidade com a Política de Assistência Social e nos programas de transferência de renda municipal, estadual e federal;
- g) o cadastramento das famílias em situação de vulnerabilidade social conforme o que determina a política de Assistência Social;

II – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Assistência Social;

III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Assistência Social.

### **SEÇÕES CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: ZONA DA ORLA/INTERMEDIÁRIA/REGIÃO CENTRAL HISTÓRICA/ÁREA CONTINENTAL; MORRO NOVA CINTRA; MORRO SÃO BENTO; RÁDIO CLUBE; BOM RETIRO E ALEMOA**

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – executar atividades de proteção social básica aos segmentos populacionais em situação de vulnerabilidade pela violação de seus direitos, com desvantagens pessoais e sociais conforme o Sistema Único de Assistência Social;

II – acompanhar a evolução da situação das famílias beneficiadas pelos programas de transferência de renda, benefícios de prestação continuada e benefícios eventuais;

III - proceder ao encaminhamento dos usuários cadastrados para os serviços, programas e projetos indicados no diagnóstico, acompanhar e monitorar os resultados, realizando as intervenções necessárias à proteção e promoção dos mesmos;

IV - articular ações de conformidade com a Política e Plano Municipal de Assistência Social na sua área de competência;

V - estabelecer ações de fortalecimento do núcleo familiar, observando os direitos e garantias conferidas às crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência, em conformidade com as legislações específicas;

VI – desenvolver as ações propostas pelo Departamento e Coordenadoria que visem fortalecer a função protetiva da família; prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários; promover as aquisições sociais e materiais às famílias; promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais e as ações comunitárias que visem à melhoria da qualidade de vida da população;

VII – administrar no território os programas de transferência de Renda municipal, estadual e federal além dos benefícios de prestação continuada e benefícios eventuais conforme o proposto pelo Departamento e Coordenação;

VIII – articular e organizar os serviços socioassistenciais dentro de seu território, públicos e privados, complementar ao trabalho social com a família sob coordenação da Coordenadoria, gerencia e supervisão do Departamento.

IX - executar outras tarefas correlatas, a critério do coordenador do território.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

UNIDADES CENTRO CONVIVÊNCIA: ISABEL GARCIA; VIDA NOVA E ZONA NOROESTE

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – ofertar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos às famílias complementar ao trabalho social com a família e prevenir a ocorrência de situações de risco social, integrando as ações do Centro de Referência Social do território, conforme previsto no SUAS;
- II – ofertar serviços para idosos em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária prevenindo a institucionalização e a segregação; prioritariamente aos beneficiários do BPC; das famílias inscritas nos programas de transferência de renda; idosos com vivências de isolamento e com deficiência que não requeira atenção especializada;
- III – ofertar serviços de proteção social no domicílio ao idoso fortalecendo os vínculos familiares e sociais, evitando o isolamento, o abandono, a violência doméstica entre outras;
- IV – desenvolver atividades sociais que favoreçam a promoção e a integração familiar e comunitária, prioritariamente das famílias assistidas e cadastradas na Política de Assistência Social com idosos conforme o SUAS e o descrito na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do coordenador do território.

UNIDADES CENTRO COMUNITÁRIO: CANTO DO MACUCO; MERCADO; ARCO-ÍRIS; SÃO JOSÉ; MORRO DA PENHA; MORRO NOVA CINTRA; MORRO SANTA MARIA; MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SOUZA; VILA GILDA; E CARUARA/MONTE CABRÃO

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – ofertar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos às famílias complementar ao trabalho social com a família e prevenir a ocorrência de situações de risco social, integrando as ações do Centro de Referência Social do território, conforme previsto no SUAS;
- II – ofertar serviços para crianças, adolescentes, jovens e idosos em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária prevenindo a institucionalização e a segregação;
- III – possibilitar o desenvolvimento de potenciais criativos e produtivos da população atendidos, incentivando atividades de geração de renda e organização de cooperativas de trabalho, coordenados pela Coordenadoria específica para estes assuntos;
- IV – desenvolver atividades sociais que favoreçam a promoção e a integração familiar e comunitária, prioritariamente das famílias assistidas e cadastradas na Política de Assistência Social conforme o SUAS e o descrito na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do coordenador do território.

UNIDADES CENTRO DE JUVENTUDE: ZONA DA ORLA/ INTERMEDIÁRIA/REGIÃO CENTRAL HISTÓRICA; MORROS E ZONA NOROESTE

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – ofertar serviços de convivência, fortalecimento de vínculos às famílias complementar ao trabalho social com a família e prevenir a ocorrência de situações de risco social, integrando as ações do Centro de Referência Social do território, conforme previsto no SUAS;
- II - ofertar serviços para adolescentes em especial das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária prevenindo a institucionalização e a segregação;
- III - possibilitar o desenvolvimento de potenciais criativos e produtivos da população atendidos, incentivando atividades de geração de renda e organização de cooperativas de trabalho, coordenados pela Coordenadoria específica para estes assuntos;
- IV – desenvolver atividades sociais que favoreçam a promoção e a integração familiar e comunitária, prioritariamente das famílias assistidas e cadastradas na Política de Assistência Social conforme o SUAS e o descrito na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- V - possibilitar ações voltadas à educação para o trabalho e a inserção no mercado de trabalho;
- VI - articular a inserção dos jovens e suas famílias nas políticas sociais;
- VII - executar outras tarefas correlatas, a critério do coordenador do território.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA, DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO E DE INFRAESTRUTURA**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - supervisionar:

- a) o intercâmbio permanente com instituições de pesquisa, universidades, órgãos e entidades para o aprimoramento e fortalecimento das atividades da respectiva área de competência;
- b) a avaliação dos programas desenvolvidos para a melhoria da qualidade de vida da população;
- c) os serviços técnicos, administrativos, financeiros, de recursos humanos, patrimoniais, manutenção e outros;
- d) os processos de abastecimento e fornecimento de refeições e lanches aos usuários e seções da Secretaria;
- e) a formulação dos critérios de partilha do CMAS;
- f) a execução dos contratos e convênios, principalmente os firmados através de recursos do FMAS e Recursos Municipais;
- g) a elaboração de diretrizes orçamentárias e do orçamento da Secretaria, em conjunto com as demais unidades;
- h) a execução e avaliação das atividades físico-financeiras;

II - executar outras tarefas correlatas a critério do Secretário Municipal de Assistência Social.

### **SEÇÃO DE NUTRIÇÃO – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005.

Compete:

- I – controlar os processos de compras, distribuição e armazenamento de alimentos, equipamentos de copa e cozinha, utensílios e material pertinente ao serviço;
- II – elaborar as especificações dos alimentos e demais insumos utilizados nas refeições fornecidas pelos equipamentos da Assistência Social;
- III - orientar o preparo de refeições e lanches inclusive, dietoterápicos, fornecidos pela Secretaria;
- IV - prestar orientação nutricional aos usuários dos serviços específicos de Assistência Social;
- V - executar outras tarefas correlatas a critério do Coordenador Administrativo, de Controle Orçamentário e Financeiro e de Infraestrutura - Assistência Social.

### **SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL E DE TRANSPORTES**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - executar serviços de controle de guarda patrimonial dos bens e veículos próprios e controle de agendamento dos veículos necessários para atender a demanda da Secretaria;
- II - providenciar o licenciamento dos veículos e contratação de seguros dos veículos próprios;
- III - vistoriar e apurar a responsabilidade pelas infrações e acidentes de trânsito em que envolvam veículos utilizados pela Secretaria;
- IV - abertura e acompanhamento de processos de sindicância quando ocorrer: perda, furto ou quebra dos bens permanentes;
- V - controlar a periodicidade de vistoriais dos veículos, extintores de incêndio e bens patrimoniais;
- VI - efetuar o tombamento e controle de localização física dos bens patrimoniais da Secretaria, e providenciar a baixa patrimonial quando necessário;
- VII - promover inventários periódicos;
- VIII - executar outras tarefas correlatas, a critério da Coordenadoria Administrativa, de Controle Orçamentário e Financeiro e de Infraestrutura.

### **COORDENADORIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - Coordenar:

- a) a avaliação e o monitoramento da política, dos programas, projetos e serviços executados pela Secretaria de Assistência Social e Entidades Sociais na área da Assistência Social;
- b) a produção de indicadores para acompanhar a execução dos programas, projetos e serviços em execução públicos e privados;
- c) o processo de tratamento das informações produzidas pelos serviços socioassistenciais públicos e privados para subsidiar a Secretaria na formulação dos planos de ação e a tomada de decisões para aprimorar a execução da política de Assistência Social no município;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- d) o processo de controle social conforme o que estabelece a Política Nacional de Assistência Social;
- II – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade da coordenadoria e da Política de Assistência Social;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Assistência Social.

### SEÇÃO DE CADASTRO DE CONTROLE DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – promover a inserção das famílias nos cadastros sociais;
- II – alimentar o sistema de informação de benefícios decorrentes das transferências de renda, benefícios de prestação continuada, benefícios eventuais e outros;
- III – definir com os Departamentos e Coordenadorias o conjunto mínimo de dados a serem coletados pelos serviços;
- IV – contribuir com a construção e implantação de sistemas de informação de dados dos programas, projetos e serviços públicos ou privados;
- V – coleta e monitoramento de dados socioassistenciais, informatizando-os.
- VI – executar outras tarefas a critério do Coordenador de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

### SEÇÃO DE REGISTRO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - avaliação in loco dos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial, com base na orientação da política da assistência social;
- II - acompanhar a rede da Assistência Social, com base em indicadores de qualidade e fornecer dados para a implementação e o aprimoramento da política municipal de Assistência Social.
- III - realizar os registros das entidades sócio assistenciais, conforme critérios da Política de Assistência Social.
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.
- V - supervisionar in loco os serviços, programas e projetos socioassistenciais.

### SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - a identificação das demandas para capacitação, nos aspectos gerais e específicos, direcionadas as diversas áreas de trabalho da Política da Assistência Social;
- II - a articulação de recursos humanos, financeiros e materiais para as atividades de capacitação, estágios, formação e qualificação dos profissionais dos serviços socioassistenciais;
- III - a proposição e formulação de ações relativas ao aprimoramento dos profissionais, bem como a organização das informações iniciais aos novos funcionários sobre a política e os serviços socioassistenciais;
- IV - elaborar e executar o plano de capacitação profissional para os serviços socioassistenciais públicos e privados;
- V - executar outras tarefas a critério do Coordenador de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

### SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – Auxiliar o Conselho Municipal de Assistência Social nas suas funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços socioassistenciais públicos e privados;
- II – auxiliar o Conselho Municipal de Assistência Social na definição dos padrões de qualidade dos serviços socioassistenciais públicos e privados;
- III – emitir parecer técnico sobre matéria afeta às funções do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social nas questões referentes à Política da Assistência Social;
- V – Organizar técnica e administrativamente o serviço do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – executar outras tarefas a critério do Coordenador de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### COORDENADORIA DE EQUIPAMENTOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – coordenar e supervisionar:

- a) a elaboração de normas e ações para implantação da política de geração de renda/ inclusão produtiva para os usuários da Assistência Social;
- b) a elaboração de planos, programas, projetos e ações relativos à geração de renda para os usuários da Assistência Social;
- c) desenvolvimento de unidades produtivas, organizadas em forma de associativismo e cooperativismo;
- d) organizar redes de economia solidária junto aos usuários da Assistência Social;

II – o intercâmbio permanente com instituições de pesquisa, universidades, órgãos e entidades de formação, para o fortalecimento e o aprimoramento de atividades relativas à Coordenadoria;

III – a avaliação das atividades desenvolvidas para a melhoria permanente da produtividade e qualidade;

IV – as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Assistência Social.

### SEÇÃO DE ATIVIDADES DE GERAÇÃO DE RENDA

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005.

Compete:

I – executar as atividades necessárias para a constituição e a consolidação de cooperativas de trabalho e de produção;

II – realizar ações que facilitem o acesso ao mercado de trabalho e o desenvolvimento de alternativas de trabalhos coletivos e geração de renda e melhoria da qualidade de vida;

III – desenvolver atividades que contribuam com a formulação e execução da política municipal de desenvolvimento econômico com inclusão social;

IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Desenvolvimento Social.

### SEÇÃO DE COOPERATIVAS

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – executar atividades voltadas à implantação, supervisão, assessoramento e apoio técnico administrativo á cooperativas junto às comunidades e grupos de usuários da Assistência Social;

II – capacitar os grupos interessados em questões afetas ao associativismo e cooperativas;

III – possibilitar o desenvolvimento de potenciais criativos e produtivos da população atendida, incentivando atividades de geração de renda e organizando cooperativas de trabalho;

IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Desenvolvimento Social.

### SEÇÃO DE ATIVIDADES DE RECICLAGEM E DE COLETORES SELETIVOS

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – executar atividades voltadas à organização, orientação, supervisão e acompanhamento das atividades de reciclagem e de coletores seletivos, (carrinheiros e outros) inclusive na forma de feira de venda de produtos recicláveis;

II – propiciar a defesa do meio ambiente pela coleta seletiva e a reciclagem do lixo;

III – apoiar a formação de cooperativas de trabalho, visando o aprimoramento de suas atividades;

IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Desenvolvimento Social.

### DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – gerenciar:

a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;

b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente o Plano Municipal de Assistência Social em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão das ações de proteção social especial;
  - d) a regulamentação e controle dos serviços e programas de proteção social especial;
  - e) a participação, no âmbito de sua competência, das discussões sobre as questões sociais comuns à Região Metropolitana da Baixada Santista, para a resolução de problemas locais e regionais no âmbito da Assistência Social;
  - f) a implantação e desempenho de sistemas informatizados de cadastros de instituições, serviços, programas e projetos do Departamento;
- II – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Assistência Social;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Assistência Social.

### SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I. Subsidiar o Departamento de Proteção Social Especial quanto:
- a) a definição metodológica de planejamento e execução de atividades;
  - b) a análise de projetos e implementação de programas em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social;
  - c) realizar visitas para cooperação técnica junto às coordenadorias e serviços;
  - d) realizar reuniões com as coordenadorias e serviços;
- II - propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Assistência Social;
- III - desenvolver outras tarefas correlatas, a critério da chefia de Departamento de Proteção Social Especial.

### COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – Coordenar
- a) o desenvolvimento de planos, programas, projetos, estudos e ações de proteção social especializada em família, mulher, criança e adolescente e idoso;
  - b) o intercâmbio permanente com instituições de pesquisa, universidades, órgãos e entidades para o aprimoramento e fortalecimento das atividades da respectiva área de competência;
  - c) a avaliação dos programas desenvolvidos para a melhoria da qualidade de vida da população;
  - d) o planejamento e realização de cursos, palestras, reuniões, seminários, encontros e outros eventos para a discussão e o encontro de soluções para minimizar os problemas da população assistida pela Coordenadoria;
- II propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Assistência Social;
- III) desenvolver outras tarefas correlatas, a critério da chefia de Departamento de Proteção Social Especial.

### SEÇÃO CENTRO DA REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – Atendimento a indivíduos e suas famílias:
- a) executar ações de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de risco social e pessoal ou violação de direitos;
  - b) executar ações e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias;
  - c) garantir atendimento e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito;
  - d) o atendimento às famílias e indivíduos, incluindo-se as pessoas com deficiência, que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: violência física, psicológica e negligência; violência sexual (abuso e/ou exploração sexual); afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; tráfico de pessoas, situação de rua e mendicância; abandono. vivência de trabalho infantil; descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos;
- II - propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Assistência Social;
- III) desenvolver outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Proteção Social de Média Complexidade.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### UNIDADE ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL À MULHER E FAMÍLIA

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - atender mulheres vítimas de violência e suas famílias:
  - a) executar ações de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de risco social e pessoal ou violação de direitos;
  - b) executar ações e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias;
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério da Coordenadoria de Proteção Social de Média Complexidade.

### UNIDADE ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Lei Complementar nº 140 de 11 de outubro de 1994. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – atender crianças e adolescentes:
  - a) em situação de violência física, psicológica e negligência; maus tratos, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual); afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
  - b) fortalecer os vínculos das crianças e adolescentes vitimizados pela violência;
  - c) articular a rede de serviços existentes para o atendimento das necessidades das crianças e adolescentes;
  - d) providenciar às crianças e adolescentes oportunidades de moradia provisória, quando necessário, escola formal, qualificação profissional;
- II propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Assistência Social;
- III) desenvolver outras tarefas correlatas, a critério da chefia de Departamento de Proteção Social Especial.

### UNIDADE ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS MEDIDAS SÓCIOS EDUCATIVAS

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - atender adolescentes:
  - a) atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, compondo o Núcleo de Atendimento Integrado – NAI;
  - b) atender adolescentes autores de ato infracional, com medida socioeducativa em meio aberto, buscando alternativas para cumprimento da prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;
  - c) propiciar a formação de Orientadores de Liberdade Assistida;
  - d) investir no restabelecimento e na preservação dos vínculos familiares e comunitários;
  - e) articular a rede de serviços existentes para o atendimento das necessidades dos adolescentes;
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério da Coordenadoria de Proteção Social de Média Complexidade.

### UNIDADE ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - atender à crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência:
  - a) ofertar serviço de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa;
  - b) identificar a incidência de trabalho infantil;
  - c) identificar a incidência de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Proteção Social de Média Complexidade.

### UNIDADE ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO IDOSO

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – atender os idosos

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- a) desenvolver Programas de Valorização do Idoso;
  - b) executar ações de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus idosos em situação de risco social e pessoal ou violação de direitos;
  - c) articular a inserção do idoso nas políticas sociais.
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Proteção Social de Média Complexidade.

### **SEÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA**

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Atender crianças e adolescentes:
- a) vítimas da ação ou omissão da família, da comunidade e da sociedade em geral, que necessitem de abrigo provisório, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - b) desacompanhadas, em trânsito na cidade, localizando os seus responsáveis, para reencaminhamento;
  - c) em situação de rua, residentes no município, localizando os seus responsáveis;
  - d) contribuir com o serviço de localização de crianças e adolescentes desaparecidos, envolvendo a Polícia Civil, Conselhos Tutelares, organizações governamentais e a sociedade civil;
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Proteção Social de Média Complexidade.

### **SEÇÃO DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS, IDOSOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – atender à população adulta, idosos e famílias em situação de rua no município, em regime de abrigo provisório;
- a) articular a rede de serviços existentes para o atendimento das necessidades da população abrigada;
  - b) construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e benefícios assistenciais;
  - c) identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, e relações estabelecidas com as instituições;
  - d) promover ações para a reinserção familiar e comunitária.
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Proteção Social de Média Complexidade.

### **COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Coordenar
- a) o desenvolvimento de planos, programas, projetos, estudos e ações de proteção social especializada em população de rua e idoso;
  - b) o intercâmbio permanente com instituições de pesquisa, universidades, órgãos e entidades para o aprimoramento e fortalecimento das atividades da respectiva área de competência;
  - c) a avaliação dos programas desenvolvidos para a melhoria da qualidade de vida da população;
  - d) o planejamento e realização de cursos, palestras, reuniões, seminários, encontros e outros eventos para a discussão e o encontro de solução para minimizar os problemas da população assistida pela coordenadoria;
- II - propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Assistência Social;
- III - desenvolver outras tarefas correlatas, a critério da chefia de Departamento de Proteção Social Especial.

### **SEÇÕES DE ABRIGOS DE ADOLESCENTES I E II**

Lei Complementar nº 140 de 11 de outubro de 1994. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – atender adolescentes em situação de risco pessoal e social, em regime de acolhimento provisório e excepcional, inclusive adolescentes com deficiência, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Proteção Social de Alta Complexidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### SEÇÃO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

Lei Complementar nº 140 de 11 de outubro de 1994. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – atender crianças e adolescentes:

- a) afastados da família por medida de proteção, em residências de famílias acolhedoras cadastradas;
- b) desenvolver o Programa Rede de Famílias Acolhedoras;
- c) informar, esclarecer e sensibilizar famílias para adesão ao programa;

II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Proteção Social de Alta Complexidade.

### SEÇÃO DE ABRIGO PARA ADULTOS, IDOSOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Lei complementar nº 19 de 12 de abril de 1991. Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – Acolhimento a indivíduos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, garantindo proteção integral.

- a) atendimento personalizado, informando, orientando, propiciando a higienização, pernoite, e encaminhamento, acompanhamento e auxílios diversos à população crônica em situação de rua, adulta e idosa, crianças e adolescentes acompanhados dos pais e responsáveis, visando à superação das dificuldades advindas da desagregação socioeconômica;
- b) articular a rede de serviços existentes, para o atendimento das necessidades da população de rua;

II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Proteção Social de Alta Complexidade.

### SEÇÃO DE ABRIGO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Lei Complementar nº 140 de 11 de outubro de 1994. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em regime de acolhimento provisório e excepcional, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Proteção Social de Alta Complexidade.

### SEÇÃO DE REPÚBLICAS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – Oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas jovens e/ou idosos e estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autosustentação;

- a) administrar as repúblicas;
- b) desencadear ações em conjunto com as organizações governamentais, não governamentais e a sociedade civil, para implantação de outras Repúblicas para os segmentos da população em maior grau de vulnerabilidade;
- c) articular a rede de serviços existentes para o atendimento das necessidades da população residente nas repúblicas;

II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Proteção Social de Alta Complexidade.

### SEÇÃO DE ACOLHIMENTO E ABRIGO PROVISÓRIO DE MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – atender à mulher vítima de violência e sua família em regime de abrigo provisório para as que estejam com suas vidas ameaçadas, devendo sua identidade e a localização ter seu sigilo preservado;

- a) articular a rede de serviços existentes para o atendimento das necessidades da população abrigada nas áreas médica, psicológica, jurídica e outras;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- b) construir o processo de desabrigamento e possibilitar condições de acesso a rede de serviços e benefícios assistenciais;
  - c) promover ações para reinserção familiar e comunitária;
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Proteção Social de Alta Complexidade.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações:

- I - auxiliar o Prefeito:
  - a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo para o setor de Infraestrutura e edificações;
  - b) na formulação democrática e implantação da Política Municipal de Infraestrutura e edificações, visando o desenvolvimento urbano;
- II - dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados ao setor de infraestrutura, principalmente o Código de Edificações, e contribuir os concernentes ao desenvolvimento urbano, plano viário, controle de uso de ocupação do solo e das posturas;
- III - participar de câmaras e projetos intersetoriais e da consolidação da rede de colaboração governo-sociedade, com interface no setor de Infraestrutura edificações;
- IV- planejar a execução de obras públicas e reformas gerais de infraestrutura e edificações,
- V - analisar projetos e fiscalizar a execução de obras particulares, controlar o uso e ocupação do solo,
- VI - fiscalizar as condições de segurança de edificações e instalações
- VII - desenvolver outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário na área de competência;
  - c) a elaboração de diagnósticos, estudos e prognósticos, a criação e manutenção de indicadores pertinentes a Infraestrutura e Serviços Públicos;
  - d) o planejamento e a gestão de projetos de obras, a elaboração de editais de Infraestrutura e Serviços Públicos;
  - e) as unidades subordinadas.
- II – propor medidas para a melhoria da qualidade e produtividade do setor de infraestrutura e edificações;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário de infraestrutura e edificações.

### COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE OBRAS

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Coordenar:

- I - o planejamento e a gestão de projetos de obras, a elaboração de editais de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- II – o desenvolvimento de planos, programas e projetos determinados cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência
- III – a execução do controle quantitativo e qualitativo da elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário na área de competência;
- IV – a execução do controle de diagnósticos, estudos e prognósticos, a criação e manutenção de indicadores pertinentes a Infraestrutura e Serviços Públicos;
- V – a participação e a realização de palestras, cursos, seminários e encontros para a formação permanente em serviço e aprimoramento da produtividade e qualidade na execução de obras;
- VI – as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Planejamento de Obras.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015

### SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – planejar e preparar elementos técnicos para a contratação de:
  - a) projetos urbanísticos e arquitetônicos destinados a reformas e construções de obras públicas;
  - b) execução de obras de reforma e construção de equipamentos, edificações públicas e do sistema viário;
- II- executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Planejamento da Execução de Obras.

### SEÇÃO DE ORÇAMENTOS E GESTÃO DE PROJETOS DE OBRAS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – gerir a elaboração de projetos urbanísticos, arquitetônicos e complementares, de acordo com as diretrizes da Secretaria e as necessidades dos usuários finais dos respectivos equipamentos;
- II – elaborar orçamento e demais levantamentos de custos e quantitativos de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à viabilização de obras e serviços públicos;
- III – atualizar cadastro de obras infraestrutura em andamento para apoio ao acompanhamento do respectivo cronograma físico-financeiro;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Planejamento da Execução de Obras.

### DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente aqueles relacionados a obras contratadas em edificação e manutenção predial, telecomunicações, instalações eletromecânicas e outros dos próprios municipais;
  - c) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente àqueles relacionados com a execução de obras contratadas do sistema viário de pavimentação, drenagem e calçadas e outros, com a atuação da concessionária de serviços de água e esgoto;
  - d) os serviços contratados e as unidades subordinadas;
  - e) as intervenções de infraestrutura das concessionárias
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Infraestrutura e edificações.

### COORDENADORIA DE OBRAS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – o desenvolvimento de planos, programas e projetos determinados pelo Departamento, relativos às atividades terceirizadas de construção e reformas prediais dos equipamentos públicos e vias e logradouros públicos;
- II – a execução do controle quantitativo e qualitativo e de todas as disposições contratuais das obras realizadas por terceiros;
- III – as medições de obras e serviços contratados, elaboradas pela Seção de Obras prediais e Seção de Obras viárias, conferidas pelo respectivo gestor;
- IV – a participação e a realização de palestras, cursos, seminários e encontros para a formação permanente em serviço e aprimoramento da produtividade e qualidade na execução de obras;
- V – as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Obras;
- VI - fiscalizar as intervenções de infraestrutura das concessionárias

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### SEÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – fiscalizar a execução de obras terceirizadas de obras de urbanização, pavimentação, drenagem superficial, subterrânea e macrodrenagem em vias e logradouros públicos;
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Obras.

### SEÇÃO DE OBRAS PREDIAIS

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – fiscalizar a execução de obras terceirizadas de construção e reformas prediais das unidades rede municipal ;
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Obras.

### DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E SEGURANÇA DE EDIFICAÇÕES

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Gerenciar:
  - a) O cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) A elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente àqueles voltados à qualidade e segurança das edificações;
  - c) A elaboração e aprimoramento da legislação edilícia e participar do aprimoramento da legislação urbanística e de posturas municipais, priorizando o desenvolvimento econômico com inclusão social;
  - d) A elaboração de diagnósticos, estudos e prognósticos que visem à manutenção da qualidade ambiental do meio urbano construído;
  - e) As unidades subordinadas;
- II - Propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do Setor de Obras e Serviços Públicos;
- III - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações.

### SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DE OBRAS PARTICULARES

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Receber, controlar e distribuir todos os expedientes e processos destinados às – ou provenientes das – Coordenadorias e Seções;
- II - Executar as laudas para publicação dos despachos exarados pelas Coordenadorias e Seções;
- III - Expedir os alvarás de aprovação, de licença, cartas de habitação e certidões;
- IV - efetuar e controlar o cadastro dos autos de infração concernentes a obras particulares;
- V – Efetuar, atualizar e controlar o cadastro dos engenheiros, arquitetos e empresas de engenharia e arquitetura;
- VI - Efetuar e controlar o cadastro de processos de obras, por endereço;
- VII - Expedir e executar o controle das taxas e multas cobradas pelo Departamento de Obras Particulares;
- VIII - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Obras Particulares.

### SEÇÃO DE CADASTRO DE OBRAS PARTICULARES

Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – Fornecer informações, organizar e manter atualizadas as informações cadastrais físico territoriais dos lotes, quadras, logradouros e vias públicas no Cadastro Digital que integra o Sistema de Informações Geográficas Municipais – projeto Santos Digital;
- II - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Análise de Projetos de Obras Particulares e Cadastro.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### COORDENADORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE OBRAS PARTICULARES

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - supervisionar:

- a) A análise e aprovação de pedidos de licenciamento de obras e instalações, de parcelamento do solo e unificações dos lotes;
- b) As atividades referentes ao cadastro fisicoterritorial, emplacamento de imóveis, denominação de vias urbanas e demais logradouros públicos;
- c) As atividades das unidades subordinadas, executando outras atividades correlatas, a cargo do Chefe do Departamento de Obras Particulares.

### SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO DE EMPLACAMENTO

Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Organizar e manter atualizado o cadastro de denominação das vias urbanas e demais logradouros públicos, procedendo a sua denominação e expedindo as certidões competentes;
- II - Organizar e manter atualizado o cadastro de emplacamento de imóveis, procedendo ao seu emplacamento e expedindo as certidões competentes;
- III - Fornecer informações e elaborar certidões referentes às medidas e confrontações, incorporações, desmembramentos e remanejamentos de lotes.
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Análise de Projetos de Obras Particulares e Cadastro.

### SEÇÕES DE ANÁLISE DE PROJETOS DE OBRAS E NORMAS TÉCNICAS

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - analisar e aprovar pedidos de licenciamento de obras e instalações na região de sua competência;
- II - analisar e aprovar pedidos de parcelamento do solo e unificação dos lotes na região de sua competência;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Análise de Projetos de Obras Particulares e Cadastro.

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E NORMAS TÉCNICAS

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - supervisionar:

- a) as atividades de fiscalização de obras e normas técnicas;
- b) o cadastro de obras particulares e lotes vagos.
- c) as atividades das unidades subordinadas executando outras atividades correlatas, a cargo do Chefe do Departamento de Obras Particulares.

II - executar outras atividades correlatas, a cargo do Chefe do Departamento de Controle do Uso e Ocupação do Solo e Segurança de Edificações.

### SEÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E NORMAS TÉCNICAS

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - fiscalizar obras e instalações, lotes vagos, calçadas, rebaixamento de guias, na região de sua competência, aplicando as penalidades cabíveis.
- II - vistoriar as instalações para fins de emissão de alvarás.
- III - manter cadastro atualizado de obras e lotes vagos, na região de sua competência.
- IV - elaborar certidões de áreas construídas, demolidas e respectivas datas.
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### **COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES E LOCAIS DE EVENTOS, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SEGURANÇA**

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - supervisionar:

- a) o cadastro e a fiscalização relativos a elevadores, instalações e locais de eventos;
- b) a análise e a aprovação dos pedidos de licenciamento e funcionamento das instalações;
- c) as atividades das unidades subordinadas executando outras atividades correlatas, a cargo do Chefe do Departamento de Obras Particulares.

II - executar outras atividades correlatas, a cargo do Chefe do Departamento de Controle do Uso e Ocupação do Solo e Segurança de Edificações.

### **SEÇÃO DE INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES**

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - fiscalizar, analisar e aprovar os pedidos de licenciamento e funcionamento das instalações e expedir documentos;

II - manter permanentemente atualizados os cadastros de elevadores e outras instalações;

III - executar outras atividades correlatas a critério do Coordenador de Inspeção de Instalações e Locais de Eventos.

### **SEÇÃO DE INSPEÇÃO DE LOCAIS DE EVENTOS**

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - analisar a documentação, vistoriar a edificação quanto à segurança para locais de eventos e expedir documentos;

II - manter permanentemente atualizados os cadastros de locais de eventos;

III - executar outras atividades correlatas a critério do Coordenador de Inspeção de Instalações e Locais de Eventos.

### **SEÇÃO DE INSPEÇÃO DE ESTRUTURAS**

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - fiscalizar e manter permanentemente atualizados os cadastros de imóveis em risco de ruína e obras paralisadas;

II - elaborar laudos técnicos de vistoria;

III - fiscalizar e proceder ao recebimento dos laudos técnicos referentes aos serviços de manutenção e recuperação estrutural dos edifícios.

IV - executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico e de Segurança.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Lei Complementar Nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

I – auxiliar o Prefeito:

a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo para o setor de Turismo;

b) na formulação e implantação da Política Municipal de Turismo.

II – dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados ao turismo, associado ao desenvolvimento econômico e inclusão social;

III – gerenciar os equipamentos turísticos;

IV – participar de câmaras e projetos intersetoriais, e da consolidação da rede de colaboração governo-sociedade, com interface no turismo;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- V - gerir o Fundo de Apoio e Investimento ao Turismo – FAITUR;
- VI – executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

### SEÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – apoiar a articulação junto aos diversos segmentos do turismo e a iniciativa privada para a obtenção de patrocínio e parcerias para a realização de projetos turísticos;
- II - executar ações de pesquisa de linhas de financiamento e de captação de recursos junto a órgãos e entidades regionais, estaduais, federais e internacionais, para a realização de projeto e desenvolvimento de material, para fortalecimento do setor de turismo;
- III – formalizar e viabilizar solicitação de recursos em função da pesquisa mencionada no inciso anterior;
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário de Turismo.

### DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PRODUTOS DE TURISMO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário de Turismo;
  - c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão do Turismo;
  - d) as unidades subordinadas.
- II – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Turismo;
- III – executar outras atividades correlatas, a critério do Secretário Municipal de Turismo.

### SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - apoiar a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo departamento;
- II - apoiar a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão do Turismo;
- III - apoiar medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Turismo;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a cargo do Chefe de Departamento de Políticas e Produtos de Turismo.

### SEÇÃO DE TURISMO RECEPTIVO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – auxiliar a Chefia de Departamento com ações de apoio e estímulo à criação do produto turístico “Santos e Região Metropolitana da Baixada Santista”;
- II – organizar reuniões visando à conscientização dos diversos segmentos de turismo do Município para conscientização da importância do turismo receptivo em Santos;
- III - executar ações, junto às operadoras de turismo, para encaminhamento de proposta e fomento à elaboração e o incentivo a pacotes de viagem para Santos e Região Metropolitana da Baixada Santista;
- IV – executar ações de apoio à articulação conjunta com o Departamento de Assuntos Metropolitanos com órgãos dos demais municípios da Baixada Santista, para melhoria e troca de materiais institucionais de divulgação dos produtos turísticos da Região e distribuição nos Postos de Informações Turísticas.
- V – executar outras tarefas correlatas, a cargo do Chefe de Departamento de Políticas e Produtos de Turismo.

### SEÇÃO DE PROMOÇÃO TURÍSTICA E EVENTOS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – organizar, realizar e fomentar ações promocionais e eventos junto ao comércio e prestadores de serviço de turismo, para divulgar pacotes de descontos especialmente em datas comemorativas, como forma de ampliar o número e a qualidade de turistas na Cidade;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- II – organizar, realizar e apoiar eventos de atração turística, em parceria com outras Secretarias da Prefeitura, empresas, órgãos e entidades regionais, estaduais, federais e internacionais;
- III – apoiar a divulgação de Santos como destino turístico, em sintonia com as demais unidades da Secretaria;
- IV – organizar e realizar viagens receptivas de divulgação turística a jornalistas especializados e agentes de viagens para promoção do turismo no município;
- V – realizar visitas técnicas para promover o turismo de Santos junto a agentes de viagem dos principais núcleos emissores de turistas para Santos;
- VI – executar outras atividades correlatas, a cargo do Chefe de Departamento de Políticas e Produtos de Turismo.

### SEÇÃO DE PESQUISA TURÍSTICA

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – planejar, realizar e analisar estudos e pesquisas turísticas, especialmente:
  - a) sobre o perfil quantitativo e qualitativo dos turistas no Município;
  - b) sobre a origem dos turistas para o município;
- II – promover o levantamento de dados e a construção de indicadores para o desenvolvimento do turismo como setor econômico da região;
- III – atualizar banco de dados para o planejamento, implantação e desenvolvimento de projetos de turismo, de forma integrada com o Sistema de Informações Geográficas Municipais – Santos Digital;
- IV – executar outras atividades correlatas, a cargo do Chefe de Departamento de Políticas e Produtos de Turismo.

### SEÇÃO DE FORMAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DE TURISMO

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – promover e participar de palestras, cursos, encontros, seminários e eventos de formação permanente para aprimoramento dos profissionais dos diversos segmentos do turismo;
- II – executar ações de fomento à conscientização dos profissionais e dirigentes dos diversos segmentos do turismo da importância da melhoria do receptivo da Cidade para o desenvolvimento da economia e inclusão social;
- III – participar em parceria com o órgão executivo municipal de trânsito e transporte, de cursos de aperfeiçoamento profissional para profissionais de transporte coletivo e individual, com conteúdo de turismo;
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Políticas e Produtos de Turismo.

### SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO TURÍSTICA

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – divulgar, por meio de material promocional, as atividades e atrações turísticas, às agências de viagens situadas nos principais núcleos emissores de turistas;
- II – organizar, realizar e participar de eventos, distribuindo material de divulgação turística de Santos;
- III – apoiar a elaboração de folheteria turística e material promocional turístico do Município;
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Políticas e Produtos de Turismo.

### SEÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – executar os serviços públicos turísticos de acordo com a política municipal de turismo;
- II – executar o treinamento e a atualização de guias de turismo atuantes nos serviços públicos turísticos nos quais sejam necessários;
- III – elaborar e atualizar cadastro de guias de turismo regional, habilitados pela Embratur, para atuação no turismo receptivo;
- V – executar outras tarefas correlatas, a cargo do Chefe de Departamento de Políticas e produtos de Turismo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### SEÇÃO DE ECOTURISMO

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – realizar estudos, identificar ambientes com potencial de utilização de ecoturismo, articulando-se com outras secretarias e empresas municipais, órgãos e entidades afins regionais, estaduais e nacionais;
- II - elaborar tecnicamente, viabilizar a divulgação, apoiar e executar roteiros de ecoturismo;
- III – participar e realizar palestras, seminários, cursos de difusão do ecoturismo sustentável no município como alternativa à geração de emprego e inclusão social da população santista;
- IV – manter cadastro, credenciar e fiscalizar a atuação das agências de turismo especializadas e aptas a operar os roteiros de ecoturismo propostos pelo Município;
- V – executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Políticas e Produtos de Turismo.

### SEÇÃO DE TURISMO NÁUTICO

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – administrar a utilização de atracadouros e decks públicos, garantindo que as atividades turísticas não prejudiquem o patrimônio público e o meio ambiente;
- II – licenciar atividades de turismo náutico;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Políticas e Produtos de Turismo.

### SEÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – executar os serviços de informações turísticas em postos de atendimento, por meio de central telefônica, correspondência ou correio eletrônico oferecidos pelo Município, em cumprimento às disposições específicas da política municipal de turismo;
- II – executar o treinamento e a atualização dos funcionários atuantes nos postos de informação;
- III – manter a estrutura física dos postos de informações turísticas em perfeitas condições de atendimento aos usuários;
- IV – executar outras atividades correlatas, a cargo do Chefe de Departamento de Políticas e Produtos de Turismo.

### DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – supervisionar:
  - a) a implantação dos projetos e ações da política municipal de turismo afeitas aos parques turísticos, apoiando a divulgação e propiciando a ampliação e a melhoria da qualidade dos serviços neles prestados;
  - b) a execução dos contratos e convênios concernentes a sua área de competência;
  - c) a articulação com secretarias e empresas municipais, órgãos e instituições técnicas regionais, estaduais e internacionais, visando o intercâmbio de experiências e conhecimento relativos à área de atuação do Departamento;
  - d) as unidades subordinadas.
- II - gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário;
- III – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Turismo;
- IV – executar outras atividades correlatas, a critério do Secretário Municipal de Turismo.

### COORDENADORIA DO AQUÁRIO MUNICIPAL

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 206 de 27 de dezembro de 1995. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – administrar o Aquário Municipal conforme normas técnicas específicas para atendimento ao turista;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- II – participar de estudos intersetoriais e com entidades técnico-científicas, aplicando o conhecimento advindo nas atividades de manejo da fauna marinha no incremento da qualidade das instalações e atrações do parque turístico;
- III – promover e participar de cursos, palestras, encontros e seminários para a difusão das atividades afeitas ao parque turístico, à fauna e ambientes marinhos;
- IV – apoiar o desenvolvimento de atividades intersetoriais de educação ambiental no parque turístico;
- V – controlar e destinar adequadamente os valores cobrados a título de ingresso ao Aquário;
- VI – executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Equipamentos Turísticos.

### UNIDADES DE BIOLOGIA DO AQUÁRIO MUNICIPAL

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Responder tecnicamente ao IBAMA e /ou outro órgão de controle ambiental, pela condição de biólogo responsável do parque.
- II - Planejar, projetar e coordenar os serviços de instalação e manutenção de equipamentos diretamente relacionados com a sobrevivência dos animais do plantel do parque.
- III - Planejar, orientar e executar ações ligadas à obtenção de novos exemplares para exposição no parque.
- IV - Supervisionar os serviços e procedimentos necessários para o adequado manejo biológico dos animais;
- V - Ser responsável e responder pelo manejo do plantel animal em exposição e setor extra.
- VI - Capacitar os demais funcionários da unidade e supervisionar os serviços de limpeza dos recintos de exposição, sistemas de filtragem e demais dependências ligadas diretamente ao manejo dos animais em exposição e setor extra do parque.
- VII - Realizar ou supervisionar a manutenção de registros biológicos, tais como: fichas de entrada, saída e empréstimo de animais; ficha biológica; controle de recintos; livro de registro; censos e relatórios anuais;
- VIII - Supervisionar e avaliar estagiários e residentes do curso de Ciências Biológicas, bem como projetos pertinentes à área de biologia realizados no equipamento que envolvam animais do plantel.
- IX - Auxiliar o setor de Veterinária nas operações que exigirem manejo dos animais do parque.
- X - Promover e participar de cursos, palestras, encontros e seminários para as atividades afeitas ao parque, a fauna e ambientes marinhos.
- XI - Apoiar o desenvolvimento de atividades intersetoriais de educação ambiental do parque.

### UNIDADES DE VETERINÁRIA DO AQUÁRIO MUNICIPAL

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Realizar ou supervisionar procedimentos veterinários, tais como: exames físicos e complementares de diagnóstico, prescrição de tratamentos curativos e/ ou preventivos sejam eles medicamentoso ou cirúrgico nos animais do plantel;
- II - Prescrever, realizar ou supervisionar medidas higiênico sanitárias em recintos, dependências ambulatoriais, uso de EPIs e boas práticas de trabalho garantindo a biossegurança;
- III - Realizar ou supervisionar necropsias e exames de diagnóstico post mortem complementares;
- IV - Prescrever, realizar ou supervisionar a composição dietética dos animais do plantel, bem como a qualidade, conservação e higiene dos alimentos, garantindo a manutenção e higidez do suprimento diário necessário;
- V - Realizar ou supervisionar a manutenção de registros de procedimentos veterinários, tais como: ficha clínica, exames complementares, dietética e necropsia
- VI - Supervisionar e avaliar estagiários e residentes do curso de medicina veterinária, bem como projetos pertinentes à área de veterinária realizados no equipamento que envolvam animais do plantel.

### UNIDADES DE PROGRAMAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO AQUÁRIO MUNICIPAL

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Planejar e executar ações preventivas e corretivas de manutenção do prédio da unidade e de seus equipamentos.
- II - Responder e zelar pelos materiais e ferramentas que estão sob sua guarda.
- III - Gerenciar e acompanhar a realização dos contratos de prestação de serviço de manutenção.
- IV - Coordenar e acompanhar o trabalho dos profissionais da unidade (PINTOR, ENCANADOR, ELETRICISTA E AJUDANTES GERAIS).

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### UNIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO AQUÁRIO MUNICIPAL

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Responder tecnicamente ao IBAMA e ou outro órgão de controle ambiental e em educação pela condição de biólogo responsável do Aquário.
- II - Planejar e coordenar e executar o Programa de Educação Ambiental institucional, que deve ser apresentado logo após o início dos cursos de férias de janeiro, contendo um cronograma de atividades como agendamento especificando os dias semanais, cursos de férias a serem realizados em janeiro e julho, atividades a serem desenvolvidas com a comunidade, exposições, atividades em datas comemorativas, entre outras a serem executados ao longo do ano em curso.
- III - Planejar e coordenar os serviços de agendamento de instituições e visita orientada.
- IV - Planejar, coordenar, e participar de cursos, palestras, simpósios, congressos, com temas de interesse institucional, assim como desenvolvimento de jogos, estudo dirigido, e estudo do meio atendendo ao parque e as instituições, secretarias ou eventos, com a capacitação de técnicos, outros profissionais ou formação de agentes multiplicadores da Educação ambiental (estudantes, atendimento a portadores de necessidades especiais, etc.).
- V - Realização de parcerias com outras secretarias e instituições para executar os projetos educativos.
- VI - Estruturar o acervo de Taxidermia atualizando o mini-museu.
- VII - Organizar a biblioteca institucional, atendendo as recomendações do IBAMA no que tange a ter um acervo bibliográfico de mamíferos marinhos.
- VIII - Organizar exposições temáticas em biologia e conservação ambiental.
- IX - Organizar oficinas temáticas de interesse para a conservação ambiental.
- X - Desenvolver placas, folhetos, cartilhas visando subsidiar multiplicadores da educação ambiental.
- XI - Planejar, organizar e coordenar as atividades de reaproveitamento de materiais com os funcionários atendendo o Decreto n.º 4.959, de 03 de dezembro de 2007, da Prefeitura Municipal de Santos.
- XII - Participar da REABS – Rede de Educação Ambiental da Baixada Santista, valorizando e estimulando esta organização.
- XIII - Realizar reuniões semanais com toda a equipe da Educação Ambiental, para o aperfeiçoamento profissional e pedagógico do grupo.
- XIV - Executar atividades educativas destinadas á comunidade do entorno do Parque, incentivando-as a conservação e melhoria do meio ambiente.
- XV - Receber todo novo funcionário do Parque realizando uma visita monitorada.

### COORDENADORIA DO ORQUIDÁRIO MUNICIPAL

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 206 de 27 de dezembro de 1995. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – administrar o equipamento turístico Orquidário Municipal conforme recomendações e normas técnicas específicas dos órgãos de proteção da fauna e da flora, para eficiência no atendimento ao turista;
- II – participar de estudos intersetoriais e com entidades técnico-científicas, aplicando o conhecimento advindo nas atividades de manejo da fauna e da flora em incremento da qualidade das instalações e atrações do parque turístico;
- III – promover e participar de cursos, palestras, encontros e seminários para a difusão das atividades afeitas ao parque turístico;
- IV – apoiar o desenvolvimento de atividades intersetoriais de educação ambiental no parque turístico;
- V – controlar e destinar adequadamente os valores cobrados a título de ingresso ao Orquidário;
- VI – executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Equipamentos Turísticos.

### UNIDADES DE VETERINÁRIA DO ORQUIDÁRIO MUNICIPAL

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Realizar ou supervisionar procedimentos veterinários, tais como: exames físicos e complementares de diagnóstico, prescrição de tratamentos curativos e/ ou preventivos sejam eles medicamentoso ou cirúrgico nos animais do plantel;
- II - Prescrever, realizar ou supervisionar medidas higiênico sanitárias em recintos, dependências ambulatoriais, uso de EPIs e boas práticas de trabalho garantindo a biossegurança;
- III - Realizar ou supervisionar necropsias e exames de diagnóstico post mortem complementares;
- IV - Prescrever, realizar ou supervisionar a composição dietética dos animais do plantel, bem como a qualidade, conservação e higiene dos alimentos, garantindo a manutenção e higidez do suprimento diário necessário;
- V - Realizar ou supervisionar a manutenção de registros de procedimentos veterinários, tais como: ficha clínica, exames complementares, dietética e necropsia;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

VI - Supervisionar e avaliar estagiários e residentes do curso de medicina veterinária, bem como projetos pertinentes à área de veterinária realizados no equipamento que envolvam animais do plantel.

### UNIDADES DE PROGRAMAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO ORQUIDÁRIO MUNICIPAL

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Estabelecer uma programação de vistoria preventiva no Equipamento (elétrica, pintura, hidráulica); realizando intervenções de baixo impacto (com pessoal do próprio Parque);
- II - Responsável pelo gerenciamento do pessoal nos serviços de limpeza e conservação do Parque;
- III - Estabelecer cronograma juntamente com a área administrativa, de intervenções que necessitam de pessoal de outros departamentos, sendo responsável pelo acompanhamento de sua execução;
- IV - Supervisionar a organização do Almoxarifado do Parque, incluindo: controle de saída e entrada de materiais, responsável pelo estoque e solicitação de material padronizado,
- V - Responsável pelo acompanhamento e execução de contrato de prestadoras de empresas terceirizadas

### UNIDADES DE BIOLOGIA DO ORQUIDÁRIO MUNICIPAL

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Responder tecnicamente ao IBAMA e /ou outro órgão de controle ambiental, pela condição de biólogo responsável do Orquidário;
- II - Planejar, projetar e coordenar os serviços, instalação e manutenção de equipamentos diretamente relacionados com os recintos dos animais do plantel;
- III - Planejar, orientar e executar ações ligadas à obtenção de novos exemplares para exposição ou reprodução no Orquidário;
- IV - Supervisionar os serviços e procedimentos necessários para o adequado manejo biológico dos animais;
- V - Capacitar os demais funcionários da unidade e supervisionar os serviços de limpeza, alimentação e outras atividades relacionadas diretamente ao manejo dos animais em exposição e setor extra do Orquidário;
- VI - Realizar ou supervisionar a manutenção de registros biológicos, tais como: fichas de entrada, saída e empréstimo de animais; ficha biológica; controle de recintos; livro de registro; censos e relatórios anuais;
- VII - Supervisionar e avaliar estagiários e residentes do curso de Ciências Biológicas, bem como projetos pertinentes à área de biologia realizados no equipamento que envolvam animais do plantel.
- VIII - Promover e participar de cursos, palestras, encontros e seminários para as atividades afeitas ao parque, a fauna e ambientes marinhos.
- IX - Apoiar o desenvolvimento de atividades intersetoriais de educação ambiental do parque.

### UNIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ORQUIDÁRIO MUNICIPAL

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Elaborar, propor, executar e coordenar projetos de educação ambiental do Orquidário Municipal de Santos;
- II - Elaborar, coordenar ou participar de Conferência, Seminário, Palestra ou Mesa redonda de Educação Ambiental.
- III - Estabelecimento de parceira com Projetos de outras secretarias, como o “Vovô sabe Tudo”.
- IV - Promover cursos de férias nos meses de janeiro e julho para crianças e adultos.
- V - Definir as ações de educação ambiental que serão desenvolvidas dentro do Orquidário.
- VI - Capacitar estagiários e monitores.
- VII - Elaborar cursos para capacitar professores e guias de turismo, que atuem como agentes multiplicadores de educação ambiental na região;
- VIII - Participar da REABS - Rede de Educação Ambiental da Baixada Santista, estimulando a cultura de redes de educação ambiental, valorizando essa forma de organização.
- IX - Realizar reuniões semanais com toda a equipe da Educação Ambiental, para o aperfeiçoamento profissional e pedagógico do grupo.
- X - Elaborar e Confeccionar jogos, brincadeiras e outros materiais didático-pedagógicos e instrucionais; assim como as metodologias educacionais e subsídios para o desenvolvimento da educação ambiental no Parque.
- XI - Desenvolver roteiros para as visitas monitoradas de escolas, de grupos de EJA - Educação de Jovens e Adultos e de visitantes do parque.
- XII - Executar atividades educativas destinadas á comunidade do entorno do Parque, incentivando-as a conservação e melhoria do meio ambiente.
- XIII - Elaborar, supervisionar, avaliar e realizar atividades em datas comemorativas.
- XIV - Desenvolver textos para as placas que fazem parte da comunicação visual do Parque.
- XV - Receber todo novo funcionário do Parque realizando uma visita monitorada.
- XVI - Manter a Biblioteca.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

XVII - Estruturar e manter o mini-museu.

### UNIDADES DE BOTÂNICA DO ORQUIDÁRIO MUNICIPAL

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Desenvolver pesquisa para conservação e preservação de espécies nativas, principalmente as locais e regionais e difundir o valor multicultural dessas plantas e sua utilização sustentável;
- II - Desenvolver atividades que protejam, inclusive por meio de tecnologia apropriada de cultivos, espécies silvestres, ou raras, ou ameaçadas de extinção, especialmente no âmbito local e regional, bem como que resguardem espécies econômica e ecologicamente importantes para a restauração ou reabilitação de ecossistemas;
- III - Manter e zelar pelo bom funcionamento de um banco de germoplasma *ex situ*;
- IV - Registrar, de forma sistemática e organizada, dados e documentação de plantas, referentes ao acervo vegetal, visando plena utilização para conservação e preservação da natureza, para pesquisa científica e educação;
- V - Realizar intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e órgãos nacionais e estrangeiros;
- VI - Realizar capacitação técnica própria e de sua equipe;
- VII - Designar tarefas a equipe da seção, instruindo-a e acompanhando o desenvolvimento das mesmas;
- VIII - Manter e zelar pelo bom funcionamento de um herbário próprio ou associado;
- IX - Ser responsável pela indicação bibliográfica com a finalidade de manter uma biblioteca especializada atualizada;
- X - Orientar a equipe e acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas nos ripados de cultivo, composteiras e áreas de produção de mudas, o uso de EPIs e boas práticas de trabalho garantindo a biossegurança;
- XI - Ser o curador de coleções botânicas ou indicar funcionário capacitado para tal;
- XII - Manter e zelar pelo bom funcionamento de um laboratório de reprodução *in vitro* de orquídeas, ou de qualquer outro grupo botânico de interesse;
- XIII - Orientar a equipe e acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas no trato cultural arbóreo, arbustivo e herbáceo do Parque;
- XIV - Realizar e orientar a equipe em coletas, salvamentos e remoções de espécimes vegetais devidamente autorizados por órgãos ambientais competentes;
- XV - Ser responsável pelo desenvolvimento de projetos e manutenção do aspecto paisagístico dos canteiros, recintos, ilhas e lago do Parque.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

Lei n.º 42 de 28 de dezembro de 1984. Decreto n.º 229 de 05 de setembro de 1985. Lei Complementar n.º 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar n.º 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete à Secretaria Municipal de Esportes:

- I – auxiliar o Prefeito:
  - a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo para a área de Esportes;
  - b) na formulação e implantação da Política Municipal de Esportes;
  - c) no fomento a prática do esporte;
- II – gerenciar as quadras e demais equipamentos esportivos;
- III – promover e fiscalizar as atividades esportivas;
- IV – dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados ao Esporte;
- V – participar de câmaras e projetos intersetoriais e da consolidação da rede de colaboração governo-sociedade;
- VI – gerir o Fundo de Assistência e Desenvolvimento do Esporte;
- VII – desenvolver outras tarefas correlatas a critério do Prefeito Municipal.

### SEÇÃO CENTRO DE MEMÓRIA ESPORTIVA “DE VANEY”

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – administrar o Centro de Memória Esportiva “De Vaney”;
- II – realizar pesquisas históricas sobre assuntos afins;
- III – realizar eventos do Calendário Oficial alusivas ao Museu;
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Esportes.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do Governo na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário especialmente àqueles voltados para a ampliação da política dos esportes e melhoria dos equipamentos municipais e áreas de lazer destinadas às práticas das atividades físicas e desportivas.
  - c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão do setor de Esportes.
  - d) as unidades subordinadas.
- II - propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Esportes;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Esportes.

### SEÇÃO QUADRA RICARDO SAMPAIO, À SEÇÃO QUADRA MILTON RUIZ E À SEÇÃO QUADRA ADALBERTO MARIANI

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - administrar e zelar pelo equipamento e material esportivo utilizado;
- II - atender à população residente no município, por meio de atividades voltadas para o esporte, atividade física e lazer;
- III - disponibilizar dados quantitativos de frequência nas atividades esportivas e de lazer;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Equipamentos Esportivos.

### SEÇÃO DE MICRO EQUIPAMENTOS

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - controlar a visitação nos micro-equipamentos;
- II - administrar e zelar pelo equipamento e material esportivo utilizado;
- III - atender à população residente no município, por meio de atividades voltadas para o esporte, atividade física e lazer;
- IV - disponibilizar dados quantitativos de frequência nas atividades esportivas e de lazer;
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Equipamentos Esportivos.

### COORDENADORIA DE ESPORTES DE PRAIA

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – Coordenar as atividades relacionadas com a disciplina e orientação à prática esportiva em toda a orla da praia,
- II - Coordenar a fiscalização da montagem e desmontagem de infraestrutura de eventos esportivos na orla da praia
- III- Atividades relacionadas com a disciplina e orientação da entrada e saída de embarcações no setor náutico
- IV – Coordenar as atividades de fiscalização, montagem e instalação das barracas de praias,
- V – Elaboração de relatórios com dados quantitativos e qualitativos referentes à eventos, barracas de praia e outras atividades,
- VI – Exercer outras atividades correlatas a critério do chefe do departamento de equipamentos esportivos

### SEÇÃO DE BARRACAS DE PRAIA

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Fiscalizar a montagem e instalação das barracas de praias,
- II - Verificar a documentação necessária para obtenção de alvará,
- III - Emitir alvará de funcionamento,

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- IV – Fiscalizar o horário de montagem e desmontagem dos equipamentos,
- V - Disciplinar a demarcação da área de ocupação,
- VI – Informar à Guarda Municipal sobre infrações ocorridas nas barracas,
- VII – Emitir autorizações para realização de eventos especiais,
- VIII – Exercer outras atividades correlatas, designadas pelo Coordenador de Esporte de Praia.

### SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPORTIVA DA PRAIA

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – Disciplinar e orientar a prática esportiva em toda a orla da praia, conforme guia de prática esportiva,
- II – Acionar a guarda municipal para apoio em caso de infrações.
- III - Exercer outras atividades correlatas, designadas pelo Coordenador de Esporte de Praia.

### SEÇÃO DE ESPORTES NÁUTICOS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – Administrar e zelar pelo equipamento e material esportivo da seção,
- II – Orientar e disciplinar a entrada e saída de embarcações no setor náutico,
- III - Exercer outras atividades correlatas, designadas pelo Coordenador de Esporte de Praia.

### COORDENADORIAS DO COMPLEXO RECREATIVO E ESPORTIVO REBOUÇAS, DO CENTRO RECREATIVO ESPORTIVO MANUEL NASCIMENTO JÚNIOR, ESPORTIVO DA ZONA NOROESTE, DO ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO CÉSAR DE ARAÚJO PAGÃO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – ministrar cursos;
- II - gerenciar o funcionamento das atividades desenvolvidas;
- III – estabelecer as diretrizes e normas de condutas dos usuários;
- IV – sistematizar os dados quantitativos e qualitativos das modalidades esportivas e outros;
- V – administrar e zelar pela conservação, manutenção e uso dos equipamentos e do material esportivo;
- VI - atender à população residente no Município, por meio de atividades voltadas para o esporte, atividade física e lazer;
- VII - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Equipamentos Esportivos.

### DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES E EVENTOS ESPORTIVOS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - supervisionar:
  - a) as ações destinadas às atividades físicas, de lazer e esportivas nas diversas modalidades olímpicas e para-olímpicas, nas várias faixas etárias;
  - b) os eventos internos e os externos quando solicitados;
  - c) as avaliações físicas para prevenir, orientar e avaliar o condicionamento físico;
  - d) os eventos programados de acordo com o calendário esportivo da Cidade;
  - e) a sistematização e disponibilização dos dados quantitativos e qualitativos das atividades desenvolvidas;
  - f) os procedimentos de produção, desenvolvimento e avaliação de cada atividade;
  - g) as unidades subordinadas.
- II - executando outras tarefas correlatas, a critério Secretário Municipal de Esportes.

### SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - realizar eventos nos equipamentos de Esportes e apoiar eventos em que a mesma se fizer necessária;
- II - promover, coordenar e orientar eventos, competições e afins no âmbito municipal e regional.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- III - assessorar e promover o controle nas competições e afins, em âmbito regional, estadual e nacional;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Atividades e Eventos Esportivos.

### SEÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – Promover e coordenar a prática de eventos esportivos,
- II – Desenvolver e incrementar os eventos programados de acordo com o calendário esportivo da cidade,
- III - Executar outras tarefas correlatas a critério do Chefe de Departamento de Atividades e Eventos Esportivos

### SEÇÃO DE ESCOLAS DE MONITORIA DE LAZER ESPORTIVO

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - promover, coordenar e realizar os eventos de lazer e recreação da Secretaria Municipal de Esportes;
- II - assessorar e orientar os eventos de lazer e recreação solicitados por terceiros e outros setores da Administração;
- III - garantir a qualidade de atendimento aos participantes dos esportes inclusivos;
- IV - participar dos conselhos ou Comissão Municipal referente a sua área de atuação;
- V - disponibilizar dados quantitativos de frequência nas atividades esportivas e de lazer;
- VI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Atividades e Eventos Esportivos.

### SEÇÃO DE AVALIAÇÃO FÍSICA

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005.

Compete:

- I - avaliar, programar, orientar e coordenar o condicionamento físico dos praticantes das atividades físicas, esportivas e de lazer.
- II - aplicar métodos e técnicas da avaliação física;
- III - executar, monitorar e ministrar as intervenções nas avaliações físicas;
- IV - assessorar programas de atividades físicas e desportivas;
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Atividades e Eventos Esportivos.

### COORDENADORIA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – Supervisionar os diversos cursos ministrados pela Secretaria nos centros esportivos, na praia e nas unidades conveniadas,
- II – Sistematizar os dados quantitativos e qualitativos das modalidades esportivas e de lazer,
- III – Coordenar os procedimentos de produção e desenvolvimento de cada atividade,
- IV - Executar outras tarefas correlatas a critério do Chefe de Departamento de Atividades e Eventos Esportivos.

### SEÇÃO DE ESCOLAS DE ESPORTES

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – Estimular a prática das modalidades olímpicas, paraolímpicas e de lazer,
- II – Administrar e zelar pelos equipamentos esportivos da seção,
- III – Promover, coordenar e orientar as modalidades olímpicas, paraolímpicas e as de lazer.
- IV - Exercer outras atividades correlatas designadas pela coordenadoria de atividades esportivas

### SEÇÃO DE ESCOLAS DE ESPORTES RADICAIS

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – Promover e estimular a prática dos esportes radicais
- II – Zelar pelos equipamentos e material esportivo da seção.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

III – Exercer outras atividades correlatas designadas pela coordenadoria de atividades esportivas.

### SEÇÃO DE ESPORTES ADAPTADOS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - proporcionar a prática de esportes para-olímpicos, atividades físicas e de lazer, respeitando os limites e restrições dos seus participantes.
- II - promover, coordenar e orientar eventos para-olímpicos, adaptados e de inclusão;
- III - participar dos conselhos ou Comissão Municipal referente a sua área de atuação;
- IV - disponibilizar dados quantitativos de frequência nas atividades esportivas e de lazer;
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Atividades Esportivas.

### SEÇÃO DE ESPORTES PARA TERCEIRA IDADE

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - proporcionar e incentivar a prática de esportes, atividades físicas e de lazer adaptados para a terceira idade;
- II – promover, coordenar e participar de eventos, competições e afins;
- III - participar dos conselhos ou Comissão Municipal referente a sua área de atuação;
- IV - disponibilizar dados quantitativos de frequência nas atividades esportivas e de lazer;
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Atividades Esportivas.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Lei Complementar nº 303 de 29 de junho de 1998, Lei Complementar nº 369 de 20 de dezembro de 1999. Lei Complementar nº 394 de 26 de maio de 2000. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I - auxiliar o Prefeito:
  - a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo para o setor de Cultura;
  - b) na formulação democrática e implantação da Política Municipal de Cultura;
- II - dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados à Cultura, priorizando as atividades de artes cênicas e visuais, cinema, vídeo, literatura, música, carnaval, folclore e cursos livres;
- III - participar de câmaras e projetos intersetoriais, e da consolidação da rede de colaboração governo-sociedade, com interface na Cultura;
- IV - gerir o Fundo Municipal de Cultura;
- V - desenvolver outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

### SEÇÃO ÓRGÃO TÉCNICO DE APOIO AO CONDEPASA

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - viabilizar as decisões do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA;
- II - localizar, identificar e propor a normatização de bens de interesse cultural natural, artístico, histórico e arquitetônico do Município;
- III - fiscalizar e supervisionar todos os serviços necessários à conservação e restauração de bens culturais do Município;
- IV - propor ao Conselho normas para regulamentação de áreas envoltórias de bens tombados;
- V - elaborar projetos de pesquisa, conservação, restauração e/ou revitalização dos edifícios e logradouros de interesse histórico e cultural;
- VI - analisar projetos de imóveis tombados e/ou normatizados com níveis de proteção;
- VII - executar outras tarefas correlatas a critério do Secretário Municipal de Cultura.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### DEPARTAMENTO DE CINE, TEATRO E ESPAÇOS CULTURAIS

Lei Complementar nº 303 de 29 de junho de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - gerenciar:

- a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
- b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente para os equipamentos e espaços culturais;
- c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão da Cultura;
- d) as unidades subordinadas.

II - propor medidas visando à conservação, restauração e ocupação dos equipamentos, obras, monumentos históricos e museus sob sua responsabilidade e melhoria da qualidade e produtividade do setor da Cultura;

III - executar outras atividades correlatas, a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

### COORDENADORIA DE TEATROS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

I - o desenvolvimento de normas e ações para a implantação da política de cultura do Município;

II - o desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos culturais;

III - os atendimentos dos teatros municipais;

IV - as ações e eventos realizados nos teatros municipais;

V - a programação dos teatros municipais, submetendo-a à Chefia de Departamento;

VI - as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Cine, Teatro e Espaços Culturais.

### COORDENADORIAS DO TEATRO MUNICIPAL BRÁS CUBAS/ROSINHA MASTRÂNGELO, DO TEATRO GUARANY E DO TEATRO COLISEU

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 303 de 29 de junho de 1998, Lei Complementar nº 369 de 20 de dezembro de 1999. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - agendar, planejar e organizar os eventos realizados nos respectivos teatros e espaços auxiliares;

II - submeter toda a programação dos respectivos teatros para aprovação do Coordenador de Teatros;

III – planejar os serviços de bilheteria, camarins, telefonia, portaria, limpeza, segurança e informações dos respectivos teatros;

IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Teatros.

### COORDENADORIA DE MUSEUS E GALERIAS

Lei complementar nº 369 de 20 de dezembro de 1999. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

I - o desenvolvimento de normas e ações para a implantação da política de cultura do Município;

II - o desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos culturais no que tange à Museus, Galerias e Feiras de Arte;

III - os atendimentos nos Museus, Galerias e Feiras de Arte municipais;

IV - as ações e eventos realizados nos Museus, Galerias e Feiras de Arte municipais;

V - o planejamento da programação dos Museus, Galerias e Feiras de Arte municipais;

VI - em conjunto com a área de formação, cursos e conferências sobre assuntos de sua especialidade e afins;

VII - ações destinadas à sensibilização e conscientização da população quanto à preservação do patrimônio histórico cultural de Santos;

VIII - a organização de concursos, exposições e eventos relativos à Coordenadoria;

IX - o intercâmbio com entidades culturais nacionais e internacionais, interessadas na preservação do Patrimônio Cultural e Histórico do Município;

X - a organização de manutenção do acervo de obras de arte da Secretaria de Cultura;

XI - as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Departamento de Teatro, Espaços Culturais e Cinemas.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### SEÇÃO DE FEIRAS DE ARTE

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – administrar as feiras culturais sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, mantendo atualizado o cadastro das pessoas autorizadas a nelas expor e comercializar produtos;
- II – realizar eleição da comissão paritária e manter reuniões periódicas para acompanhar o andamento dos trabalhos dos expositores;
- III – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Museus e Galerias.

### SEÇÃO MUSEU DOS TRANSPORTES

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – administrar o Museu dos Transportes;
- II – realizar pesquisas históricas sobre assuntos afins;
- III – realizar eventos do Calendário Oficial alusivos ao Museu;
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Museus e Galerias.

### SEÇÃO GALERIAS DE ARTE

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 303 de 29 de junho de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – administrar as galerias de arte da Secretaria;
- II – realizar, sob a orientação do Coordenador de Museus e Galerias, a Bienal de Arte Contemporânea;
- III – montar painéis necessários e específicos para a pintura de letreiros nos diversos materiais;
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Museus e Galerias.

### SEÇÃO PANTHEON DOS ANDRADAS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – administrar o Pantheon dos Andradas;
- II – realizar pesquisas históricas sobre assuntos afins;
- III – realizar eventos do Calendário Oficial alusivos ao Museu;
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Museus e Galerias.

### SEÇÃO CASA DO TREM BÉLICO

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – administrar a Casa do Trem Bélico;
- II – realizar pesquisas históricas sobre assuntos afins;
- III – realizar eventos do Calendário Oficial alusivos à Casa;
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Museus e Galerias.

### COORDENADORIA DE CINEMAS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - o desenvolvimento de normas e ações para a implantação da política de cultura do Município;
- II - o desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos culturais;
- III - os atendimentos dos cinemas municipais;
- IV - as ações e eventos realizados nos cinemas municipais;
- V - a programação dos cinemas municipais, submetendo-a à Chefia de Departamento;
- VI - as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Cine, Teatro e Espaços Culturais.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### SEÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – planejar, executar e avaliar as atividades realizadas no Museu da Imagem e do Som de Santos para a melhoria da qualidade do atendimento;
- II - submeter toda a programação da sala de projeção do Museu da Imagem e do Som e para aprovação do Coordenador de Cinemas;
- III - realizar pesquisas históricas sobre assuntos afins;
- IV - realizar eventos do Calendário Oficial alusivos ao Museu;
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Cinemas;

### SEÇÃO CINE ARTE

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 303 de 29 de junho de 1998. Lei Complementar nº 394 de 26 de maio de 2000. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - agendar, planejar e organizar os eventos realizados no Cine Arte e espaços auxiliares;
- II - submeter toda a programação do Cine Arte para aprovação do Coordenador de Cinemas;
- III – planejar e executar os serviços de bilheteria, camarins, telefonia, portaria, limpeza, segurança e informações do Cine Arte;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Cinemas;

### SEÇÃO CINEMA DE RUA

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - agendar, planejar e organizar os eventos de cinema de rua;
- II - submeter toda a programação do Cinema de Rua para aprovação do Coordenador de Cinemas;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Cinemas;

### DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO E PESQUISA CULTURAL

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente para os equipamentos e espaços culturais;
  - c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores sobre formação e pesquisa cultural;
  - d) a política cultural das bibliotecas e os projetos de preservação, recuperação e disseminação da informação e dos cursos ministrados pela Secretaria de Cultura em seus centros culturais;
  - e) as unidades subordinadas.
- II - planejar a conservação, restauração e ocupação dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- III - realizar, em conjunto com o Departamento de Eventos e Produção Cultural, eventos relativos à produção artística dos alunos;
- IV - executar outras atividades correlatas, a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

### COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO E CENTROS CULTURAIS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

- I - as ações e eventos realizados nos espaços sob sua responsabilidade;
- II - os projetos referentes à sua área de atuação;
- III - o planejamento de congressos, cursos, seminários e conferências sobre assuntos de sua especialidade e afins, em conjunto com a área de formação;
- IV – a programação dos equipamentos e espaços culturais;
- V - a administração das bibliotecas;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- VI - o intercâmbio com as entidades culturais nacionais e internacionais no que tange à informação e a formação cultural;
- VII – as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Formação e Pesquisa Cultural.

### SEÇÃO CENTRO CULTURAL DA ZONA NOROESTE E À SEÇÃO CENTRO CULTURAL DOS MORROS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - agendar, planejar e organizar os eventos realizados nos espaços do Centro Cultural, assegurando o exercício dos direitos culturais;
- II – manter atualizado o cadastro de alunos e professores;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Informação e Centros Culturais;

### SEÇÃO DE PROJETOS LITERÁRIOS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – realizar ações de intercâmbio com as entidades culturais nacionais e internacionais, inclusive mediante filiação a organismos corporativos nacionais e internacionais;
- II – realizar congressos, cursos, seminários e conferências sobre assuntos de sua especialidade e afins, em conjunto com a área de formação;
- III – realizar concursos e exposições alusivos à área de Literatura e Biblioteca, previstos em legislação própria;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Informação e Centros Culturais.

### SEÇÕES BIBLIOTECA CENTRAL, BIBLIOTECA DA ORLA, BIBLIOTECA DA ZONA NOROESTE, BIBLIOTECA HILDA DE SOUZA

Lei Complementar nº 394 de 26 de maio de 2000. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – realizar programas de incentivo à leitura e projetos que visem à preservação recuperação e disseminação da informação;
- II – manter atualizado cadastro de acervo bibliográfico empréstimo e pesquisa;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Informação e Centros Culturais.

### SEÇÃO DE HEMEROTECA

Lei Complementar nº 394 de 26 de maio de 2000. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – realizar programas de incentivo à leitura e projetos que visem à preservação recuperação e disseminação da informação;
- II – manter atualizado cadastro de acervo de recortes de jornais e revistas, empréstimo e pesquisa;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Informação e Centros Culturais.

### COORDENADORIA DE FORMAÇÃO CULTURAL

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

- I - as ações e eventos realizados nos espaços sob sua responsabilidade;
- II - a organização dos diversos cursos ministrados pela Secretaria;
- III – o cadastro e matrícula de alunos;
- IV – o cadastro e o acompanhamento de professores;
- V – os eventos e exposições com a produção artística dos alunos;
- VI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Formação e Pesquisa Cultural.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### **SEÇÕES ESCOLA LIVRE DE ARTES CÊNICAS, ESCOLA LIVRE DE DANÇA, ESCOLA MUNICIPAL DE BAILADO**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – organizar os cursos ministrados pela Escola;
- II – realizar as inscrições e supervisionar técnica e administrativamente a atuação dos monitores culturais da Escola;
- III – receber e orientar os alunos e demais familiares envolvidos com os diversos cursos;
- IV – manter atualizado o cadastro de alunos e professores;
- V – realizar eventos relativos à produção artística dos alunos;
- VI – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Formação Cultural.

### **SEÇÃO ESCOLA LIVRE DE MÚSICA**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – planejar a formação de músicos para a Orquestra Municipal de Santos;
- II – organizar os cursos ministrados pela Escola;
- III – realizar as inscrições e supervisionar técnica e administrativamente a atuação dos monitores culturais da Escola;
- IV – receber e orientar os alunos e demais familiares envolvidos com os diversos cursos;
- V – manter atualizado o cadastro de alunos e professores;
- VI – realizar eventos relativos à produção artística dos alunos;
- VII – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Formação Cultural.

### **SEÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – organizar os diversos cursos e oficinas ministrados no Centro de Cultura da Zona Leste;
- II – realizar as inscrições e coordenar administrativamente a atuação dos monitores culturais dos cursos e oficinas;
- III – receber e orientar os alunos e demais familiares envolvidos com os diversos cursos;
- IV – manter atualizado o cadastro de alunos e professores;
- V – realizar eventos relativos à produção artística dos alunos;
- VI – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Formação Cultural.

### **DEPARTAMENTO DE EVENTOS E PRODUÇÃO CULTURAL**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente para a promoção de eventos artísticos de abrangência municipal;
  - c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores no que tange à gestão de eventos e produção cultural;
  - d) as unidades subordinadas;
- II - propor medidas visando à elaboração da programação cultural da temporada oficial;
- III - executar outras atividades correlatas, a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

### **COORDENADORIA DE EVENTOS CULTURAIS E FESTAS POPULARES**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - supervisionar:
  - a) a realização dos eventos e festas populares previstos no calendário oficial de Santos;
  - b) o serviço de som e iluminação dos eventos externos;
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Eventos e Produção Culturais.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### SEÇÃO DE FESTAS POPULARES

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – realizar eventos solicitados por instituições culturais, escolas, organizações não governamentais, entidades de classe, entre outras;
- II – organizar e realizar eventos envolvendo a participação da comunidade;
- III – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Eventos Culturais e Festas Populares;

### SEÇÃO DE PALCOS EXTERNOS

Lei Complementar nº 303 de 29 de junho de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – administrar e realizar eventos culturais em locais abertos;
- II – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Eventos Culturais e Festas Populares.

### SEÇÃO DO PROJETO VIA CULTURAL

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – administrar e realizar eventos com os corpos estáveis da Secretaria Municipal de Cultura e com artistas ou grupos em início de carreira e novas formações;
- II – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Eventos Culturais e Festas Populares.

### COORDENADORIA DE MÚSICA

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - supervisionar:
  - a) o desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados ao Coral Municipal, à Orquestra Municipal de Santos, à Banda Marcial de Santos e à Camerata Villa Lobos;
  - b) as unidades subordinadas.
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Eventos e Produção Cultural.

### SEÇÃO DO CORAL MUNICIPAL

Lei Complementar nº 503 de 23 de julho de 2004. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – organizar, fiscalizar e executar todas as atividades administrativas relacionadas com o Coral Municipal;
- II – planejar, organizar e acompanhar as apresentações do Coral Municipal;
- III – elaborar os planos de execução de programas e divulgação de todas as atividades promocionais referentes ao Coral;
- IV – acompanhar e orientar os coralistas;
- V – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Música.

Parágrafo único – O Coral Municipal de Santos continua a reger-se pelas disposições da Lei Complementar nº 503, de 23 de julho de 2004, observado o disposto nesta Lei Complementar.

### SEÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE SANTOS

Lei Complementar nº 133 de 10 de agosto de 1994. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 303 de 29 de junho de 1998. Lei Complementar nº 394 de 26 de maio de 2000. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – agendar, planejar e organizar a parte administrativa e financeira da Orquestra Municipal de Santos;
- II – executar os procedimentos e encaminhar os expedientes de produção;
- III – indicar os locais de apresentações da produção cultural;
- IV – apoiar a execução e produção durante as atividades;
- V – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Música.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### **SEÇÃO BANDA MARCIAL DE SANTOS**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – agendar, planejar e organizar a parte administrativa e financeira da Banda Marcial de Santos;
- II – executar os procedimentos e encaminhar os expedientes de produção;
- III – indicar os locais de apresentações da produção cultural;
- IV – apoiar a execução e produção durante as atividades;
- V – zelar pela conservação dos instrumentos sob sua responsabilidade;
- VI – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Música.

### **SEÇÃO CAMERATA HEITOR VILLA LOBOS**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – agendar, planejar e organizar a parte administrativa e financeira da Camerata Heitor Villa Lobos;
- II – executar os procedimentos e encaminhar os expedientes de produção;
- III – indicar os locais de apresentações da produção cultural;
- IV – fiscalizar a execução e produção durante as atividades;
- V – acompanhar a produção durante as atividades;
- VI – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Música.

### **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA, DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO E DE INFRAESTRUTURA**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - gerenciar e supervisionar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente nas áreas administrativo/financeira e de Infraestrutura da Cultura.
  - c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção dos próprios culturais municipais;
  - d) o desenvolvimento de normas e ações para a implantação da política de cultura do Município;
  - e) as unidades subordinadas.
- II - propor medidas visando à conservação, restauração e ocupação dos equipamentos, obras, monumentos sob sua responsabilidade e melhoria da qualidade e produtividade do setor da Cultura;
- III - executar outras atividades correlatas, a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

### **SEÇÃO DE PRESERVAÇÃO DE MONUMENTOS**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – planejar, organizar e executar os serviços de manutenção, conservação e limpeza dos monumentos históricos;
- II – organizar todo o acervo histórico relativo às obras de arte e aos monumentos e outros pertinentes ao patrimônio histórico e cultural;
- III – organizar e manter o acervo do Arquivo Histórico Bibliográfico de personagens homenageados em logradouros públicos;
- IV – manter em perfeitas condições e ampliar o acervo existente;
- V – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador Administrativo, Orçamentário, Financeiro e de Infraestrutura.

### **SEÇÃO DE TRANSPORTES – CULTURA**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – agendar e supervisionar os serviços de transporte ligados à Secretaria de Cultura;
- II – acompanhar o estado de conservação dos veículos utilizados pela Secretaria de Cultura e adotar as medidas necessárias junto ao setor competente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009. Decreto nº 6.305 de 01 de janeiro de 2013.

Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

I – auxiliar o Prefeito:

- a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo para o Setor de Planejamento;
- b) na formulação democrática e implantação da Política Municipal de Planejamento, concernente ao desenvolvimento urbano e desenvolvimento socioeconômico sustentável municipal e no contexto regional;

II – dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados ao desenvolvimento urbano e ao desenvolvimento socioeconômico sustentável do município, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos e demais legislação pertinente;

III – participar de câmaras e projetos intersetoriais, da rede de colaboração governo-sociedade, e Conselhos Municipais com interface no Planejamento;

IV – desenvolver outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – gerenciar:

- a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
- b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente àqueles que visem o desenvolvimento harmônico do município e da região, implementando as diretrizes contidas no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;
- c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão do planejamento urbano;
- d) as unidades subordinadas.

II – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Planejamento.

III – executar outras atividades correlatas, a critério do Secretário Municipal de Planejamento.

### COORDENADORIA DE POLÍTICAS URBANAS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - supervisionar:

- a) o desenvolvimento de normas e ações para a implementação da política municipal de planejamento urbano;
- b) o desenvolvimento de planos, programas, projetos, estudos e legislação concernentes ao desenvolvimento urbano, especialmente quanto à regularização fundiária e urbanística, garantindo ampla participação de diferentes setores e esferas da administração pública e sociedade civil a eles relacionados;
- c) participar de comissões e ações intersetoriais relativos à atualização da legislação com interface no planejamento urbano;
- d) o desenvolvimento de projetos e programas de incentivos urbanísticos e respectiva implementação;
- e) as unidades subordinadas.

II - executar outras atividades correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Planejamento do Desenvolvimento.

### SEÇÃO DE PLANEJAMENTO URBANO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – proceder às revisões para aprimoramento da legislação urbanística, especialmente do Plano Diretor e das leis de uso e ocupação do solo da ilha e do continente;

II - desenvolver pesquisas, estudos e orientações relativos ao planejamento urbano;

III – emitir certidões e informações técnicas relativas ao uso do solo;

IV – proceder às atualizações para o mapeamento físico do município;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- V - subsidiar o desenvolvimento de planos de ações setoriais e intersetoriais com interface no planejamento urbano;
- VI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Políticas Urbanas.

### COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - supervisionar:
  - a) a realização de medidas e estudos técnicos em parcerias com as demais secretarias e cartórios da região, para o equacionamento de problemas fundiários e urbanísticos;
  - b) as unidades subordinadas.
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Planejamento do Desenvolvimento.

### SEÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – criar e manter o Cadastro Fundiário Municipal, inserido no Sistema de Informações Geográficas Municipais – projeto Santos Digital;
- II – executar os trabalhos técnicos e adotar medidas visando à regularização fundiária e urbanística, em áreas públicas e particulares;
- III – desenvolver projeto de habitação proveniente dos processos de regularização fundiária e urbanística;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Regularização Fundiária e Urbanística.

### COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES URBANAS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - supervisionar:
  - a) a integração de programas urbanos e de desenvolvimento socioeconômico;
  - b) a produção e sistematização de informações relacionadas ao desenvolvimento urbano e socioeconômico;
  - c) as unidades subordinadas.
- II - executar outras atividades correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Planejamento do Desenvolvimento.

### SEÇÃO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES URBANAS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – sistematizar dados e informações sobre planos, programas e projetos urbanos e de desenvolvimento socioeconômico;
- II – pesquisar, criar e inserir as informações, arquivos, gráficos, relatórios, mapas temáticos no banco de dados corporativos do Sistema de Informações Geográficas Municipais – Projeto Santos Digital;
- III – administrar o arquivo técnico da Secretaria;
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Informações Urbanas.

### SEÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DIGITAL

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – apoiar a integração de programas urbanos com os de desenvolvimento socioeconômico;
- II – adotar medidas para articular a atuação de todas as unidades da Secretaria com o desenvolvimento dos programas mencionados no inciso anterior;
- III – executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Informações Urbanas.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### **DEPARTAMENTO DE REVITALIZAÇÃO URBANA**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – gerenciar:

- a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
- b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente o Programa de Revitalização e Desenvolvimento da Região Central Histórica – Alegria Centro;
- c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão do processo de Revitalização Urbana e Preservação do Patrimônio Cultural;
- d) as unidades subordinadas;

II - propor medidas visando a Revitalização Urbana e a Preservação do Patrimônio Cultural;

III – executar outras atividades correlatas, a cargo do Secretário Municipal de Planejamento.

### **COORDENADORIA DE REVITALIZAÇÃO URBANA**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - supervisionar:

- a) o desenvolvimento de normas e ações para a implementação da política municipal de revitalização urbana na região central histórica;
- b) o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações, especialmente o Programa de Revitalização e Desenvolvimento da Região Central Histórica de Santos – Alegria Centro;
- c) o intercâmbio permanente com instituições de pesquisa, universidades e demais órgãos ligados às demais competências da Coordenadoria;
- d) as intervenções urbanas na área de abrangência visando melhoria na paisagem urbana;
- e) a viabilização de projetos que proporcionem a integração entre o cais e a área central do município;
- f) as unidades subordinadas.

II - executar outras atividades correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Revitalização Urbana.

### **SEÇÃO DE OFICINA ESCOLA DE RESTAURO**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - planejar, organizar e coordenar administrativamente o funcionamento da Oficina Escola de Santos;
- II - organizar e gerenciar curso de formação de mão de obra para restauração, conservação, e preservação de edifícios de interesse histórico;
- III - oferecer recursos materiais e didáticos que apoiem e instrumentalizem o desenvolvimento do curso;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Revitalização Urbana.

### **SEÇÃO ESCRITÓRIO TÉCNICO ALEGRIA CENTRO**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - analisar os projetos de intervenções públicas ou privadas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para aprovação;
- II - intensificar a fiscalização das obras particulares e atividades realizadas nos imóveis localizados na área de proteção cultural;
- III - apresentar e encaminhar propostas de regulamentação da legislação sobre o assunto;
- IV - verificar a restauração de imóveis gravados com Níveis de Proteção, expedindo a respectiva Certidão de Preservação de Imóvel;
- V - verificar anualmente a conservação e o uso dos imóveis beneficiados com as isenções previstas na presente lei, expedindo a Certidão de Preservação de Imóvel e a Certidão de Utilização de Imóvel Restaurado;
- VI – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Revitalização Urbana.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### **COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - supervisionar:
  - a) a atualização das informações cadastrais, socioeconômicas e outros indicadores de desenvolvimento econômico;
  - b) a articulação de projetos e parcerias visando o planejamento econômico no âmbito do Município;
  - c) as atividades das unidades subordinadas.
- II – propor a viabilização de parcerias, financiamentos e programas em entidades nacionais e internacionais de fomento ao desenvolvimento sustentável;
- III – promover a manutenção de banco de dados único de todos os contatos, projetos e parcerias levantados, bem como de exemplos de formatação de projetos;
- IV – executar outras atividades correlatas, a cargo do Chefe de Departamento de Revitalização Urbana.

### **SEÇÃO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - proceder à coleta, análise e sistematização de dados demográficos e econômicos;
- II - gerar informações estatísticas relacionadas à economia da Cidade no contexto regional, estadual e nacional, alimentando o banco de dados único do Sistema de Informações Geográficas Municipais;
- III - atualizar e divulgar periodicamente pela Internet as informações econômicas e financeiras obtidas;
- IV - manter cadastro de todas as entidades dos setores produtivo, comercial, industrial, pesqueiro, de serviços, bem como da sociedade civil organizada em geral, em banco de dados único;
- V - pesquisar e desenvolver indicadores relativos ao desenvolvimento econômico;
- VI - organizar e manter arquivo de dados estatísticos de desenvolvimento econômico e qualidade de vida no Sistema de Informações Geográficas Municipais;
- VII - elaborar diagnósticos através da análise dos dados levantados, visando fornecer subsídios aos programas e projetos tanto da administração pública, quanto da sociedade civil em geral;
- VIII - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Planejamento Econômico.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E RESULTADOS**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009. Decreto nº 6.305 de 01 de janeiro de 2013.

Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social:

- I – auxiliar o Prefeito no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo para o Setor de Comunicação Social;
- II – apoiar o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados ao desenvolvimento urbano e ao desenvolvimento socioeconômico sustentável do município, com a comunicação necessária;
- III – participar de câmaras e projetos intersetoriais, da rede de colaboração governo-sociedade, e Conselhos Municipais com interface na Comunicação Social;
- IV – coordenar o processo de criação, produção e divulgação da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Municipal;
- V – elaborar as estratégias de comunicação para divulgação do Município;
- VI – coordenar o relacionamento com a imprensa em geral;
- VII - executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

### **DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO E MARKETING**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) o desenvolvimento e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário para a divulgação e o marketing do Município;
  - c) a elaboração de estratégias de comunicação para divulgação de Santos, fomentando o desenvolvimento econômico com inclusão social;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

d) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão da Comunicação Social do Município;

e) as unidades subordinadas e os contratos de prestadores de serviços na área de divulgação e telemarketing.

II – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Comunicação Social;

III – executar outras atividades correlatas, a cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social.

### COORDENADORIA DE MARKETING E ARTES

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

I – o processo de criação e produção de peças publicitárias e material ilustrativo oficial do Município;

II – as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a cargo do Chefe de Departamento de Divulgação e Marketing.

### SEÇÃO DE CRIAÇÃO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – executar a criação de peças publicitárias e material ilustrativo e gráfico ou digital, para utilização no Diário Oficial do Município ou em quaisquer outras campanhas de divulgação institucional;

II – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Artes.

### SEÇÃO DE MARKETING

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – executar as ações de comunicação institucional do Município, apoiando ou desenvolvendo:

a) campanhas de divulgação das atrações naturais, turísticas e culturais, produtos e serviços de Santos e potencialidades para desenvolvimento de negócios no Município;

b) do nome do município, das marcas e produtos representativos da Cidade.

II – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Marketing e Artes.

### COORDENADORIA DE INTERNET

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

I – a viabilização e implementação das estratégias de comunicação institucional do Município;

II – a divulgação institucional por meios eletrônicos da Prefeitura;

III – as unidades subordinadas, executando outras atividades correlatas, a cargo do Chefe de Departamento de Divulgação e Marketing.

### SEÇÃO DE INTERNET

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – distribuir e divulgar o material de divulgação digital produzido pela Administração direta e indireta, por meios eletrônicos;

II – receber e encaminhar correspondências eletrônicas para os órgãos da Administração direta e indireta;

III – divulgar medidas da Administração Municipal e serviços públicos à população, pela Internet e Telemarketing;

IV – executar outras tarefas correlatas, a critério da Coordenadoria de Internet.

### COORDENADORIA DE VÍDEO E FOTOGRAFIA

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

I – os trabalhos de fotografia e vídeo em apoio às atividades da Secretaria;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

II – as unidades subordinadas executando outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Jornalismo.

### SEÇÃO DE FOTOGRAFIA

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – executar os trabalhos fotográficos em apoio à reportagem do Diário Oficial do Município e publicações oficiais;
- II – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Vídeo e Fotografia.

### SEÇÃO DE VÍDEO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – Executar os trabalhos em vídeo em apoio à reportagem;
- II – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Vídeo e Fotografia.

### DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – gerenciar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
- II – gerenciar as publicações oficiais, o Diário Oficial do Município e outras publicações de interesse do município;
- III – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Comunicação Social;
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Comunicação Social.

### COORDENADORIA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

- I – a redação, organização e controle das publicações oficiais nos órgãos especializados;
- II – as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Jornalismo.

### SEÇÃO DE REDAÇÃO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – redigir o material para o Diário Oficial do Município e outras publicações de interesse da Prefeitura;
- II – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Publicações Oficiais.

### SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – organizar o recebimento e executar o controle de textos para publicações na parte específica do Diário Oficial do Município;
- II – encaminhar e viabilizar as publicações necessárias no Diário Oficial do Estado e outros jornais;
- III – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Atos Publicações Oficiais.

### COORDENADORIA DE REPORTAGEM E ASSESSORIA DE IMPRENSA

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – responder pela edição do Diário Oficial do Município;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- II – supervisionar:
  - a) outras publicações oficiais, de interesse da Prefeitura;
  - b) as unidades subordinadas.
- III – executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Jornalismo.

### SEÇÃO DE PAUTA E PESQUISA

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – subsidiar a reportagem por meio de:
  - a) elaboração de pauta jornalística;
  - b) realização de pesquisas específicas.
- II – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Reportagem e Assessoria de Imprensa.

### SEÇÃO DE EDIÇÃO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – editar o material jornalístico elaborado pelos repórteres do Diário Oficial do Município;
- II – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Reportagem e Assessoria de Imprensa.

### COORDENADORIA DE JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO E TV

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

- I – a produção de material jornalístico destinado à divulgação de Santos;
- II – o atendimento à imprensa especializada;
- III – as unidades subordinadas, executando outras atividades correlatas, a cargo do Chefe de Departamento de Divulgação e Marketing.

### SEÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – elaborar material jornalístico para distribuição e divulgação da Cidade junto aos jornais e revistas de circulação regional, nacional e internacional;
- II – elaborar e atualizar cadastro eletrônico setorizado para uso da Prefeitura;
- III – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Jornais, Revistas, Rádio e TV.

### SEÇÃO DE RÁDIO E TV

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – executar a pauta, roteiros e edição de textos e providenciar a logística e equipamentos necessários à produção de vídeos institucionais, educativos e programas de TV;
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Jornais, Revistas, Rádio e TV.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I – auxiliar o Prefeito:
  - a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo para o setor de Meio Ambiente;
  - b) na formulação e implantação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados ao Meio Ambiente, priorizando a proteção aos recursos naturais, da vida animal, o saneamento ambiental, a fiscalização e o controle dos processos produtivos, para o desenvolvimento ecologicamente sustentável;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

III – participar de câmaras e projetos intersetoriais, e da consolidação da rede de colaboração governo-sociedade, com interface no Meio Ambiente;

IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal;

V – gerenciar as ações do FMPRMA (Fundo Municipal de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente - LEI N.º 748 de 04 de Janeiro de 2012) tais como:

- Realização de programas de proteção, conservação, preservação, manutenção e recuperação do meio ambiente e sua qualidade;
- Capacitação técnica dos recursos humanos e realização de pesquisas de processos tecnológicos destinados à melhora da qualidade ambiental;
- Realização de projetos de recuperação de áreas degradadas de domínio público no território municipal, especialmente em encosta de morros e áreas de preservação permanente;
- Realização de programas, projetos e atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada, relacionada à defesa do meio ambiente e a salubridade ambiente.

### DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E CONTROLE AMBIENTAL

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - gerenciar:

- a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
- b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente o Plano de Manejo das Unidades de Conservação existentes no Município;
- c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão do Meio Ambiente;
- d) as unidades subordinadas;

II – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Meio Ambiente;

III – executar outras atividades correlatas, a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

### SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - fiscalizar as ações antrópicas causadoras de poluição dos ecossistemas naturais e dos sistemas de saneamento ambiental, buscando preservação desses sistemas.

II - fiscalizar as ações antrópicas para controle e prevenção de poluição dos sistemas de saneamento básico.

III - a execução de programas e ações de fiscalização e prevenção para o controle de ambiente natural e construído.

IV - Promover ações de controle do ambiente natural e construído com elaboração de programas de fiscalização e vigilância

V - executar outras tarefas correlatas, a cargo do Coordenador de Controle Ambiental.

### COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

I – a execução de projetos e o desencadeamento de ações municipais concernentes ao funcionamento e manutenção da Infraestrutura de saneamento ambiental.

II – a execução de programas e ações de fiscalização e prevenção para o controle de ambiente natural e construído.

III – o processo de licenciamento ambiental, inclusive quanto à instrução dos respectivos processos administrativos.

IV – as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Políticas e Controle Ambiental.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### **SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Coordenar programas, projetos e estudos de sistemas de saneamento ambiental abrangendo água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos principalmente com enfoque no gerenciamento de resíduos;
- II - executar outras tarefas correlatas, a cargo do Coordenador de Controle Ambiental.

### **SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - emitir pareceres relacionados ao licenciamento ou renovação de licença para as atividades de comércio e prestação de serviços industriais, portuários, retroportuários e extrativos, para o controle da poluição e proteção ambiental.
- II - elaborar pareceres técnicos envolvendo o meio ambiente e aqueles necessários aos processos de licenciamento ambiental.
- III - executar outras tarefas correlatas, a cargo do Coordenador de Controle Ambiental.

### **SEÇÃO DE CONTROLE DA BALNEABILIDADE**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - operar o Sistema de Controle Remoto das Comportas dos canais do Município, para a melhoria dos índices de balneabilidade das praias, o controle dos níveis de água e a lavagem hidráulica do macro-sistema de drenagem.
- II - executar outras tarefas correlatas, a cargo do Coordenador de Controle Ambiental.
- III - executar coleta de amostras e análises laboratoriais de controle da qualidade da água do mar, estuário e dos canais de drenagem.
- IV - efetuar análise microbiológicas e físico-químicas de efluentes, resíduos e elementos com potencial poluidor e/ou contaminante pertencente aos procedimentos de Licenciamento Ambiental.
- V - realizar análises microbiológicas e físico-químicas em apoio a programas de qualidade ambiental, propondo e executando convênios com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privada.
- VI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Controle Ambiental.

### **COORDENADORIA DE POLÍTICAS AMBIENTAIS**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

- I – o desenvolvimento de normas e ações para a implementação da política ambiental do Município.
- II – o desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos ambientais para incorporar a filosofia de preservação ambiental às políticas públicas e legislação dos demais setores governamentais, especialmente transporte, trânsito, educação, cultura e saúde.
- III – o intercâmbio permanente com instituições de pesquisa, universidades e demais órgãos ligados à preservação, conservação e recuperação do ambiente natural e construído.
- IV – a avaliação de programas ambientais para a melhoria da qualidade de vida da população.
- V – o planejamento e a realização de seminários, encontros, cursos, palestras, campanhas e eventos de educação ambiental.
- VI – as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Políticas e Controle Ambiental.

### **SEÇÃO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – instalar e manter sistema de informações ambientais georreferenciadas, integrado ao banco de dados corporativo do Sistema de Informações Geográficas Municipais – Santos Digital.
- II – criar e manter indicadores, mapas temáticos, gráficos e tabelas sobre o Meio Ambiente;
- III – alimentar as demais unidades da Secretaria, os arquivos, bibliotecas, a página eletrônica oficial da Prefeitura e outros meios de comunicação com as informações conforme autorização da Secretaria.
- IV – executar outras atividades correlatas, a cargo do Coordenador de Políticas Ambientais.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### **SEÇÃO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – executar seminários, cursos, treinamentos, campanhas e eventos sobre o Meio Ambiente urbano e natural destinados à sensibilização e conscientização da população e à melhoria da qualidade ambiental no Município.
- II – realizar intercâmbio permanente com instituições de pesquisa, universidade e demais órgãos e entidades concernentes à preservação, conservação e recuperação do ambiente natural e construído.
- III – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Políticas Ambientais.

### **COORDENADORIA DE PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

- I – a realização de estudos e a elaboração de programas de proteção e preservação da vida animal;
- II – o intercâmbio permanente entre governo e sociedade, para fortalecimento de programas e ações de defesa da vida animal;
- III – a participação e o apoio a palestras, cursos, seminários, encontros, reuniões e outros eventos visando à defesa e o respeito da vida animal;
- IV – as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Políticas e Controle Ambiental;
- V – gerenciar as ações do FUBEM (Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal LEI N.º 2.757 de 09 de Maio de 2011) tais como:

- Captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias;
- Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:
- Incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- Apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;
- Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- Fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;
- Apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;
- Promoção de medidas educativas e de conscientização;
- Informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

Capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

### **SEÇÃO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - realizar estudos e elaborar programas e projetos de proteção à vida animal, no ambiente natural e urbano;
- II - executar ações para a conscientização da comunidade sobre a importância da vida animal no ecossistema;
- III - incentivar e executar programas e ações de proteção à vida animal, especialmente os de adoção, posse responsável e de controle populacional de animais domésticos;
- IV - executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Proteção da Vida Animal.
- V - executar outras tarefas correlatas, a cargo do Coordenador de Controle Ambiental.

### **SEÇÃO DE ATENDIMENTO E ABRIGO DE ANIMAIS**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - incentivar e executar os programas e ações de proteção à vida animal, especialmente os de adoção de animais abandonados, contra maus-tratos, pela posse responsável e de controle populacional de animais domésticos;
- II - incentivar a atuação de órgãos e entidades de defesa da vida animal;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- III - apoiar a execução do Registro Geral de Animais (RGA) domésticos;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Proteção da Vida Animal.

### SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - zelar pelo cumprimento de toda a legislação de proteção à vida animal vigente;
- II - atender às denúncias de maus tratos a animais, adotando todos os procedimentos cabíveis à fiscalização pública municipal, inclusive com apoio de outros setores da administração;
- III - buscar e realizar ações em parceria com os demais órgãos governamentais, estaduais e federais, voltados à fiscalização do bem estar animal;
- IV - executar ações voltadas ao controle populacional de animais domésticos;
- V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Proteção da Vida Animal.

### DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente o Plano Municipal de Arborização Urbana e legislação protetora da arborização;
  - c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão de Parques e Áreas Verdes;
  - d) as unidades subordinadas.
- II – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Meio Ambiente.
- III – executar outras atividades correlatas, a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

### COORDENADORIA DE PAISAGISMO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – a implantação do Plano Municipal de Arborização Urbana.
- II – os serviços de implantação e manutenção de arborização e áreas verdes.
- III – os projetos paisagísticos em áreas públicas no Município, incentivando o uso de espécimes arbóreas nativas.
- IV – as atividades das unidades subordinadas, executando outras atividades correlatas, a cargo do Chefe de Departamento de Áreas Verdes.

### SEÇÃO DE PAISAGISMO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – executar e manejar a arborização de logradouros públicos e próprios municipais.
- II – ampliar as condições de conforto ambiental e de segurança pública, gerenciando a quantidade e diversidade dos espécimes arbóreos.
- III – desenvolver e executar projetos de paisagismo nos logradouros públicos e próprios municipais, bem como nas novas obras da administração.
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Paisagismo e Arborização.

### SEÇÃO DE ÁREAS VERDES

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – executar a implantação e manutenção de áreas verdes em praças, parques e jardins dos próprios municipais e logradouros públicos.
- II – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Paisagismo e Arborização.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### **SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – proceder ao recebimento, guarda e distribuição dos equipamentos operacionais utilizados pelas seções da Coordenadoria.
- II – executar o controle de armazenamento, entrega e utilização dos materiais utilizados pelas seções da Coordenadoria.
- III – executar outras atividades correlatas, a cargo do Coordenador de Paisagismo e Arborização.

### **COORDENADORIA DE PARQUES AMBIENTAIS**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

- I – o processo de criação e manutenção de parques ecológicos, áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas e áreas de relevante interesse ecológico.
- II – a manutenção e o funcionamento dos parques ambientais municipais.
- III – o processo de intercâmbio com instituições similares em nível regional, estadual, nacional e internacional.
- IV – as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a cargo do Chefe de Departamento de Parques e Áreas Verdes.

### **SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – executar a manutenção do acervo do Jardim Botânico.
- II – preservar a diversidade genética, propagar e introduzir plantas ornamentais de interesse ambiental.
- III – formar e manter coleções botânicas demonstrativas.
- IV – estudar populações botânicas regionais.
- V – desenvolver coleções de germoplasma, com a coleta, armazenamento e propagação de sementes.
- VI – promover o intercâmbio e a diversificação do material genético utilizado, com outras instituições similares.
- VII – dar cumprimento às normas de adequação do Jardim Botânico às exigências da legislação específica.
- VIII – executar outras tarefas correlatas, a cargo do Coordenador de Parques Ambientais.

### **SEÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – Planejar e gerenciar os múltiplos usos dos espaços, atividades e equipamentos do Núcleo de Educação Ambiental do Jardim Botânico Municipal de Santos “Chico Mendes”.
- II – Promover ações educativas para conservação da biodiversidade da flora nativa regional.
- III – Promover pesquisas participativas para desenvolvimento de ações de educação ambiental.
- IV – Produzir material didático de apoio às ações educativas.
- V – Divulgar e popularizar o conhecimento técnico e científico produzido pela Seção de Conservação do Jardim Botânico.

### ***PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO***

Lei Complementar nº 95 de 17 de novembro de 1993. Lei Complementar nº 422 de 28 de dezembro de 2000.

Compete a Procuradoria Geral:

- Atuar em cooperação com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, assessorando o seu titular nas matérias de sua competência;
- Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- Exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração direta em geral;
- Promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;
- Elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Secretário de Negócios Jurídicos, ouvido o Prefeito Municipal;
- Opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;
- Propor ao Prefeito, por intermédio do Secretário de Negócios Jurídicos, as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- Propor ação civil pública, quando solicitado pelo Secretário de Negócios Jurídicos.

Compete ao Procurador Geral do Município:

- Chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;
- Propor ao Prefeito, ouvido o Secretário de Negócios Jurídicos, os chefes das Procuradorias;
- Propor ao Prefeito, através do Secretário de Negócios Jurídicos, a declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;
- Receber citações e notificações nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal;
- Manifestar sua posição acerca de oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores;
- Desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, ouvido o Secretário de Negócios Jurídicos, podendo delegar essas atribuições;
- Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Secretário de Negócios Jurídicos;
- Apresentar ao Prefeito, através do Secretário de Negócios Jurídicos, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
- Propor ao Prefeito a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal;
- Encaminhar à aprovação do Prefeito, através do Secretário de Negócios Jurídicos, as súmulas de jurisprudência administrativa elaboradas pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município.

### GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 95 de 17 de novembro de 1993.

Compete:

- Representar judicialmente o Município em todos os feitos, exceto nos relativos a matéria fiscal, trabalhista e patrimonial;
- Emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de sua competência;
- Propor súmulas sobre matéria da sua competência para uniformização da jurisprudência administrativa;
- Minutar escrituras, convênios e contratos, nos limites de sua competência;
- Defender os agentes políticos e o funcionalismo público municipal quando processados por atos decorrentes do exercício de suas funções, desde que não haja conflito de interesse com a Municipalidade.
- Executar outras atividades correlatas e tarefas, a critério do Procurador Geral do Município.

### SEÇÃO DE CÁLCULOS, DATILOGRAFIA, EXPEDIENTE E ARQUIVO

Lei Complementar nº 95 de 17 de novembro de 1993.

Compete:

- Analisar e conferir contas judiciais e cálculos em laudos periciais e ofícios requisitórios;
- Executar os serviços de datilografia de petições, arrazoados, pareceres e outros documentos que lhe sejam solicitados pelos Procuradores;
- Organizar e manter fichários ou outro tipo adequado de controle, de ações judiciais;
- Preparar, controlar e cuidar do arquivamento de pastas correspondentes a ações judiciais;
- Distribuir aos Procuradores, segundo determinação superior, as ações judiciais recebidas;
- Encaminhamento, aos Procuradores, de recortes do Diário da Justiça e comunicações de informes diversos;
- Controlar a entrada, tramitação e saída de processos administrativos, junção de documentos, anexação e desanexação de processos;
- Atendimento às partes, com relação aos processos administrativos em andamento;
- Distribuição aos Procuradores, segundo determinação superior, de processos administrativos, para as providências que se fizerem necessárias;
- Elaboração de pastas e arquivos de pareceres;
- Preparação e expedição de correspondência (ofícios, convites, cartas e outros), bem assim o respectivo controle e arquivamento;
- Encaminhamento de despachos para publicação no Diário Oficial;
- Assessorar os Procuradores nos assuntos de sua competência.

### SEÇÃO DE INTEGRAÇÃO ACADÊMICA, REFERÊNCIA LEGISLATIVA E BIBLIOTECA

Lei Complementar nº 95 de 17 de novembro de 1993. Lei Complementar nº 538 de 22 de julho de 2005

Compete:

- Coordenar, sob orientação do Procurador Geral, o estágio acadêmico, na forma do regulamento específico;
- Organizar e manter em arquivo coletânea de leis, decretos, portarias, resoluções, ordens de serviço, pareceres e outros atos, elaborando fichários ou outro tipo de controle dos mesmos para consulta;
- Responder pela guarda e conservação da biblioteca jurídica, mantendo-a atualizada e organizada;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- Executar outras tarefas correlatas, a critério do Procurador Geral e conservação da biblioteca jurídica, com a finalidade de mantê-la sempre atualizada e organizada.

### SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO GABINETE

Lei Complementar nº 422 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 538 de 22 de julho de 2005.

Compete:

- Executar os serviços de digitação de petições, arrazoados, pareceres e outros documentos que lhes sejam solicitados pelos procuradores;
- Controlar a entrada, distribuição, tramitação e saída de processos administrativos e judiciais, a juntada de documentos, a anexação e desanexação de processos administrativos;
- Distribuir processos administrativos, ações judiciais e respectivas pastas de acompanhamento aos procuradores, segundo critérios objetivos estabelecidos pelos superiores hierárquicos, para a adoção das providências que se fizerem necessárias;
- Preparar e expedir correspondência, tais como ofícios, convites, cartas, editais e memorandos requeridos pelo gabinete, bem como promover o respectivo controle e arquivamento;
- Encaminhar aos procuradores os recortes das intimações veiculadas pela imprensa oficial e as demais comunicações, boletins e informes diversos;
- Preparar, controlar e cuidar do arquivamento de pastas correspondentes a ações judiciais;
- Encaminhar despachos e editais para publicação na imprensa oficial, por solicitação do gabinete;
- Auxiliar os procuradores nos assuntos de sua competência;
- Organizar e manter fichários ou outro tipo adequado de controle das ações judiciais;
- Acompanhar:
  - a) a execução dos serviços de expediente do Gabinete;
  - b) a execução dos contratos de interesse do Gabinete;
  - c) a elaboração do orçamento da Procuradoria Geral, em conjunto com a Secretaria de Economia e Finanças, propondo as alterações que se façam necessárias;
  - d) o provimento dos materiais e equipamentos de escritório, necessários ao desenvolvimento das atividades da Procuradoria Geral;
  - e) o encaminhamento de questões de recursos humanos relativas aos servidores da Procuradoria Geral;
- Realizar outras atividades correlatas a critério do Procurador Geral do Município.

### SEÇÃO DE CÁLCULOS E DE CONTROLE DE PRECATÓRIOS

Lei Complementar nº 422 de 28 de dezembro de 2000.

Compete:

- Analisar, elaborar e conferir contas em processos judiciais ou extrajudiciais em que seja parte o Município de Santos, de acordo com a orientação do Procurador Municipal responsável;
- Conferir a correção dos cálculos e promover a execução dos precatórios judiciais contra a Fazenda Pública Municipal, com manifestação prévia do Procurador Municipal responsável, até a sua inclusão no orçamento anual;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do Procurador Geral do Município.

### PROCURADORIA JUDICIAL

Lei Complementar nº 95 de 17 de novembro de 1993.

Compete:

- Representar judicialmente o Município em todos os feitos, exceto nos relativos a matéria fiscal, trabalhista e patrimonial;
- Emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de sua competência;
- Propor súmulas sobre matéria da sua competência, para uniformização da jurisprudência administrativa;
- Minutar escrituras, convênios e contratos, nos limites de sua competência;
- Defender os agentes políticos e o funcionalismo público municipal quando processados por atos decorrentes do exercício de suas funções, desde que não haja conflito de interesse com a Municipalidade.

### SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA PROCURADORIA JUDICIAL

Lei Complementar nº 538 de 22 de julho de 2005.

Compete:

- Executar os serviços de expediente da Procuradoria Judicial e do Centro de Estudos;
- Controlar a entrada, tramitação e saída de processos e expedientes administrativos relacionados às Procuradorias Judicial e do Centro de Estudos;
- Confeccionar ofícios, memorandos e outros documentos de interesse da Procuradoria Judicial e do Centro de Estudos, mantendo-os ordenados e catalogados em pasta própria;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- Atender aos interessados em processos administrativos que tramitam na procuradoria e providenciar a publicação de atos, decisões e despachos junto ao Diário Oficial de Santos;
- Executar outras atividades correlatas, a critério do Chefe da Procuradoria Judicial.

### PROCURADORIA FISCAL

Lei Complementar nº 95 de 17 de novembro de 1993.

Compete:

- Promover a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Município;
- Defender os interesses do Município nas ações e processos de qualquer natureza relativos à matéria fiscal;
- Realizar e divulgar trabalhos atinentes à legislação fiscal;
- Emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de sua competência;
- Propor súmulas sobre matéria de sua competência para uniformização da jurisprudência administrativa.

O Chefe da Procuradoria Fiscal poderá, ainda, por delegação do Procurador Geral:

- Determinar a sustação de cobrança da dívida ativa, antes ou depois de ajuizada, ou o seu cancelamento, nos casos de inexigibilidade devidamente comprovada;
- Autorizar a sustação ou o arquivamento de cobranças e o parcelamento de débitos, nos termos de legislação aplicável.

### COORDENADORIA DE EXECUÇÕES FISCAIS

Lei Complementar nº 538 de 22 de julho de 2005.

Compete:

- Supervisionar:
  - a) as atividades tendentes ao impulso processual das execuções fiscais não embargadas;
  - b) os serviços relacionados à distribuição das execuções fiscais mencionadas no inciso anterior aos procuradores, segundo critérios objetivos, aprovados pelo Procurador Geral;
  - c) as atividades desenvolvidas pela Seção de Apoio as Execuções Fiscais – SEXEC;
  - d) a elaboração dos relatórios de atividades da Coordenadoria;
  - e) a execução das tarefas diretamente relacionadas ao impulso processual e manifestações nas execuções fiscais e feitos administrativos a elas relativos;
  - f) as atividades de cobrança da dívida ativa ajuizada;
  - g) os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários nela lotados.
- Propor e sugerir a criação de grupos especiais de trabalho ou qualquer outra medida tendente à agilização da cobrança judicial da dívida ativa;
- Promover a verificação e conferência dos mapas mensais encaminhados pelos Cartórios das Fazendas Públicas para ressarcimento das diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça;
- Executar outras atividades correlatas, a critério do Chefe da Procuradoria Fiscal.

### SEÇÃO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Lei Complementar nº 95 de 17 de novembro de 1993.

Compete:

- Proceder aos serviços de inscrição da dívida ativa do Município e encaminhar a sua cobrança;
- Proceder à anotação no livro do rol quanto às dívidas liquidadas e canceladas por via administrativa ou judicial;
- Assessorar os Procuradores nos assuntos de sua competência.

### SEÇÃO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Lei Complementar nº 95 de 17 de novembro de 1993.

Compete:

- Proceder aos serviços de cobrança da Dívida Ativa do Município;
- Formalizar acordos para recebimento parcelado da dívida ativa, nos casos previstos em lei;
- Atendimento ao público com referência à cobrança executiva e amigável;
- Efetuar cálculos de correção monetária e juros;
- Elaborar relatório de arrecadação mensal, para efeito de controle das folhas de pagamento aos oficiais de justiça e cartório do distribuidor;
- Assessorar os Procuradores nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO DE APOIO ÀS EXECUÇÕES FISCAIS

Lei Complementar nº 422 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 538 de 22 de julho de 2005.

Compete:

- Manter controle cadastral de entrada e saída de execuções fiscais, remetidos para manifestação dos Procuradores, pelos respectivos Cartórios da Fazenda Pública;
- Controlar a entrada, tramitação e saída de processos e expedientes administrativos relacionados às execuções fiscais;
- Providenciar a elaboração e encaminhamento de expedientes e ofícios, destinados à obtenção de informações junto a órgãos públicos ou privados visando à localização dos executados;
- Auxiliar os procuradores nos assuntos de sua competência, diretamente relacionados ao movimento dos executivos fiscais;
- Executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Execuções Fiscais e do Chefe da Procuradoria Fiscal.

SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA PROCURADORIA FISCAL

Lei Complementar nº 422 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 538 de 22 de julho de 2005

Compete:

- Controlar a entrada, saída e tramitação de processos e expedientes administrativos destinados à Procuradoria Fiscal bem como, promover a juntada de documentos, anexação e desanexação de processos;
- Confeccionar ofícios, memorandos e outros documentos de interesse da Procuradoria Fiscal, mantendo-os ordenados e catalogados em pasta própria;
- Prover a Procuradoria Fiscal dos materiais e equipamentos de escritório necessários ao desenvolvimento de suas atividades, controlando a distribuição às demais seções e acompanhar a execução dos contratos de interesse dessa procuradoria;
- Emitir cheques e verificar a prestação de contas;
- Providenciar o empenho dos valores relativos ao fornecimento de bens de interesse dessa procuradoria;
- Atender aos interessados e providenciar a publicação de atos, decisões e despachos junto ao Diário Oficial de Santos.

PROCURADORIA PATRIMONIAL E TRABALHISTA

Lei Complementar nº 95 de 17 de novembro de 1993.

Compete:

- Representar judicialmente o Município em todos os feitos relativos às áreas patrimonial e trabalhista;
- Assistir o Poder Executivo nos atos de tabelionato compreendidos nos limites de sua competência;
- Emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de sua competência;
- Propor súmulas sobre matéria de sua competência para uniformização da jurisprudência administrativa;
- Minutar escrituras, convênios e contratos, nos limites de sua competência;
- Providenciar junto aos cartórios competentes o registro de cartas de sentença, escrituras e documentos que exijam tal formalidade.

SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA PROCURADORIA PATRIMONIAL E TRABALHISTA

- Executar os serviços de expediente da Procuradoria Patrimonial e Trabalhista, da Corregedoria Permanente e da Coordenadoria de Engenharia, Avaliações e Registro Imobiliário;
- Controlar a entrada, tramitação e saída de processos e expedientes administrativos relacionados à Procuradoria Patrimonial e Trabalhista e da Corregedoria Permanente e a Coordenadoria de Engenharia, Avaliações e Registro Imobiliário;
- Confeccionar ofícios, memorandos e outros documentos de interesse da Procuradoria Patrimonial e Trabalhista, da Corregedoria Permanente e da Coordenadoria de Engenharia, Avaliações e Registro Imobiliário, mantendo-os ordenados e catalogados em pasta própria;
- Atender aos interessados em processos administrativos que tramitam na procuradoria e providenciar a publicação de atos, decisões e despachos junto ao Diário Oficial de Santos;
- Executar outras atividades correlatas, a critério do Chefe da Procuradoria Patrimonial e Trabalhista.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### COORDENADORIA DE ENGENHARIA, AVALIAÇÕES E REGISTRO IMOBILIÁRIO

Lei Complementar nº 422 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 538 de 22 de julho de 2005.

Compete:

- Avaliar bens imóveis, para fins de locação, desapropriação ou cessão;
- Inventariar os próprios municipais;
- Elaborar memorial descritivo, croquis e plantas relativas a próprios municipais ou imóveis avaliados;
- Executar outras atividades correlatas a critério do Chefe da Procuradoria Patrimonial e Trabalhista.

### SEÇÃO DE REGISTRO PATRIMONIAL

Lei Complementar nº 95 de 17 de novembro de 1993. Lei Complementar nº 422 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 538 de 22 de julho de 2005.

Compete:

- Organizar e manter registro de dados sobre imóveis pertencentes ao patrimônio do Município bem assim dos respectivos títulos aquisitivos;
- Encaminhar minutas de escrituras aos tabelionatos e processar os respectivos registros imobiliários junto aos Cartórios;
- Requerer buscar e certidões junto aos Cartórios extrajudiciais competentes;
- Responder pelo expediente da Coordenadoria de Engenharia, Avaliações e Cadastro Imobiliário;
- Executar outras atividades correlatas a critério do Chefe da Procuradoria Patrimonial e Trabalhista.

São órgãos auxiliares da Procuradoria Geral do Município:

### CORREGEDORIA PERMANENTE

Lei Complementar nº 422 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 538 de 22 de julho de 2005.

Além de outras definições em regulamento a ser expedido, compete:

- Fiscalizar as atividades dos órgãos da Procuradoria Geral do Município;
- Apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação da Procuradoria Geral do Município;
- Realizar correção permanente nos diversos órgãos da Procuradoria Geral do Município, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços e instauração de processos disciplinares;
- Promover a averiguação preliminar de que trata o artigo 249, § 2º., da Lei nº. 4.623/84, propondo a aplicação das sanções previstas em lei.

### CENTRO DE ESTUDOS

Lei Complementar nº 422 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 538 de 22 de julho de 2005.

Compete:

- Promover o aprimoramento intelectual e profissional dos integrantes da carreira de Procurador, o aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo da Procuradoria Geral do Município e, especialmente:
  - organizar seminários, cursos, estágios, treinamentos e atividades correlatas;
  - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços;
  - editar cartilhas de orientação aos municípios, revista da Procuradoria Geral do Município e boletins informativos periódicos, através de uma Comissão Editorial;
  - efetivar o fichamento sistemático de pareceres e trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência, relacionados com as atividades e os fins da Administração Pública;

### OUIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL

Lei Complementar nº 121 de 14 de abril de 1994. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete à Ouvidoria Pública Municipal:

I - estabelecer um canal de comunicação direta entre os cidadãos e o poder público municipal para receber e processar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II - verificar a pertinência das reclamações e denúncias, promovendo a real apuração dos fatos e propondo, aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

III - promover a observação das atividades, em todo e qualquer órgão da Administração, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade com vistas à proteção do patrimônio público;

IV – propor estudos, projetos e ações, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, visando à melhoria da qualidade e produtividade, que contribuam para a modernização da gestão administrativa;

V - propor, com recurso “ex-offício” ao Prefeito Municipal, o arquivamento das denúncias que se revelarem inconsistentes ou infundadas;

VI – divulgar, semestralmente, no Diário Oficial do Município um relatório com os resultados do trabalho realizado contendo os totais de ocorrências registradas, atendidas e pendentes, discriminando-as pelos respectivos órgãos da administração, bem como outras informações que julgar pertinentes.

VII – executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

### SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – proceder ao atendimento das requisições dos munícipes, dando o encaminhamento à unidade competente;

II – disponibilizar aos munícipes formas rápidas e seguras de encaminhar suas requisições e sugestões.

III – executar outras tarefas correlatas, a critério do Ouvidor Público Municipal.

### SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO AO MUNÍCIPE

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – divulgar relatórios com os resultados do trabalho realizado contendo os totais de ocorrências registradas, atendidas e pendentes;

II – orientar os munícipes por meio da veiculação de assuntos pertinentes à Ouvidoria na imprensa de forma geral e em palestras educativas nas instituições da cidade;

- III – executar outras tarefas correlatas, a critério do Ouvidor Público Municipal.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DA CIDADANIA**

Lei Complementar nº 95 de 17 de novembro de 1993. Lei Complementar nº 422 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete à Secretaria Municipal de Cidadania:

I – auxiliar o Prefeito;

a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo para a área de Cidadania;

b) na elaboração de planos, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso, da mulher e das pessoas com deficiência, propondo as medidas cabíveis para a efetivação desses direitos no âmbito do Município;

c) na formulação da Política Municipal de Direitos Humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, articulando iniciativas e projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos, observada a competência do Município;

d) na promoção da igualdade racial e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

II – coordenar os serviços de assistência judiciária gratuita aos necessitados, na forma da lei e orientação jurídica ao cidadão;

III - coordenar o Centro de Informação, Defesa e Orientação ao Consumidor e implementação de políticas públicas que favoreçam o consumo sustentável;

IV - participar de câmaras e projetos intersetoriais, e da consolidação da rede de colaboração governo-sociedade, com interface em Cidadania;

V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

### DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009. Decreto nº 6.870 de 04 de agosto de 2014.

Compete:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor, que promovam mudanças dos padrões de produção e consumo, tornando-os sustentáveis;

II - prestar ao consumidor orientação sobre seus direitos e garantias;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- III - promover a conciliação entre consumidor e fornecedor, podendo celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº. 7.347, de 1985, na órbita de sua competência;
- IV - propor as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor;
- V - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;
- VI - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União e do Estado, bem como auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços;
- VII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na legislação federal e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;
- VIII - elaborar o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, nos termos da legislação em vigor;
- IX - acompanhar, analisar e divulgar aspectos da conjuntura econômica, que possam interferir nas relações de consumo;
- X - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Cidadania.

### SEÇÃO DE INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;
- II - expedir orientações aos consumidores através da edição de periódicos, cartilhas, manuais, folhetos, cartazes e dos meios de comunicação de massa, agindo preferencialmente de forma preventiva;
- III - promover palestras, seminários, campanhas, debates e outras atividades correlatas, visando conscientizar a população acerca dos direitos do consumidor;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Informação, Defesa e Orientação ao Consumidor.

### DEPARTAMENTO DE CIDADANIA

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – supervisionar:
  - a) os planos, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso, da mulher e das pessoas com deficiência;
  - b) as unidades subordinadas.
- II – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Cidadania.

### COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E ORIENTAÇÃO JURÍDICA AO CIDADÃO

Decreto Municipal nº 3787 de 10 de agosto de 1970. Decreto-Lei nº 116 de 22 de maio de 1970. Lei nº 4386 de 09 de dezembro de 1980. Decreto nº 334 de 18 de março de 1986. Lei Complementar nº 94 de 17 de novembro de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - supervisionar:
  - a) a prestação de assistência judiciária integral e gratuita à população necessitada, por meio de convênios específicos;
  - b) a prestação de orientação jurídica ao cidadão voltada à promoção da igualdade racial e étnica, dos direitos de cidadania, da criança, do adolescente, do idoso, da mulher, e das pessoas portadoras de deficiência;
  - c) os procedimentos necessários para o encaminhamento, quando couber, dos casos que lhe forem submetidos, aos órgãos competentes para solução dos problemas apresentados;
  - d) a sistematização dos dados quantitativos e qualitativos da Coordenadoria;
  - e) a elaboração de relatórios mensais de suas atividades;
  - f) as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Secretário de Cidadania.
- II - representar à Procuradoria Geral do Município, propondo a instauração de ação civil pública nas matérias em que for parte legítima o Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

**SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - atender ao público, processando os expedientes que lhe forem encaminhados pelo Coordenador;
- II - manter o registro diário de atendimentos realizados pelo órgão;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Assistência Judiciária Gratuita e Orientação Jurídica ao Cidadão.

**COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - supervisionar:
  - a) a formulação, articulação e avaliação das diretrizes e políticas públicas de promoção da igualdade racial e defesa dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos;
  - b) a organização e participação em palestras, cursos, reuniões, encontros, seminários e outros eventos para promoção da igualdade racial e étnica;
  - c) o intercâmbio com órgãos e entidades para estudos e pesquisa voltados à promoção da igualdade racial e étnica;
  - d) as unidades subordinadas.
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Cidadania.

**SEÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - executar as atividades de suporte à promoção da igualdade racial e étnica;
- II - divulgar a pluralidade cultural das diversas raças e etnias nos órgãos, entidades e junto à comunidade;
- III - executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Promoção da Igualdade Racial e Étnica.

**COORDENADORIA DE DEFESA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - o processo de conscientização e formação para desenvolver instrumentos para eliminar barreiras e promover a acessibilidade dos cidadãos com deficiência;
- II - a manutenção e o funcionamento de programas de promoção da acessibilidade às pessoas com necessidades especiais;
- III - o processo de intercâmbio com órgãos e entidades sobre informações e tecnologias de acessibilidade;
- IV - as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Secretário de Defesa da Cidadania.

**SEÇÃO DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – promover a difusão dos direitos das pessoas com deficiência, por meio de atividades que fomentem a inclusão social;
- II – executar as atividades de suporte para a inclusão das pessoas com deficiência, nas diversas áreas de atuação na sociedade;
- III – desenvolver outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Defesa de Políticas para a Pessoa com Deficiência.

**COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – supervisionar:
  - a) a formulação, articulação e avaliação das diretrizes e políticas públicas de defesa dos direitos da mulher;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- b) a organização e participação em palestras, cursos, reuniões, encontros, seminários e outros eventos para promoção dos direitos da mulher;
  - c) o intercâmbio com órgãos e entidades para estudos e pesquisa voltados à promoção dos direitos da mulher;
  - d) as unidades subordinadas.
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Cidadania.

### **SEÇÃO DE POLÍTICAS PARA A MULHER**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - executar as atividades de suporte à promoção de políticas de defesa dos direitos da mulher;
- II - executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Políticas para a Mulher.

### **COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

Decreto nº 6.840 de 10 de julho de 2014.

### **COORDENADORIA MUNICIPAL DO IDOSO**

Decreto nº 6.868 de 31 de julho de 2014.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete à Secretaria Municipal de Segurança:

- I - auxiliar o Prefeito:
  - a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo para o setor de Segurança Pública;
  - b) na formulação democrática e implantação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.
- II – dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados à Segurança Pública e Defesa Civil, priorizando a capacitação dos funcionários e o esclarecimento aos usuários por meio de ações preventivas e educacionais;
- III – proteger os próprios municipais;
- IV – apoiar o serviço de alistamento militar no Município em conjunto com o Exército Brasileiro;
- V – participar de câmaras e projetos intersetoriais, e da consolidação da rede de colaboração governo-sociedade, com interface em Segurança Pública;
- VI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

### **CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - receber, processar e apurar reclamações de irregularidades cometidas por servidores no funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal de Segurança;
- II - controlar e sanear todos os procedimentos disciplinares realizados pela Seção de Justiça e Disciplina da Guarda Municipal;
- III – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Segurança.

### **JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**

Lei Complementar n.º 423 de 28 de dezembro de 2.000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - exercer o alistamento militar do município, com apoio do Exército Brasileiro;
- II – executar outras tarefas correlatas a critério do Secretário Municipal de Segurança.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### **SEÇÃO CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – apoiar o monitoramento dos pontos sensíveis e estratégicos de interesse da segurança pública;
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Apoio Institucional à Segurança Pública.

### **SEÇÃO DE INDICADORES DE SEGURANÇA**

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - Coletar os dados municipais de segurança;
- II- Organizar o Observatório Municipal de Segurança Municipal;
- III - Produzir estudos de interesse da segurança municipal;
- IV - Integrar estudos de interesse da segurança metropolitana e estadual

### **DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL**

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994.

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 405 de 24 de julho de 2000. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2.000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente àqueles voltados para as ações preventivas e de preservação dos direitos humanos;
  - c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, bem como às posturas do município;
  - d) as unidades subordinadas;
- II – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade dos serviços de proteção ao patrimônio e aos equipamentos públicos municipais;
- III - executar outras tarefas correlatas a critério do Secretário Municipal de Segurança.

### **SEÇÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Lei Complementar nº 405 de 24 de julho de 2000. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2.000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – zelar para que a Corporação da Guarda Municipal atue em conformidade com as normas comportamentais vigentes;
- II - acompanhar os guardas municipais em processos e em ocorrências que necessitem da intervenção de outras esferas judiciais;
- III - apurar as infrações disciplinares e elaborar os procedimentos apuratórios pertinentes conforme a legislação vigente;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento da Guarda Municipal.

### **SEÇÃO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO - GUARDA MUNICIPAL**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2.000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - promover o treinamento, formação e educação institucional dos guardas municipais;
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe Departamento da Guarda Municipal.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL

Decreto n.º 5.877 de 15 de dezembro de 1980. Lei Complementar n.º 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar n.º 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar n.º 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar n.º 423 de 28 de dezembro de 2.000. Lei Complementar n.º 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar n.º 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - gerenciar:

- a) o desenvolvimento de normas e ações para a implantação da política municipal de defesa civil.
- b) a adoção de medidas preventivas e recuperativas, destinadas a reduzir as ocorrências de riscos tecnológico e natural;
- c) o desenvolvimento de estudos visando prevenir e aparelhar a Administração Municipal e a comunidade para eventuais situações de emergência produzidas por fatores anormais e adversos;
- d) o Plano Municipal de Defesa Civil;

II - orientar e coordenar todas as medidas preventivas e de socorro relacionadas com a Defesa Civil, respeitados os limites de suas atribuições;

III - propor ao Prefeito Municipal a decretação de “estado de emergência” na área atingida, delimitando-a;

IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Segurança.

### COORDENADORIA DE RISCO TECNOLÓGICO E NATURAL

Lei Complementar n.º 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar n.º 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

I – o desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos de prevenção de risco tecnológico e natural, especialmente o Plano Municipal de Defesa Civil;

II – o intercâmbio permanente com órgãos e entidades municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais ligados à prevenção do risco tecnológico e natural, e a medidas operacionais decorrentes de acidentes;

III – o planejamento e a participação em palestras, cursos, seminários, encontros e outros eventos relativos ao controle de risco tecnológico e natural e à difusão de respectivas práticas preventivas;

IV - as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Chefe de Departamento de Defesa Civil.

### SEÇÃO DE PROGRAMAS PREVENTIVOS DA DEFESA CIVIL

Lei Complementar n.º 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar n.º 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I – executar os programas preventivos e recuperativos de Defesa Civil, com o apoio das secretarias e empresas municipais, da iniciativa privada e da comunidade;

II – manter a infraestrutura permanente e de suporte para ações emergenciais;

III – apoiar o planejamento do Plano Preventivo de Defesa Civil;

IV – participar e realizar palestras, cursos, reuniões, seminários, encontros e outros eventos para:

- a) a formação permanente das equipes envolvidas na Defesa Civil;
- b) a difusão de informações sobre ações preventivas.

V – manter permanente articulação com as comunidades, preferencialmente as localizadas em áreas de risco, incentivando a organização social para a segurança, relativa à Defesa Civil;

VI – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Risco Tecnológico e Natural.

### SEÇÃO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL

Lei Complementar n.º 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar n.º 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - executar as ações emergenciais em situações de acidentes naturais ou tecnológicos relativos à Defesa Civil;

II - atuar nos planos e programas de contingência, dos diversos setores institucionais, empresariais e da sociedade civil organizada, ligados à Defesa Civil;

III - apoiar a execução do Plano Preventivo de Defesa Civil;

IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Risco Tecnológico e Natural.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS PORTUÁRIOS E MARÍTIMOS**

Lei Complementar n.º 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar n.º 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Marítimos:

I – auxiliar o Prefeito:

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo para o setor de Assuntos Portuários;
  - b) na formulação democrática e implantação da política municipal para assuntos portuários, retroportuários e atividades afins, incluindo:
    - 1 – o incentivo ao desenvolvimento econômico com inclusão social;
    - 2 – o incentivo à implantação e ampliação de atividades portuárias e retroportuárias, indústrias manufatureiras ou de montagem, plataformas logísticas e arranjos produtivos relacionados ao setor, nas instalações portuárias e retroportuárias;
    - 3 – a elaboração de estudos relativos à tributação municipal do setor, em sintonia com as diretrizes específicas da Secretaria de Economia e Finanças;
    - 4 – os assuntos aduaneiros;
    - 5 – a formação e aprimoramento permanente dos trabalhadores portuários e retroportuários;
    - 6 – a conscientização da população santista e regional sobre a importância do setor portuário para a economia brasileira;
  - c) na análise, acompanhamento, posicionamento sobre e apoio a planos, programas e projetos de desenvolvimento do porto de Santos, priorizando:
    - 1 - a melhoria da Infraestrutura de acesso, movimentação e estacionamento para todos os modais de transporte terrestre de carga e passageiros;
    - 2 – a melhoria das condições de navegação no estuário, acostagem de navios e da infraestrutura de carga e descarga de mercadorias, embarque e desembarque de passageiros;
    - 3 – as atividades retroportuárias e a instalação de indústrias portuárias alfandegadas e demais alternativas de ampliação do valor agregado às mercadorias;
    - 4- a ampliação da qualidade e produtividade, o desenvolvimento tecnológico e a melhoria das relações do trabalho no porto e retroporto;
  - d) na obtenção de investimentos públicos estaduais e federais nas operações portuárias e retroportuárias do porto de Santos, por meio de atuação conjunta com as lideranças municipais, regionais, estaduais e federais;
- II – representar o Prefeito em reuniões e eventos relacionados ao setor portuário, retroportuário e de atividades afins, quando por ele assim definido;
- III - estabelecer e implantar estratégias e respectivo monitoramento relacionado à ampliação da participação do município nas arrecadações tributárias estaduais e federais e estaduais incidentes na movimentação de mercadorias pelo porto e retroporto do Município;
- IV – incentivar a ampliação das condições de segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores em instalações portuárias e retroportuárias;
- V - interagir com órgãos e entidades regionais, estaduais e federais nos temas relativos aos interesses das atividades portuárias e retroportuárias do município e região;
- VI - propor outras medidas para atendimento dos interesses do Município e região em relação às atividades portuárias, retro-portuárias e afins;
- VII – incentivar as atividades portuárias e retroportuárias do município em relação à competitividade frente aos demais portos do país, envolvendo em especial a aplicação isonômica das legislações e regimentos aplicáveis;
- VIII – participar de câmaras e projetos intersetoriais, e da consolidação da rede de colaboração governo-sociedade, com interface nos Assuntos Portuários;
- IX - desenvolver outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

### COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO PORTUÁRIO E RETROPORTUÁRIO

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

- I – a análise sobre planos, programas e projetos portuários e retroportuários;
- II – o intercâmbio permanente sobre o tema da Coordenadoria com instituições de pesquisa, universidade e demais órgãos e entidades especializados;
- III – a organização, apoio e participação em reuniões, palestras, cursos, seminários, encontros para fortalecimento da conscientização da importância estratégica do porto de Santos na economia brasileira e do Mercosul;
- IV – propor medidas que a municipalidade possa sugerir em prol do desenvolvimento econômico do porto de Santos, com inclusão social.
- V – as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Marítimos.

### SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PORTUÁRIOS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – estudar, analisar, emitir relatórios e pareceres técnicos à Coordenadoria sobre planos, programas e projetos de implantação, reforma e ampliação de:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- a) instalações portuárias de carga localizadas em Santos;
- b) instalações aquaviárias, tais como marinas, terminais pesqueiros, estaleiros e similares;
- II – acompanhar os programas e projetos portuários localizados na região metropolitana, estudando o eventual reflexo nas atividades portuárias do município de Santos;
- III – executar estudos técnicos relativos à implantação de programas de incremento de atividades portuárias em Santos;
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Desenvolvimento Portuário e Retroportuário.

### SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RETROPORTUÁRIOS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – estudar, analisar, emitir relatórios e pareceres técnicos à Coordenadoria sobre planos, programas e projetos de implantação, reforma e ampliação de:
  - a) instalações retroportuárias de carga localizadas em Santos;
  - b) escritórios de armadores
  - c) pólo de desenvolvimento de tecnologia com inclusão social.
- II – acompanhar os programas e projetos retroportuários e de serviços afins localizados na região metropolitana, estudando o eventual reflexo nas atividades do porto de Santos;
- III – executar estudos técnicos relativos à implantação de programas de incremento de atividades retroportuárias em Santos;
- IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Desenvolvimento Portuário e Retroportuário.

### COORDENADORIA DE RELAÇÕES PORTUÁRIAS E RETROPORTUÁRIAS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

- I – o apoio às relações portuárias e retroportuárias;
- II – o intercâmbio permanente sobre o tema da Coordenadoria com lideranças, instituições de pesquisa, universidade e demais órgãos e entidades especializados sobre o desenvolvimento de normas técnicas, regimentos, decretos e leis relacionadas às atividades portuárias e retroportuárias;
- III – a organização, apoio e participação em reuniões, palestras, cursos, seminários, encontros para fortalecimento da conscientização da importância estratégica do porto de Santos na economia brasileira e do Mercosul;
- IV – a propositura de medidas que a municipalidade possa sugerir em prol do desenvolvimento econômico do Porto de Santos, com inclusão social.
- V – as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Marítimos.

### SEÇÃO DE APOIO ÀS RELAÇÕES PORTUÁRIAS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – manter atualizadas as informações, cópias de apresentações, estudos técnicos e posicionamento de lideranças sobre:
  - a) atividades e movimentações empresariais relacionadas às atividades portuárias e aquaviárias afins;
  - b) a situação de categorias profissionais envolvidas nas atividades portuárias e aquaviárias afins, no município e região metropolitana;
- II – manter atualizados o cadastro de representatividades públicas, privadas, laborais e do terceiro-setor relacionadas às atividades portuárias e aquaviárias afins do município e região metropolitana;
- III – acompanhar a elaboração, discussão e aprovação de normas técnicas, regimentos, decretos e leis relacionadas ao tema da Seção;
- IV – manter atualizado banco de dados com informações estatísticas e relatórios técnicos de outros portos, legislação vigente em outros municípios, estados e países relativas à Seção;
- V – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Relações Portuárias e Retroportuárias.

### SEÇÃO DE APOIO ÀS RELAÇÕES RETROPORTUÁRIAS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – manter atualizadas as informações, cópias de apresentações, estudos técnicos e posicionamento de lideranças sobre:

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

- a) atividades e movimentações empresariais relacionadas às atividades retroportuárias e serviços afins, especialmente atividades logísticas, plataformas industriais, terminais e , estacionamentos para veículos de carga;
  - b) a situação de categorias profissionais envolvidas nas atividades retroportuárias e serviços afins, no município e região metropolitana;
- II – manter atualizados o cadastro de representatividades públicas, privadas, laborais e do terceiro-setor relacionadas às atividades retroportuárias e serviços afins do município e região metropolitana;
- III – acompanhar a elaboração, discussão e aprovação de normas técnicas, regimentos, decretos e leis relacionadas ao tema da Seção;
- IV – manter atualizado banco de dados com informações estatísticas e relatórios técnicos de outros portos, legislação vigente em outros municípios, estados e países relativos à Seção;
- V – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Relações Portuárias e Retroportuárias

## **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- I – auxiliar o Prefeito:
  - a) no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo para a área de Serviços Públicos;
  - b) na formulação e implantação da política municipal de serviços públicos visando o desenvolvimento urbano;
- II – dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados à área de serviços públicos e contribuir com àqueles concernentes ao desenvolvimento urbano e plano viário;
- III – efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos edifícios e logradouros públicos;
- IV – gerenciar os serviços de lixo, pavimentação, poda de árvores, água, esgoto, energia elétrica e telefonia, dentre outros;
- V – participar de câmaras e projetos intersetoriais, e da consolidação da rede de colaboração governo-sociedade, com interface nos Serviços Públicos;
- VI – executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

## **SEÇÃO DE TOPOGRAFIA**

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - efetuar o levantamento planialtimétrico georreferenciado e demarcações de áreas públicas e as suas confrontações com áreas particulares;
- II – executar os levantamentos topográficos e definir elementos para contratação de levantamentos para desapropriações de áreas necessárias para atendimento aos interesses do Município;
- III – manter atualizado o Cadastro Técnico Digital do Sistema de Informações Geográficas Municipais com os levantamentos concernentes às novas obras e serviços públicos realizados;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Serviços Públicos.

## **DEPARTAMENTOS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DA ZONA NOROESTE, DOS MORROS, DA ÁREA CONTINENTAL, DA REGIÃO CENTRAL HISTÓRICA E REGIÃO DA ORLA E ZONA INTERMEDIÁRIA NAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO GEOGRÁFICA**

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar n.º 423 de 28 de dezembro de 2.000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – gerenciar:
  - a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
  - b) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão da respectiva área de atuação geográfica.
- II – participar da elaboração e contribuir com a implementação de planos, programas e projetos concernentes à respectiva área geográfica de atuação, priorizando o desenvolvimento econômico com inclusão social;
- III – promover a integração dos planos, programas, projetos, ações, eventos e serviços públicos e a articulação governo-comunidade;
- IV – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade da Secretaria de Serviços Públicos;
- V – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Serviços Públicos.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA REGIÃO CENTRAL HISTÓRICA

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - gerenciar a organização do Mercado Municipal situado na Praça Iguatemy Martins, propondo as alterações que julgar convenientes, bem como examinar pedidos de concessões e transferências de boxes no referido equipamento.

### COORDENADORIAS TÉCNICAS DOS DEPARTAMENTOS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DA ZONA NOROESTE, DOS MORROS, DA ÁREA CONTINENTAL, DA REGIÃO CENTRAL HISTÓRICA E REGIÃO DA ORLA E ZONA INTERMEDIÁRIA

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – a execução e/ou contratação dos serviços de engenharia civil para manutenção, reforma e ampliações dos prédios de órgãos e entidades da Administração Municipal e a manutenção de logradouros públicos em sua área de atuação geográfica;
- II – o desenvolvimento e padronização de normas para a execução das atividades do Departamento;
- III – outras tarefas correlatas, a critério do respectivo Chefe de Departamento.

### SEÇÃO QUADRA MARINA MAGALHÃES SANTOS SILVA

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - administrar e zelar pelo equipamento e material esportivo utilizado;
- II - atender à população residente no município, por meio de atividades voltadas para o esporte, atividade física e lazer;
- III - disponibilizar dados quantitativos de frequência nas atividades esportivas e de lazer;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento da Administração Regional dos Morros.

### DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Supervisionar:

I - gerenciar:

- a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;
- b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente aqueles relacionados com manutenção predial, pavimentação, lixo, poda de árvores, água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, cemitérios e instalações eletromecânicas dos próprios municipais e em vias públicas;
- c) a elaboração de diagnósticos, estudos e prognósticos, a criação e manutenção de indicadores pertinentes a Serviços Públicos;
- d) os serviços contratados e as unidades subordinadas;

II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal Serviços Públicos.

### COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

I - supervisionar:

- a) o desenvolvimento de planos, programas e projetos determinados pelo Chefe do Departamento, concernentes às atividades de telecomunicações e instalações eletromecânicas dos próprios municipais e logradouros públicos;
- b) a fiscalização da:
  - 1 - atuação das concessionárias de serviços de eletricidade, telefonia e demais serviços correlatos no município;
  - 2 - execução das obras contratadas com terceiros.

II - as unidades subordinadas.

III- executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Serviços Públicos.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### SEÇÃO DE OFICINAS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - propor e organizar oficinas de apoio;
- II - executar serviços, obras e manutenção predial e do mobiliário dos próprios municipais;
- III - dar suporte operacional e material para as demais seções;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Serviços Públicos.

### SEÇÃO DE ELÉTRICA

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - executar a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e equipamentos eletromecânicos;
- II - acompanhar os serviços prestados no município pelas concessionárias de serviços de eletricidade;
- III - fiscalizar as atividades de empresas contratadas para a execução de serviços na área de competência da Coordenadoria;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Serviços Públicos.

### SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - executar a manutenção preventiva e corretiva das instalações telefônicas;
- II - fiscalizar as atividades de empresas contratadas para instalações telefônicas;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Serviços Públicos.

### SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DO MOBILIÁRIO ESCOLAR

Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - executar serviços de manutenção do mobiliário escolar;
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Serviços Públicos.

### COORDENADORIA DE CEMITÉRIOS

Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - supervisionar:
  - a) o atendimento e a operação dos cemitérios municipais;
  - b) as atividades de cadastro de dados físico-territoriais e de projetos relativos à respectiva atuação;
  - c) as unidades subordinadas.
- II - executar outras atividades correlatas a critério do Chefe do Departamento de Serviços Públicos.

### SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO – CEMITÉRIOS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – criar e manter atualizado sistema eletrônico de cadastro na área de atuação, disponibilizado pela Internet;
- II – prestar atendimento dos munícipes nos assuntos de sepultamento e exumação e o encaminhamento aos cemitérios;
- III – controlar o cadastro das datas de vencimento da utilização das sepulturas e providenciar a publicação das notificações pela imprensa oficial, com a antecedência adequada;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Cemitérios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

**SEÇÃO CEMITÉRIOS DA AREIA BRANCA, FILOSOFIA E DO PAQUETÁ**

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - realizar sepultamentos;
- II – proceder às exumações e colocação de ossos em urnas;
- III – efetuar a manutenção geral do cemitério, zelando pelas sepulturas e áreas internas dos cemitérios;
- IV – manter registro de sepultamentos e exumações realizados no respectivo Cemitério, contendo as datas, relação nominal e a localização de campas e carneiros;
- V – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Cemitérios.

**UNIDADES COMUNS**

SEÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 303 de 29 de junho de 1998. Lei Complementar nº 394 de 26 de maio de 2000. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - participar da elaboração e acompanhar o orçamento do órgão, propondo as alterações que se façam necessárias;
- II - prover o órgão dos materiais e equipamentos de escritório necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
- III - emitir cheques e verificar as prestações de contas;
- IV - providenciar empenho dos valores de fornecimentos;
- V - executar e organizar o expediente de processos administrativos;
- VI - controlar o encaminhamento de questões de recursos humanos relativas aos servidores;
- VII - executar outras tarefas correlatas a critério da autoridade competente.

SEÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - executar e organizar o expediente de processos administrativos no órgão;
- II - prover o órgão dos materiais e equipamentos de escritório necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
- III - controlar o encaminhamento de questões de recursos humanos relativas aos servidores do órgão;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério da autoridade competente.

SEÇÕES DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - emitir cheques e verificar as prestações de contas;
- II - providenciar empenho dos valores de fornecimentos;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério da autoridade competente.

SEÇÕES DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E COMPRAS

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 392 de 26 de maio de 2000. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - receber e atender às requisições de materiais e insumos, equipamentos e prestação de serviços, necessários para as atividades do órgão;
- II – preparar o pedido de autorização para empenho correspondente à despesa aprovada;
- III – zelar pela manutenção da padronização na aquisição de bens e serviços para Prefeitura Municipal de Santos;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério da autoridade competente.

SEÇÕES DE ALMOXARIFADO

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - requisitar, armazenar, distribuir e controlar os níveis de estoque dos materiais padronizados de consumo;
- II - direcionar a administração do estoque com vista à padronização de materiais de uso geral;
- III - executar outras tarefas correlatas, a critério da autoridade competente.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – 2.015**

### SEÇÕES DE APOIO AOS CONSELHOS

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – realizar os serviços administrativos de apoio aos Conselhos vinculados ao órgão;
- II – executar outras tarefas correlatas, a critério da autoridade competente.

### SEÇÕES DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I - responsabilizar-se pelo acompanhamento de contratos e/ou convênios firmados pelo Município na sua área de competência;
- II - manter atualizado o cadastro das entidades conveniadas;
- III - fiscalizar a execução dos contratos e convênios;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério da autoridade competente.

### SEÇÕES DE RECURSOS HUMANOS

Lei Complementar nº 79 de 02 de abril de 1993. Lei Complementar nº 150 de 12 de dezembro de 1994. Lei Complementar nº 301 de 22 de maio de 1998. Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – dar suporte à administração de recursos humanos no âmbito do órgão, adotando as medidas junto à Secretaria de Gestão para disponibilizar o pessoal às suas unidades administrativas;
- II - executar serviços de expediente, protocolo e arquivo relativos ao pessoal lotado no órgão;
- III - controlar a frequência, distribuição de vales-transporte, vales-refeição, lotação funcional e demais atividades de administração dos servidores do órgão;
- IV - remeter as informações pertinentes ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão;
- V - integrar o sistema de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Santos, assessorando na formulação da política de recursos humanos em toda a sua abrangência;
- VI - elaborar folha de pagamento de complementações salariais dos servidores estaduais e federais comissionados, quando for o caso;
- VII - executar outras tarefas correlatas, a critério da autoridade competente.

### SEÇÕES DE PROGRAMAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Lei Complementar nº 423 de 28 de dezembro de 2000. Lei Complementar nº 542 de 27 de setembro de 2005. Lei Complementar nº 667 de 29 de dezembro de 2009.

Compete:

- I – executar os serviços de engenharia civil consistentes em:
  - a) programação, orientação e acompanhamento dos serviços de zeladoria das edificações dos equipamentos da Secretaria localizados na Zona Noroeste, Zona dos Morros e na Área Continental, sob responsabilidade dos Departamentos das Administrações Regionais da Zona Noroeste, dos Morros e da Área Continental, respectivamente;
  - b) programação, orientação e acompanhamento dos serviços de zeladoria das edificações dos equipamentos da Secretaria localizados na Região Central Histórica e Zona Leste, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações;
  - c) programação, orientação da elaboração de projetos e acompanhamento da realização de obras de reforma, ampliação e construção de edificações destinadas a equipamentos da Secretaria, gerenciadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações;
- II - executar outras tarefas correlatas, a critério da autoridade competente.

As atribuições definidas para as unidades comuns ficam estabelecidas para as unidades de igual denominação na estrutura organizacional da Prefeitura.

## ESPECIFICACAO DA RECEITA E RESPECTIVA LEGISLACAO

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL		
1.0.0.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00.000	RECEITA TRIBUTARIA	
1.1.1.0.00.00.000	IMPOSTOS	
1.1.1.2.00.00.000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	
1.1.1.2.02.00.000	IMP. S/ A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	
1.1.1.2.02.00.001	imposto s/ prop. predial urb.	CF 88,156; LOM 101,104-I; LC 5172/66,32; LM 3570/71
1.1.1.2.02.00.002	imposto s/ prop. territ. urb.	CF/88,156;LOM 101,104-I; LC 5172/66,32; LM 3570/71
1.1.1.2.04.00.000	IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	
1.1.1.2.04.31.000	RETIDO NAS FONTES - TRABALHO	
1.1.1.2.04.31.001	pms estatutarios	L.4320/64; PORT.STN/SOF 2/07
1.1.1.2.04.31.002	pms celetistas	L.4320/64; PORT.STN/SOF 2/07
1.1.1.2.04.31.003	cms	L.4320/64; PORT.STN/SOF 2/07
1.1.1.2.04.31.004	iprev	L.4320/64; PORT.STN/SOF 2/07
1.1.1.2.04.31.005	prestacao de servicos	L.4320/64; PORT.STN/SOF 2/07
1.1.1.2.04.31.006	irrf - capep	L.4320/64; PORT.STN/SOF 2/07
1.1.1.2.08.00.000	IMP.S/TR.INTER VIVOS-BENS IMOV.E DIR.REAIS S/IMOV.	
1.1.1.2.08.00.001	por dam	L.4320/64; PORT.STN/SOF 2/07
1.1.1.3.00.00.000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	
1.1.1.3.05.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN	
1.1.1.3.05.00.001	iss simples	L.4320/64; PORT.STN/SOF 2/07
1.1.1.3.05.00.002	giss	L.4320/64; PORT.STN/SOF 2/07
1.1.1.3.05.00.003	iss notificacao de debito	L.4320/64; PORT.STN/SOF 2/07
1.1.1.3.05.00.004	iss fixo	L.4320/64; PORT.STN/SOF 2/07
1.1.1.3.05.00.005	ressarcimento iss - promifae	L.4320/64; PORT.STN/SOF 2/07
1.1.2.0.00.00.000	TAXAS	



CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL		
1.1.2.1.00.00.000	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	
1.1.2.1.25.00.000	TX.LIC.P/FUNC.ESTAB.COM.,IND.E PREST.SERVICOS	
1.1.2.1.25.00.001	local. func. estab. com. ind. pr. s.	LM.3750/71,102-108
1.1.2.1.25.00.002	especial provisoria	LM.3750/71,102-108
1.1.2.1.25.00.003	func. local. diversoes publ.	LM.3750/71,102-108
1.1.2.1.25.00.004	p/ negociantes ambulantes	LOM101-II; LM.3750/71,109-115
1.1.2.1.26.00.000	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	
1.1.2.1.26.00.001	publicidade comercial	LM.3570/71,116-127
1.1.2.1.29.00.000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	
1.1.2.1.29.00.001	obras, const, instal e urban.	LM 3750/71,138-142
1.1.2.1.29.00.002	p/ instal. eletromecanicas	LOM 101-II; LM 4456/81, 18
1.1.2.1.29.00.003	taxa de analise de obras	PORT.STN/SOF 2/07
1.1.2.1.29.00.004	taxa contrapartida financeira	PORT.STN 406/11
1.1.2.1.31.00.000	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO	
1.1.2.1.31.00.001	util. area dom. publ.	PORT.STN 406/11
1.1.2.1.31.00.002	preco publico de ocupacao de area	PORT.STN 406/11
1.1.2.1.99.00.000	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	
1.1.2.1.99.00.001	transf. local barraca feira livre	LM 371/87
1.1.2.1.99.00.002	transf. bancas de jornais	CF88,145-II; LOM 101-II; LM 3585/68
1.1.2.1.99.00.003	transf. de ambulantes	LM 3750/71
1.1.2.2.00.00.000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	
1.1.2.2.28.00.000	TAXA DE CEMITERIOS	
1.1.2.2.28.00.007	titularidade	PORT.STN/SOF 2/07; L.C. 824, ART. 56
1.1.2.2.28.00.008	velorio	PORT.STN/SOF 2/07; L.C. 824, ART. 56
1.1.2.2.28.00.009	sepultamento	PORT.STN/SOF 2/07; L.C. 824, ART. 56

LOA 2015

## ESPECIFICACAO DA RECEITA E RESPECTIVA LEGISLACAO

Pagina 3

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL		
1.1.2.2.28.00.010	exumacao	PORT.STN/SOF 2/07; L.C. 824, ART. 56
1.1.2.2.28.00.011	perpetuacao	PORT.STN/SOF 2/07; L.C. 824, ART. 56
1.1.2.2.28.00.012	taxa uso temporario carneiro	PORT.STN/SOF 2/07; L.C. 824, ART. 56
1.1.2.2.90.00.000	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	
1.1.2.2.90.00.001	taxa de remocao do lixo domic.	CF/88; LOM 101-II; LC 5174/66,77,79; LM 3750/71,96-
1.1.2.2.90.00.002	remocao de lixo septico	CF/88; LOM 101-II; LM 639/89
1.1.2.2.90.00.003	taxa de limpeza feiras e mercados	PORT STN/SOF 2/07
1.1.2.2.99.00.000	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	
1.1.2.2.99.00.001	taxa de expediente	CF/88; LOM 101-II; LM 3750/71,155-158
1.1.2.2.99.00.002	inspecao e servicos diversos	CF/88; LOM 101-II; LM 3750/71,159-162
1.1.2.2.99.00.004	taxas rg animal - semam - fubem	LM 2757/2011
1.1.2.2.99.00.005	taxa ocupacao solo-feira antiguidade-praca rotary	CF/88; LOM 101-II;LM 3750/71
1.1.2.2.99.00.006	taxa de ocupacao pavilhao expo	CF/88;LOM 101-II;LM 3750/71
1.1.2.2.99.00.007	inspecao de servicos diversos - fmprma	CF/88;LOM 101-II;LM 3750/71
1.2.0.0.00.00.000	RECEITA DE CONTRIBUICOES	
1.2.3.0.00.00.000	contrib.p/o custeio do serv.de iluminacao publica	PORT.STN 406/11
1.3.0.0.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL	
1.3.2.0.00.00.000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	
1.3.2.5.00.00.000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	
1.3.2.5.01.00.000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	
1.3.2.5.01.02.000	REMUN.DEP.BANC.RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	
1.3.2.5.01.02.001	fundeb	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.000	REMUN.DEP.BANC.REC.VINCULADOS - FDO. DE SAUDE	
1.3.2.5.01.03.001	atencao basica	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.003	agentes comunitarios de saude	PORT STN/SOF 2/07

LOA 2015

## ESPECIFICACAO DA RECEITA E RESPECTIVA LEGISLACAO

Pagina 4

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL		
1.3.2.5.01.03.004	media e alta complexidade	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.005	saude do trabalhador	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.006	teto financ vigilancia em saude	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.008	dst/aids	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.009	assist. farmaceutica basica	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.011	centros de especial.odontologicas	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.017	ap. - qualificacao da gestao sus	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.019	ap. blges farmacia popular	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.020	ap. - apoio pop. sit. urgencia	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.026	aplicacao inc.constr.academia saude marape	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.027	aplicacao inc. constr. academia saude vila nova	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.046	ta - projeto verao	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.053	fms/santos-afab-estadual	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.057	aplicacao ta 03/12 ref ampl equip mobil	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.058	transf. fundo estadual saude	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.059	aplicacao upa ampliacao-zona orla/intermediaria	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.061	aplicacao implantacao ubs sta maria	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.062	aplicacao conv constr senat zno	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.063	ap constr usf areia branca	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.03.064	aplicacao upa nova zona noroeste	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.05.000	REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	
1.3.2.5.01.05.001	salario educacao - qse	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.05.002	merenda escolar - estado	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.05.024	ap transporte de alunos da rede estadual	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.05.025	ap conv fnde progr acoes articuladas par	PORT STN/SOF 2/07

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL		
1.3.2.5.01.05.026	ap fnde progr acoes articuladas-mobiliario	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.06.000	REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.ACOES E SERV.PUB.DE SAUDE	
1.3.2.5.01.06.002	fms/santos-afab-municipal	PORT DO MINISTERIO DA SAUDE
1.3.2.5.01.06.004	fms/santos-contrapartida recursos proprios	PORT DO MINISTERIO DA SAUDE
1.3.2.5.01.06.006	aplms/santos - programa acs	PORT MINISTERIO DA SAUDE
1.3.2.5.01.06.007	apl recursos proprios saude	PORT MINISTERIO DA SAUDE
1.3.2.5.01.10.000	REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.FDO.NAC.ASSIST.SOCIAL-FNAS	
1.3.2.5.01.10.003	piso transicao media complex	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.10.004	piso basico fixo-pbf	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.10.005	piso alta complex.i-pac i	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.10.009	bolsa familia	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.10.010	programa sentinela	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.10.015	piso alta complex ii-pacii	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.10.037	seas - fmas - igd - suas	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.10.039	aplicacao pms fmas acessuas	PORT STN 406/11
1.3.2.5.01.10.040	ap projovem idoso peti	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.10.041	aplic.seas-fmas-acepeti	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.000	REMUN.DEP.BANCARIOS DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS	
1.3.2.5.01.99.004	do fdo social de solidariedade	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.008	convenio procon/cidoc	PORT STN 406/11
1.3.2.5.01.99.009	do fdo. as. inv. tur - faitur	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.010	donat corpo de bombeiros/def.civ	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.021	fdo mun. educacao - fme	PORT. STN 406/11
1.3.2.5.01.99.033	convenio senasp/seseg	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.036	do fdo. as. cultura - facult	LM 630/89

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL		
1.3.2.5.01.99.039	aplicacao bndes/pmat	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.055	royalties - aplicacao	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.063	ap. producao mineral - cfm	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.116	aplicacao rg animal - seman - fubem	LC 533/05
1.3.2.5.01.99.117	fundo mun.direitos crianca e adolescente - fmdca	PORT.STN 406/11
1.3.2.5.01.99.120	fundacao telefonica - fmdca	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.142	pms pq tecnologico conv gsa 054/2012	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.143	aplicacao fubem - donativos	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.145	apl.rev.ampl.pq.zoo orquidario - recanto tucanos	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.146	aplicacao reforma armazem valongo	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.151	aplicacao convenio 074mte/2012	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.154	aplicacao pms-setur/agem ar cond. orquidario	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.155	aplicacao pms-seas-ppsb-2013	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.158	aplicacao fex - fomento exportacao	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.161	ap conj poliesp m.nascimento jr 2etapa	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.170	aplic constr ciclovias canal 6	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.175	ap min cid acoes seg/educ transito ct0336036-29	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.178	ap fss - escola de beleza conv 88590fusse/2013	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.179	ap plano diretor de turismo conv 067dade/2013	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.184	ap polo regional escola da construcao civil	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.197	ap pms-dade revitalizacao ginasio reboucas	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.201	ap pms-dade infraestrutura ciclovias canal 5	PORT SNT/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.202	ap pms-dade infraestrutura ciclovias canal 5	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.203	aplicacao pms fundo assist soc	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.205	ap.doacoes fmi/santos	PORT STN/SOF 2/07

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL		
1.3.2.5.01.99.206	ap fehidro formacao de jovens cientistas	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.207	ap fehidro-prog educ amb desc dejetos animais dome	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.208	ap pms-uam centro tur cult esport penha	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.209	ap pms uam-centro tur cult esport vila nova	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.01.99.211	ap ampliacao de monit urbano 2 etapa-sistema ocr	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.02.00.000	REMUN.DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	
1.3.2.5.02.99.000	REMUN.DE OUTROS DEPOSITOS DE REC.NAO VINCULADOS	
1.3.2.5.02.99.001	conta movimento	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.02.99.003	prov. 13 salario e enc.	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.02.99.004	prov. de folha e encargos	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.02.99.005	rendimento acoes	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.02.99.006	valores caucionados	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.02.99.007	pms reemb de sal - cedidos	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.02.99.010	receita da saude	PORT.STN/SOF 2/07
1.3.2.5.02.99.011	ap. receita seas	PORT.STN/SOF 2/07
1.3.2.5.02.99.013	pms / cpb provisao 58.141-8	PORT.STN/SOF 2/07
1.3.2.5.02.99.014	aplicacao reembolsos de parcelamentos	PORT.STN/SOF 2/07
1.3.2.5.02.99.015	aplicacao conta 59866-0 co-financiamento seas	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.02.99.016	rend.transf.financ. camara municipal	PORT.STN/SOF 2/07
1.3.3.0.00.00.000	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES	
1.3.3.1.00.00.000	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES - SERVICOS	
1.3.3.1.99.00.000	OUT.RECEITAS DE CONCESSOES E PERMISSOES-SERVICOS	
1.3.3.1.99.00.001	receita fixa - sabesp	PORT. STN 406/11
1.3.3.1.99.00.002	receita variavel sobre faturamento - sabesp	PORT.STN 406/11
1.3.3.3.00.00.000	REC.CONCES.PERMISSOES-DIR.DE USO DE BENS PUBLICOS	

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL		
1.3.3.3.99.00.000	OUT.REC.CONCES.E PERMIS.DIR.USO DE BENS PUBLICOS	
1.3.3.3.99.00.002	receita feirarte	PORT STN/SOF 2/07
1.6.0.0.00.00.000	RECEITA DE SERVICOS	
1.6.0.0.13.00.000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
1.6.0.0.13.99.000	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
1.6.0.0.13.99.001	outros servicos administrativos	PORT STN/SOF 2/07
1.7.0.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
1.7.2.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
1.7.2.1.00.00.000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	
1.7.2.1.01.00.000	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	
1.7.2.1.01.02.000	cota-parte fundo de participacao dos municipios	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.01.05.000	cota-parte do imposto s/a prop.territorial rural	PORT.STN/SOF 2/07
1.7.2.1.22.00.000	TRANS.COMPENS.FINANC.P/EXPLORACAO DE REC.MINERAIS	
1.7.2.1.22.20.000	COTA-PARTE DA COMPENS.FINAN.RECURSOS MINERAIS-CFEM	
1.7.2.1.22.20.001	cota-parte com. fi. rec. min. cfem	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.22.30.000	C/PARTE ROYALTIES-COMP.FIN.P/PROD.PETR.L.7.990/89	
1.7.2.1.22.30.001	c.p. roy. c. fi. pr. pet. l. 7990/89	L.7990/89
1.7.2.1.33.00.000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO	
1.7.2.1.33.00.003	saude da familia	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.33.00.004	agentes comunitarios de saude	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.33.00.007	centro de especial. odontologica	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.33.00.008	saude do trabalhador	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.33.00.009	farmacia popular do brasil	PORT 2587 - 6/12/2004
1.7.2.1.33.00.014	serv. atend. movel urgencia - samu	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.33.00.017	qualificacao da gestao sus	PORT STN/SOF 2/07

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL		
1.7.2.1.33.00.021	mac	PORT DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.022	mac-emprest. sta casa	PORT DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.023	mac-emprest. bene	PORT DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.024	teto finac. mac - emp. conasems	PORT DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.030	paf fixo	PORT DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.031	saude bucal	PORT DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.032	incentivo adicional ao pacs	PORT DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.036	programa melhoria acesso e de qualidade - pmqa	PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.038	repasso atencao domiciliari - emad	PORT DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.041	vs-acoas estruturantes de vigilancia	Lei 4320/64
1.7.2.1.33.00.044	incentivo a de qualificacao das acoes de dengue	PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.045	piso fixo vig.e prom. saude pfvps	PORT DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.050	vs-incent. prog. hiv/aids	PORT DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.062	assist farmaceutica basica	PORT DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.090	faec-nefrologia	PORT DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.093	faec-transplantes de orgaos	PORT DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.095	faec-tratam. oncologia	PORT DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.096	faec - mamografia p/ rastreamento	PORT DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.097	faec - tratamento odontologico	PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.098	faec - cirurgia orofacial	PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.104	faec - protese mamaria - cirurgia	PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.122	teto muni. (rede saude mental)	PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.123	teto mun. (rede brasil sem m.)	PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.124	teto mun. (rede viver sem l.)	PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.33.00.125	teto mun. (rede cancer mama)	PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE



CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL		
1.7.2.1.33.00.131	teto mun. (rede urg.-hosp)	PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.1.34.00.000	TRANSF.REC.DO FDO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNAS	
1.7.2.1.34.00.001	piso trans.media complex	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.34.00.002	piso basico fixo-pbf	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.34.00.003	piso alta complex i-pac i	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.34.00.007	bolsa familia	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.34.00.008	programa sentinela	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.34.00.013	piso alta complex.ii-pacii	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.34.00.028	seas - fmas - igd - suas	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.34.00.029	pma - fmas - acessuas	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.34.00.030	repasso pms projovem idoso peti	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.34.00.031	seas - fmas - acepeti	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.35.00.000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	
1.7.2.1.35.01.000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	
1.7.2.1.35.01.001	transf. salario educacao	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.35.03.000	TRANSF.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	
1.7.2.1.35.03.004	merenda uniao 68988-2	PORT.STN 406/11
1.7.2.1.35.03.005	pnaem-medio	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.35.03.006	pnae - alimentacao escolar -aee	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.35.04.000	TRANS.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE	
1.7.2.1.35.04.001	prog.nacional apoio transp. escolar - pnate	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.36.00.000	trans.financeira do icms-desoneracao-l.c. n.87/96	LC 87/96
1.7.2.1.99.00.000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	
1.7.2.1.99.00.001	fex-fomento de exportacoes	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.2.00.00.000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL		
1.7.2.2.01.00.000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	
1.7.2.2.01.01.000	COTA-PARTE DO ICMS	
1.7.2.2.01.01.001	cota-parte do icms	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.2.01.02.000	cota-parte do ipva	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.2.01.04.000	cota-parte do ipi sobre exportacao	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.2.22.00.000	TRANSF.COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA (25%)	
1.7.2.2.22.30.000	C/PARTE ROYALTIES COMP.FIN.P/PROD.PETR.L.7990 AR.9	
1.7.2.2.22.30.001	c.p.roy.c.fin.p.pet.l.7990/89	L 7990/89
1.7.2.2.33.00.000	TRANS.REC.DO ESTADO P/PROG.DE SAUDE-REP.FDO A FDO	
1.7.2.2.33.00.001	afab-assist farm. basica	PORT 3237 - 24/12/2007
1.7.2.2.33.00.005	pab-fixo	PORT DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.2.2.99.00.000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	
1.7.2.2.99.00.002	pro protecao especial	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.2.99.00.012	programa prot. especial media complexidade creas	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.2.99.00.013	programa liberdade assistida	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.4.00.00.000	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	
1.7.2.4.01.00.000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	
1.7.2.4.01.00.001	transf.recursos-fundeb	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.4.99.00.000	OUTRAS TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	
1.7.2.4.99.00.011	ar condicionado orquidario	PORT. STN/SOF 2/07
1.7.2.4.99.00.015	setur geral condesb aguardando contrato	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.4.99.00.016	ampliacao de monit urbano 2 etapa-sistema ocr	PORT STN/SOF 2/07
1.7.3.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	
1.7.3.0.00.00.002	donativos ao fme	LM 1182/92
1.7.3.0.00.00.003	donativos ao fadesp	PORT STN/SOF 2/07

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL		
1.7.3.0.00.00.009	fundo mun.direitos crianca e adolescente - fmdca	PORT.STN 406/11
1.7.5.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	
1.7.5.0.00.00.002	donat.corpo.bomb/def.civ.	PORT STN/SOF 2/07
1.7.5.0.00.00.003	donativos - fubem	LM 2757/2011
1.7.5.0.00.00.004	fundo mun.direitos crianca e adolecente - fmdca	PORT.STN 406/11
1.7.6.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	
1.7.6.1.00.00.000	TRANSF. CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	
1.7.6.1.01.00.000	TRANSF. CONVENIOS DA UNIAO PARA O SUS	
1.7.6.1.01.00.002	apoio pop.sit.urg.viol e causas ext	PORT STN/SOF 2/07
1.7.6.1.01.00.004	conv.912 aquis.mat.perm-inst mulher	PORT STN/SOF 2/07
1.7.6.1.99.00.000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	
1.7.6.1.99.00.002	conv. senasp/seseg	PORT STN/SOF 2/07
1.7.6.1.99.00.009	repasse convenio 074mte/2012	PORT STN/SOF 2/07
1.7.6.2.00.00.000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES	
1.7.6.2.01.00.000	TRANSF. CONVENIOS DO ESTADO PARA O SUS	
1.7.6.2.01.00.004	ta - projeto verao	PORT DO MINISTERIO DA SAUDE
1.7.6.2.02.00.000	TRANSF.CONVENIOS DO ESTADO DEST.A PROG.DE EDUCACAO	
1.7.6.2.02.00.001	merenda escolar	DECR.EST. 23632/85
1.7.6.2.02.00.002	rep transporte de alunos rede estadual	PORT STN/SOF 2/07
1.7.6.2.99.00.000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	
1.7.6.2.99.00.013	pms-seas-ppsb-2011	PORT STN/SOF 2/07
1.7.6.2.99.00.019	repasse pms-seas-ppsb-2013	PORT STN/SOF 2/07
1.7.6.2.99.00.038	rep fss - escola de beleza conv 88590fusse/2013	PORT STN/SOF 2/07
1.7.6.2.99.00.039	rep plano diretor de turismo conv 067dade/2013	PORT STN/SOF 2/07
1.7.6.2.99.00.040	rep polo regional escola da construcao civil	PORT STN/SOF 2/07

LOA 2015

## ESPECIFICACAO DA RECEITA E RESPECTIVA LEGISLACAO

Pagina 13

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL		
1.7.6.2.99.00.041	fehidro - formacao de jovens cientistas	PORT STN/SOF 2/07
1.7.6.2.99.00.042	fehidro-prog educ amb desc dejetos animais domest	PORT STN/SOF 2/07
1.7.6.4.00.00.000	TRANSF. DE CONVENIOS DE INSTITUICOES PRIVADAS	
1.7.6.4.00.00.001	conv.procon/cidoc	PORT STN/SOF 2/07
1.7.6.4.00.00.008	fmzca - fundacao telefonica	PORT.STN 406/11
1.9.0.0.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1.9.1.0.00.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA	
1.9.1.1.00.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	
1.9.1.1.38.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	
1.9.1.1.38.00.001	multa jur. mora iptu	PORT STN/SOF 2/07
1.9.1.1.39.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	
1.9.1.1.39.00.001	multa jur. mora itbi	PORT STN/SOF 2/07
1.9.1.1.40.00.000	MULT.E JUROS DE MORA DO IMP.S/SERV.QUALQ.NATUREZA	
1.9.1.1.40.00.001	multa jur.mora issqn	PORT STN/SOF 2/07
1.9.1.1.99.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	
1.9.1.1.99.01.000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	
1.9.1.1.99.01.001	das taxas	PORT STN/SOF 2/07
1.9.1.1.99.01.002	multa/juros inobserv.norma tribut.-outras multas	PORT.STN/SOF 2/07
1.9.1.3.00.00.000	MULT.E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	
1.9.1.3.11.00.000	MULT.JUR.MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	
1.9.1.3.11.00.001	m.jur.mora div.at.iptu	PORT STN/SOF 2/07
1.9.1.3.12.00.000	MULT.JUR.MORA DA DIV.ATIVA DO ITBI	
1.9.1.3.12.00.001	m.jur.moradiv.at.itbi	PORT STN/SOF 2/07
1.9.1.3.13.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISSQN	
1.9.1.3.13.00.001	m.jur.mora.div.at.issqn	PORT STN/SOF 2/07

LOA 2015

## ESPECIFICACAO DA RECEITA E RESPECTIVA LEGISLACAO

Pagina 14

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL		
1.9.1.3.99.00.000	MULT.E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA DE OUT.TRIBUTOS	
1.9.1.3.99.00.001	das taxas	PORT STN/SOF 2/07
1.9.1.3.99.00.006	d.a. multa.jur.tx.licenca	PORT STN/SOF 2/07
1.9.1.3.99.00.007	d.a.multa.jur.tx.limpeza	PORT STN/SOF 2/07
1.9.1.3.99.00.008	out.m.j.mor.d.at.ou.re-princ.	PORT STN/SOF 2/07
1.9.1.3.99.00.012	d.a.multa juros de tx.rem.lixo	PORT.STN 406/11
1.9.1.3.99.00.013	d.a.multa juros - lixo septico	PORT.STN 406/11
1.9.1.3.99.00.014	d.a.multa meio ambiente-multas	PORT.STN 406/11
1.9.1.3.99.00.015	d.a.multas higiene-multas	PORT.STN 406/11
1.9.1.3.99.00.016	d.a.multas obras-multas	PORT.STN 406/11
1.9.1.3.99.00.017	d.a.multas receitas-multas	PORT.STN 406/11
1.9.1.3.99.00.018	d.a.multas rel.inst.-multas	PORT.STN 406/11
1.9.1.3.99.00.021	d.a.servicos pms-multas	PORT.STN 406/11
1.9.2.0.00.00.000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1.9.2.2.00.00.000	RESTITUICOES	
1.9.2.2.99.00.000	OUTRAS RESTITUICOES	
1.9.2.2.99.00.001	reemb.conducao.of.justica	PORT STN/SOF 2/07
1.9.2.2.99.00.002	demais restituicoes	PORT STN/SOF 2/07
1.9.2.2.99.00.003	acordo celebrado	PORT STN/SOF 2/07
1.9.2.2.99.00.004	restituicoes judiciais	PORT STN/SOF 2/07
1.9.2.2.99.00.006	restituicoes trabalhistas	PORT STN/SOF 2/07
1.9.2.2.99.00.007	restituicao pessoal cedido	PORT STN/SOF 2/07
1.9.2.2.99.00.008	restituicao de combustivel	PORT STN/SOF 2/07
1.9.2.2.99.00.012	restituicoes de convenios fmdca	PORT STN/SOF 2/07
1.9.3.0.00.00.000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL		
1.9.3.1.00.00.000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	
1.9.3.1.11.00.000	REC.DIV.ATIVA DO IMP.S/A PROP.PRED.TERRIT.URBANA	
1.9.3.1.11.00.001	iptu principal	PORT STN/SOF 2/07
1.9.3.1.11.00.002	divida ativa parcelamento	PORT STN/SOF 2/07
1.9.3.1.12.00.000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI	
1.9.3.1.12.00.001	div.at.trib.itbi principal	PORT STN/SOF 2/07
1.9.3.1.13.00.000	REC.DIVIDA ATIVA DO IMP.S/SERV.DE QUALQ.NATUREZA	
1.9.3.1.13.00.001	div.at.trib.issqn principal	PORT STN/SOF 2/07
1.9.3.1.99.00.000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	
1.9.3.1.99.01.000	REC.DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	
1.9.3.1.99.01.001	tx.lic.func.est.com.ind.pr.s.	PORT STN/SOF 2/07
1.9.3.1.99.01.002	taxa de limp publica	PORT STN/SOF 2/07
1.9.3.1.99.01.003	div. ativ. outras taxas	PORT STN/SOF 2/07
1.9.3.1.99.01.004	levant.deposito judicial e demais tributos	PORT STN/SOF 2/07
1.9.3.1.99.01.005	rec.div.at.-tx de rem.de lixo	PORT.STN 406/11
1.9.3.1.99.01.006	parc ppi taxas diversas - principal	PORT STN/SOF 2/07
1.9.3.2.00.00.000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	
1.9.3.2.99.00.000	REC. DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUT. RECEITAS	
1.9.3.2.99.01.000	REC.DIVIDA ATIVA NAO-TRIBUT.OUT.REC.PRINCIPAL	
1.9.3.2.99.01.001	d.at.nao tr.ou rec.pr-principal	PORT STN/SOF 2/07
1.9.3.2.99.01.004	d.a. descumprimento de contrato	PORT STN/SOF 2/07
1.9.3.2.99.01.008	d.a.multas higiene	PORT STN/SOF 2/07
1.9.3.2.99.01.009	d.a.multas obras	PORT STN/SOF 2/07
1.9.3.2.99.01.010	d.a.multas receitas	PORT STN/SOF 2/07
1.9.3.2.99.01.012	d.a.reemb.cf.public.	PORT STN/SOF 2/07

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL		
1.9.3.2.99.01.013	d.a.servico de limpeza	PORT STN/SOF 2/07
1.9.3.2.99.01.014	d.a.servicos pms	PORT STN/SOF 2/07
1.9.3.2.99.01.016	inden/restit-multa/c.m./j.mora/mora projetada	PORT.STN/SOF 2/07
1.9.3.2.99.01.017	div.ativ.multas relacionadas a fiscalizacao	PORT.STN/SOF 2/07
1.9.3.2.99.01.018	d.a. multas taxa de pavimentacao	PORT STN/SOF 2/07
1.9.9.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	
1.9.9.0.99.00.000	OUTRAS RECEITAS	
1.9.9.0.99.00.001	outras receitas do fss	PORT.STN 406/11
1.9.9.0.99.00.002	receita orquidario	LM 663/90
1.9.9.0.99.00.003	receita aquario	LM 663/09
1.9.9.0.99.00.004	rec.do aquario e uso bem publ	LM 663/90
1.9.9.0.99.00.005	receita barraca da praia	LM 1192/92
1.9.9.0.99.00.006	outras rec.fadesp	LM 1192/92
1.9.9.0.99.00.007	receita teatro coliseu	LM 630/89
1.9.9.0.99.00.008	outras rec. facult	LM 630/89
1.9.9.0.99.00.010	outras receitas pms	PORT STN/SOF 2/07
1.9.9.0.99.00.027	multas pel ao estudo prev impacto vizin	PORT STN/SOF 2/07
1.9.9.0.99.00.028	doacoes fmi/santos	LM 2936/13
1.9.9.0.99.00.029	folha de pagamento	PORT STN/SOF 2/07
2.0.0.0.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1.0.0.00.00.000	OPERACOES DE CREDITO	
2.1.1.0.00.00.000	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	
2.1.1.4.00.00.000	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	
2.1.1.4.05.00.000	OPER.CRED.INTERNAS P/PROG.MODERNIZ.ADMIN.PUBLICA	
2.1.1.4.05.00.003	bndes/pmat-contrato 11.2.0817.1-24/07/2012	PORT STN/SOF 2/07

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL		
2.1.1.4.99.00.000	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	
2.1.1.4.99.00.001	prog. stos novos tempos	PORT STN/SOF 2/07
2.1.1.4.99.00.002	pac 2 - mobilidade urbana	PORT.STN/SOF 2/07
2.2.0.0.00.00.000	ALIENACAO DE BENS	
2.2.1.0.00.00.000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	
2.2.1.9.00.00.000	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	
2.2.1.9.00.00.001	alien.outros bens moveis	PORT STN/SOF 2/07
2.2.2.0.00.00.000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	
2.2.2.9.00.00.000	ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS	
2.2.2.9.00.00.001	alien.outros bens imoveis	PORT STN/SOF 2/07
2.4.0.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
2.4.2.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
2.4.2.1.00.00.000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	
2.4.2.1.01.00.000	TRANSF.DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	
2.4.2.1.01.00.001	bloco investimentos em rede de saude	PORT.STN 406/11
2.4.2.1.01.00.004	inc. constr. academia saude marape	PORT STN 406/11
2.4.2.1.01.00.005	inc. constr. academia saude vila nova	PORT STN 406/11
2.4.2.1.01.00.006	upa ampliacao-zona orla/inter	PORT STN 406/11
2.4.2.1.01.00.008	implantacao ubs santa maria	PORT STN 406/11
2.4.2.1.01.00.010	construcao usf areia branca	PORT STN 406/11
2.4.2.1.01.00.011	upa nova zona noroeste	PORT STN 406/11
2.4.7.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	
2.4.7.1.00.00.000	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	
2.4.7.1.01.00.000	TRANSF.DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SUS	
2.4.7.1.01.00.001	convenio	PORT.STN 406/11



LOA 2015

ESPECIFICACAO DA RECEITA E RESPECTIVA LEGISLACAO

Pagina 18

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL		
2.4.7.1.01.00.003	convenio constr senat zno	PORT STN 406/11
2.4.7.1.02.00.000	TRANS.CONV.DA UNIAO DESTINADAS A PROG.DE EDUCACAO	
2.4.7.1.02.00.002	conv fnde	PORT STN 406/11
2.4.7.1.02.00.003	rep fnde/mes progr acoes articuladas-mobiliario	PORT STN 406/11
2.4.7.1.99.00.000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	
2.4.7.1.99.00.002	conv. ogu/hbb/fincohap	PORT STN/SOF 2/07
2.4.7.1.99.00.013	santos novos tempos	PORT.STN 406/11
2.4.7.1.99.00.014	restauracao do armazem de bagagem do valongo	PORT.STN 406/11
2.4.7.1.99.00.016	conclusao orquidario	PORT.STN 406/11
2.4.7.1.99.00.024	santos novos tempos 2 (obras drenagem - novo)	PORT STN 406/11
2.4.7.1.99.00.026	santos novos tempos 2 fincohap	PORT STN 406/11
2.4.7.1.99.00.030	rep min cid acoes seg/educ transito ct336036-29	PORT STN/SOF 2/07
2.4.7.2.00.00.000	TRANSF.CONVENIOS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES	
2.4.7.2.01.00.000	TRANSF.CONV.EST.P/SIST.UNIC.SAUDE-SUS	
2.4.7.2.01.00.005	convenio	PORT.STN 406/11
2.4.7.2.01.00.008	repasse ta 03/12 hospital estivadores obras	PORT.STN 406/11
2.4.7.2.99.00.000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	
2.4.7.2.99.00.059	recursos - geral d.a.d.e.	PORT.STN 406/11
2.4.7.2.99.00.070	recuperacao de pontes e pontilhoes	PORT.STN 406/11
2.4.7.2.99.00.072	repasse pq tecnologico conv gsa 054/2012	PORT.STN 406/11
2.4.7.2.99.00.077	casa fronteira azulejada	PORT STN 406/11
2.4.7.2.99.00.082	seserp-conv.spdr/uam-cobert.qd.pca nicolau geraigi	PORT STN 406/11
2.4.7.2.99.00.083	seserp-conv.spdr/uam-reurbaniz.pca n.sra.aparecida	PORT STN 406/11
2.4.7.2.99.00.089	programa santos novos tempos	PORT STN 406/11
2.4.7.2.99.00.090	santos novos tempos	PORT STN 406/11

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL		
2.4.7.2.99.00.102	pms-dade revitalizacao ginasio reboucas	PORT STN/SOF 2/07
2.4.7.2.99.00.106	pms-dade infraestrutura cciclovvia canal 4	PORT STN/SOF 2/07
2.4.7.2.99.00.107	pms-dade infraestrutura ciclovvia canal 5	PORT STN/SOF 2/07
2.4.7.2.99.00.108	pms-uam centro tur cult esport penha	PORT STN/SOF 2/07
2.4.7.2.99.00.109	pms-uam centro tur cult esport vila nova	PORT STN/SOF 2/07
2.4.7.3.00.00.000	TRANSF.CONVENIOS DOS MUNICIPIOS E SUAS ENTIDADES	
2.4.7.3.99.00.000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS MUNICIPIOS	
2.4.7.3.99.00.010	siedi geral - agem aguardando contrato	PORT.STN 406/11
2.4.7.3.99.00.016	convenio ms/dicon	PORT.STN 406/11
2.4.7.3.99.00.021	pms/fdmbs-constr pit e cobertura aquario conv	PORT STN 406/11
9.0.0.0.00.00.000	DEDUCOES DE RECEITAS	
9.5.0.0.00.00.000	FUNDEB	
9.5.1.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES	
1.7.2.1.01.02.000	deducoes de receitas para o fundeb - fpm	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.01.05.000	deducoes de receitas para o fundeb - itr	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.1.36.00.000	deducoes de receitas para o fundeb - l.c. 87/96	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.2.01.01.001	deducoes de receitas para o fundeb - icms	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.2.01.02.000	deducoes de receitas para o fundeb - ipva	PORT STN/SOF 2/07
1.7.2.2.01.04.000	deducoes de receitas p/o fundeb - ipi exportacao	PORT STN/SOF 2/07
ENTIDADE : 03 CAIXA ASSIST.SERV.PUBL.MUNIC.SANTOS - CAPEP-SAUDE		
1.0.0.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES	
1.2.0.0.00.00.000	RECEITA DE CONTRIBUICOES	
1.2.1.0.00.00.000	CONTRIBUICOES SOCIAIS	
1.2.1.0.99.00.000	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	
1.2.1.0.99.00.001	contribuicoes de joias	PORT STN/SOF 2/07

LOA 2015

## ESPECIFICACAO DA RECEITA E RESPECTIVA LEGISLACAO

Pagina 20

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 03 CAIXA ASSIST.SERV.PUBL.MUNIC.SANTOS - CAPEP-SAUDE		
1.2.1.0.99.00.002	contrib.servid.titulares ativos p/ fundo de saude	PORT STN/SOF 2/07
1.2.1.0.99.00.003	dos serv. inativos para o fundo de saude	PORT STN/SOF 2/07
1.2.1.0.99.00.004	dos pensionistas para o fundo de saude	PORT STN/SOF 2/07
1.2.1.0.99.00.005	dos dependentes para o fundo de saude	PORT STN/SOF 2/07
1.3.0.0.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL	
1.3.2.0.00.00.000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	
1.3.2.9.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	
1.3.2.9.00.00.001	rem. dep. banc. fundo de saude	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.9.00.00.002	rem. dep. banc. juros depositos	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.9.00.00.003	rem. dep. banc. correcao monetaria	PORT STN/SOF 2/07
1.6.0.0.00.00.000	RECEITA DE SERVICOS	
1.6.0.0.13.00.000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
1.6.0.0.13.99.000	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
1.6.0.0.13.99.002	taxa de expediente	PORT.STN 406/11
1.9.0.0.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1.9.2.0.00.00.000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1.9.2.2.00.00.000	RESTITUICOES	
1.9.2.2.99.00.000	OUTRAS RESTITUICOES	
1.9.2.2.99.00.001	restituicoes	PORT STN/SOF 2/07
1.9.9.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	
1.9.9.0.99.00.000	OUTRAS RECEITAS	
1.9.9.0.99.00.001	outras receitas	PORT STN/SOF 2/07
7.0.0.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORCAMENTARIAS	
7.2.0.0.00.00.000	RECEITA DE CONTRIBUICOES (I-O)	
7.2.1.0.00.00.000	CONTRIBUICOES SOCIAIS (I-O)	

LOA 2015

## ESPECIFICACAO DA RECEITA E RESPECTIVA LEGISLACAO

Pagina 21

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 03 CAIXA ASSIST.SERV.PUBL.MUNIC.SANTOS - CAPEP-SAUDE		
7.2.1.0.99.00.000	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS (I-O)	
7.2.1.0.99.00.001	contribuicao de ass. a saude	PORT STN/SOF 2/07
ENTIDADE : 04 FUNDACAO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS - FAMS		
1.0.0.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES	
1.3.0.0.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL	
1.3.2.0.00.00.000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	
1.3.2.5.00.00.000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	
1.3.2.5.02.00.000	REMUN.DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	
1.3.2.5.02.01.000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE POUPANCA	
1.3.2.5.02.01.001	rend. poupanca 13.31871-8	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.02.01.002	rend aplicacao financeira	PORT STN/SOF 2/07
1.9.0.0.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1.9.2.0.00.00.000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1.9.2.2.00.00.000	RESTITUICOES	
1.9.2.2.99.00.000	OUTRAS RESTITUICOES	
1.9.2.2.99.00.001	outras restituicoes	PORT STN/SOF 2/07
1.9.9.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	
1.9.9.0.99.00.000	OUTRAS RECEITAS	
1.9.9.0.99.00.001	rec diversas fams	PORT STN/SOF 2/07
ENTIDADE : 05 FUNDACAO PRO-ESPORTE - FUPES		
1.0.0.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES	
1.9.0.0.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1.9.9.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	
1.9.9.0.99.00.000	OUTRAS RECEITAS	

LOA 2015

ESPECIFICACAO DA RECEITA E RESPECTIVA LEGISLACAO

Pagina 22

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 05 FUNDACAO PRO-ESPORTE - FUPES		
1.9.9.0.99.00.001	rec. diversas fupes	PORT STN/SOF 2/07
ENTIDADE : 06 INST.PREV.SOC.SERV.PUB.MUN.SANTOS - IPREVSANTOS		
1.0.0.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES	
1.2.0.0.00.00.000	RECEITA DE CONTRIBUICOES	
1.2.1.0.00.00.000	CONTRIBUICOES SOCIAIS	
1.2.1.0.29.00.000	CONTRIB.P/O REGIME PROPRIO DE PREVID.SERV.PUBLICO	
1.2.1.0.29.07.000	CONTR.DO SERVIDOR P/REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	
1.2.1.0.29.07.001	contribuicao do servidor ativo da pms	PORT STN/SOF 2/07
1.2.1.0.29.07.002	contribuicao do servidor ativo da camara	PORT STN/SOF 2/07
1.2.1.0.29.07.003	contribuicao do servidor ativo da capep	PORT STN/SOF 2/07
1.2.1.0.29.07.004	contribuicao do servidor ativo fundacoes	PORT STN/SOF 2/07
1.2.1.0.29.07.005	contribuicao do servidor ativo iprev	PORT STN/SOF 2/07
1.2.1.0.29.07.006	contrib.serv.ativo. da pms - pfiii	PORT.STN 406/11
1.2.1.0.29.09.000	CONTR.SERVIDOR INATIVO P/O REGIME PROP.PREVIDENCIA	
1.2.1.0.29.09.001	contr.do servidor inativo da pms, cms e autarquico	PORT STN/SOF 2/07
1.2.1.0.29.11.000	CONTRIB.PENSIONISTAS P/O REGIME PROP.PREVIDENCIA	
1.2.1.0.29.11.001	contribuicao de pension.civil	PORT STN/SOF 2/07
1.3.0.0.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL	
1.3.2.0.00.00.000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	
1.3.2.8.00.00.000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS	
1.3.2.8.10.00.000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS RENDA FIXA	
1.3.2.8.10.00.001	remuneracao de renda fixa	PORT.STN 406/11
1.3.2.8.10.00.002	remuneracao de renda fixa - pf ii	PORT.STN 406/11
1.3.2.8.10.00.003	remuneracao de renda fixa - pf iii	PORT.STN 406/11
1.3.2.8.20.00.000	REMUN.DOS INVESTIMENTOS DO RPPS RENDA VARIAVEL	

LOA 2015

## ESPECIFICACAO DA RECEITA E RESPECTIVA LEGISLACAO

Pagina 23

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 06 INST.PREV.SOC.SERV.PUB.MUN.SANTOS - IPREVSANTOS		
1.3.2.8.20.00.002	remuneracao de renda variavel - pf ii	PORT.STN 406/11
1.3.2.8.20.00.003	remuneracao de renda variavel - pf iii	PORT.STN 406/11
1.9.0.0.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1.9.2.0.00.00.000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1.9.2.2.00.00.000	RESTITUICOES	
1.9.2.2.10.00.000	COMPESACOES FINANCEIRAS ENTRE O RGPS E O RPPS	
1.9.2.2.10.01.000	COMPENS.FINANCEIRAS ENTRE RGPS E RPPS-PRINCIPAL	
1.9.2.2.10.01.001	compensacao financeiras entre rgps e rpps.	PORT STN/SOF 2/07
1.9.2.2.99.00.000	OUTRAS RESTITUICOES	
1.9.2.2.99.00.001	outras restituicoes	PORT STN/SOF 2/07
7.0.0.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORCAMENTARIAS	
7.2.0.0.00.00.000	RECEITA DE CONTRIBUICOES (I-O)	
7.2.1.0.00.00.000	CONTRIBUICOES SOCIAIS (I-O)	
7.2.1.0.29.00.000	CONTR.P/O REGIME PROPRIO DO SERVIDOR PUBLICO(I-O)	
7.2.1.0.29.01.000	CONTRIBUICAO PATRONAL P/O RPPS (I-O)	
7.2.1.0.29.01.001	contr.pat.r.ser.ativo civil - pms	PORT STN/SOF 2/07
7.2.1.0.29.01.002	contr.pat.r.ser.ativo civil - cms	PORT STN/SOF 2/07
7.2.1.0.29.01.003	contr.pat.r.ser.ativo civil - capep	PORT STN/SOF 2/07
7.2.1.0.29.01.004	contr.pat.r.ser.ativo civil - fundacoes	PORT STN/SOF 2/07
7.2.1.0.29.01.005	contr.pat.r.ser.ativo civil - iprev	PORT STN/SOF 2/07
7.2.1.0.29.01.006	contr.part.serv.ativo civil - pm iii	PORT.STN 406/11
7.2.1.0.29.13.000	CONTRIB.PREVIDENC.P/AMORTIZ.DEFICIT ATUARIAL (I-O)	
7.2.1.0.29.13.001	deficit tecnico	PORT STN/SOF 2/07
7.2.1.0.29.13.002	contrib. patronal deficit tecnico.	PORT.STN 406/11
7.2.1.0.29.15.000	CONTRIB.PREVIDENC.EM REGIME DE PARC.DEBITOS (I-O)	

LOA 2015

ESPECIFICACAO DA RECEITA E RESPECTIVA LEGISLACAO

Pagina 24

CODIGO	DISCRIMINACAO	LEGISLACAO ESPECIFICA
ENTIDADE : 06 INST.PREV.SOC.SERV.PUB.MUN.SANTOS - IPREVSANTOS		
7.2.1.0.29.15.001	parcelamento pms	PORT STN/SOF 2/07
7.9.0.0.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES (I-O)	
7.9.1.0.00.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA (I-O)	
7.9.1.2.00.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOS (I-O)	
7.9.1.2.29.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIB.P/O RPPS (I-O)	
7.9.1.2.29.01.000	MULT.JUROS DE MORA DAS CONTRIB.PATRONAIS-RPPS(I-O)	
7.9.1.2.29.01.002	multas e juros de mora parcela.	PORT.STN 406/11
7.9.9.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS (I-O)	
7.9.9.0.99.00.000	OUTRAS RECEITAS (I-O)	
7.9.9.0.99.00.001	correcao monetaria parcelamento	PORT.STN 406/11
ENTIDADE : 07 FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DE SANTOS		
1.0.0.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES	
1.3.0.0.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL	
1.3.2.0.00.00.000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	
1.3.2.5.00.00.000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	
1.3.2.5.01.00.000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	
1.3.2.5.01.99.000	REMUN.DEP.BANCARIOS DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS	
1.3.2.5.01.99.001	rendimentos convenio gsa 069/2012 - logmob	PORT STN/SOF 2/07
1.3.2.5.02.00.000	REMUN.DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	
1.3.2.5.02.99.000	REMUN.DE OUTROS DEPOSITOS DE REC.NAO VINCULADOS	
1.3.2.5.02.99.001	remun de outros depositos de rec nao vinculados	PORT STN/SOF 2/07
1.9.0.0.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1.9.9.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	
1.9.9.0.99.00.000	OUTRAS RECEITAS	
1.9.9.0.99.00.001	receita de inscricao editais chamamento projetos	PORT STN/SOF 2/07

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE SANTOS

CONAM

LOA 2015

ESPECIFICACAO DA RECEITA E RESPECTIVA LEGISLACAO

Pagina 25

CODIGO

DISCRIMINACAO

LEGISLACAO ESPECIFICA

ENTIDADE : 07 FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DE SANTOS

1.9.9.0.99.00.002 | evento neorama

| PORT STN/SOF 2/07



## LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015

## RECEITA E DESPESA DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONOMICA

Pagina 1

## QUADRO I

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	2.252.280.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.056.326.500,00
receita tributaria	978.228.000,00	pessoal e encargos sociais	1.302.698.490,00
receita de contribuicoes	380.533.000,00	juros e encargos da divida	6.976.000,00
receita patrimonial	81.045.000,00	outras despesas correntes	746.652.010,00
receita de servicos	15.000,00		
transferencias correntes	805.515.000,00		
outras receitas correntes	109.944.000,00		
fundeb	-103.000.000,00	SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE	195.953.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	263.534.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	393.774.500,00
operacoes de credito	82.843.000,00	investimentos	368.624.500,00
alienacao de bens	2.000,00	inversoes financeiras	5.094.000,00
transferencias de capital	180.689.000,00	amortizacao / refinanciamento da divida	20.056.000,00
		DEFICIT DO ORCAMENTO DE CAPITAL	130.240.500,00
		RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	65.713.000,00
SUBTOTAL	2.515.814.000,00	SUBTOTAL	2.515.814.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORCAMENTARIAS	( 279.299.000,00 )	DESPESAS CORRENTES	( 277.859.000,00 )
		DESPESAS DE CAPITAL	( 1.440.000,00 )
TOTAL	2.236.515.000,00	TOTAL	2.236.515.000,00

## RESUMO

RECEITAS CORRENTES	1.972.981.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.778.467.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	263.534.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	392.334.500,00
		RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	65.713.000,00
TOTAL	2.236.515.000,00	TOTAL	2.236.515.000,00



MUNICIPIO DE SANTOS											CONAM		
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2015													
QUADRO II											Pagina 2		
EVOLUCAO DA RECEITA DO MUNICIPIO - 2011 A 2017											Valores em R\$ 1,00		
CODIGO	ESPECIFICACAO	ARRECADADA									PREVISTA		
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2016	2017	2017		
9.0.0.0.00.00.000	DEDUCOES DE RECEITAS	-79.445.003,94	-80.016.516,15	-90.464.997,38	-93.753.000,00	-103.000.000,00	-108.014.196,33	-112.000.000,00					
9.2.0.0.00.00.000	RESTITUIÇÕES	0,00	-217,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	
9.3.0.0.00.00.000	DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-6.104,47	-53.142,32	-13.000,00	0,00	-14.196,33	0,00				0,00	
9.5.0.0.00.00.000	FUNDEB	-79.445.003,94	-80.010.194,27	-90.411.532,58	-93.740.000,00	-103.000.000,00	-108.000.000,00	-112.000.000,00					
9.9.0.0.00.00.000	OUTRAS DEDUCOES	0,00	0,00	-322,48	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	
	TOTAL DA ADMINISTRACAO DIRETA	1.307.745.653,02	1.466.568.090,17	1.643.151.645,89	2.010.138.000,00	2.131.428.000,00	1.987.246.108,00	1.924.337.000,00					
	AUTARQUIA	258.230.986,96	357.948.438,22	327.588.184,58	369.281.000,00	384.288.000,00	403.576.062,36	419.109.000,00					
	FUNDACAO	856.783,03	220.699,69	927.289,06	222.000,00	128.000,00	126.200,00	128.000,00					
	TOTAL DA ADMINISTRACAO INDIRETA	259.087.769,99	358.169.137,91	328.515.473,64	369.503.000,00	384.386.000,00	403.702.262,36	419.237.000,00					
	TOTAL GERAL	1.566.833.423,01	1.824.737.228,08	1.971.667.119,53	2.379.641.000,00	2.515.814.000,00	2.390.948.370,36	2.343.574.000,00					

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2015

QUADRO III

SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTE

Valores em R\$ 1,00

CODIGO	FONTE	FONTE DE RECURSO	TIPO DE ADMINISTRACAO					TOTAL
			ADMINISTRACAO DIRETA	AUTARQUIA	FUNDACAO	EMPRESA DEPENDENTE	EMPRESA INDEPENDENTE	
1.0.0.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES		1.970.894.000,00	104.959.000,00	128.000,00	0,00	2.075.981.000,00	
1.1.0.0.00.00.000	RECEITA TRIBUTARIA	01	977.999.000,00	0,00	0,00	0,00	977.999.000,00	
		03	229.000,00	0,00	0,00	0,00	229.000,00	
1.2.0.0.00.00.000	RECEITA DE CONTRIBUICOES	01	12.000.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000.000,00	
		04	0,00	91.219.000,00	0,00	0,00	91.219.000,00	
1.3.0.0.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL	01	78.005.000,00	0,00	0,00	0,00	78.005.000,00	
		02	21.000,00	0,00	1.000,00	0,00	22.000,00	
		03	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
		04	0,00	2.959.000,00	4.000,00	0,00	2.963.000,00	
		05	39.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	
		06	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	
		07	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
1.6.0.0.00.00.000	RECEITA DE SERVICOS	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
		04	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	
1.7.0.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	01	515.000.000,00	0,00	0,00	0,00	515.000.000,00	
		02	128.239.000,00	0,00	0,00	0,00	128.239.000,00	
		03	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	
		05	159.778.000,00	0,00	0,00	0,00	159.778.000,00	
		06	2.416.000,00	0,00	0,00	0,00	2.416.000,00	
1.9.0.0.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	01	93.984.000,00	0,00	0,00	0,00	93.984.000,00	
		03	3.049.000,00	0,00	0,00	0,00	3.049.000,00	
		04	0,00	10.776.000,00	123.000,00	0,00	10.899.000,00	
		06	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	
2.0.0.0.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL		263.534.000,00	0,00	0,00	0,00	263.534.000,00	
2.1.0.0.00.00.000	OPERACOES DE CREDITO	07	82.843.000,00	0,00	0,00	0,00	82.843.000,00	
2.2.0.0.00.00.000	ALIENACAO DE BENS	01	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
2.4.0.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	02	98.125.000,00	0,00	0,00	0,00	98.125.000,00	
		05	81.244.000,00	0,00	0,00	0,00	81.244.000,00	
		06	1.319.000,00	0,00	0,00	0,00	1.319.000,00	
7.0.0.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTARIAS		0,00	279.299.000,00	0,00	0,00	279.299.000,00	
7.2.0.0.00.00.000	RECEITA DE CONTRIBUICOES (I)	04	0,00	277.314.000,00	0,00	0,00	277.314.000,00	
7.9.0.0.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES (I)	04	0,00	1.985.000,00	0,00	0,00	1.985.000,00	
9.0.0.0.00.00.000	DEDUÇÕES DE RECEITAS		-103.000.000,00	0,00	0,00	0,00	-103.000.000,00	
9.5.0.0.00.00.000	FUNDEB	01	-103.000.000,00	0,00	0,00	0,00	-103.000.000,00	
	TESOURO	01	1.574.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.574.000.000,00	
	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	02	226.386.000,00	0,00	1.000,00	0,00	226.387.000,00	
	RECURSOS PROPRIOS DE FDOES ESPECIAIS DE DESPESA - V	03	3.366.000,00	0,00	0,00	0,00	3.366.000,00	
	RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRRETA	04	0,00	384.258.000,00	127.000,00	0,00	384.385.000,00	
	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	05	241.061.000,00	0,00	0,00	0,00	241.061.000,00	
	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	06	3.771.000,00	0,00	0,00	0,00	3.771.000,00	
	OPERACOES DE CREDITO	07	82.844.000,00	0,00	0,00	0,00	82.844.000,00	
	TOTAL GERAL		2.131.428.000,00	384.258.000,00	128.000,00	0,00	2.515.814.000,00	

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2015

QUADRO IV  
RECEITA DOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO INDIRRETA POR FONTE NOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Valores em R\$ 1,00

UO	CODIGO	RECEITA	FONTE DE RECURSO										TOTAL
			TESOURO	VINCULADOS ESTADUAIS	FUNDS ESPECIAIS	PROPRIOS ADM. INDIRRETA	VINCULADOS FEDERAIS	OPERACOES DE CREDITO	OUTRAS FONTES				
03		CAIXA ASSIST.SERV.PUBL.MUNIC.SANTOS - CAPEP-SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	53.169.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.169.000,00
	1.2.0.0	RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	29.429.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.429.000,00
	1.3.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	144.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144.000,00
	1.6.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	1.9.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	302.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	302.000,00
	7.2.0.0	RECEITA DE CONTRIBUICOES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	23.289.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.289.000,00
04		FUNDACAO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS - FAMS	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
	1.3.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
	1.9.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
05		FUNDACAO PRO-ESFORTE - FUPES	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
	1.9.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
06		INST.PREV.SOC.SERV.PUB.MON.SANTOS - IPREVSANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	331.089.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331.089.000,00
	1.2.0.0	RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	61.790.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.790.000,00
	1.3.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	2.815.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.815.000,00
	1.9.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	10.474.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.474.000,00
	7.2.0.0	RECEITA DE CONTRIBUICOES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	254.025.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.025.000,00
	7.9.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.985.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.985.000,00
07		FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DE SANTOS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
	1.3.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	1.9.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
TOTAL FISCAL			0,00	1.000,00	0,00	0,00	53.296.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.297.000,00
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL			0,00	0,00	0,00	0,00	331.089.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331.089.000,00
TOTAL GERAL			0,00	1.000,00	0,00	0,00	384.385.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	384.386.000,00
CODIGO RECEITA / ESPECIFICACAO			TESOURO	VINCULADOS ESTADUAIS	FUNDS ESPECIAIS	PROPRIOS ADM. INDIRRETA	VINCULADOS FEDERAIS	OPERACOES DE CREDITO	OUTRAS FONTES	TOTAL			
1.0.0.0	RECEITAS CORRENTES		0,00	1.000,00	0,00	0,00	105.086.000,00	0,00	0,00	0,00	105.087.000,00		

LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015

RECEITA DOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA POR FONTE NOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Valores em R\$ 1,00

CODIGO RECEITA / ESPECIFICACAO	TESOURO	VINCULADOS ESTADUAIS	FUNDS ESPECIAIS	PROPRIOS ADM. INDIRETA	VINCULADOS FEDERAIS	OPERACOES DE CREDITO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1.2.0.0 RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	91.219.000,00	0,00	0,00	0,00	91.219.000,00
1.3.0.0 RECEITA PATRIMONIAL	0,00	1.000,00	0,00	2.963.000,00	0,00	0,00	0,00	2.964.000,00
1.6.0.0 RECEITA DE SERVICOS	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	10.895.000,00	0,00	0,00	0,00	10.895.000,00
TOTAL	0,00	1.000,00	0,00	105.086.000,00	0,00	0,00	0,00	105.087.000,00

CODIGO RECEITA / ESPECIFICACAO	TESOURO	VINCULADOS ESTADUAIS	FUNDS ESPECIAIS	PROPRIOS ADM. INDIRETA	VINCULADOS FEDERAIS	OPERACOES DE CREDITO	OUTRAS FONTES	TOTAL
7.0.0.0 RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORCAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	279.299.000,00	0,00	0,00	0,00	279.299.000,00
7.2.0.0 RECEITA DE CONTRIBUICOES (I)	0,00	0,00	0,00	277.314.000,00	0,00	0,00	0,00	277.314.000,00
7.9.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES (II)	0,00	0,00	0,00	1.985.000,00	0,00	0,00	0,00	1.985.000,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORCAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	279.299.000,00	0,00	0,00	0,00	279.299.000,00
TOTAL GERAL	0,00	1.000,00	0,00	384.385.000,00	0,00	0,00	0,00	384.386.000,00

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE SANTOS					CONAM
	LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015					
QUADRO V						
EVOLUCAO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA E GRUPO DE DESPESA - 2011 A 2015						
DESPESA	REALIZADA			FIXADA		
	2011	2012	2013	2014	2015	Valores em R\$ 1,00
DESPESAS CORRENTES	1.368.800.930,93	1.572.339.857,02	1.768.769.091,32	1.857.220.000,00	2.056.326.500,00	
pessoal e encargos sociais	818.387.151,79	969.975.475,75	1.097.573.034,38	1.176.717.000,00	1.302.698.490,00	
juros e encargos da divida	1.195.694,80	3.568.794,57	3.986.158,00	4.856.000,00	6.976.000,00	
outras despesas correntes	549.218.084,34	598.795.586,70	667.209.898,94	675.647.000,00	746.652.010,00	
DESPESAS DE CAPITAL	116.767.166,33	162.424.190,09	130.000.853,98	459.013.000,00	393.774.500,00	
investimentos	75.764.082,84	128.808.384,46	103.212.533,02	440.194.000,00	368.624.500,00	
inversoes financeiras	14.852.316,95	7.473.000,00	7.099.000,00	2.575.000,00	5.094.000,00	
amortizacao / refinanciamento da divida	26.150.766,54	26.142.805,63	19.689.320,96	16.244.000,00	20.056.000,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	63.408.000,00	65.713.000,00	
reserva de contingencia ou reserva do rpps	0,00	0,00	0,00	63.408.000,00	65.713.000,00	
SUBTOTAL	1.485.568.097,26	1.734.764.047,11	1.898.769.945,30	2.379.641.000,00	2.515.814.000,00	
DESPESA INTRAORCAMENTARIA	-195.199.061,09	-210.098.763,56	-235.043.700,42	-260.677.000,00	-279.299.000,00	
TOTAL	1.290.369.036,17	1.524.665.283,55	1.663.726.244,88	2.118.964.000,00	2.236.515.000,00	

TIPO DE ADMINISTRAÇÃO ESFERA / CATEGORIA / GRUPO	FONTE DE RECURSO										TOTAL
	TESOURO DO MUNICIPIO	VINCULADOS ESTADUAIS	FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	PROPRIOS	VINCULADOS FEDERAIS	OPERACOES DE CREDITO	OUTRAS FONTES				
<b>ADMINISTRACAO DIRETA</b>	1.565.086.000,00	226.386.000,00	3.366.000,00		241.061.000,00	82.844.000,00	3.771.000,00				2.122.514.000,00
<b>FISCAL</b>	1.227.585.000,00	208.554.000,00	3.235.000,00		97.689.000,00	82.844.000,00	2.741.000,00				1.622.648.000,00
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	1.121.482.000,00	123.521.000,00	2.925.000,00		18.969.000,00		1.188.000,00				1.268.085.000,00
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	639.254.900,00	117.172.000,00									756.426.900,00
2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA											5.956.000,00
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	476.271.100,00	6.349.000,00	2.925.000,00		18.969.000,00		1.188.000,00				505.702.100,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	106.103.000,00	85.033.000,00	310.000,00		78.720.000,00	82.844.000,00	1.553.000,00				354.563.000,00
4 - INVESTIMENTOS	84.110.000,00	85.031.000,00	279.000,00		78.720.000,00	82.844.000,00	1.553.000,00				332.537.000,00
5 - INVERSOES FINANCEIRAS	3.017.000,00	2.000,00	31.000,00								3.050.000,00
6 - AMORTIZACAO / REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	18.976.000,00	17.832.000,00	131.000,00		143.372.000,00		1.030.000,00				18.976.000,00
<b>SEGURIDADE</b>	337.501.000,00		131.000,00		135.030.000,00						499.866.000,00
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	325.527.000,00	4.316.000,00	131.000,00		7.678.000,00						465.004.000,00
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	276.073.590,00										283.751.590,00
2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA											1.020.000,00
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.433.410,00	4.316.000,00	131.000,00		127.352.000,00						180.232.410,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	11.974.000,00	13.516.000,00			8.342.000,00		1.030.000,00				34.862.000,00
4 - INVESTIMENTOS	9.353.000,00	13.516.000,00			8.342.000,00		1.030.000,00				32.241.000,00
5 - INVERSOES FINANCEIRAS	1.543.000,00										1.543.000,00
6 - AMORTIZACAO / REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	1.078.000,00										1.078.000,00
<b>ADMINISTRACAO INDIRETA</b>	8.349.000,00	1.000,00			319.237.000,00						327.587.000,00
<b>FISCAL</b>	8.349.000,00	1.000,00			56.348.000,00						64.698.000,00
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	8.153.500,00				56.295.000,00						64.448.500,00
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.443.000,00				3.721.000,00						6.164.000,00
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.710.500,00				52.574.000,00						58.284.500,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	194.500,00	1.000,00			53.000,00						249.500,00
4 - INVESTIMENTOS	194.500,00	1.000,00			51.000,00						246.500,00
5 - INVERSOES FINANCEIRAS	1.000,00				2.000,00						3.000,00
6 - AMORTIZACAO / REFINANCIAMENTO DA DIVIDA					262.889.000,00						262.889.000,00
<b>SEGURIDADE</b>					258.789.000,00						258.789.000,00
<b>DESPESAS CORRENTES</b>					256.356.000,00						256.356.000,00
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.433.000,00						2.433.000,00
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.100.000,00						4.100.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					3.600.000,00						3.600.000,00
4 - INVESTIMENTOS					500.000,00						500.000,00
5 - INVERSOES FINANCEIRAS					65.148.000,00						65.148.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	565.000,00				65.148.000,00						65.713.000,00
<b>FISCAL</b>	565.000,00				65.148.000,00						65.713.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS</b>					65.148.000,00						65.148.000,00
9 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS					65.148.000,00						65.148.000,00



ESFERA / CATEGORIA / GRUPO	FONTE DE RECURSO							TOTAL
	TESOURO DO MUNICIPIO	VINCULADOS ESTADUAIS	FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	PROPRIOS	VINCULADOS FEDERAIS	OPERACOES DE CREDITO	OUTRAS FONTES	
ESFERA	1.565.651.000,00	226.386.000,00	3.366.000,00	241.061.000,00	82.844.000,00	3.771.000,00	2.123.079.000,00	
FISCAL	1.228.150.000,00	208.554.000,00	3.235.000,00	97.689.000,00	82.844.000,00	2.741.000,00	1.623.213.000,00	
SEGURIDADE	337.501.000,00	17.832.000,00	131.000,00	143.372.000,00	1.030.000,00	1.030.000,00	499.866.000,00	
CATEGORIA ECONOMICA	1.565.651.000,00	226.386.000,00	3.366.000,00	241.061.000,00	82.844.000,00	3.771.000,00	2.123.079.000,00	
DESPESAS CORRENTES	1.447.009.000,00	127.837.000,00	3.056.000,00	153.999.000,00	1.188.000,00	1.188.000,00	1.733.089.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	118.077.000,00	98.549.000,00	310.000,00	87.062.000,00	82.844.000,00	2.583.000,00	389.425.000,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPFS	565.000,00						565.000,00	
GRUPO	1.565.651.000,00	226.386.000,00	3.366.000,00	241.061.000,00	82.844.000,00	3.771.000,00	2.123.079.000,00	
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	915.328.490,00	117.172.000,00		7.678.000,00			1.040.178.490,00	
2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	6.976.000,00						6.976.000,00	
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	524.704.510,00	10.665.000,00	3.056.000,00	146.321.000,00	82.844.000,00	1.188.000,00	685.934.510,00	
4 - INVESTIMENTOS	93.463.000,00	98.547.000,00	279.000,00	87.062.000,00			364.778.000,00	
5 - INVERSOES FINANCEIRAS	4.560.000,00	2.000,00	31.000,00				4.593.000,00	
6 - AMORTIZACAO / REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	20.054.000,00						20.054.000,00	
9 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPFS	565.000,00						565.000,00	

ESFERA / CATEGORIA / GRUPO	FONTE DE RECURSO							TOTAL
	TESOURO DO MUNICIPIO	VINCULADOS ESTADUAIS	FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	PROPRIOS	VINCULADOS FEDERAIS	OPERACOES DE CREDITO	OUTRAS FONTES	
ESFERA	8.349.000,00	1.000,00	384.385.000,00	121.496.000,00	384.385.000,00		392.735.000,00	
FISCAL	8.349.000,00	1.000,00		121.496.000,00			129.846.000,00	
SEGURIDADE				262.889.000,00			262.889.000,00	
CATEGORIA ECONOMICA	8.349.000,00	1.000,00	384.385.000,00	315.084.000,00	384.385.000,00		392.735.000,00	
DESPESAS CORRENTES	8.153.500,00	1.000,00	384.385.000,00	315.084.000,00	384.385.000,00		323.237.500,00	
DESPESAS DE CAPITAL	195.500,00	1.000,00		4.153.000,00			4.349.500,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPFS	8.349.000,00	1.000,00		65.148.000,00			65.148.000,00	
GRUPO	8.349.000,00	1.000,00	384.385.000,00	121.496.000,00	384.385.000,00		392.735.000,00	
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.443.000,00			53.077.000,00			262.520.000,00	
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.710.000,00	1.000,00		3.650.000,00			60.117.500,00	
4 - INVESTIMENTOS	194.500,00			500.000,00			3.841.500,00	
5 - INVERSOES FINANCEIRAS	1.000,00			2.000,00			501.000,00	
6 - AMORTIZACAO / REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	8.349.000,00			65.148.000,00			65.148.000,00	
9 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPFS								

ESFERA / CATEGORIA / GRUPO	FONTE DE RECURSO										TOTAL
	TESOURO DO MUNICIPIO	VINCULADOS ESTADUAIS	FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	PROPRIOS	VINCULADOS FEDERAIS	OPERACOES DE CREDITO	OUTRAS FONTES				
ESFERA	1.574.000.000,00	226.387.000,00	3.366.000,00	384.385.000,00	241.061.000,00	82.844.000,00	3.771.000,00	2.515.814.000,00			
FISCAL	1.236.499.000,00	208.555.000,00	3.235.000,00	121.496.000,00	97.689.000,00	82.844.000,00	2.741.000,00	1.753.059.000,00			
SEGURIDADE	337.501.000,00	17.832.000,00	131.000,00	262.889.000,00	143.372.000,00	82.844.000,00	1.030.000,00	762.755.000,00			
CATEGORIA ECONOMICA	1.574.000.000,00	226.387.000,00	3.366.000,00	384.385.000,00	241.061.000,00	82.844.000,00	3.771.000,00	2.515.814.000,00			
DESPESAS CORRENTES	1.455.162.500,00	127.837.000,00	3.056.000,00	315.084.000,00	153.999.000,00	82.844.000,00	1.188.000,00	2.056.326.500,00			
DESPESAS DE CAPITAL	118.272.500,00	98.550.000,00	310.000,00	4.153.000,00	87.062.000,00	82.844.000,00	2.583.000,00	393.774.500,00			
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPFS	565.000,00			65.148.000,00				65.713.000,00			
GRUPO	1.574.000.000,00	226.387.000,00	3.366.000,00	384.385.000,00	241.061.000,00	82.844.000,00	3.771.000,00	2.515.814.000,00			
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	917.771.490,00	117.172.000,00		260.077.000,00	7.678.000,00			1.302.698.490,00			
2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	6.976.000,00							6.976.000,00			
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	530.415.010,00	10.665.000,00	3.056.000,00	55.007.000,00	146.321.000,00	82.844.000,00	1.188.000,00	746.652.010,00			
4 - INVESTIMENTOS	93.657.500,00	98.548.000,00	279.000,00	3.651.000,00	87.062.000,00		2.583.000,00	368.624.500,00			
5 - INVERSOES FINANCEIRAS	4.561.000,00	2.000,00	31.000,00	500.000,00				5.094.000,00			
6 - AMORTIZACAO / REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	20.054.000,00			2.000,00				20.056.000,00			
9 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPFS	565.000,00			65.148.000,00				65.713.000,00			



LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2015

QUADRO VII

DESPESA POR ELEMENTO E FONTE DE RECURSO

Página 2

Valores em R\$ 1,00

COD	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO										TOTAL
		TESOURO DO MUNICIPIO	VINCULADOS ESTADUAIS	FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	PROPRIOS	VINCULADOS FEDERAIS	OPERACOES DE CREDITO	OUTRAS FONTES	TOTAL			
47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	25.174.000,00	0,00	70.000,00	1.900.000,00	16.000,00	0,00	2.000,00	27.162.000,00			
48	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	17.745.000,00	6.000,00	15.000,00	99.000,00	328.000,00	0,00	80.000,00	18.273.000,00			
51	OBRAS E INSTALACOES	78.542.000,00	98.128.000,00	173.000,00	3.016.000,00	81.012.000,00	73.281.000,00	1.474.000,00	335.626.000,00			
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.598.500,00	16.500,00	102.000,00	635.000,00	3.347.000,00	2.097.000,00	958.000,00	14.754.000,00			
61	AQUISICAO DE INOVEIS	4.560.000,00	2.000,00	31.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	5.093.000,00			
65	CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00			
71	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	20.054.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.054.000,00			
91	SENTENÇAS JUDICIAIS	32.474.000,00	0,00	0,00	2.102.000,00	0,00	0,00	0,00	34.576.000,00			
92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.884.400,00	343.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.227.400,00			
93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	7.000,00			
94	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00			
96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	10.514.000,00	553.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	11.267.000,00			
97	APORTE P/COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00			
99	A CLASSIFICAR	565.000,00	0,00	0,00	65.148.000,00	0,00	0,00	0,00	65.713.000,00			
TOTAL		1.574.000.000,00	226.387.000,00	3.366.000,00	384.385.000,00	241.061.000,00	82.844.000,00	3.771.000,00	2.515.814.000,00			

Neste quadro inclui-se os valores referentes as transferencias intra-orçamentarias para o RPPS.

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA

Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total
<b>0000 OPERACOES ESPECIAIS</b>						
Objetivo						
Assegurar recursos orçamentarios destinados ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, parcelamentos, dívida pública interna e externa, PASEP, aumento de capital de empresas públicas e auxílio ao Corpo de Bombeiros.						
0010	CONCESSAO DE AUXILIO AO CORPO DE BOMBEIROS	NAO HA	0	10.10.00 GPM	6.000,00	
0011	AUMENTO CAPITAL (PRODESAN S/A, BANCO DO POVO, COHAB, CET)	NAO HA	0	10.10.00 GPM	1.000,00	
0015	PARTIC STOS RATEIO FUNDO DESENV METROPOLITANO	NAO HA	0	10.10.00 GPM	1.655.000,00	
0016	PARCELAMENTOS DIVERSOS	NAO HA	0	12.10.00 GAB SEFIN	13.317.000,00	
0017	PASEP	NAO HA	0	13.10.00 GAB SEGES	9.978.000,00	
0018	PASEP - SEDUC	NAO HA	0	14.10.00 GAB SEDUC	8.669.000,00	
0019	PASEP - SAUDE	NAO HA	0	15.11.00 OP. DIV. SMS	7.513.000,00	
0023	AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA INTERNA	NAO HA	0	12.10.00 GAB SEFIN	4.130.000,00	
0025	AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA EXTERNA	NAO HA	0	12.10.00 GAB SEFIN	5.350.000,00	
0031	INDENIZ.PRECAT.JUDIC.-OR.ALIMENT/TRABAL-CAMARA	NAO HA	0	09.10.00 CAMARA	105.000,00	
0036	INDENIZ FOR PRECAT JUDICIAIS - ORIGEM ALIM/TRABALH	NAO HA	0	24.10.00 GAB FGM	28.467.000,00	
0037	INDENIZ FOR PRECAT JUDICIAIS - OUTRAS ESPECIES	NAO HA	0	24.10.00 GAB FGM	1.000,00	
0038	DESAPROPRIACAO POR PRECATORIOS JUDICIAIS	NAO HA	0	24.10.00 GAB FGM	1.000,00	
0039	AMORTIZACAO DE PRECATORIOS	NAO HA	0	32.10.00 ADM	1.000,00	
0041	INDENIZACOES DE PEQUENO VALOR	NAO HA	0	24.10.00 GAB FGM	4.050.000,00	
0042	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS - RPV	NAO HA	0	32.11.00 FPS -	1.101.000,00	
0043	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS - MAPA ORÇAMENTARIO	NAO HA	0	32.11.00 FPS -	750.000,00	
0050	FINANCIAMENTO DO HOSPITAL DOS ESTIVADORES	NAO HA	0	15.10.00 FMS	2.018.000,00	

<b>0001 PROCESSO LEGISLATIVO</b>						
Objetivo						
Assegurar recursos orçamentarios para manutencao administrativa e legislativa, Mesa Diretora, Gabinete dos Srs. Vereadores, vencimentos e obrigacoes patronais, construccao/reforma da sede e inovel do Arquivo deste Legislativo.						
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total
2011	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LE	1599	09.10.00 CAMARA	18.070.100,00	
2017	PESSOAL E ENCARGOS	NUMERO DE SERVIDORES	203	09.10.00 CAMARA	57.609.900,00	
3510	CONST. REFORMA OU AQUISICAO IMOVEL P/ A CAMARA	AREA CONSTRUIDA	2000	09.10.00 CAMARA	1.045.000,00	

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE SANTOS

CONRAM

LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA

Pagina 2

Valores em R\$ 1,00

0005 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total
Objetivo						
Apoiar e estabelecer parcerias com secretarias municipais e ONGs, integrando-as em acoes conjuntas, mantendo e ampliando projetos de captacao de recursos e geracao de renda.						
2042	ADMINISTRACAO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FSS	PROGRAMAS SOCIAIS	9	10.12.00 FSS	536.000,00	536.000,00

0006 DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PROJETOS URBANOS

Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total
Objetivo						
Promover acoes e projetos arquitetonicos e urbanisticos de forma integrada e qualitativa de desenvolvimento urbano, com enfase na mobilidade e habitacional.						
1170	ESTUDOS E PROJETOS ESPECIAIS	NUMERO DE PROJETOS	1	21.10.00 GAB SEDURB	10.000,00	10.000,00
1945	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE SANTOS	NUMERO DE PROJETOS	5	21.11.00 FUNDURB	10.000,00	10.000,00
2017	PESSOAL E ENCARGOS	NUMERO DE SERVIDORES	41	21.10.00 GAB SEDURB	5.289.000,00	5.289.000,00
2026	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO	NUMERO DE CONTRATOS	3	21.10.00 GAB SEDURB	3.586.000,00	3.586.000,00
2137	ADM.GAB.SECRET.DESENVOLVIM. URBANO E UNID SUBORD	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	19	21.10.00 GAB SEDURB	146.000,00	146.000,00
2151	PROTA MUNICIPAL	NUMERO DE VEICULOS	3	21.10.00 GAB SEDURB	70.000,00	70.000,00
4010	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTAGI	18	21.10.00 GAB SEDURB	126.000,00	126.000,00
4020	CONCESSONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	19	21.10.00 GAB SEDURB	78.000,00	78.000,00
4503	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE SANTOS	NUMERO DE PROJETOS	5	21.11.00 FUNDURB	10.000,00	10.000,00
5000	ORCAMENTO PARTICIPATIVO	OBRAS VIABILIZADAS E AQ. EQUIP	55	21.10.00 GAB SEDURB	100.000,00	100.000,00

0016 VALE TRANSPORTE

Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total
Objetivo						
TRANSPORTE DO SERVIDOR.						
2507	SUBSIDIOS AO TRABALHADOR PARA TRANSPORTE	PASSES DE TRANSPORTE	46800	33.10.00 ADM CAPEP	120.000,00	120.000,00

LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA

Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor
0020 EDUCACAO BASICA					
Objetivo					
Atender a demanda nas diversas faixas etarias, cumprir o que e estabelece a Constituicao Federal, LDB, Estatuto da Crianca e do Adolescente e Ministerio Publico.					
1190	CONST. AMPL E REF DE UNID MUN EDUCACAO FUNDAMENTAL	NUMERO DE UME'S ATENDIDAS FUND	10	14.10.00 GAB SEDUC	4.022.000,00
1193	PROJETOS, OBRAS E IMOVEIS P/O ENSINO FUNDAMENTAL	NUMERO DE UME'S ATENDIDAS FUND	1	14.11.00 FUNDEB	2.000,00
1194	PROJETOS, OBRAS E IMOVEIS P/O ENSINO INFANTIL	NUMERO DE UME'S ATENDIDAS INFA	1	14.11.00 FUNDEB	2.000,00
1195	PROJETOS, OBRAS E IMOVEIS P/O ENSINO ESPECIAL	NUMERO DE UME'S ATENDIDAS ESPE	1	14.11.00 FUNDEB	1.000,00
1200	CONST, AMPL E REF DE UNID MUN EDUCACAO INFANTIL	NUMERO DE UME'S ATENDIDAS INFA	10	14.10.00 GAB SEDUC	3.639.000,00
1210	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DA SEDUC	GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	2	14.10.00 GAB SEDUC	5.000,00
2020	PESSOAL E ENCARGOS - ENS.FUNDAMENTAL	% DE SERVIDORES ATENDIDOS	100	14.10.00 GAB SEDUC	168.196.000,00
2021	PESSOAL E ENCARGOS - ENSINO INFANTIL	% DE SERVIDORES ATENDIDOS	100	14.10.00 GAB SEDUC	70.266.000,00
2023	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - ENSINO FUNDAMENTAL	% DE FUNCIONARIOS CAPACITADOS	100	14.10.00 GAB SEDUC	5.000,00
2024	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - ENSINO INFANTIL	% DE FUNCIONARIOS CAPACITADOS	100	14.10.00 GAB SEDUC	7.000,00
2029	PROJETOS PEDAGOGICOS - ENSINO INFANTIL	NUMERO DE UME'S INFANTIL	41	14.10.00 GAB SEDUC	1.000,00
2074	AGUA E ESGOTO - FUNDAMENTAL	NUMERO DE UME'S ATENDIDAS FUND	38	14.10.00 GAB SEDUC	725.000,00
2075	AGUA E ESGOTO - INFANTIL	NUMERO DE UME'S ATENDIDAS INFA	41	14.10.00 GAB SEDUC	625.000,00
2077	CONCESSORARIAS DE SERVICOS TELEFONICOS - FUNDAMENTAL	NUMERO DE UME'S ATENDIDAS FUND	38	14.10.00 GAB SEDUC	250.000,00
2079	CONCESSORARIAS DE SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA - INFANTIL	NUMERO DE UME'S ATENDIDAS INFA	41	14.10.00 GAB SEDUC	275.000,00
2081	CONCESSORARIAS DE SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA - FUNDAMENTAL	NUMERO DE UME'S ATENDIDAS FUND	38	14.10.00 GAB SEDUC	675.000,00
2082	CONCESSORARIAS DE SERVICOS TELEFONICOS - INFANTIL	NUMERO DE UME'S ATENDIDAS INFA	41	14.10.00 GAB SEDUC	125.000,00
2084	ADMINISTR GABINETE SECRET EDUCACAO E UNID SUBORDIN	GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	5	14.10.00 GAB SEDUC	5.190.000,00
2085	ESCOLA TOTAL / NOSSA ESCOLA	ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	5200	14.10.00 GAB SEDUC	5.140.000,00
2092	AQUIS MATERIAL, PREST SERV E EQUIP MAT PERM - INFANTIL	NUMERO DE UME'S ATENDIDAS INFA	41	14.10.00 GAB SEDUC	2.773.000,00
2093	AQUIS.MAT.,PREST.SERV.,EQUIP.E MAT.PERM.-ENS.FUND.	NUMERO DE UME'S ATENDIDAS FUND	38	14.10.00 GAB SEDUC	3.449.000,00
2095	AQUIS MATERIAL, PREST SERV E EQUIP MAT PERM - EDUCACAO ESPECIAL	NUMERO DE UME'S ATENDIDAS ESPE	1	14.10.00 GAB SEDUC	68.000,00
2097	AQUISICAO DE MATERIAL PARA MERENDA ESCOLAR	UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS	150	14.10.00 GAB SEDUC	11.002.000,00
2105	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - F.M.E.	NUMERO TOTAL DE UME'S	60	14.12.00 FME	46.000,00
2116	PROETO PEDAGOGICO - FUNDAMENTAL	% DE SERVIDORES ATENDIDOS	100	14.10.00 GAB SEDUC	40.000,00
2169	PRESTACAO DE SERVICIO E LOCACAO - FUNDAMENTAL	CONTRATOS	9	14.10.00 GAB SEDUC	12.002.000,00
2170	PRESTACAO DE SERVICIO E LOCACAO - EDUCACAO ESPECIAL	NUMERO DE UME'S ATENDIDAS ESPE	1	14.10.00 GAB SEDUC	1.000,00
2187	PRESTACAO DE SERVICIO E LOCACAO - INFANTIL	CONTRATOS	5	14.10.00 GAB SEDUC	12.621.000,00
2190	MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL	NUMERO DE UME'S ATENDIDAS ESPE	1	14.11.00 FUNDEB	2.000,00
Total					481.466.000,00

LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA

0020 EDUCACAO BASICA									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
2191	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	% DE ALUNOS ATENDIDOS	100	14.10.00 GAB SEDUC	8.110.000,00				
2192	TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL	% DE ALUNOS ATENDIDOS	100	14.10.00 GAB SEDUC	500.000,00				
2193	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	NUMERO DE UME'S FUNDAMENTAL	38	14.11.00 FUNDEB	60.899.000,00				
2194	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	NUMERO DE UME'S INFANTIL	41	14.11.00 FUNDEB	58.467.000,00				
2255	SUBVENCÕES - ENSINO FUNDAMENTAL	ENTIDADES ATENDIDAS FUNDAMENTA	3	14.10.00 GAB SEDUC	4.080.000,00				
2257	SUBVENCÕES - ENSINO INFANTIL	ENTIDADES ATENDIDAS INFANTIL	42	14.10.00 GAB SEDUC	26.300.000,00				
2258	SUBVENCÕES - EDUCACAO ESPECIAL	ENTIDADES ATENDIDAS ESPECIAL	13	14.10.00 GAB SEDUC	15.100.000,00				
2259	SUBVENCÕES - APM	NUMERO DE UME'S ATENDIDAS FUND	38	14.10.00 GAB SEDUC	295.000,00				
2260	SUBVENCÕES APM - INFANTIL E CRECHES	NUMERO DE UME'S ATENDIDAS INFA	41	14.10.00 GAB SEDUC	650.000,00				
2261	SUBVENCÕES APM - ESPECIAL	NUMERO DE UME'S ATENDIDAS ESFE	1	14.10.00 GAB SEDUC	5.000,00				
2264	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PUBLICA	INFORMACAO AO PUBLICO	100	14.10.00 GAB SEDUC	1.000.000,00				
2321	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO - FUNDAMENTAL	NUMERO DE BOLSISTAS ATENDIDOS	120	14.10.00 GAB SEDUC	550.000,00				
2322	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO - INFANTIL	NUMERO DE BOLSISTAS ATENDIDOS	80	14.10.00 GAB SEDUC	250.000,00				
3540	AQUISICAO DE IMOVEIS-INFANTIL	NUMERO DE IMOVEIS INFANTIL	1	14.10.00 GAB SEDUC	1.000,00				
3550	AQUISICAO DE IMOVEIS-FUNDAMENTAL	NUMERO DE IMOVEIS FUNDAMENTAL	1	14.10.00 GAB SEDUC	3.014.000,00				
5000	ORCAMENTO PARTICIPATIVO	OBRAS VIABILIZADAS E AQ. EQUIP	55	14.10.00 GAB SEDUC	1.090.000,00				

0027 ENSINO SUPERIOR									
Objetivo	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor					
MANTER CONVENIOS COM UNIVERSIDADES E FACULDADES PARA PROMOC AO DE CURSOS DE NIVEL SUPERIOR.									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
2108	MANUTENCAO DE CONVENIO - EDUCACAO	CONVENIOS	1	14.10.00 GAB SEDUC	300.000,00				

0028 PROCESSAMENTO DE DADOS									
Objetivo	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor					
IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE INFORMATICA NAS ARE AS ADMINISTRATIVA, CONTABIL, ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALA R E GERENCIAL.									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
2505	MANUTENCAO DO SERVICO DE INFORMATICA	CONTRATOS	4	33.10.00 ADM CAPEP	18.000,00				



CN-SIFPM

MUNICIPIO DE SANTOS

CONRAM

LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA

Pagina 5

Valores em R\$ 1,00

Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total
0029 ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA						
Objetivo						
PROVER O SERVIDOR PUBLICO E SEUS DEPENDENTES DE ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM IMPLANTACAO DE PROGRAMAS DE PREVENCAO E PROMOCAO DA SAUDE COM A CRIACAO DE AMBULATORIOS PROPRIOS NA AUTARQUIA						
2510	ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR AOS CONTRIBUINTES DA CAPEP E SEUS DEPENDENTES	GUIAS	75847	33.10.00 ADM CAPEP	18.000.000,00	46.000.000,00
2513	ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR AOS CONTRIBUINTES DA CAPEP E DEPENDENTES - HOSPITAIS E SIMILARES	GUIAS	75847	33.10.00 ADM CAPEP	25.000.000,00	
2515	ASSISTENCIA MEDICA E HOSP. AOS CONTR. DA CAPEP-SAUDE E SEUS DEPENDENTES - HONORARIOS MEDICOS	GUIAS	75847	33.10.00 ADM CAPEP	3.000.000,00	

Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total
0030 CONVENIOS DE SAUDE						
Objetivo						
Celebrar convenios e termos aditivos com a Uniao, Estado, e entidades publicas e privadas para garantir custeio, melhoria, adequacao, modernidade nas unidades de saude.						
1180	CONVENIOS DE SAUDE	CONVENIOS EM EXECUCAO	1	15.10.00 FMS	16.459.000,00	17.516.000,00
2128	CONVENIOS DE SAUDE	CONVENIOS EM EXECUCAO	4	15.10.00 FMS	573.000,00	
5000	ORCAMENTO PARTICIPATIVO	OBRAS VIABILIZADAS E AQ. EQUIP	55	15.10.00 FMS	484.000,00	

Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total
0031 PROMOCOES ESPORTIVAS						
Objetivo						
Public., inform., divulg., reforma, ampliacao, manut., arbitragem, contrato, concedato, locacao, serv. de pes. fis. e jur., realizar eventos do calendario oficial da cidade e reformular e coordenar politicas esportivas para a promocao e fortalecimento do desporto de base, entre outros.						
1140	EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS	NUMERO DE OBRAS PLANEJADAS	0	19.10.00 GAB SEMES	10.000,00	21.773.000,00

LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA

0031 PROMOCOES ESPORTIVAS									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
2017	PESSOAL E ENCARGOS	NUMERO DE SERVIDORES	141	19.10.00 GAB SEMES	15.182.000,00				
2026	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO	NUMERO DE CONTRATOS	4	19.10.00 GAB SEMES	575.000,00				
2028	ADMINIST GABINETE SECRET DE ESPORTES E UNID SUBORD	GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	36	19.10.00 GAB SEMES	2.713.000,00				
2151	FROTA MUNICIPAL	NUMERO DE VEICULOS	11	19.10.00 GAB SEMES	159.000,00				
2160	PROMOCOES ESPORTIVAS	NUMERO DE EVENTOS ESPORTIVOS	360	19.10.00 GAB SEMES	546.000,00				
2164	ADMINIST FUNDO ASSIST E DESENV AO ESPORTE - FADESP	GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	36	19.11.00 FADESP	400.000,00				
4010	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTAGI	23	19.10.00 GAB SEMES	183.000,00				
4020	CONCESSONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	31	19.10.00 GAB SEMES	674.000,00				
5000	ORCAMENTO PARTICIPATIVO	OBRAS VIABILIZADAS E AQ. EQUIP	55	19.10.00 GAB SEMES	1.331.000,00				

0032 POLITICA DA CRIANCA E ADOLESCENTE									
Objetivo									
PROMOVER E APOIAR A IMPLANTACAO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AC									
OBS EM DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANCA E DO ADO									
LESCENTE PREVISTOS NO ECA.									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
2209	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	NUMERO DE PROJETOS	28	10.13.00 FMDCA	761.000,00				
2219	FAMILIA ACOLEDORA	NUMERO DE BOLSAS	20	10.13.00 FMDCA	80.000,00				
3410	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	NUMERO DE PROJETOS	28	10.13.00 FMDCA	1.000,00				

0034 ASSISTENCIA FARMACEUTICA									
Objetivo									
Garantir o suporte profilatico e terapeutico de doencas e a									
graves atraves da aquisicao de medicamentos e insumos da as									
sistencia farmaceutica basica e outros programas de saude.									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
2099	AFAB - ASSIST.FARMACEUTICA BASICA	MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS	42505874	15.10.00 FMS	4.159.000,00				
2134	FARMACIA POPULAR DO BRASIL	MEDICAMENTOS DISPENSADOS	70198	15.10.00 FMS	117.000,00				
2326	PESSOAL E ENCARGOS - FARMACIA POPULAR DO BRASIL	SERVIDORES	20	15.10.00 FMS	800.000,00				
2553	MANDADOS JUDICIAIS / MED. E INSUMOS NAO PACTUADOS	MEDICAMENTOS E INSUMOS ADQUIRI	180	15.10.00 FMS	1.484.000,00				

LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA

Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total
0043 PROMOCAO DO TURISMO						
Objetivo						
Fomentar o Turismo por meio da producao de material institu						
cional; Participacao em feiras; Realizacao de eventos; Inve						
stimentos em infraestrutura e equipamentos turisticos; Capa						
citacao de mao-de-obra; Elaboracao de Plano-Diretor.						
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total
1140	EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS	NUMERO DE OBRAS PLANEJADAS	1	18.10.00 GAB SETUR	91.000,00	
1270	ESTUDOS PROJ CONST RESTAURA AMPL EQUIP/INSTAL TURI	NUMERO DE PROJETOS	6	18.10.00 GAB SETUR	1.444.000,00	
2017	PESSOAL E ENCARGOS	NUMERO DE SERVIDORES	163	18.10.00 GAB SETUR	11.353.000,00	
2026	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO	NUMERO DE CONTRATOS	5	18.10.00 GAB SETUR	117.000,00	
2127	PROMOCOES TURISTICAS E EVENTOS	NUMERO DE EVENTOS TURISTICOS	9	18.10.00 GAB SETUR	160.000,00	
2129	ADMINISTR FUNDO ASSIST E INVEST P/ TURISMO-FAITUR	CRESCIM. DO NUM. DE VISIT. AO	1	18.11.00 FAITUR	686.000,00	
2130	FAITUR - MANUTENCAO DE CONVENIOS	CONVENIOS	1	18.11.00 FAITUR	156.000,00	
2151	FROTA MUNICIPAL	NUMERO DE VEICULOS	5	18.10.00 GAB SETUR	130.000,00	
2156	ADMINIST GABINETE SECRET TURISMO E UNID SUBORDINAD	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	28	18.10.00 GAB SETUR	644.000,00	
2157	MANUTENCAO DO AQUARIO MUNICIPAL	MANUTENCOES REALIZADAS	20	18.11.00 FAITUR	803.000,00	
2158	MANUTENCAO DO ORQUIDARIO MUNICIPAL	MANUTENCOES REALIZADAS	20	18.11.00 FAITUR	673.000,00	
2264	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PUBLICA	INFORMACAO AO PUBLICO	100	18.11.00 FAITUR	10.000,00	
3380	FUNDO ASSIST E INVEST PARA O TURISMO - FAITUR	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	28	18.11.00 FAITUR	16.000,00	
4010	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTAGI	27	18.10.00 GAB SETUR	187.000,00	
4020	CONCESSONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	28	18.10.00 GAB SETUR	663.000,00	

Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total
0046 PROMOCAO DA CULTURA						
Objetivo						
Planejar, formular e coordenar as politicas culturais, prom						
over o fortalecimento da SECULT e suas atividades. Mantenc						
ao e desenvolvimento dos equipamentos culturais. Realizar e						
ventos do calendario oficial da cidade.						
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total
1140	EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS	NUMERO DE OBRAS PLANEJADAS	1	20.10.00 GAB SECULT	1.000,00	
1177	FACULT - OBRAS	NUMERO DE OBRAS PLANEJADAS	1	20.11.00 FACULT	10.000,00	
2017	PESSOAL E ENCARGOS	NUMERO DE SERVIDORES	257	20.10.00 GAB SECULT	17.252.000,00	
2026	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO	NUMERO DE CONTRATOS	11	20.10.00 GAB SECULT	544.000,00	
2151	FROTA MUNICIPAL	NUMERO DE VEICULOS	9	20.10.00 GAB SECULT	365.000,00	
2167	ADMINIST GABINETE SECRET CULTURA E UNID SUBORDINAD	GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	53	20.10.00 GAB SECULT	4.717.000,00	
2173	PROMOCOES CULTURAIS, DE CINEMA E EVENTOS DIVERSOS	NUMERO DE EVENTOS CULTURAIS	50	20.10.00 GAB SECULT	7.288.000,00	
2177	ADMINIST FUNDO ASSIST A CULTURA - FACULT	NUMERO DE PROJETOS CULTURAIS A	30	20.11.00 FACULT	191.000,00	

0046 PROMOCAO DA CULTURA									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
2180	MANUTENCAO DE CONSELHOS - CULTURA	NUMERO DE CONSELHOS	2	20.10.00 GAB SECULT	1.000,00				
2182	SUBVENCOES - CULTURA	NUMERO DE SUBVENCOES	7	20.10.00 GAB SECULT	505.000,00				
4010	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTRAGI	22	20.10.00 GAB SECULT	202.000,00				
4020	CONCESSONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	53	20.10.00 GAB SECULT	970.000,00				
Total					26.408.000,00				

0049 DIVULGACAO OFICIAL									
Objetivo									
IMPRESSAO E DISTRIBUICAO DO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO. CR									
IAR FORMAS E PROJETOS PARA DIVULGACAO INSTITUCIONAL DE PROG									
RAMAS DA ADMINISTRACAO PUBLICA.									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
1140	EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS	NUMERO DE OBRAS PLANEJADAS	0	22.10.00 GAB SECOR	1.000,00				
2017	PESSOAL E ENCARGOS	NUMERO DE SERVIDORES	38	22.10.00 GAB SECOR	3.820.000,00				
2026	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO	NUMERO DE CONTRATOS	8	22.10.00 GAB SECOR	8.778.000,00				
2027	DIARIO OFICIAL (DISTRIBUICAO EDICAO REPORTAG ETC)	NUMERO DE EXEMPLARES DO DIARIO	9030000	22.10.00 GAB SECOR	5.840.000,00				
2087	ADMINISTR GABINETE SECRET COMUNIC SOC E UNID SUBOR	GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	23	22.10.00 GAB SECOR	336.000,00				
2151	FROTA MUNICIPAL	NUMERO DE VEICULOS	5	22.10.00 GAB SECOR	172.000,00				
2264	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PUBLICA	INFORMACAO AO PUBLICO	100	22.10.00 GAB SECOR	7.361.000,00				
4010	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTRAGI	7	22.10.00 GAB SECOR	48.000,00				
4020	CONCESSONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	23	22.10.00 GAB SECOR	52.000,00				
Total					26.330.000,00				

0052 CONTROLE, PRESERVACAO E RECUPERACAO AMBIENTAL									
Objetivo									
Assegurar o equilibrio ecologico e proteger o ecossistema natural e urbano. Desenvolver acoes, campanhas, programas, projetos entre outros. Promover gestao integrada de residuos solidos. Dar suporte financeiro a SEMAM/Unidades Subordinadas.									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
1920	ESTUDOS, PROJ E PROGRAMAS DE CONTROLE AMBIENTAL	NUMERO DE PROJETOS	7	23.10.00 GAB SEMAM	22.000,00				
1941	PROJETOS DO FUBEM	NUMERO DE PROJETOS	1	23.11.00 FUBEM	416.000,00				
1942	PROJETOS DO FMPRMA	NUMERO DE PROJETOS	1	23.12.00 FMPRMA	111.000,00				
2017	PESSOAL E ENCARGOS	NUMERO DE SERVIDORES	238	23.10.00 GAB SEMAM	13.676.000,00				
2026	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO	NUMERO DE CONTRATOS	6	23.10.00 GAB SEMAM	3.167.000,00				
Total					26.330.000,00				

LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA

0052 CONTROLE, PRESERVACAO E RECUPERACAO AMBIENTAL										
Cod.	Acao	Objetivo	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				Total
2103	ADMINISTR GABINETE SECRET METO AMBIENTE E UNID SUB		UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	8	23.10.00 GAB SEMAM	218.000,00				218.000,00
2151	FROTA MUNICIPAL		NUMERO DE VEICULOS	10	23.10.00 GAB SEMAM	678.000,00				678.000,00
2519	CONCESSAO AUXILIO P/ PRESERV E CONSERVACAO AMBIENT		NUMERO DE PROJETOS	9	23.10.00 GAB SEMAM	1.000,00				1.000,00
2910	PROG DE PRESERVACAO, PROTECAO E CONSERV AMBIENTAL		NUMERO DE PROJETOS	8	23.10.00 GAB SEMAM	413.000,00				413.000,00
2920	PROGRAMAS DE CONTROLE AMBIENTAL		NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	419600	23.10.00 GAB SEMAM	443.000,00				443.000,00
2961	ATIVIDADES DO FUBEM		NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTAGI	1000	23.11.00 FUBEM	37.000,00				37.000,00
4010	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	25	23.10.00 GAB SEMAM	144.000,00				144.000,00
4020	CONCESSONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS		UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	8	23.10.00 GAB SEMAM	181.000,00				181.000,00
4500	SERVICO DE COLETA SELETIVA (RESIDUOS RECICLAVEIS)		COLETA DE RESIDUOS	6762	23.10.00 GAB SEMAM	6.716.000,00				6.716.000,00
4501	ATIVIDADES DO FMFRMA		NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	1000	23.12.00 FMFRMA	107.000,00				107.000,00

0054 AUXILIO REFEICAO										
Cod.	Acao	Objetivo	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				Total
2506	CESTAS BASICAS E VALE REFEICAO - ADMINISTRACAO		CESTAS BASICAS E VALE REFEICAO	624	33.10.00 ADM CAPEP	70.000,00				70.000,00

0055 PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS E PENSIONISTAS										
Cod.	Acao	Objetivo	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				Total
2581	PAGAMENTO DE BENEFICIOS		SERVIDORES INATIVOS E PENSIONI	5403	32.11.00 FPS -	253.799.000,00				253.799.000,00

0057 ATENCAO BASICA										
Cod.	Acao	Objetivo	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				Total
		O acesso universal e igualitario da populacao nas acoes e s				78.031.000,00				78.031.000,00
		ervicos publicos de saude na esfera da atencao basica.								

LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA

0057 ATENCAO BASICA											
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor						Total
2109	MEDICAMENTOS E MATERIAL DE ENFERMAGEM-PAB	MEDICAMENTOS E INSUMOS ADQUIRI	49701934	15.10.00 FMS	4.000.000,00						
2121	REDE DE ATENCAO BASICA - PAB	PROCEDIMENTOS	1766128	15.10.00 FMS	5.365.000,00						
2327	PESSOAL E ENCARGOS - PAB	SERVIDORES	1122	15.10.00 FMS	40.500.000,00						
2534	REDE DE ATENCAO BASICA - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF	EQUIPES DE SAUDE IMPLANTADAS	30	15.10.00 FMS	18.137.000,00						
2541	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	GRAU DE AVALIACAO	80	15.10.00 FMS	529.000,00						
2542	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR - SAD	PROCEDIMENTOS	42916	15.10.00 FMS	6.254.000,00						
3150	REDE DE ATENCAO BASICA - PAB - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REF. DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADES DE SAUDE ESTRUTURADAS	35	15.10.00 FMS	2.035.000,00						
5000	ORCAMENTO PARTICIPATIVO	OBRAS VIABILIZADAS E AQ. EQUIP	55	15.10.00 FMS	1.211.000,00						
=====											
0058 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE											
Objetivo											
O acesso universal e igualitario da populacao nas acoes e s											
ervicos publicos de saude no ambito da atencao ambulatorial											
, especializada e hospitalar, organizada atraves das redes											
de atencao a saude - RAS.											
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor						Total
2102	REDE DE PRESTADORES SUS - FAEC	PROCEDIMENTOS NA REDE PRIVADA	26088	15.10.00 FMS	6.000.000,00						
2111	MEDICAMENTOS E MATERIAL DE ENFERMAGEM-MAC	MEDICAMENTOS E INSUMOS ADQUIRI	39975890	15.10.00 FMS	5.000.000,00						
2113	REDE DE PRESTADORES SUS - MAC	PROCEDIMENTOS NA REDE PRIVADA	3683997	15.10.00 FMS	67.300.000,00						
2117	REDES DE ATENCAO AMBULATORIAL, ESPECIALIZADA, HOSPITALAR E PRONTO ATENDIMENTO - MAC	PROCEDIMENTOS	260000	15.10.00 FMS	14.901.410,00						
2120	SAUDE DO TRABALHADOR	PACIENTES ATENDIDOS	3150	15.10.00 FMS	361.000,00						
2133	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	PROCEDIMENTOS	60000	15.10.00 FMS	291.000,00						
2330	PESSOAL E ENCARGOS - MAC	SERVIDORES	3837	15.10.00 FMS	140.314.590,00						
2338	SUBVENCOES - SAUDE	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	12	15.10.00 FMS	4.208.000,00						
2535	REDE SAMU / REGULACAO	PACIENTES ATENDIDOS	25692	15.10.00 FMS	13.258.000,00						
2536	REDE DE CUIDADOS AS PESSOAS COM DEFICIENCIA	PROCEDIMENTOS	160000	15.10.00 FMS	1.066.000,00						
2537	REDE DE ATENCAO PSICOSSOCIAL / MENTAL	PROCEDIMENTOS	250000	15.10.00 FMS	3.200.000,00						
2554	REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA HOSPITALAR (HOSPITAL DOS ESTIVADORES)	TAXA DE OCUPACAO	66	15.10.00 FMS	15.382.000,00						
2642	REDE CEGONHA / MAE SANTISTA	COEFICIENTE DE MORTALIDADE INF	13	15.10.00 FMS	84.000,00						
3130	REDE DE MAC - AQUISICAO, CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADES DE SAUDE ESTRUTURADAS	12	15.10.00 FMS	51.000,00						

LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA

0062 VIGILANCIA EM SAUDE									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total			
Objetivo									
Garantir acces voltadas para saude coletiva, com intervenco es individuais ou em grupo, prestada por servicos de vigilancia epidemiologica, sanitaria e saude ambiental.									
2115	VIGILANCIA E PROMOCAO DA SAUDE	METAS DE VACINACAO	95	15.10.00 FMS	5.843.000,00				
2119	VIGILANCIA SANITARIA	PROCEDIMENTOS	48000	15.10.00 FMS	259.000,00				
2124	PROGRAMA DST/AIDS/HEPATITES	NOVOS CASOS SOROPOSITIVOS HIV/	142	15.10.00 FMS	655.000,00				
2328	PESSOAL E ENCARGOS - VIGILANCIA EM SAUDE	SERVIDORES	481	15.10.00 FMS	16.500.000,00				
3110	PROGRAMA DST/ AIDS - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REF. DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADES DE SAUDE ESTRUTURADAS	1	15.10.00 FMS	1.000,00				
3120	VIGILANCIA E PROMOCAO DA SAUDE - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REF. DE UNIDADE DE SAUDE	UNIDADES DE SAUDE ESTRUTURADAS	7	15.10.00 FMS	1.000,00				

0064 PROTECAO SOCIAL BASICA									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total			
Objetivo									
Fortalecer a funcao protetiva da fam.; prevenir a ruptura d os vinculos familiares/comunitarios; promover o acesso a be neficios; prog. de transferencia de renda e servicos socia s sistenciais; promover acesso aos demais servicos setoriais									
2204	ATENCAO FAMILIAS E INDIV SITUACAO VULNER SOCIAL	NUMERO DE FAMILIAS ATENDIDAS	8722	16.11.00 FMS	2.624.000,00				
2205	AUXILIOS EVENTUAIS	NUMERO DE AUXILIOS CONCEDIDOS	80	16.11.00 FMS	288.000,00				
2225	PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE RENDA	NUMERO DE BENEFICIOS CONCEDIDO	725	16.11.00 FMS	1.632.000,00				
2264	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PUBLICA	INFORMACAO AO PUBLICO	100	16.11.00 FMS	10.000,00				

0066 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total			
Objetivo									
Remper padroes violadores; fortalecer funcao protetiva da f amilia; prevenir reincidencia de violacao; promover acces p ara reinsercao familiar/comunitaria; acolher e garantir a p rotecao integral.									
Total									
					5.821.000,00				

LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA

0066 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
2205	AUXILIOS EVENTUAIS	NUMERO DE AUXILIOS CONCEDIDOS	1811	16.11.00 FMS	48.000,00				
2225	PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE RENDA	NUMERO DE BENEFICIOS CONCEDIDO	60	16.11.00 FMS	504.000,00				
2226	PROTECAO SOCIAL MEDIA COMPLEXIDADE	NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	2945	16.11.00 FMS	1.914.000,00				
2227	PROTECAO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	1145	16.11.00 FMS	3.345.000,00				
2264	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PUBLICA	INFORMACAO AO PUBLICO	100	16.11.00 FMS	10.000,00				

0069 GESTAO DO SUS									
Objetivo									
Apoiar a implementacao de acoes e servicos que contribuam para a organizacao e eficiencia do sistema unico de saude.									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
1540	QUALIFICACAO E IMPLANTACAO DA GESTAO DO SUS	PROJETOS EM EXECUCAO	1	15.10.00 FMS	10.000,00				
2540	QUALIFICACAO E IMPLANTACAO DA GESTAO DO SUS	PROJETOS EM EXECUCAO	10	15.10.00 FMS	91.000,00				

0070 INVESTIMENTO NA REDE DE SAUDE									
Objetivo									
Investimento na rede de servicos de saude.									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
1551	INVESTIMENTO NA REDE BASICA DE SAUDE.	PROJETOS EM EXECUCAO	5	15.10.00 FMS	648.000,00				
1552	INVEST. NA REDE AMB., ESPECIALIZADA E HOSPITALAR	PROJETOS EM EXECUCAO	5	15.10.00 FMS	7.269.000,00				
2552	INVEST. NA REDE AMB., ESPECIALIZADA E HOSPITALAR	PROJETOS EM EXECUCAO	5	15.10.00 FMS	10.000,00				
2579	INVESTIMENTO NA REDE BASICA DE SAUDE	PROJETOS EM EXECUCAO	5	15.10.00 FMS	10.000,00				
5000	ORCAMENTO PARTICIPATIVO	OBRAS VIABILIZADAS E AQ. EQUIP	55	15.10.00 FMS	121.000,00				

0071 GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS									
Objetivo									
Planejar, organizar, gerenciar, controlar e avaliar as iniciativas executadas no Municipio relacionados a area da saude e.									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
					40.194.000,00				



LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA

0071 GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
0071 GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS									
1550	GAB E UNID ADM. - AQUISICAO, CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REF. DE UNIDADES ADMINISTRADAS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ESTRU	4	15.10.00 FMS	3.000,00				
2114	GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS	GAB., DEPTOS E DEMAIS UNIDADES	170	15.10.00 FMS	2.981.000,00				
2264	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PUBLICA	INFORMACAO AO PUBLICO	100	15.10.00 FMS	1.000.000,00				
2329	PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE E UNID. ADM.	SERVIDORES	471	15.10.00 FMS	35.800.000,00				
2543	SERVICO DE AFOIO ADMINISTRATIVO - SAUDE.	NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTAGI	70	15.10.00 FMS	360.000,00				
2580	EDUCACAO CONTINUADA	SERVIDORES CAPACITADOS	1500	15.10.00 FMS	50.000,00				
0072 OPERACOES DIVERSAS - SAUDE									
Objetivo									
Efetuar pagamentos de despesas onde nao serao consideradas em acoes e servicos publicos de saude.									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
2325	INATIVOS / OPERACOES DIVERSAS - SAUDE	NAO HA	0	15.11.00 OP. DIV. SMS	26.214.000,00				
0084 ADMINISTRACAO GERAL - SEAS									
Objetivo									
Planejar e executar a gestao da politica de assistencia social, melhorando a eficiencia dos servicos colocados a disposicao da populacao.									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
1520	AQUISICAO, CONSTRUCAO, AMPLIFICACAO E REFORMA DOS EQUIPAMENTOS DA SEAS	NUMERO DE UNIDADES	1	16.10.00 GAB SEAS	95.000,00				
2017	PESSOAL E ENCARGOS	NUMERO DE SERVIDORES	520	16.10.00 GAB SEAS	27.247.000,00				
2026	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO	NUMERO DE CONTRATOS	16	16.10.00 GAB SEAS	1.146.000,00				
2149	MATERIAL ESTOCAVEL, UNIFORMES E ACESSORIOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	100	16.10.00 GAB SEAS	110.000,00				
2151	FROTA MUNICIPAL	NUMERO DE VEICULOS	1	16.10.00 GAB SEAS	70.000,00				
2198	ADMINIST GABINETE SECRET ASSIST SOCIAL E UNID SUBO	SECCES/DEPARTAMENTOS/GABINETE/	100	16.10.00 GAB SEAS	442.000,00				
2218	PROJETO VOVO SABE TUDO	NUMERO DE "VOVOS"	50	16.10.00 GAB SEAS	352.000,00				
2239	MANUTENCAO DE CONVENIOS	NUMERO DE CONVENIOS	4	16.10.00 GAB SEAS	1.311.000,00				
4010	SERVICOS DE AFOIO ADMINISTRATIVO	NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTAGI	8	16.10.00 GAB SEAS	116.000,00				
4020	CONCESSONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	100	16.10.00 GAB SEAS	400.000,00				
5000	ORCAMENTO PARTICIPATIVO	OBRAS VIABILIZADAS E AQ. EQUIP	55	16.10.00 GAB SEAS	848.000,00				
					Total				
					Total	32.137.000,00			

LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA

0085 GESTAO ADMINISTRATIVA

Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total
Objetivo	Apoiar a manutencao e implementacao de acoes que contribuem para a organizacao e eficiencia na execucao da politica da assistencia social.					8.848.000,00
1120	AQUISICAO, CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNID ADES DA ASSISTENCIA SOCIAL E CMAS	NUMERO DE UNIDADES	9	16.11.00 FMAS	2.177.000,00	
2026	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO	NUMERO DE CONTRATOS	39	16.11.00 FMAS	3.230.000,00	
2149	MATERIAL ESTOCAVEL, UNIFORMES E ACESSORIOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	100	16.11.00 FMAS	130.000,00	
2151	FROTA MUNICIPAL	NUMERO DE VEICULOS	14	16.11.00 FMAS	300.000,00	
2196	CAPACITACAO E TREINAMENTO - ASSISTENCIA SOCIAL	% DE FUNCIONARIOS CAPACITADOS	80	16.11.00 FMAS	10.000,00	
2199	ALIMENTACAO E NUTRICAO	NUMERO DE REFEICOES/ANO	124100	16.11.00 FMAS	930.000,00	
2201	MANUTENCAO SERVICOS DA ASSISTENCIA SOCIAL E CMAS	MANUTENCAO DOS SERVICOS	100	16.11.00 FMAS	600.000,00	
2264	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PUBLICA	INFORMACAO AO PUBLICO	100	16.11.00 FMAS	10.000,00	
4010	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTAGI	45	16.11.00 FMAS	361.000,00	
4020	CONCESSORARIAS DE SERVICOS PUBLICOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	100	16.11.00 FMAS	1.100.000,00	

0087 ADMINISTRACAO GERAL - PGM

Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total
Objetivo	Interligacao das procuradorias on-line, aquisicao e manutencao de equipamentos.					12.207.000,00
1140	EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS	NUMERO DE OBRAS PLANEJADAS	1	24.10.00 GAB FGM	1.000,00	
2017	PESSOAL E ENCARGOS	NUMERO DE SERVIDORES	105	24.10.00 GAB FGM	9.859.000,00	
2026	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO	NUMERO DE CONTRATOS	6	24.10.00 GAB FGM	123.000,00	
2151	FROTA MUNICIPAL	NUMERO DE VEICULOS	1	24.10.00 GAB FGM	23.000,00	
2224	ADMINIST GABINETE PROCURADORIA GERAL E UNID SUBORD	GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	16	24.10.00 GAB FGM	126.000,00	
2228	PROCESSAMENTO DOS FEITOS JUDICIAIS	PROCESSAMENTO DOS FEITOS JUDIC	100	24.10.00 GAB FGM	896.000,00	
4010	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTAGI	85	24.10.00 GAB FGM	1.078.000,00	
4020	CONCESSORARIAS DE SERVICOS PUBLICOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	16	24.10.00 GAB FGM	101.000,00	

0088 GESTAO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO

Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total
Objetivo	Estabelecer um canal de comunicacao direta entre os cidadao e o poder publico municipal para receber e processar sollicitacoes, reclamacoes, sugestoes, elogios sobre fatos pertencentes a Administracao Municipal.					1.268.000,00
4020	CONCESSORARIAS DE SERVICOS PUBLICOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	16	24.10.00 GAB FGM	101.000,00	

LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA

=====									
0088 GESTAO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
2017	PESSOAL E ENCARGOS	NUMERO DE SERVIDORES	20	25.10.00 GAB OPM	829.000,00				
2026	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO	NUMERO DE CONTRATOS	1	25.10.00 GAB OPM	9.000,00				
2151	FROTA MUNICIPAL	NUMERO DE VEICULOS	2	25.10.00 GAB OPM	30.000,00				
2234	ADMINIST GABINETE OUVIDORIA PUBLICA E UNID SUBORDI	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	4	25.10.00 GAB OPM	325.000,00				
4010	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTAGI	2	25.10.00 GAB OPM	12.000,00				
4020	CONCESSONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	4	25.10.00 GAB OPM	63.000,00				
=====									
0090 ADMINISTRACAO GERAL - SEFORT									
Objetivo									
Implantacao, ampliacao de atividades Portuarias e Retroport									
narias, apoio e desenvolvimento de projetos de revitalizaca									
o das areas Portuarias e adjacentes, entre outras referente									
ao desenvolvimento do Porto e cidade de Santos									
=====									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
2015	ADMINISTRACAO GABINETE DA SEFORT E UNID SUBORDINAD	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	8	28.10.00 GAB SEFORT	70.000,00				
2017	PESSOAL E ENCARGOS	NUMERO DE SERVIDORES	11	28.10.00 GAB SEFORT	1.541.000,00				
2026	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO	NUMERO DE CONTRATOS	1	28.10.00 GAB SEFORT	218.000,00				
2151	FROTA MUNICIPAL	NUMERO DE VEICULOS	2	28.10.00 GAB SEFORT	43.000,00				
2962	GENEP	NUMERO DE CURSOS	2	28.10.00 GAB SEFORT	240.000,00				
4010	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTAGI	5	28.10.00 GAB SEFORT	33.000,00				
4020	CONCESSONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	8	28.10.00 GAB SEFORT	30.000,00				
=====									
0091 ADMINISTRACAO GERAL - CAPEP-SAUDE									
Objetivo									
MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA ADMINISTRATIVA.									
=====									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
1005	ADAPTACAO E MANUTENCAO DE IMOVEIS	CONSTRUCAO E REFORMA	80	33.10.00 ADM CAPEP	15.000,00				
2502	ADAPTACAO E MANUTENCAO DE IMOVEIS	CONSTRUCAO E REFORMA	50	33.10.00 ADM CAPEP	26.000,00				
2503	MANUTENCAO DE VEICULOS	VEICULOS	1	33.10.00 ADM CAPEP	1.000,00				
2504	SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA CAPEP-SAUDE	CONTRATOS	6	33.10.00 ADM CAPEP	2.248.000,00				
2517	ADMINISTRACAO GERAL	SERVIDORES	25	33.10.00 ADM CAPEP	3.721.000,00				
=====									
					Total				
					6.011.000,00				

LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA

0092 ADMINISTRACAO GERAL - IPREVSANTOS									
Objetivo									
CONSOLIDACAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO IPREVSANTOS.									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total			
1570	ADMINISTRACAO DO IPREVSANTOS	MANUTENCAO ADM. DO IPREVSANTOS	1	32.10.00 ADM	IPREVSANTOS	3.500.000,00			
2570	ADMINISTRACAO DO IPREVSANTOS	MANUTENCAO ADM. DO IPREVSANTOS	1	32.10.00 ADM	IPREVSANTOS	1.940.000,00			
2573	PESSOAL E ENCARGOS	SERVIDORES (%)	1	32.10.00 ADM	IPREVSANTOS	3.000.000,00			
2574	CONCESSONARIAS - SERVICOS PUBLICOS	UNIDADES ATENDIDAS	4	32.10.00 ADM	IPREVSANTOS	120.000,00			
2575	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO	CONTRATOS	15	32.10.00 ADM	IPREVSANTOS	530.000,00			

0093 ADMINISTRACAO GERAL - FAMS									
Objetivo									
Formular a politica referente a memoria nao edificada, cri- ando e gerenciando todo o sistema municipal de arquivos.									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total			
1450	FUNDACAO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS	NUMERO DE ESPACOS CULTURALS	2	30.10.00 FAMS	IPREVSANTOS	105.000,00			
2450	ADMINISTRACAO DA FUNDACAO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS	NUMERO DE VISITANTES E PESQUIS	7000	30.10.00 FAMS	IPREVSANTOS	2.473.000,00			

0094 ADMINISTRACAO GERAL - FUPES									
Objetivo									
Manut. gerenciamento de atletas. Projeto adote um atleta. V labilizar estrutura e treinamento. Representar Santos em co mpeticoes oficiais e amistosos durante o ano. Aquisicao de equipamentos p/ esportes de alto rendimento.									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total			
2400	MANUTENCAO DO GABINETE DA FUPES	ATENDIMENTO A UNIDADES ADMINIS	1	31.10.00 FUPES	IPREVSANTOS	1.233.000,00			
2401	MANUTENCAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA FUPES	EQUIPES ESPORTIVAS	49	31.10.00 FUPES	IPREVSANTOS	3.642.000,00			

0096 ADMINISTRACAO GERAL - GPM									
Objetivo									
Manutencao e adequacao das unidades vinculadas ao Gabinete, manutencao de convenio e subvencoes, promocao de acoes int egradas com as demais secretarias e outras unidades, promoc ao e apoio as relacoes internacionais.									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	Total			
						18.975.000,00			



LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA

0098 ADM TRIBUT PLANEJ ORCAMENT FINANÇ E FISCALIZACAO									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
1140	EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS	NUMERO DE OBRAS PLANEJADAS	0	12.10.00 GAB SEFIN	101.000,00				
2017	PESSOAL E ENCARGOS	NUMERO DE SERVIDORES	357	12.10.00 GAB SEFIN	33.095.000,00				
2026	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO	NUMERO DE CONTRATOS	7	12.10.00 GAB SEFIN	5.339.000,00				
2049	ADMINISTR GABINETE SECRET FINANÇAS E UNID SUBORD	GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	45	12.10.00 GAB SEFIN	361.000,00				
2054	INDENIZACOES, RESTITUICOES E OUTRAS DESPESAS	NAO HA	0	12.10.00 GAB SEFIN	3.000,00				
2057	DESPESAS BANCARIAS	NAO HA	0	12.10.00 GAB SEFIN	2.242.000,00				
2151	FROTA MUNICIPAL	NUMERO DE VEICULOS	8	12.10.00 GAB SEFIN	212.000,00				
2290	PROG MODERNIZA DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA MUNIC	PROGRAMAS EM DESENVOLVIMENTO	4	12.10.00 GAB SEFIN	5.439.000,00				
4010	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTAGI	54	12.10.00 GAB SEFIN	485.000,00				
4020	CONCESSONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	45	12.10.00 GAB SEFIN	139.000,00				
0099 ADMINISTRACAO GERAL - SEGES									
Objetivo					Total				
GESTAO DE PESSOAS, PROCESSOS E TECNOLOGIA, FORMACAO PERMA-					124.793.000,00				
NENTE DE SERVIDORES, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO,									
OPER.E MANUT.DA FROTA INTERNA, LICIT.E SUPRIM. E OUTROS									
SERVICOS DE SUPORTE A EXECUCAO DAS ATIV.FINS DOS ORGAOS									
MUNICIPAIS.									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
0044	CONTRIBUICAO PATRONAL AO INSS	NAO HA	0	13.10.00 GAB SEGES	2.173.000,00				
0045	APORTE AO IPREVSANTOS	NAO HA	0	13.10.00 GAB SEGES	1.000,00				
1940	REFORMA, ADAPTA, RESTAURA NO PACO MUN E UNID	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	1	13.10.00 GAB SEGES	1.000,00				
1950	IMPLANTACAO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL	CCO INSTALADO	100	13.10.00 GAB SEGES	1.000,00				
2017	PESSOAL E ENCARGOS	NUMERO DE SERVIDORES	490	13.10.00 GAB SEGES	102.291.000,00				
2026	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO	NUMERO DE CONTRATOS	18	13.10.00 GAB SEGES	14.969.000,00				
2126	PREMIOS DE SEGUROS	NUMERO DE CONTRATOS	4	13.10.00 GAB SEGES	10.000,00				
2132	ADMINISTR GABINETE SECRET SEGES E UNID SUB	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	20	13.10.00 GAB SEGES	1.226.000,00				
2149	MATERIAL ESTOCAVEL, UNIFORMES E ACESSORIOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	68	13.10.00 GAB SEGES	1.218.000,00				
2151	FROTA MUNICIPAL	NUMERO DE VEICULOS	19	13.10.00 GAB SEGES	1.187.000,00				
4010	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTAGI	45	13.10.00 GAB SEGES	551.000,00				
4020	CONCESSONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	68	13.10.00 GAB SEGES	1.165.000,00				

0100 ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				
Objetivo					Total				
Implantar planos, prog., proj. e legis. voltados ao setor d					310.911.000,00				
e infraestrutura, desenv. urb., plano viario, controle de u									
so de ocup. do solo do Mun., plan. e fiscalizar a execucao									
de obras publicas.									
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor				

LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL
0100	ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS				
1140	EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS		7	17.10.00 GAB SIEDI	58.147.000,00
1460	FUNDO INCENTIVO CONST HABITACAO POPULAR-FINCOHAP		1320	17.12.00 FINCOHAP	40.100.000,00
1780	DESAPROPRIACOES PARA USO DO SERVICO PUBLICO		1	17.10.00 GAB SIEDI	1.000,00
1800	REVITALIZACAO URBANA		4	17.10.00 GAB SIEDI	52.663.000,00
2017	PESSOAL E ENCARGOS		152	17.10.00 GAB SIEDI	17.600.000,00
2026	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO		2	17.10.00 GAB SIEDI	49.000,00
2131	SERV ENGENHARIA PAVIMENT CONSERV VIAS PUBL E FORN DE MATERIAIS		2	17.10.00 GAB SIEDI	5.698.000,00
2151	FROTA MUNICIPAL		2	17.10.00 GAB SIEDI	49.000,00
2205	AUXILIOS EVENTUAIS		200	17.12.00 FINCOHAP	800.000,00
2254	MATERIAL ESTOCAVEL, ACESSORIOS E UNIFORMES - ALMOXARIFADO OBRAS		35	17.10.00 GAB SIEDI	1.000,00
2263	ADM. DO GAB. DA SIEDI E UNIDADES SUBORDINADAS		35	17.10.00 GAB SIEDI	103.000,00
3040	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV TURISTICO		13	17.10.00 GAB SIEDI	52.623.000,00
3600	URBANIZACAO DE FAVELAS E REASSENTAMENTOS		1	17.11.00 PSNT	18.980.000,00
3601	MELHORIA DO PROGRAMA DE FORMACAO PROFISSIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA		1	17.11.00 PSNT	1.000,00
3602	MELHORIA DO SISTEMA DE DRENAGEM		2	17.11.00 PSNT	51.431.000,00
3603	PREVENCAO DE RISCOS DE DESLIZAMENTOS DE TERRA NAS ENCOSTAS DOS MORROS ADJACENTES DA Z.N.		1	17.11.00 PSNT	4.483.000,00
3604	AUMENTO DA VEGETACAO URBANA E AMENIDADES		1	17.11.00 PSNT	1.000,00
4010	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		18	17.10.00 GAB SIEDI	327.000,00
4020	CONCESSONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS		35	17.10.00 GAB SIEDI	77.000,00
4600	ESTUDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E LOCAL		1	17.11.00 PSNT	1.000,00
4602	PROGRAMA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO		1	17.11.00 PSNT	1.000,00
4603	MECANISMOS DE ORDENAMENTO E CONTROLE DO TERRITORIO		1	17.11.00 PSNT	1.000,00
4604	GESTAO DO PROJETO		1	17.11.00 PSNT	4.166.000,00
4605	MELHORIA DO PROGRAMA DE FORMACAO PROFISSIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA		1	17.11.00 PSNT	2.000,00
4606	AUMENTO DA VEGETACAO URBANA E AMENIDADES		1	17.11.00 PSNT	1.000,00
5000	ORCAMENTO PARTICIPATIVO		55	17.10.00 GAB SIEDI	3.605.000,00

0101 GESTAO DE ACOES MUNICIPAIS EM SEGURANCA

Objetivo	Valor
Consolidar o Plano Municipal de Seguranca. Otimizar a Operacao Verao nos termos do convenio com a Secretaria Estadual de Seguranca Publica. Fortalecer acoes do Conselho Municipal de Seguranca e apoiar os Conselhos de Seguranca de bairros.	38.069.000,00
Cod. Acao	Valor
	Total
	38.069.000,00

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA

0101 GESTAO DE ACOES MUNICIPAIS EM SEGURANCA										
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor					
1130	CONST. AMPL E REF DAS UNIDADES DA SESEG	NUMERO DE OBRAS PLANEJADAS	1	27.10.00 GAB SESEG	83.000,00					
2017	PESSOAL E ENCARGOS	NUMERO DE SERVIDORES	600	27.10.00 GAB SESEG	26.454.000,00					
2019	ADMINISTRACAO GABINETE DA SESEG E UNID SUBORDINADA	UNIDADES ATENDIDAS	4	27.10.00 GAB SESEG	1.170.000,00					
2026	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO	NUMERO DE CONTRATOS	14	27.10.00 GAB SESEG	1.759.000,00					
2033	MANUTENCAO DE CONVENIOS - SEGURANCA	NUMERO DE CONVENIOS	2	27.10.00 GAB SESEG	4.101.000,00					
2145	PROGRAMA GUARDIAO CIDADAO	NUMERO DE BOLSISTAS	200	27.10.00 GAB SESEG	1.900.000,00					
2151	FROTA MUNICIPAL	NUMERO DE VEICULOS	36	27.10.00 GAB SESEG	1.104.000,00					
2300	PROGRAMA DE ORIENTACAO AOS BANHISTAS - SALVA-SURF	NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTAGI	14	27.10.00 GAB SESEG	192.000,00					
4010	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTAGI	7	27.10.00 GAB SESEG	68.000,00					
4020	CONCESSOARIAS DE SERVICOS PUBLICOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	4	27.10.00 GAB SESEG	270.000,00					
5000	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	OBRAS VIABILIZADAS E AQ. EQUIP	55	27.10.00 GAB SESEG	968.000,00					

0102 ATENDIMENTO AO CIDADAO										
Objetivo										
Elaborar programas voltados a promocao dos direitos da cidadania. Formular a Politica Municipal de Direitos Humanos e promocao da igualdade racial e da protecao dos direitos de individuos e de grupos raciais e etnicos.										
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor					
1140	EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS	NUMERO DE OBRAS PLANEJADAS	0	26.10.00 GAB SECID	1.000,00					
2017	PESSOAL E ENCARGOS	NUMERO DE SERVIDORES	47	26.10.00 GAB SECID	3.236.000,00					
2026	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO	NUMERO DE CONTRATOS	4	26.10.00 GAB SECID	491.000,00					
2044	ADMINISTRACAO DO GABINETE DA SECID E UNIDADES SUBORDINADAS	GABINETE E UNIDADES SUBORDINAD	22	26.10.00 GAB SECID	724.000,00					
2046	MANUT CONSELHO MUNIC DEFICIENTES FISICOS-CONDEFI	NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	1200	26.10.00 GAB SECID	42.000,00					
2151	FROTA MUNICIPAL	NUMERO DE VEICULOS	1	26.10.00 GAB SECID	30.000,00					
2532	CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLV. E PARTICIPACAO DA COMUNIDADE NEGRA	NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	125	26.10.00 GAB SECID	12.000,00					
4010	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTAGI	11	26.10.00 GAB SECID	90.000,00					
4020	CONCESSOARIAS DE SERVICOS PUBLICOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	22	26.10.00 GAB SECID	102.000,00					

Total 4.728.000,00

0103 SERVICOS PUBLICOS										
Objetivo										
IMPLANTAR PROGRAMAS E PROJETOS VOLTADOS A AREA DE SERVICOS PUBLICOS, DESENV URBANO E PLANO VIARIO, GERENCIAR SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA, PAVIMENTACAO, AGUA/ESGOTO, ENERGIA, TEL DENTRE OUTROS. ACOES DE APOIO AO PROGRAMA SANTOS NOVOS TEM POS. MANUTENCAO E REFORMA DE EQUIP E LOGRADOUROS PUBLICOS.										
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor					
					Total					
					245.835.000,00					



LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA

0103 SERVICOS PUBLICOS											
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor						
1140	EXECUCAO DE OBRAS PUBLICAS	NUMERO DE OBRAS PLANEJADAS	27	29.10.00 GAB SESERP	4.859.000,00						
1160	ESTUDOS, PROJ. AMPL, REF NOS CEMITERIOS E CONST VE LORIOS, URNAS E CARNEIROS	NUM. DE ESTUDOS E PROJETOS, CE	3	29.10.00 GAB SESERP	400.000,00						
2017	PESSOAL E ENCARGOS	NUMERO DE SERVIDORES	950	29.10.00 GAB SESERP	39.738.000,00						
2026	CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICO E LOCACAO	NUMERO DE CONTRATOS	5	29.10.00 GAB SESERP	1.319.000,00						
2037	DEPART DA ADMINISTRACAO REGIONAL AREA CONTINENTAL	NUMERO DE MANUTENCOES REALIZAD	730	29.10.00 GAB SESERP	251.000,00						
2038	DEPART ADMINISTRACAO DA REGIAO CENTRAL HISTORICA	NUMERO DE MANUTENCOES REALIZAD	2090	29.10.00 GAB SESERP	700.000,00						
2068	DEPARTAMENTO DA ADMINISTRACAO REGIONAL DOS MORROS	NUMERO DE MANUTENCOES REALIZAD	1045	29.10.00 GAB SESERP	1.380.000,00						
2069	DEPART ADMINISTRACAO REGIONAL DA ZONA NOROESTE	NUMERO DE MANUTENCOES REALIZAD	1567	29.10.00 GAB SESERP	2.080.000,00						
2131	SERV ENGENHARIA PAVIMENT CONSERV VIAS PUBL E FORN DE MATERIAIS	NUMERO DE SERVICOS DE ENGENHAR	8360	29.10.00 GAB SESERP	7.601.000,00						
2151	FROTA MUNICIPAL	NUMERO DE VEICULOS	114	29.10.00 GAB SESERP	6.572.000,00						
2195	LIMPEZA PUBLICA (LIXO DOMIC, LIXO SEPTICO E LIMPEZ A DE VIAS PUBLICAS)	TONELAGEM DE LIXO RECOLHIDO.	246000	29.10.00 GAB SESERP	131.452.000,00						
2239	MANUTENCAO DE CONVENIOS	NUMERO DE CONVENIOS	2	29.10.00 GAB SESERP	21.050.000,00						
2250	ADMINIST GABINETE DA SESERP E UNID SUB	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	31	29.10.00 GAB SESERP	377.000,00						
2254	MATERIAL ESTOCAVEL, ACESSORIOS E UNIFORMES -	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	31	29.10.00 GAB SESERP	5.124.000,00						
2262	ALMOXARIFADO OBRAS	NUMERO DE MANUTENCOES REALIZAD	2612	29.10.00 GAB SESERP	465.000,00						
2612	DEPARTAMENTO DA ADMINISTRACAO DA ZONA DA ORLA E INTERMEDIARIA	NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	2094	29.10.00 GAB SESERP	130.000,00						
4010	SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	NUMERO DE PATRULHEIROS, ESTAGI	178	29.10.00 GAB SESERP	850.000,00						
4020	CONCESSONARIAS DE SERVICOS PUBLICOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATEND	31	29.10.00 GAB SESERP	1.805.000,00						
4030	ILUMINACAO PUBLICA	% MANUTENCAO DE SERVICOS	60	29.10.00 GAB SESERP	19.440.000,00						
5000	ORCAMENTO PARTICIPATIVO	OBRAS VIABILIZADAS E AQ. EQUIP	55	29.10.00 GAB SESERP	242.000,00						

0104 ADMINISTRACAO GERAL - FPTS											
Objetivo	Total										
Fomento ao desenvolvimento economico sustentavel com inclusao social por meio da inovacao aplicada a economia e a educacao destinadas a comunidade.											
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor						
3520	PROJETOS DA FPTS	NUMERO DE PROJETOS	1	34.10.00 FPTS	10.500,00						
4520	FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DE SANTOS	NUCLEO DO PARQUE TECNOLOGICO	1	34.10.00 FPTS	1.013.500,00						

0105 POLITICA DO IDOSO											
Objetivo	Total										
Apoiar acoes que visem a defesa dos direitos do idoso, executar programas de protecao ao idoso, realizar acoes que visem proporcionar o envelhecimento ativo, efetivar pesquisas destinadas a obtencao do perfil do idoso do municipio, para garantir constante integracao e capacitacao.											
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor						
					41.000,00						



CN-SIFPM MUNICIPIO DE SANTOS CONRAM  
 LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO VIII  
 DESPESA POR PROGRAMA  
 Pagina 22  
 Valores em R\$ 1,00

0105 POLITICA DO IDOSO	
1944	DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO
4502	DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO
	NUMERO DE PROJETOS
	NUMERO DE PROJETOS
	1   10.14.00 FMI-SANTOS
	1   10.14.00 FMI-SANTOS
	1.000,00
	40.000,00

9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	
Objetivo	
Cobertura de despesas extraordinarias nao previstas em orca	
mento, dar suporte a novos beneficios previdenciarios e as	
emendas dos vereadores	
Cod.	Acao
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
	Produto (Unidade de Medida)
	Meta
	Orgao
	NAO HA
	0   12.10.00 GAB SEFIN
	65.713.000,00
	Total
	65.713.000,00
	Valor
	65.713.000,00



LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO IX  
 DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME O VINCULO DE RECURSOS

Pagina 1

Valores em R\$ 1,00

CODIGO	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA	ORDINARIO	VINCULADO	PROPRIOS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	76.830.000,00	0,00	0,00	76.830.000,00
01.031	ACTO LEGISLATIVA	76.830.000,00	0,00	0,00	76.830.000,00
01.031.0000	OPERACOES ESPECIAIS	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	76.725.000,00	0,00	0,00	76.725.000,00
04	ADMINISTRACAO	286.291.000,00	18.808.000,00	52.219.000,00	357.318.000,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	258.919.000,00	18.808.000,00	52.219.000,00	329.946.000,00
04.122.0000	OPERACOES ESPECIAIS	14.775.000,00	0,00	0,00	14.775.000,00
04.122.0006	DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PROJETOS URBANOS	9.405.000,00	0,00	0,00	9.405.000,00
04.122.0016	VALE TRANSPORTE	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
04.122.0028	PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
04.122.0029	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	0,00	0,00	46.000.000,00	46.000.000,00
04.122.0054	AUXILIO REFEICAO	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
04.122.0072	OPERACOES DIVERSAS - SAUDE	26.214.000,00	0,00	0,00	26.214.000,00
04.122.0087	ADMINISTRACAO GERAL - GPM	12.207.000,00	0,00	0,00	12.207.000,00
04.122.0088	GESTAO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO	1.268.000,00	0,00	0,00	1.268.000,00
04.122.0090	ADMINISTRACAO GERAL - SEFORT	2.175.000,00	0,00	0,00	2.175.000,00
04.122.0091	ADMINISTRACAO GERAL - CAPEP-SAUDE	0,00	0,00	6.011.000,00	6.011.000,00
04.122.0096	ADMINISTRACAO GERAL - GPM	18.014.000,00	0,00	0,00	18.014.000,00
04.122.0097	FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO, DESENV. ECON. E INOV.	8.823.000,00	8.468.000,00	0,00	17.291.000,00
04.122.0098	ADM TRIBUT PLANEJ ORCAMENT FINANC E FISCALIZACAO	42.019.000,00	5.397.000,00	0,00	47.416.000,00
04.122.0099	ADMINISTRACAO GERAL - SEGES	124.016.000,00	777.000,00	0,00	124.793.000,00
04.122.0100	ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS	3.000,00	4.166.000,00	0,00	4.169.000,00
04.131	COMUNICACAO SOCIAL	26.408.000,00	0,00	0,00	26.408.000,00
04.131.0049	DIVULGACAO OFICIAL	26.408.000,00	0,00	0,00	26.408.000,00
04.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	961.000,00	0,00	0,00	961.000,00
04.243.0096	ADMINISTRACAO GERAL - GPM	961.000,00	0,00	0,00	961.000,00
04.333	EMPREGABILIDADE	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
04.333.0100	ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
06	SEGURANCA PUBLICA	36.787.000,00	1.282.000,00	0,00	38.069.000,00
06.181	POLICIAMENTO	36.787.000,00	1.282.000,00	0,00	38.069.000,00
06.181.0101	GESTAO DE ACOES MUNICIPAIS EM SEGURANCA	36.787.000,00	1.282.000,00	0,00	38.069.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	47.472.000,00	5.240.000,00	0,00	52.712.000,00
08.122	ADMINISTRACAO GERAL	31.289.000,00	0,00	0,00	31.289.000,00
08.122.0084	ADMINISTRACAO GERAL - SEAS	31.289.000,00	0,00	0,00	31.289.000,00
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	1.632.000,00	0,00	0,00	1.632.000,00
08.243.0064	PROTECCAO SOCIAL BASICA	1.632.000,00	0,00	0,00	1.632.000,00
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	13.735.000,00	5.240.000,00	0,00	18.975.000,00
08.244.0005	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	381.000,00	155.000,00	0,00	536.000,00

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO IX  
 DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME O VINCULO DE RECURSOS

CODIGO	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA	ORDINARIO	VINCULADO	PROPRIOS	TOTAL	Valores em R\$ 1,00
08.244.0064	PROTECAO SOCIAL BASICA	1.323.000,00	1.599.000,00	0,00	2.922.000,00	2
08.244.0066	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	2.335.000,00	3.486.000,00	0,00	5.821.000,00	2
08.244.0084	ADMINISTRACAO GERAL - SEAS	848.000,00	0,00	0,00	848.000,00	2
08.244.0085	GESTAO ADMINISTRATIVA	8.848.000,00	0,00	0,00	8.848.000,00	2
08.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	816.000,00	0,00	0,00	816.000,00	2
08.846.0000	OPERACOES ESPECIAIS	816.000,00	0,00	0,00	816.000,00	2
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	262.889.000,00	262.889.000,00	2
09.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	9.090.000,00	9.090.000,00	2
09.122.0092	ADMINISTRACAO GERAL - IPREVSANTOS	0,00	0,00	9.090.000,00	9.090.000,00	2
09.272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	0,00	0,00	253.799.000,00	253.799.000,00	2
09.272.0055	PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	253.799.000,00	253.799.000,00	2
10	SAUDE	290.029.000,00	157.125.000,00	0,00	447.154.000,00	2
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	42.112.000,00	100.000,00	0,00	42.212.000,00	2
10.122.0000	OPERACOES ESPECIAIS	2.018.000,00	0,00	0,00	2.018.000,00	2
10.122.0071	GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS	40.094.000,00	100.000,00	0,00	40.194.000,00	2
10.301	ATENCAO BASICA	60.394.000,00	21.113.000,00	0,00	81.507.000,00	2
10.301.0030	CONVENIOS DE SAUDE	2.318.000,00	500.000,00	0,00	2.818.000,00	2
10.301.0057	ATENCAO BASICA	58.076.000,00	19.955.000,00	0,00	78.031.000,00	2
10.301.0070	INVESTIMENTO NA REDE DE SAUDE	0,00	658.000,00	0,00	658.000,00	2
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	164.907.000,00	129.365.000,00	0,00	294.272.000,00	2
10.302.0030	CONVENIOS DE SAUDE	123.000,00	14.575.000,00	0,00	14.698.000,00	2
10.302.0058	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	163.272.000,00	108.145.000,00	0,00	271.417.000,00	2
10.302.0062	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	656.000,00	0,00	656.000,00	2
10.302.0069	GESTAO DO SUS	0,00	101.000,00	0,00	101.000,00	2
10.302.0070	INVESTIMENTO NA REDE DE SAUDE	1.512.000,00	5.888.000,00	0,00	7.400.000,00	2
10.303	SUPORTE PROFILACTICO E TERAPEUTICO	3.128.000,00	3.432.000,00	0,00	6.560.000,00	2
10.303.0034	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	3.128.000,00	3.432.000,00	0,00	6.560.000,00	2
10.304	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	259.000,00	0,00	259.000,00	2
10.304.0062	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	259.000,00	0,00	259.000,00	2
10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	19.488.000,00	2.856.000,00	0,00	22.344.000,00	2
10.305.0062	VIGILANCIA EM SAUDE	19.488.000,00	2.856.000,00	0,00	22.344.000,00	2
12	EDUCACAO	348.334.000,00	142.101.000,00	0,00	490.435.000,00	2
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	8.669.000,00	0,00	0,00	8.669.000,00	2
12.122.0000	OPERACOES ESPECIAIS	8.669.000,00	0,00	0,00	8.669.000,00	2
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	505.000,00	10.497.000,00	0,00	11.002.000,00	2
12.306.0020	EDUCACAO BASICA	505.000,00	10.497.000,00	0,00	11.002.000,00	2
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	206.756.000,00	71.529.000,00	0,00	278.285.000,00	2
12.361.0020	EDUCACAO BASICA	206.756.000,00	71.529.000,00	0,00	278.285.000,00	2
12.364	ENSINO SUPERIOR	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	2
12.364.0027	ENSINO SUPERIOR	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	2

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONRAM	
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015						
QUADRO IX						
DESPESA POR FUNCAO, SUBFUNCAO E PROGRAMA CONFORME O VINCULO DE RECURSOS						
CODIGO	FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA	ORDINARIO	VINCULADO	PROPRIOS	TOTAL	Valores em R\$ 1,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL	116.932.000,00	60.070.000,00	0,00	177.002.000,00	
12.365.0020	EDUCACAO BASICA	116.932.000,00	60.070.000,00	0,00	177.002.000,00	
12.367	EDUCACAO ESPECIAL	15.172.000,00	5.000,00	0,00	15.177.000,00	
12.367.0020	EDUCACAO BASICA	15.172.000,00	5.000,00	0,00	15.177.000,00	
13	CULTURA	34.399.000,00	201.000,00	24.000,00	34.624.000,00	
13.391	PATR.HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO	2.554.000,00	0,00	24.000,00	2.578.000,00	
13.391.0093	ADMINISTRACAO GERAL - FAMS	2.554.000,00	0,00	24.000,00	2.578.000,00	
13.392	DIFUSAO CULTURAL	31.845.000,00	201.000,00	0,00	32.046.000,00	
13.392.0046	PROMOCAO DA CULTURA	31.845.000,00	201.000,00	0,00	32.046.000,00	
14	DIREITOS DA CIDADANIA	4.707.000,00	904.000,00	0,00	5.611.000,00	
14.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	30.000,00	11.000,00	0,00	41.000,00	
14.241.0105	POLITICA DO IDOSO	30.000,00	11.000,00	0,00	41.000,00	
14.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	30.000,00	812.000,00	0,00	842.000,00	
14.243.0032	POLITICA DA CRIANCA E ADOLESCENTE	30.000,00	812.000,00	0,00	842.000,00	
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	4.647.000,00	81.000,00	0,00	4.728.000,00	
14.422.0102	ATENDIMENTO AO CIDADAO	4.647.000,00	81.000,00	0,00	4.728.000,00	
15	URBANISMO	275.588.000,00	161.210.000,00	0,00	436.798.000,00	
15.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	
15.243.0103	SERVICOS PUBLICOS	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	32.172.000,00	106.168.000,00	0,00	138.340.000,00	
15.451.0006	DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PROJETOS URBANOS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	
15.451.0100	ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS	32.172.000,00	106.148.000,00	0,00	138.320.000,00	
15.452	SERVICOS URBANOS	113.693.000,00	560.000,00	0,00	114.253.000,00	
15.452.0103	SERVICOS PUBLICOS	113.693.000,00	560.000,00	0,00	114.253.000,00	
15.542	CONTROLE AMBIENTAL	128.963.000,00	2.489.000,00	0,00	131.452.000,00	
15.542.0103	SERVICOS PUBLICOS	128.963.000,00	2.489.000,00	0,00	131.452.000,00	
15.695	TURISMO	630.000,00	51.993.000,00	0,00	52.623.000,00	
15.695.0100	ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS	630.000,00	51.993.000,00	0,00	52.623.000,00	
16	HABITACAO	21.980.000,00	37.900.000,00	0,00	59.880.000,00	
16.482	HABITACAO URBANA	21.980.000,00	37.900.000,00	0,00	59.880.000,00	
16.482.0100	ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS	21.980.000,00	37.900.000,00	0,00	59.880.000,00	
17	SANEAMENTO	28.150.000,00	23.281.000,00	0,00	51.431.000,00	
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	28.150.000,00	23.281.000,00	0,00	51.431.000,00	
17.512.0100	ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS	28.150.000,00	23.281.000,00	0,00	51.431.000,00	
18	GESTAO AMBIENTAL	26.169.000,00	4.646.000,00	0,00	30.815.000,00	

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONRM	
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015						
QUADRO IX						
DESPESA POR FUNCAO, SUBFUNCAO E PROGRAMA CONFORME O VINCULO DE RECURSOS						
CODIGO	FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA	ORDINARIO	VINCULADO	PROPRIOS	TOTAL	Pagina
						4
						Valores em R\$ 1,00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	6.000,00	410.000,00	0,00	416.000,00	
18.541.0052	CONTROLE, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	4.000,00	410.000,00	0,00	414.000,00	
18.541.0100	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	
18.542	CONTROLE AMBIENTAL	25.603.000,00	313.000,00	0,00	25.916.000,00	
18.542.0052	CONTROLE, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	25.603.000,00	313.000,00	0,00	25.916.000,00	
18.543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	560.000,00	3.923.000,00	0,00	4.483.000,00	
18.543.0100	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	560.000,00	3.923.000,00	0,00	4.483.000,00	
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	1.020.000,00	1.000,00	3.000,00	1.024.000,00	
19.573	DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TEC	1.020.000,00	1.000,00	3.000,00	1.024.000,00	
19.573.0104	ADMINISTRACAO GERAL - FPTS	1.020.000,00	1.000,00	3.000,00	1.024.000,00	
23	COMERCIO E SERVICOS	12.803.000,00	4.330.000,00	0,00	17.133.000,00	
23.695	TURISMO	12.803.000,00	4.330.000,00	0,00	17.133.000,00	
23.695.0043	PROMOCAO DO TURISMO	12.803.000,00	4.330.000,00	0,00	17.133.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	26.148.000,00	400.000,00	100.000,00	26.648.000,00	
27.811	DESPORTO DE RENDIMENTO	4.775.000,00	0,00	100.000,00	4.875.000,00	
27.811.0094	ADMINISTRACAO GERAL - FUPES	4.775.000,00	0,00	100.000,00	4.875.000,00	
27.812	DESPORTO COMUNITARIO	21.373.000,00	400.000,00	0,00	21.773.000,00	
27.812.0031	PROMOCOES ESPORTIVAS	21.373.000,00	400.000,00	0,00	21.773.000,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	56.728.000,00	0,00	4.002.000,00	60.730.000,00	
28.841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	13.317.000,00	0,00	0,00	13.317.000,00	
28.841.0000	OPERACOES ESPECIAIS	13.317.000,00	0,00	0,00	13.317.000,00	
28.843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	4.130.000,00	0,00	0,00	4.130.000,00	
28.843.0000	OPERACOES ESPECIAIS	4.130.000,00	0,00	0,00	4.130.000,00	
28.844	SERVICO DA DIVIDA EXTERNA	5.350.000,00	0,00	0,00	5.350.000,00	
28.844.0000	OPERACOES ESPECIAIS	5.350.000,00	0,00	0,00	5.350.000,00	
28.845	TRANSFERENCIAS	1.661.000,00	0,00	0,00	1.661.000,00	
28.845.0000	OPERACOES ESPECIAIS	1.661.000,00	0,00	0,00	1.661.000,00	
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	32.270.000,00	0,00	4.002.000,00	36.272.000,00	
28.846.0000	OPERACOES ESPECIAIS	32.270.000,00	0,00	4.002.000,00	36.272.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	565.000,00	0,00	65.148.000,00	65.713.000,00	
99.997	RESERVA DO REPS	0,00	0,00	65.148.000,00	65.148.000,00	
99.997.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	65.148.000,00	65.148.000,00	
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	565.000,00	0,00	0,00	565.000,00	
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	565.000,00	0,00	0,00	565.000,00	
TOTAL		1.574.000.000,00	557.429.000,00	384.385.000,00	2.515.814.000,00	







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**  
Secretaria de Finanças

**LOA 2015**  
**QUADRO X**

**EVOLUÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO POR ORGÃO - 2011 A 2015**

Orgão	2011	2012	2013	2014	2015
PODER LEGISLATIVO	43.969.937,47	47.993.538,95	48.868.687,86	70.396.000,00	76.830.000,00
EXECUTIVO	16.201.824,35	23.919.614,17	22.376.119,35	20.571.000,00	22.056.000,00
SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO E INOVACAO	39.048.300,62	41.538.054,86	42.004.296,19	8.786.000,00	17.291.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	52.918.529,00	63.630.231,52	63.058.754,29	69.494.000,00	70.777.000,00
SECRETARIA DE GESTAO	84.848.198,57	92.271.278,67	96.390.608,93	111.909.000,00	132.055.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO	325.537.246,50	365.783.938,13	425.790.465,38	417.176.000,00	490.435.000,00
SECRETARIA DE SAUDE	301.763.486,59	355.800.523,94	415.796.241,39	439.711.000,00	480.881.000,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	30.663.145,44	33.159.428,70	38.781.160,77	47.196.000,00	52.176.000,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E EDIFICACOES	52.949.688,71	90.226.665,92	48.065.356,75	381.827.000,00	310.912.000,00
SECRETARIA DE TURISMO	13.213.934,41	20.172.347,41	13.632.026,39	25.989.000,00	17.133.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES	14.357.569,80	15.870.454,97	17.447.191,90	18.989.000,00	21.773.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	26.371.575,58	27.170.872,63	28.873.905,86	25.148.000,00	32.046.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	6.259.481,91	7.148.125,24	8.796.872,16	9.301.000,00	9.425.000,00
SECRETARIA DE COMUNICACAO E RESULTADOS	18.254.894,43	16.056.150,99	21.005.874,94	24.286.000,00	26.408.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	17.475.896,44	20.545.108,48	21.036.917,79	26.633.000,00	26.330.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	31.134.135,37	35.680.668,73	65.221.788,03	41.057.000,00	44.476.000,00
OUIDORIA PUBLICA MUNICIPAL	847.853,32	816.554,78	973.583,34	1.028.000,00	1.268.000,00
SECRETARIA DE DEFESA DA CIDADANIA	3.144.079,51	3.306.909,25	3.513.202,75	4.206.000,00	4.728.000,00
SECRETARIA DE SEGURANCA	21.484.441,85	26.942.603,42	27.643.540,24	32.081.000,00	38.069.000,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS PORTUARIOS E MARITIMOS	1.369.962,77	1.905.837,30	1.828.439,15	1.837.000,00	2.175.000,00
SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS	181.533.678,74	201.541.097,26	213.806.584,11	225.158.000,00	245.835.000,00
CAIXA DE ASSIST. AO SERV.PUBLICO MUNIC.DE SANTOS	32.689.854,80	39.340.595,74	47.608.774,03	48.077.000,00	53.169.000,00
FUNDACAO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS	3.061.810,91	3.080.981,08	2.260.059,43	2.444.000,00	2.578.000,00
FUNDACAO PRO-ESPORTE DE SANTOS	4.845.859,53	4.702.572,73	3.948.714,44	4.137.000,00	4.875.000,00
INST.PREV.SOCIAL SERV.PUBL.MUN.SANTOS	161.622.710,64	195.751.190,10	219.337.654,89	321.204.000,00	331.089.000,00
FUNDACAO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS		408.702,14	703.124,94	1.000.000,00	1.024.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.485.568.097,26</b>	<b>1.734.764.047,11</b>	<b>1.898.769.945,30</b>	<b>2.379.641.000,00</b>	<b>2.515.814.000,00</b>

PODER / ORGAO	TIPO DE ADMINISTRACAO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			76.830.000,00		76.830.000,00
PODER LEGISLATIVO		PODER LEGISLATIVO	76.830.000,00		76.830.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	76.830.000,00		76.830.000,00
		CAMARA MUNICIPAL	76.830.000,00		76.830.000,00
PODER EXECUTIVO			1.676.229.000,00	762.755.000,00	2.438.984.000,00
EXECUTIVO		EXECUTIVO	21.520.000,00	536.000,00	22.056.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	21.520.000,00	536.000,00	22.056.000,00
		GAB DO PREFEITO E UND SUBORDINADAS	20.626.000,00		20.626.000,00
		GABINETE DO VICE-PREFEITO	11.000,00		11.000,00
		FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	842.000,00	536.000,00	1.378.000,00
		FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	41.000,00		41.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS			
SECRETARIA DE DESENV. ECON. E INOVACAO		SECRETARIA DE DESENV. ECON. E INOVACAO	17.291.000,00		17.291.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	17.291.000,00		17.291.000,00
		GABINETE DA SEDES E UND SUBORDINADAS	17.291.000,00		17.291.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		SECRETARIA DE FINANÇAS	70.777.000,00		70.777.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	70.777.000,00		70.777.000,00
		GABINETE DA SEFIN E UNIDADES SUBORDINA	70.777.000,00		70.777.000,00
SECRETARIA DE GESTAO		SECRETARIA DE GESTAO	132.055.000,00		132.055.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	132.055.000,00		132.055.000,00
		GABINETE DA SEGES E UND SUBORDINADAS	132.055.000,00		132.055.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO		SECRETARIA DE EDUCACAO	490.435.000,00		490.435.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	490.435.000,00		490.435.000,00
		GABINETE DA SEDUC E UNIDADES SUBORDINA	371.016.000,00		371.016.000,00
		FUNDO MANUT E DES EDU BAS VAL PROFIS EDU	119.373.000,00		119.373.000,00

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO XI  
 DESPESA POR PODER, ORGAO E UNIDADES DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA  
 SEGUNDO OS ORÇAMENTOS

Valores em R\$ 1,00

PODER / ORGAO	TIPO DE ADMINISTRACAO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	46.000,00		46.000,00
SECRETARIA DE SAUDE		SECRETARIA DE SAUDE	33.727.000,00	447.154.000,00	480.881.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	33.727.000,00	447.154.000,00	480.881.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
		OPERACOES DIVERSAS - SAUDE	33.727.000,00	447.154.000,00	447.154.000,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA		52.176.000,00	52.176.000,00
		GABINETE DA SEAS E UNIDADES SUBORDINAD		32.953.000,00	32.953.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		19.223.000,00	19.223.000,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E EDIFIC		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E EDIFIC	310.912.000,00		310.912.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	310.912.000,00		310.912.000,00
		GABINETE DA STEDI E UND SUBORDINADAS	190.843.000,00		190.843.000,00
		PROGRAMA SANTOS NOVOS TEMPOS	79.069.000,00		79.069.000,00
		FUNDO INCENTIVO CONST HAB POP FINCOHAP	40.900.000,00		40.900.000,00
SECRETARIA DE TURISMO		SECRETARIA DE TURISMO	17.133.000,00		17.133.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	17.133.000,00		17.133.000,00
		GABINETE DA SETUR E UNIDADES SUBORDINA	14.632.000,00		14.632.000,00
		FUNDO ASSIST E INVEST PARA O TURISMO	2.501.000,00		2.501.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES		SECRETARIA DE ESPORTES	21.773.000,00		21.773.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	21.773.000,00		21.773.000,00
		GABINETE DA SEMES E UNIDADES SUBORDINA	21.373.000,00		21.373.000,00
		FUNDO ASSIST E DESENV AO ESPORTE	400.000,00		400.000,00
SECRETARIA DE CULTURA		SECRETARIA DE CULTURA	32.046.000,00		32.046.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	32.046.000,00		32.046.000,00
		GABINETE DA SECULT E UNIDADES SUBORDIN	31.845.000,00		31.845.000,00
		FUNDO DE ASSISTENCIA A CULTURA	201.000,00		201.000,00

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO XI  
 DESPESA POR PODER, ORGAO E UNIDADES DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA  
 SEGUNDO OS ORÇAMENTOS

Valores em R\$ 1,00

PODER / ORGAO	TIPO DE ADMINISTRACAO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	9.425.000,00		9.425.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	9.425.000,00		9.425.000,00
		GABINETE DA SECURE E UND SUBORDINADAS	9.405.000,00		9.405.000,00
		FUNDO DE DES. URBANO DO MUN. DE SANTOS	20.000,00		20.000,00
SECRETARIA DE COMUNICACAO E RESULTADOS		SECRETARIA DE COMUNICACAO E RESULTADOS	26.408.000,00		26.408.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	26.408.000,00		26.408.000,00
		GABINETE DA SECOR E UND SUBORDINADAS	26.408.000,00		26.408.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	26.330.000,00		26.330.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	26.330.000,00		26.330.000,00
		GABINETE DA SEMAM E UNIDADES SUBORDINA	25.659.000,00		25.659.000,00
		FUNDO MUN. PROTECCAO E BEN-ESTAR ANIMAL	453.000,00		453.000,00
		FUNDO MUNIC. PRES. RECUP. MEIO AMBIENTE	218.000,00		218.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	44.476.000,00		44.476.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	44.476.000,00		44.476.000,00
		GABINETE DA PGM E UNIDADES SUBORDINADA	44.476.000,00		44.476.000,00
OUIDORIA PUBLICA MUNICIPAL		OUIDORIA PUBLICA MUNICIPAL	1.268.000,00		1.268.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	1.268.000,00		1.268.000,00
		GABINETE DA OPM E UNIDADES SUBORDINADA	1.268.000,00		1.268.000,00
SECRETARIA DE DEFESA DA CIDADANIA		SECRETARIA DE DEFESA DA CIDADANIA	4.728.000,00		4.728.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	4.728.000,00		4.728.000,00
		GABINETE DA SECID E UND SUBORDINADAS	4.728.000,00		4.728.000,00
SECRETARIA DE SEGURANCA		SECRETARIA DE SEGURANCA	38.069.000,00		38.069.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	38.069.000,00		38.069.000,00

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO XI  
 DESPESA POR PODER, ORGAO E UNIDADES DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA  
 SEGUNDO OS ORÇAMENTOS

PODER / ORGAO	TIPO DE ADMINISTRACAO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
SECRETARIA ASSUNTOS PORTUARIOS E MARTI		GABINETE DA SESEG E UNIDADES SUBORDINA	38.069.000,00		38.069.000,00
		SECRETARIA ASSUNTOS PORTUARIOS E MARTI	2.175.000,00		2.175.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	2.175.000,00		2.175.000,00
		GABINETE DA SESEG E UNIDADES SUBORDIN	2.175.000,00		2.175.000,00
		SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS	245.835.000,00		245.835.000,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	ADMINISTRACAO DIRETA	245.835.000,00		245.835.000,00
		GAB DA SESEG E UNDS SUBORDINADAS	245.835.000,00		245.835.000,00
CAIXA DE ASSIST.SERV.PUBL.MUNIC.SANTOS		CAIXA DE ASSIST.SERV.PUBL.MUNIC.SANTOS	53.169.000,00		53.169.000,00
	ADMINISTRACAO INDIRETA	ADMINISTRACAO INDIRETA	53.169.000,00		53.169.000,00
		ADMINISTRATIVO OPERACIONAL - CAPEP-SAUDE	53.169.000,00		53.169.000,00
FUNDACAO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS		FUNDACAO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS	2.578.000,00		2.578.000,00
	FUNDACAO	FUNDACAO	2.578.000,00		2.578.000,00
FUNDACAO PRO-ESFORTE DE SANTOS		FUNDACAO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS	2.578.000,00		2.578.000,00
	FUNDACAO	FUNDACAO PRO-ESFORTE DE SANTOS	4.875.000,00		4.875.000,00
		FUNDACAO	4.875.000,00		4.875.000,00
INST.PREV.SOC.SERV.PUB.MON.SANTOS		FUNDACAO PRO-ESFORTE DE SANTOS	4.875.000,00		4.875.000,00
	ADMINISTRACAO INDIRETA	INST.PREV.SOC.SERV.PUB.MON.SANTOS	68.200.000,00	262.889.000,00	331.089.000,00
		ADMINISTRACAO INDIRETA	68.200.000,00	262.889.000,00	331.089.000,00
		INST.PREV.SOC.SERV.PUB.MON.SANTOS	1.201.000,00	9.090.000,00	10.291.000,00
		FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL	66.999.000,00	253.799.000,00	320.798.000,00
FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DE SANTOS		FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DE SANTOS	1.024.000,00		1.024.000,00
	FUNDACAO	FUNDACAO	1.024.000,00		1.024.000,00
		FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DE SANTOS	1.024.000,00		1.024.000,00

MUNICÍPIO DE SANTOS

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2015

QUADRO XI

DESPESA POR PODER, ORÇAO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA  
SEGUNDO OS ORÇAMENTOS

Valores em R\$ 1,00

PODER / ORÇAO	TIPO DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>TIPO DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			1.623.213.000,00	499.866.000,00	2.123.079.000,00
FUNDAÇÃO			121.369.000,00	262.889.000,00	384.258.000,00
			8.477.000,00		8.477.000,00
			1.753.059.000,00	762.755.000,00	2.515.814.000,00

MUNICIPIO DE SANTOS						CONAM	
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2015						Pagina 1	
QUADRO XII						Valores em R\$ 1,00	
DESPA POR ORGAO E FUNCAO SEGUNDO OS ORÇAMENTOS							
ENTIDADE CODIGO	ORGAO	FUNCAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL		
01 10.00.00	EXECUTIVO				22.056.000,00		
		04 ADMINISTRACAO	18.975.000,00		18.975.000,00		
		08 ASSISTENCIA SOCIAL		536.000,00	536.000,00		
		14 DIREITOS DA CIDADANIA	883.000,00		883.000,00		
		28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.662.000,00		1.662.000,00		
01 11.00.00	SECRETARIA DE DESENV. ECON. E INOVACAO				17.291.000,00		
		04 ADMINISTRACAO	17.291.000,00		17.291.000,00		
01 12.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS				70.777.000,00		
		04 ADMINISTRACAO	47.416.000,00		47.416.000,00		
		28 ENCARGOS ESPECIAIS	22.797.000,00		22.797.000,00		
		99 RESERVA DE CONTINGENCIA	564.000,00		564.000,00		
01 13.00.00	SECRETARIA DE GESTAO				132.055.000,00		
		04 ADMINISTRACAO	132.055.000,00		132.055.000,00		
01 14.00.00	SECRETARIA DE EDUCACAO				490.435.000,00		
		12 EDUCACAO	490.435.000,00		490.435.000,00		
01 15.00.00	SECRETARIA DE SAUDE				480.881.000,00		
		04 ADMINISTRACAO	33.727.000,00		33.727.000,00		
		10 SAUDE		447.154.000,00	447.154.000,00		
01 16.00.00	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				52.176.000,00		
		08 ASSISTENCIA SOCIAL		52.176.000,00	52.176.000,00		
01 17.00.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E EDIFIC				310.912.000,00		
		04 ADMINISTRACAO	4.172.000,00		4.172.000,00		
		15 URBANISMO	190.943.000,00		190.943.000,00		
		16 HABITACAO	59.880.000,00		59.880.000,00		
		17 SANEAMENTO	51.431.000,00		51.431.000,00		
		28 GESTAO AMBIENTAL	4.485.000,00		4.485.000,00		
		99 RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000,00		1.000,00		
01 18.00.00	SECRETARIA DE TURISMO				17.133.000,00		



MUNICIPIO DE SANTOS					CONAM	
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2015						
QUADRO XII					Pagina 2	
DESPA POR ORGAO E FUNCAO SEGUNDO OS ORÇAMENTOS					Valores em R\$ 1,00	
ENTIDADE CODIGO	ORGAO	FUNCAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL	
01 19.00.00	SECRETARIA DE ESPORTES	23 COMERCIO E SERVICOS	17.133.000,00		17.133.000,00	
01 20.00.00	SECRETARIA DE CULTURA	27 DESPORTO E LAZER	21.773.000,00		21.773.000,00	
01 21.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	13 CULTURA	32.046.000,00		32.046.000,00	
		04 ADMINISTRACAO	9.405.000,00		9.405.000,00	
		15 URBANISMO	20.000,00		20.000,00	
01 22.00.00	SECRETARIA DE COMUNICACAO E RESULTADOS	04 ADMINISTRACAO	26.408.000,00		26.408.000,00	
01 23.00.00	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18 GESTAO AMBIENTAL	26.330.000,00		26.330.000,00	
01 24.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04 ADMINISTRACAO	12.207.000,00		12.207.000,00	
		28 ENCARGOS ESPECIAIS	32.269.000,00		32.269.000,00	
01 25.00.00	OUIDORIA PUBLICA MUNICIPAL	04 ADMINISTRACAO	1.268.000,00		1.268.000,00	
01 26.00.00	SECRETARIA DE DEFESA DA CIDADANIA	14 DIREITOS DA CIDADANIA	4.728.000,00		4.728.000,00	
01 27.00.00	SECRETARIA DE SEGURANCA	06 SEGURANCA PUBLICA	38.069.000,00		38.069.000,00	
01 28.00.00	SECRETARIA ASSUNTOS PORTUARIOS E MARITII	04 ADMINISTRACAO	2.175.000,00		2.175.000,00	
01 29.00.00	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS				245.835.000,00	

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2015  
 QUADRO XII  
 DESPESA POR ORGAO E FUNCAO SEGUNDO OS ORÇAMENTOS

ENTIDADE CODIGO	ORGAO	FUNCAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
02 09.00.00	PODER LEGISLATIVO	15 URBANISMO	245.835.000,00		245.835.000,00
03 33.00.00	CAIXA DE ASSIST.SERV.PUBL.MUNIC.SANTOS	01 LEGISLATIVA	76.830.000,00		76.830.000,00
04 30.00.00	FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMORIA DE SANTOS	04 ADMINISTRACAO 28 ENCARGOS ESPECIAIS	52.219.000,00 950.000,00		53.169.000,00
05 31.00.00	FUNDAÇÃO PRO-ESPORTE DE SANTOS	13 CULTURA	2.578.000,00		2.578.000,00
06 32.00.00	INST.PREV.SOC.SERV.PUB.MUN.SANTOS	27 DESPORTO E LAZER	4.875.000,00		4.875.000,00
07 34.00.00	FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLOGICO DE SANTOS	09 PREVIDENCIA SOCIAL 28 ENCARGOS ESPECIAIS 99 RESERVA DE CONTINGENCIA	3.052.000,00 65.148.000,00	262.889.000,00	331.089.000,00
		19 CIENCIA E TECNOLOGIA	1.024.000,00		1.024.000,00

TOTAL POR FUNCAO	FUNCAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
	01 LEGISLATIVA	76.830.000,00		76.830.000,00
	04 ADMINISTRACAO	357.318.000,00		357.318.000,00
	06 SEGURANCA PUBLICA	38.069.000,00		38.069.000,00
	08 ASSISTENCIA SOCIAL		52.712.000,00	52.712.000,00
	09 PREVIDENCIA SOCIAL		262.889.000,00	262.889.000,00

Valores em R\$ 1,00

MUNICIPIO DE SANTOS		CONAM	
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2015			
QUADRO XII		Pagina 4	
DESPESA POR ORGAO E FUNCAO SEGUNDO OS ORÇAMENTOS		Valores em R\$ 1,00	
TOTAL POR FUNCAO	FUNCAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL
	10 SAUDE		447.154.000,00
	12 EDUCACAO	490.435.000,00	
	13 CULTURA	34.624.000,00	
	14 DIREITOS DA CIDADANIA	5.611.000,00	
	15 URBANISMO	436.798.000,00	
	16 HABITACAO	59.880.000,00	
	17 SANEAMENTO	51.431.000,00	
	18 GESTAO AMBIENTAL	30.815.000,00	
	19 CIENCIA E TECNOLOGIA	1.024.000,00	
	23 COMERCIO E SERVICOS	17.133.000,00	
	27 DESPORTO E LAZER	26.648.000,00	
	28 ENCARGOS ESPECIAIS	60.730.000,00	
	99 RESERVA DE CONTINGENCIA	65.713.000,00	
TOTAL GERAL		1.753.059.000,00	762.755.000,00
			2.515.814.000,00

Neste quadro inclui-se os valores referentes as transferencias intra-orçamentarias para o RPPS.

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONAM
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015					
QUADRO I - A					
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
ORCAMENTO - FISCAL					
					Pagina 1
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA	
Entidade 01	PREFEITURA MUNICIPAL				
1.0.0.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES				1.813.314.000,00
1.1.0.0.00.00.000	RECEITA TRIBUTARIA		961.773.000,00		
1.1.1.0.00.00.000	IMPOSTOS	885.545.000,00			
1.1.1.2.00.00.000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	435.545.000,00			
1.1.1.2.02.00.000	IMP. S/ A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	320.000.000,00			
1.1.1.2.02.00.001	imposto s/ prop. predial urb.	288.508.000,00			
1.1.1.2.02.00.002	imposto s/ prop. territ. urb.	31.492.000,00			
1.1.1.2.04.00.000	IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	43.545.000,00			
1.1.1.2.04.31.000	RETIDO NAS FONTES - TRABALHO	43.545.000,00			
1.1.1.2.04.31.001	pms estatutarios	33.857.000,00			
1.1.1.2.04.31.002	pms celetistas	463.000,00			
1.1.1.2.04.31.003	cms	4.452.000,00			
1.1.1.2.04.31.005	prestacao de servicos	4.773.000,00			
1.1.1.2.08.00.000	IMP.S/TR.INTER VIVOS-BENS IMOV.E DIR.REAIS S/IMOV.	72.000.000,00			
1.1.1.2.08.00.001	por dam	72.000.000,00			
1.1.1.3.00.00.000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	450.000.000,00			
1.1.1.3.05.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN	450.000.000,00			
1.1.1.3.05.00.001	iss simples	16.744.000,00			
1.1.1.3.05.00.002	giss	401.498.000,00			
1.1.1.3.05.00.003	iss notificacao de debito	25.865.000,00			
1.1.1.3.05.00.004	iss fixo	5.885.000,00			
1.1.1.3.05.00.005	ressarcimento iss - promifae	8.000,00			
1.1.2.0.00.00.000	TAXAS	76.228.000,00			
1.1.2.1.00.00.000	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	36.000.000,00			
1.1.2.1.25.00.000	TX.LIC.P/FUNC.ESTAB.COM.,IND.E PREST.SERVICOS	25.670.000,00			
1.1.2.1.25.00.001	local. func. estab. com. ind. pr. s.	24.706.000,00			

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONAM
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015					
QUADRO I - A					
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
ORCAMENTO - FISCAL					
					Pagina 2
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA	
Entidade 01	PREFEITURA MUNICIPAL				
1.1.2.1.25.00.002	especial provisoria	201.000,00			
1.1.2.1.25.00.003	func. local. diversoes publ.	19.000,00			
1.1.2.1.25.00.004	p/ negociantes ambulantes	744.000,00			
1.1.2.1.26.00.000	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	276.000,00			
1.1.2.1.26.00.001	publicidade comercial	276.000,00			
1.1.2.1.29.00.000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	8.545.000,00			
1.1.2.1.29.00.001	obras, const, instal e urban.	8.102.000,00			
1.1.2.1.29.00.002	p/ instal. eletromecanicas	17.000,00			
1.1.2.1.29.00.003	taxa de analise de obras	414.000,00			
1.1.2.1.29.00.004	taxa contrapartida financeira	12.000,00			
1.1.2.1.31.00.000	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO	1.455.000,00			
1.1.2.1.31.00.001	util. area dom. publ.	461.000,00			
1.1.2.1.31.00.002	preco publico de ocupacao de area	994.000,00			
1.1.2.1.99.00.000	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	54.000,00			
1.1.2.1.99.00.001	transf. local barraca feira livre	4.000,00			
1.1.2.1.99.00.002	transf. bancas de jornais	9.000,00			
1.1.2.1.99.00.003	transf. de ambulantes	41.000,00			
1.1.2.2.00.00.000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	40.228.000,00			
1.1.2.2.28.00.000	TAXA DE CEMITERIOS	1.655.000,00			
1.1.2.2.28.00.007	titularidade	51.000,00			
1.1.2.2.28.00.008	velorio	3.000,00			
1.1.2.2.28.00.009	sepultamento	118.000,00			
1.1.2.2.28.00.010	exumacao	38.000,00			
1.1.2.2.28.00.011	perpetuacao	1.424.000,00			
1.1.2.2.28.00.012	taxa uso temporario carneiro	21.000,00			
1.1.2.2.90.00.000	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	37.768.000,00			
1.1.2.2.90.00.001	taxa de remocao do lixo domic.	36.894.000,00			
1.1.2.2.90.00.002	remocao de lixo septico	848.000,00			
1.1.2.2.90.00.003	taxa de limpeza feiras e mercados	26.000,00			
1.1.2.2.99.00.000	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	805.000,00			

CN-SIFFM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONAM
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015					
QUADRO I - A					
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
ORCAMENTO - FISCAL					
					Pagina 3
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA	
Entidade	01	PREFEITURA MUNICIPAL			
1.1.2.2.99.00.001	taxa de expediente	332.000,00			
1.1.2.2.99.00.002	inspecao e servicos diversos	241.000,00			
1.1.2.2.99.00.004	taxas rg animal - semam - fubem	11.000,00			
1.1.2.2.99.00.005	taxa ocupacao solo-feira antiguidade-praca rotary	1.000,00			
1.1.2.2.99.00.006	taxa de ocupacao pavilhao expo	2.000,00			
1.1.2.2.99.00.007	inspecao de servicos diversos - fmprma	218.000,00			
1.2.0.0.00.00.000	RECEITA DE CONTRIBUICOES		12.000.000,00		
1.2.3.0.00.00.000	contrib.p/o custeio do serv.de iluminacao publica	12.000.000,00			
1.3.0.0.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL		78.042.000,00		
1.3.2.0.00.00.000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	12.042.000,00			
1.3.2.5.00.00.000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	12.042.000,00			
1.3.2.5.01.00.000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	41.000,00			
1.3.2.5.01.02.000	REMUN.DEP.BANC.RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	1.000,00			
1.3.2.5.01.02.001	fundeb	1.000,00			
1.3.2.5.01.05.000	REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.MANUT.DESENV.ENSINO-MDE	5.000,00			
1.3.2.5.01.05.001	salario educacao - qse	1.000,00			
1.3.2.5.01.05.002	merenda escolar - estado	1.000,00			
1.3.2.5.01.05.024	ap transporte de alunos da rede estadual	1.000,00			
1.3.2.5.01.05.025	ap conv fnde progr acoes articuladas par	1.000,00			
1.3.2.5.01.05.026	ap fnde progr acoes articuladas-mobiliario	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.000	REMUN.DEP.BANCARIOS DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS	35.000,00			
1.3.2.5.01.99.008	convenio precon/cidoc	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.009	do fdo. as. inv. tur - faitur	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.010	donat corpo de bombeiros/def.civ	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.021	fdo mun. educacao - fme	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.033	convenio senasp/seseg	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.036	do fdo. as. cultura - facult	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.039	aplicacao bndes/pmat	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.055	royalties - aplicacao	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.063	ap. producao mineral - cfm	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.116	aplicacao rg animal - seman - fubem	1.000,00			

CN-SIFFM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONAM
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015					
QUADRO I - A					
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
ORCAMENTO - FISCAL					
					Pagina 4
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA	
Entidade 01	PREFEITURA MUNICIPAL				
1.3.2.5.01.99.117	fundo mun.direitos crianca e adolescente - fmdca	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.120	fundacao telefonica - fmdca	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.142	pms pq tecnologico conv gsa 054/2012	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.143	aplicacao fubem - donativos	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.145	apl.rev.ampl.pg.zoo orquidario - recanto tucanos	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.146	aplicacao reforma armazem vialongo	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.151	aplicacao convenio 074mte/2012	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.154	aplicacao pms-setur/agem ar cond. orquidario	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.158	aplicacao fex - fomento exportacao	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.161	ap conj poliesp m.nascimento jr 2etapa	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.170	aplic constr ciclovias canal 6	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.175	ap min cid acoes seg/educ transito ct0336036-29	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.178	ap fss - escola de beleza conv 88590fusse/2013	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.179	ap plano diretor de turismo conv 067dade/2013	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.184	ap polo regional escola da construcao civil	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.197	ap pms-dade revitalizacao ginasio reboucas	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.201	ap pms-dade infraestrutura ciclovias canal 5	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.202	ap pms-dade infraestrutura ciclovias canal 5	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.203	aplicacao pms fundo assist soc	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.205	ap.doacoes fmi/santos	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.206	ap fehidro formacao de jovens cientistas	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.207	ap fehidro-prog educ amb desc dejetos animais dome	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.208	ap pms-uam centro tur cult esport penha	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.209	ap pms uam-centro tur cult esport vila nova	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.211	ap ampliacao de monit urbano 2 etapa-sistema ocr	1.000,00			
1.3.2.5.02.00.000	REMUN.DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	12.001.000,00			
1.3.2.5.02.99.000	REMUN.DE OUTROS DEPOSITOS DE REC.NAO VINCULADOS	12.001.000,00			
1.3.2.5.02.99.001	conta movimento	6.967.000,00			
1.3.2.5.02.99.003	prov. 13 salario e enc.	2.368.000,00			
1.3.2.5.02.99.004	prov. de folha e encargos	2.478.000,00			
1.3.2.5.02.99.005	rendimento acoes	14.000,00			
1.3.2.5.02.99.006	valores caucionados	78.000,00			
1.3.2.5.02.99.007	pms reemb de sal - cedidos	16.000,00			
1.3.2.5.02.99.010	receita da saude	37.000,00			
1.3.2.5.02.99.011	ap. receita seas	5.000,00			
1.3.2.5.02.99.013	pms / cpb provisao 58.141-8	6.000,00			
1.3.2.5.02.99.014	aplicacao reembolsos de parcelamentos	23.000,00			
1.3.2.5.02.99.015	aplicacao conta 59866-0 co-financiamento seas	4.000,00			
1.3.2.5.02.99.016	rend.transf.financ. camara municipal	5.000,00			
1.3.3.0.00.00.000	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES	66.000.000,00			

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONAM
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015					
QUADRO I - A					
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
ORCAMENTO - FISCAL					
					Pagina 5
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA	
Entidade 01	PREFEITURA MUNICIPAL				
1.3.3.1.00.00.000	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES - SERVICOS	66.000.000,00			
1.3.3.1.99.00.000	OUT.RECEITAS DE CONCESSOES E PERMISSOES-SERVICOS	66.000.000,00			
1.3.3.1.99.00.001	receita fixa - sabesp	65.000.000,00			
1.3.3.1.99.00.002	receita variavel sobre faturamento - sabesp	1.000.000,00			
1.6.0.0.00.00.000	RECEITA DE SERVICOS		10.000,00		
1.6.0.0.13.00.000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	10.000,00			
1.6.0.0.13.99.000	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	10.000,00			
1.6.0.0.13.99.001	outros servicos administrativos	10.000,00			
1.7.0.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS CORRENTES		664.429.000,00		
1.7.2.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	657.540.000,00			
1.7.2.1.00.00.000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	93.704.000,00			
1.7.2.1.01.00.000	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	70.000.000,00			
1.7.2.1.01.02.000	cota-parte fundo de participacao dos municipios	69.974.000,00			
1.7.2.1.01.05.000	cota-parte do imposto s/a prop.territorial rural	26.000,00			
1.7.2.1.22.00.000	TRANS.COMPENS.FINANC.P/EXPLORACAO DE REC.MINERAIS	2.041.000,00			
1.7.2.1.22.20.000	COTA-PARTE DA COMPENS.FINAN.RECURSOS MINERAIS-CFEM	800.000,00			
1.7.2.1.22.20.001	cota-parte com. fi. rec. min. cfem	800.000,00			
1.7.2.1.22.30.000	C/PARTE ROYALTIES-COMP.FIN.P/PROD.PETR.L.7.990/89	1.241.000,00			
1.7.2.1.22.30.001	c.p. roy. c. fi. pr. pet. l. 7990/89	1.241.000,00			
1.7.2.1.35.00.000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	19.377.000,00			
1.7.2.1.35.01.000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	14.670.000,00			
1.7.2.1.35.01.001	transf. salario educacao	14.670.000,00			
1.7.2.1.35.03.000	TRANSF.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	4.696.000,00			



CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONAM
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015					
QUADRO I - A					
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
ORCAMENTO - FISCAL					
					Pagina 6
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA	
Entidade 01	PREFEITURA MUNICIPAL				
1.7.2.1.35.03.004	merenda uniao 68988-2	1.482.000,00			
1.7.2.1.35.03.005	pnaem-medio	3.093.000,00			
1.7.2.1.35.03.006	pnae - alimentacao escolar -aee	121.000,00			
1.7.2.1.35.04.000	TRANS.DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE	11.000,00			
1.7.2.1.35.04.001	prog.nacional apoio transp. escolar - pnate	11.000,00			
1.7.2.1.36.00.000	trans.financeira do icms-desoneracao-l.c. n.87/96	2.000.000,00			
1.7.2.1.99.00.000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	286.000,00			
1.7.2.1.99.00.001	fex-fomento de exportacoes	286.000,00			
1.7.2.2.00.00.000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	443.446.000,00			
1.7.2.2.01.00.000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	443.000.000,00			
1.7.2.2.01.01.000	COTA-PARTE DO ICMS	340.000.000,00			
1.7.2.2.01.01.001	cota-parte do icms	340.000.000,00			
1.7.2.2.01.02.000	cota-parte do ipva	100.000.000,00			
1.7.2.2.01.04.000	cota-parte do ipi sobre exportacao	3.000.000,00			
1.7.2.2.22.00.000	TRANSF.COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA (25%)	446.000,00			
1.7.2.2.22.30.000	C/PARTE ROYALTIES COMP.FIN.P/PROD.PETR.L.7990 AR.9	446.000,00			
1.7.2.2.22.30.001	c.p.roy.c.fin.p.pet.1.7990/89	446.000,00			
1.7.2.4.00.00.000	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	120.390.000,00			
1.7.2.4.01.00.000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	119.372.000,00			
1.7.2.4.01.00.001	transf.recursos-fundeb	119.372.000,00			
1.7.2.4.99.00.000	OUTRAS TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.018.000,00			
1.7.2.4.99.00.011	ar condicionado orguidario	60.000,00			
1.7.2.4.99.00.015	setur geral condeseb aguardando contrato	182.000,00			
1.7.2.4.99.00.016	ampliacao de monit urbano 2 etapa-sistema ocr	776.000,00			
1.7.3.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	793.000,00			

CN-SIFFM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONAM
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015					
QUADRO I - A					
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
ORCAMENTO - FISCAL					
					Pagina 7
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA	
Entidade 01	PREFEITURA MUNICIPAL				
1.7.3.0.00.00.002	donativos ao fme	45.000,00			
1.7.3.0.00.00.003	donativos ao fadesp	200.000,00			
1.7.3.0.00.00.009	fundo mun.direitos crianca e adolescente - fmdca	548.000,00			
1.7.5.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	597.000,00			
1.7.5.0.00.00.002	donat.corpo.bomb/def.civ.	280.000,00			
1.7.5.0.00.00.003	donativos - fubem	82.000,00			
1.7.5.0.00.00.004	fundo mun.direitos crianca e adolecente - fmdca	235.000,00			
1.7.6.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	5.499.000,00			
1.7.6.1.00.00.000	TRANSF. CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	1.281.000,00			
1.7.6.1.99.00.000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	1.281.000,00			
1.7.6.1.99.00.002	conv. senasp/seseg	1.000.000,00			
1.7.6.1.99.00.009	repasso convenio 074mte/2012	281.000,00			
1.7.6.2.00.00.000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES	4.128.000,00			
1.7.6.2.02.00.000	TRANSF.CONVENIOS DO ESTADO DEST.A PROG.DE EDUCACAO	3.298.000,00			
1.7.6.2.02.00.001	merenda escolar	3.200.000,00			
1.7.6.2.02.00.002	rep transporte de alunos rede estadual	98.000,00			
1.7.6.2.99.00.000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	830.000,00			
1.7.6.2.99.00.038	rep fss - escola de beleza conv 88590fusse/2013	3.000,00			
1.7.6.2.99.00.039	rep plano diretor de turismo conv 067dade/2013	400.000,00			
1.7.6.2.99.00.040	rep polo regional escola da construcao civil	19.000,00			
1.7.6.2.99.00.041	fehdro - formacao de jovens cientistas	132.000,00			
1.7.6.2.99.00.042	fehdro-prog educ amb desc dejetos animais domest	276.000,00			
1.7.6.4.00.00.000	TRANSF. DE CONVENIOS DE INSTITUICOES PRIVADAS	90.000,00			
1.7.6.4.00.00.001	conv.procon/cidoc	80.000,00			
1.7.6.4.00.00.008	fmdca - fundacao telefonica	10.000,00			
1.9.0.0.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		97.060.000,00		
1.9.1.0.00.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA	29.506.000,00			

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONAM	
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015						
QUADRO I - A						
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS						
ORCAMENTO - FISCAL						
					Pagina 8	
CODIGO	ESPECIFICACAO			DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA
Entidade	01	PREFEITURA MUNICIPAL				
1.9.1.1.00.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS			7.000.000,00		
1.9.1.1.38.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU			2.452.000,00		
1.9.1.1.38.00.001	multa jur. mora iptu			2.452.000,00		
1.9.1.1.39.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI			622.000,00		
1.9.1.1.39.00.001	multa jur. mora itbi			622.000,00		
1.9.1.1.40.00.000	MULT.E JUROS DE MORA DO IMP.S/SERV.QUALQ.NATUREZA			3.539.000,00		
1.9.1.1.40.00.001	multa jur.mora issqn			3.539.000,00		
1.9.1.1.99.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS			387.000,00		
1.9.1.1.99.01.000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS			387.000,00		
1.9.1.1.99.01.001	das taxas			386.000,00		
1.9.1.1.99.01.002	multa/juros inobserv.norma tribut.-outras multas			1.000,00		
1.9.1.3.00.00.000	MULT.E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS			22.506.000,00		
1.9.1.3.11.00.000	MULT.JUR.MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU			6.204.000,00		
1.9.1.3.11.00.001	m.jur.mora div.at.iptu			6.204.000,00		
1.9.1.3.12.00.000	MULT.JUR.MORA DA DIV.ATIVA DO ITBI			6.000,00		
1.9.1.3.12.00.001	m.jur.moradiv.at.itbi			6.000,00		
1.9.1.3.13.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISSQN			14.190.000,00		
1.9.1.3.13.00.001	m.jur.mora.div.at.issqn			14.190.000,00		
1.9.1.3.99.00.000	MULT.E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA DE OUT.TRIBUTOS			2.106.000,00		
1.9.1.3.99.00.001	das taxas			524.000,00		
1.9.1.3.99.00.006	d.a. multa.jur.tx.licenca			1.314.000,00		
1.9.1.3.99.00.007	d.a.multa.jur.tx.limpeza			32.000,00		
1.9.1.3.99.00.008	out.m.j.mor.d.at.ou.re-princ.			6.000,00		
1.9.1.3.99.00.012	d.a.multa juros de tx.rem.lixo			40.000,00		
1.9.1.3.99.00.013	d.a.multa juros - lixo septico			42.000,00		

CN-SIFFM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONAM
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015					
QUADRO I - A					
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
ORCAMENTO - FISCAL					
					Pagina 9
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA	
Entidade 01	PREFEITURA MUNICIPAL				
1.9.1.3.99.00.014	d.a.multa meio ambiente-multas	30.000,00			
1.9.1.3.99.00.015	d.a.multas higiene-multas	19.000,00			
1.9.1.3.99.00.016	d.a.multas obras-multas	92.000,00			
1.9.1.3.99.00.017	d.a.multas receitas-multas	1.000,00			
1.9.1.3.99.00.018	d.a.multas rel.inst.-multas	2.000,00			
1.9.1.3.99.00.021	d.a.servicos pms-multas	4.000,00			
1.9.2.0.00.00.000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.017.000,00			
1.9.2.2.00.00.000	RESTITUICOES	3.017.000,00			
1.9.2.2.99.00.000	OUTRAS RESTITUICOES	3.017.000,00			
1.9.2.2.99.00.001	reemb.conducao.of.justica	535.000,00			
1.9.2.2.99.00.002	demais restituicoes	1.790.000,00			
1.9.2.2.99.00.003	acordo celebrado	72.000,00			
1.9.2.2.99.00.004	restituicoes judiciais	104.000,00			
1.9.2.2.99.00.006	restituicoes trabalhistas	3.000,00			
1.9.2.2.99.00.007	restituicao pessoal cedido	462.000,00			
1.9.2.2.99.00.008	restituicao de combustivel	34.000,00			
1.9.2.2.99.00.012	restituicoes de convenios fmdca	17.000,00			
1.9.3.0.00.00.000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	52.501.000,00			
1.9.3.1.00.00.000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	52.192.000,00			
1.9.3.1.11.00.000	REC.DIV.ATIVA DO IMP.S/A PROP.PRED.TERRIT.URBANA	32.915.000,00			
1.9.3.1.11.00.001	iptu principal	32.913.000,00			
1.9.3.1.11.00.002	divida ativa parcelamento	2.000,00			
1.9.3.1.12.00.000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI	7.000,00			
1.9.3.1.12.00.001	div.at.trib.itbi principal	7.000,00			
1.9.3.1.13.00.000	REC.DIVIDA ATIVA DO IMP.S/SERV.DE QUALQ.NATUREZA	9.275.000,00			
1.9.3.1.13.00.001	div.at.trib.issqn principal	9.275.000,00			
1.9.3.1.99.00.000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	9.995.000,00			
1.9.3.1.99.01.000	REC.DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	9.995.000,00			

CN-SIFFM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONAM
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015					
QUADRO I - A					
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
ORCAMENTO - FISCAL					
					Pagina 10
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA	
Entidade 01	PREFEITURA MUNICIPAL				
1.9.3.1.99.01.001	tx.lic.func.est.com.ind.pr.s.	4.234.000,00			
1.9.3.1.99.01.002	taxa de limp publica	3.986.000,00			
1.9.3.1.99.01.003	div. ativ. outras taxas	563.000,00			
1.9.3.1.99.01.004	levant.deposito judicial e demais tributos	5.000,00			
1.9.3.1.99.01.005	rec.div.at.-tx de rem.de lixo	990.000,00			
1.9.3.1.99.01.006	parc ppi taxas diversas - principal	217.000,00			
1.9.3.2.00.00.000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	309.000,00			
1.9.3.2.99.00.000	REC. DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUT. RECEITAS	309.000,00			
1.9.3.2.99.01.000	REC.DIVIDA ATIVA NAO-TRIBUT.OUT.REC.PRINCIPAL	309.000,00			
1.9.3.2.99.01.001	d.at. nao tr.ou rec.pr-principal	11.000,00			
1.9.3.2.99.01.004	d.a. descumprimento de contrato	12.000,00			
1.9.3.2.99.01.008	d.a.multas higiene	113.000,00			
1.9.3.2.99.01.009	d.a.multas obras	94.000,00			
1.9.3.2.99.01.010	d.a.multas receitas	8.000,00			
1.9.3.2.99.01.012	d.a.reemb.cf.public.	3.000,00			
1.9.3.2.99.01.013	d.a.servico de limpeza	2.000,00			
1.9.3.2.99.01.014	d.a.servicos pms	38.000,00			
1.9.3.2.99.01.016	inden/restit-multa/c.m./j.mora/mora projetada	4.000,00			
1.9.3.2.99.01.017	div.ativ.multas relacionadas a fiscalizacao	23.000,00			
1.9.3.2.99.01.018	d.a. multas taxa de pavimentacao	1.000,00			
1.9.9.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	12.036.000,00			
1.9.9.0.99.00.000	OUTRAS RECEITAS	12.036.000,00			
1.9.9.0.99.00.001	outras receitas do fss	129.000,00			
1.9.9.0.99.00.002	receita orquidario	564.000,00			
1.9.9.0.99.00.003	receita aquario	20.000,00			
1.9.9.0.99.00.004	rec.do aquario e uso bem publ	1.916.000,00			
1.9.9.0.99.00.005	receita barraca da praia	188.000,00			
1.9.9.0.99.00.006	outras rec.fadesp	12.000,00			
1.9.9.0.99.00.007	receita teatro coliseu	30.000,00			
1.9.9.0.99.00.008	outras rec. facult	170.000,00			
1.9.9.0.99.00.010	outras receitas pms	87.000,00			
1.9.9.0.99.00.027	multas pel ao estudo prev impacto vizin	20.000,00			
1.9.9.0.99.00.028	doacoes fmi/santos	10.000,00			
1.9.9.0.99.00.029	folha de pagamento	8.890.000,00			
2.0.0.0.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL				243.474.000,00

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONAM
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015					
QUADRO I - A					
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
ORCAMENTO - FISCAL					
					Pagina 11
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA	
Entidade	01	PREFEITURA MUNICIPAL			
2.1.0.0.00.00.000	OPERACOES DE CREDITO		82.843.000,00		
2.1.1.0.00.00.000	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	82.843.000,00			
2.1.1.4.00.00.000	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	82.843.000,00			
2.1.1.4.05.00.000	OPER.CRED.INTERNAS P/PROG.MODERNIZ.ADMIN.PUBLICA	5.396.000,00			
2.1.1.4.05.00.003	bn-des/pmat-contrato 11.2.0817.1-24/07/2012	5.396.000,00			
2.1.1.4.99.00.000	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	77.447.000,00			
2.1.1.4.99.00.001	prog. stos novos tempos	27.447.000,00			
2.1.1.4.99.00.002	pac 2 - mobilidade urbana	50.000.000,00			
2.2.0.0.00.00.000	ALIENACAO DE BENS		2.000,00		
2.2.1.0.00.00.000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	1.000,00			
2.2.1.9.00.00.000	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	1.000,00			
2.2.1.9.00.00.001	alien.outros bens moveis	1.000,00			
2.2.2.0.00.00.000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	1.000,00			
2.2.2.9.00.00.000	ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS	1.000,00			
2.2.2.9.00.00.001	alien.outros bens imoveis	1.000,00			
2.4.0.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		160.629.000,00		
2.4.7.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	160.629.000,00			
2.4.7.1.00.00.000	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	74.694.000,00			
2.4.7.1.01.00.000	TRANSF.DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SUS	1.000,00			
2.4.7.1.01.00.003	convenio constr senat zno	1.000,00			
2.4.7.1.02.00.000	TRANS.CONV.DA UNIAO DESTINADAS A PROG.DE EDUCACAO	2.000,00			
2.4.7.1.02.00.002	conv fn-de	1.000,00			
2.4.7.1.02.00.003	rep fn-de/mes progr acoes articuladas-mobiliario	1.000,00			

CN-SIFFM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONAM
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015					
QUADRO I - A					
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
ORCAMENTO - FISCAL					
					Pagina 12
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA	
Entidade 01	PREFEITURA MUNICIPAL				
2.4.7.1.99.00.000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	74.691.000,00			
2.4.7.1.99.00.002	conv. ogu/hbb/fincohap	4.600.000,00			
2.4.7.1.99.00.013	santos novos tempos	3.923.000,00			
2.4.7.1.99.00.014	restauracao do armazem de bagagem do valongo	700.000,00			
2.4.7.1.99.00.016	conclusao orguidario	196.000,00			
2.4.7.1.99.00.024	santos novos tempos 2 (obras drenagem - novo)	51.000.000,00			
2.4.7.1.99.00.026	santos novos tempos 2 fincohap	14.000.000,00			
2.4.7.1.99.00.030	rep min cid acoes seg/educ transito ct336036-29	272.000,00			
2.4.7.2.00.00.000	TRANSF.CONVENIOS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES	84.616.000,00			
2.4.7.2.99.00.000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	84.616.000,00			
2.4.7.2.99.00.059	recursos - geral d.a.d.e.	36.016.000,00			
2.4.7.2.99.00.070	recuperacao de pontes e pontilhoes	1.244.000,00			
2.4.7.2.99.00.072	repasse pq tecnologico conv gsa 054/2012	8.185.000,00			
2.4.7.2.99.00.077	casa fronteira azulajada	3.485.000,00			
2.4.7.2.99.00.082	seserp-conv.spdr/uam-cobert.qd.pca nicolau geraigi	1.497.000,00			
2.4.7.2.99.00.083	seserp-conv.spdr/uam-reurbaniz.pca n.sra.aparecida	162.000,00			
2.4.7.2.99.00.089	programa santos novos tempos	10.100.000,00			
2.4.7.2.99.00.090	santos novos tempos	9.200.000,00			
2.4.7.2.99.00.102	pms-dade revitalizacao ginasio reboucas	2.903.000,00			
2.4.7.2.99.00.106	pms-dade infraestrutura ciclovias canal 4	4.516.000,00			
2.4.7.2.99.00.107	pms-dade infraestrutura ciclovias canal 5	3.011.000,00			
2.4.7.2.99.00.108	pms-uam centro tur cult esport penha	1.609.000,00			
2.4.7.2.99.00.109	pms-uam centro tur cult esport vila nova	2.688.000,00			
2.4.7.3.00.00.000	TRANSF.CONVENIOS DOS MUNICIPIOS E SUAS ENTIDADES	1.319.000,00			
2.4.7.3.99.00.000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS MUNICIPIOS	1.319.000,00			
2.4.7.3.99.00.010	siedi geral - agem aguardando contrato	3.000,00			
2.4.7.3.99.00.016	convenio ms/dicon	1.030.000,00			
2.4.7.3.99.00.021	pms/fdms-constr pit e cobertura aquario conv	286.000,00			
9.0.0.0.00.00.000	DEDUCOES DE RECEITAS				-103.000.000,00
9.5.0.0.00.00.000	FUNDEB		-103.000.000,00		
9.5.1.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES	-103.000.000,00			
1.7.2.1.01.02.000	deducoes de receitas para o fundeb - fpm	-13.994.800,00			

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONAM
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015					
QUADRO I - A					
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
ORCAMENTO - FISCAL					
					Pagina 13
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA	
Entidade 01	PREFEITURA MUNICIPAL				
1.7.2.1.01.05.000	deducoes de receitas para o fundeb - itr	-5.200,00			
1.7.2.1.36.00.000	deducoes de receitas para o fundeb - l.c. 87/96	-400.000,00			
1.7.2.2.01.01.001	deducoes de receitas para o fundeb - icms	-68.000.000,00			
1.7.2.2.01.02.000	deducoes de receitas para o fundeb - ipva	-20.000.000,00			
1.7.2.2.01.04.000	deducoes de receitas p/o fundeb - ipi exportacao	-600.000,00			





CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONAM
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015					
QUADRO I - A					
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
ORCAMENTO - SEGURIDADE					
					Pagina 1
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA	
Entidade 01	PREFEITURA MUNICIPAL				
1.0.0.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES				157.580.000,00
1.1.0.0.00.00.000	RECEITA TRIBUTARIA		16.455.000,00		
1.1.1.0.00.00.000	IMPOSTOS	16.455.000,00			
1.1.1.2.00.00.000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	16.455.000,00			
1.1.1.2.04.00.000	IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	16.455.000,00			
1.1.1.2.04.31.000	RETIDO NAS FONTES - TRABALHO	16.455.000,00			
1.1.1.2.04.31.004	iprev	16.074.000,00			
1.1.1.2.04.31.006	irrf - capep	381.000,00			
1.3.0.0.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL		39.000,00		
1.3.2.0.00.00.000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	38.000,00			
1.3.2.5.00.00.000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	38.000,00			
1.3.2.5.01.00.000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	38.000,00			
1.3.2.5.01.03.000	REMUN.DEP.BANC.REC.VINCULADOS - FDO. DE SAUDE	22.000,00			
1.3.2.5.01.03.001	atencao basica	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.003	agentes comunitarios de saude	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.004	media e alta complexidade	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.005	saude do trabalhador	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.006	teto financ vigilancia em saude	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.008	dst/aids	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.009	assist. farmaceutica basica	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.011	centros de especial.odontologicas	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.017	ap. - qualificacao da gestao sus	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.019	ap. biges farmacia popular	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.020	ap. - apoio pop. sit. urgencia	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.026	aplicacao inc.constr.academia saude marape	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.027	aplicacao inc. constr. academia saude vila nova	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.046	ta - projeto verao	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.053	fms/santos-afab-estadual	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.057	aplicacao ta 03/12 ref ampl equip mobil	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.058	transf. fundo estadual saude	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.059	aplicacao upa ampliacao-zona orla/intermediaria	1.000,00			

CN-SIFFM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONAM
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015					
QUADRO I - A					
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
ORCAMENTO - SEGURIDADE					
					Pagina 2
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA	
Entidade 01	PREFEITURA MUNICIPAL				
1.3.2.5.01.03.061	aplicacao implantacao ubs sta maria	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.062	aplicacao conv constr senat zno	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.063	ap constr usf areia branca	1.000,00			
1.3.2.5.01.03.064	aplicacao upa nova zona noroeste	1.000,00			
1.3.2.5.01.06.000	REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.ACOES E SERV.PUB.DE SAUDE	4.000,00			
1.3.2.5.01.06.002	fms/santos-afab-municipal	1.000,00			
1.3.2.5.01.06.004	fms/santos-contrapartida recursos proprios	1.000,00			
1.3.2.5.01.06.006	aplpm/santos - programa acs	1.000,00			
1.3.2.5.01.06.007	apl recursos proprios saude	1.000,00			
1.3.2.5.01.10.000	REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.FDO.NAC.ASSIST.SOCIAL-FNAS	10.000,00			
1.3.2.5.01.10.003	piso transicao media complex	1.000,00			
1.3.2.5.01.10.004	piso basico fixo-pbf	1.000,00			
1.3.2.5.01.10.005	piso alta complex.i-pac i	1.000,00			
1.3.2.5.01.10.009	bolsa familia	1.000,00			
1.3.2.5.01.10.010	programa sentinela	1.000,00			
1.3.2.5.01.10.015	piso alta complex ii-pacii	1.000,00			
1.3.2.5.01.10.037	seas - fmas - igd - suas	1.000,00			
1.3.2.5.01.10.039	aplicacao pms fmas acessuas	1.000,00			
1.3.2.5.01.10.040	ap projovem idoso peti	1.000,00			
1.3.2.5.01.10.041	aplic.seas-fmas-acepeti	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.000	REMUN.DEP.BANCARIOS DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS	2.000,00			
1.3.2.5.01.99.004	do fdo social de solidariedade	1.000,00			
1.3.2.5.01.99.155	aplicacao pms-seas-ppsb-2013	1.000,00			
1.3.3.0.00.00.000	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES	1.000,00			
1.3.3.3.00.00.000	REC.CONCES.PERMISSOES-DIR.DE USO DE BENS PUBLICOS	1.000,00			
1.3.3.3.99.00.000	OUT.REC.CONCES.E PERMIS.DIR.USO DE BENS PUBLICOS	1.000,00			
1.3.3.3.99.00.002	receita feirarte	1.000,00			
1.7.0.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS CORRENTES		141.086.000,00		
1.7.2.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	140.338.000,00			
1.7.2.1.00.00.000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	136.773.000,00			

CN-SIFFM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONAM
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015					
QUADRO I - A					
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
ORCAMENTO - SEGURIDADE					
					Pagina 3
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA	
Entidade 01	PREFEITURA MUNICIPAL				
1.7.2.1.33.00.000	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO	133.202.000,00			
1.7.2.1.33.00.003	saude da familia	1.608.000,00			
1.7.2.1.33.00.004	agentes comunitarios de saude	3.856.000,00			
1.7.2.1.33.00.007	centro de especial. odontologica	290.000,00			
1.7.2.1.33.00.008	saude do trabalhador	360.000,00			
1.7.2.1.33.00.009	farmacia popular do brasil	300.000,00			
1.7.2.1.33.00.014	serv. atend. movel urgencia - samu	2.167.000,00			
1.7.2.1.33.00.017	qualificacao da gestao sus	100.000,00			
1.7.2.1.33.00.021	mac	65.341.000,00			
1.7.2.1.33.00.022	mac-emprest. sta casa	13.322.000,00			
1.7.2.1.33.00.023	mac-emprest. bene	131.000,00			
1.7.2.1.33.00.024	teto finac. mac - emp. conasems	6.000,00			
1.7.2.1.33.00.030	paf fixo	9.651.000,00			
1.7.2.1.33.00.031	saude bucal	133.000,00			
1.7.2.1.33.00.032	incentivo adicional ao pacs	332.000,00			
1.7.2.1.33.00.036	programa melhoria acesso e de qualidade - pmqa	600.000,00			
1.7.2.1.33.00.038	repasse atencao domiciliar - emad	2.472.000,00			
1.7.2.1.33.00.041	vs-acoes estruturantes de vigilancia	260.000,00			
1.7.2.1.33.00.044	incentivo a de qualificacao das acoes de dengue	456.000,00			
1.7.2.1.33.00.045	piso fixo vig.e prom. saude pfvps	2.398.000,00			
1.7.2.1.33.00.050	vs-incent. prog. hiv/aids	755.000,00			
1.7.2.1.33.00.062	assist farmaceutica basica	2.139.000,00			
1.7.2.1.33.00.090	faec-nefrologia	4.711.000,00			
1.7.2.1.33.00.093	faec-transplantes de orgaos	59.000,00			
1.7.2.1.33.00.095	faec-tratam. oncologia	8.000,00			
1.7.2.1.33.00.096	faec - mamografia p/ rastreamento	558.000,00			
1.7.2.1.33.00.097	faec - tratamento odontologico	2.000,00			
1.7.2.1.33.00.098	faec - cirurgia orofacial	2.000,00			
1.7.2.1.33.00.104	faec - protese mamaria - cirurgia	1.000,00			
1.7.2.1.33.00.122	teto muni. (rede saude mental)	3.714.000,00			
1.7.2.1.33.00.123	teto mun. (rede brasil sem m.)	137.000,00			
1.7.2.1.33.00.124	teto mun. (rede viver sem l.)	100.000,00			
1.7.2.1.33.00.125	teto mun. (rede cancer mama)	65.000,00			
1.7.2.1.33.00.131	teto mun. (rede urg.-hosp)	17.168.000,00			
1.7.2.1.34.00.000	TRANSF.REC.DO FDO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNAS	3.571.000,00			
1.7.2.1.34.00.001	piso trans.media complex	146.000,00			
1.7.2.1.34.00.002	piso basico fixo-pbf	864.000,00			
1.7.2.1.34.00.003	piso alta complex i-pac i	540.000,00			
1.7.2.1.34.00.007	bolsa familia	336.000,00			
1.7.2.1.34.00.008	programa sentinela	821.000,00			

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONAM
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015					
QUADRO I - A					
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
ORCAMENTO - SEGURIDADE					
					Pagina 4
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA	
Entidade 01	PREFEITURA MUNICIPAL				
1.7.2.1.34.00.013	piso alta complex.ii-pacii	600.000,00			
1.7.2.1.34.00.028	seas - fmas - igd - suas	38.000,00			
1.7.2.1.34.00.029	pma - fmas - acessuas	5.000,00			
1.7.2.1.34.00.030	repasse pms projovem idoso peti	122.000,00			
1.7.2.1.34.00.031	seas - fmas - acepeti	99.000,00			
1.7.2.2.00.00.000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	3.565.000,00			
1.7.2.2.33.00.000	TRANS.REC.DO ESTADO P/PROG.DE SAUDE-REP.FDO A FDO	2.290.000,00			
1.7.2.2.33.00.001	afab-assist farm. basica	990.000,00			
1.7.2.2.33.00.005	pab-fixo	1.300.000,00			
1.7.2.2.99.00.000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.275.000,00			
1.7.2.2.99.00.002	pro protecao especial	889.000,00			
1.7.2.2.99.00.012	programa prot. especial media complexidade creas	141.000,00			
1.7.2.2.99.00.013	programa liberdade assistida	245.000,00			
1.7.6.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	748.000,00			
1.7.6.1.00.00.000	TRANSF. CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	20.000,00			
1.7.6.1.01.00.000	TRANSF. CONVENIOS DA UNIAO PARA O SUS	20.000,00			
1.7.6.1.01.00.002	apoiu pop.sit.urg.viol e causas ext	10.000,00			
1.7.6.1.01.00.004	conv.912 aquis.mat.perm-inst mulher	10.000,00			
1.7.6.2.00.00.000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES	728.000,00			
1.7.6.2.01.00.000	TRANSF. CONVENIOS DO ESTADO PARA O SUS	500.000,00			
1.7.6.2.01.00.004	ta - projeto verao	500.000,00			
1.7.6.2.99.00.000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	228.000,00			
1.7.6.2.99.00.013	pms-seas-ppsb-2011	19.000,00			
1.7.6.2.99.00.019	repasse pms-seas-ppsb-2013	209.000,00			
2.0.0.0.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL				20.060.000,00
2.4.0.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		20.060.000,00		

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SANTOS			CONAM
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015					
QUADRO I - A					
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
ORCAMENTO - SEGURIDADE					
					Pagina 5
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOMICA	
Entidade 01	PREFEITURA MUNICIPAL				
2.4.2.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	6.540.000,00			
2.4.2.1.00.00.000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	6.540.000,00			
2.4.2.1.01.00.000	TRANSF.DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	6.540.000,00			
2.4.2.1.01.00.001	bloco investimentos em rede de saude	100.000,00			
2.4.2.1.01.00.004	inc. constr. academia saude marape	64.000,00			
2.4.2.1.01.00.005	inc. constr. academia saude vila nova	64.000,00			
2.4.2.1.01.00.006	upa ampliacao-zona orla/inter	4.000.000,00			
2.4.2.1.01.00.008	implantacao ubs santa maria	180.000,00			
2.4.2.1.01.00.010	construcao usf areia branca	326.000,00			
2.4.2.1.01.00.011	upa nova zona noroeste	1.806.000,00			
2.4.7.0.00.00.000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	13.520.000,00			
2.4.7.1.00.00.000	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	10.000,00			
2.4.7.1.01.00.000	TRANSF.DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SUS	10.000,00			
2.4.7.1.01.00.001	convenio	10.000,00			
2.4.7.2.00.00.000	TRANSF.CONVENIOS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES	13.510.000,00			
2.4.7.2.01.00.000	TRANSF.CONV.EST.P/SIST.UNIC.SAUDE-SUS	13.510.000,00			
2.4.7.2.01.00.005	convenio	510.000,00			
2.4.7.2.01.00.008	repasse ta 03/12 hospital estivadores obras	13.000.000,00			

